



Bispo de Elvas
Bispo de Viseu
Bispo de Coimbra

Josival Nascimento dos Santos

D. João de Melo bispo de Elvas, Viseu e Coimbra (1670 - 1704)

Tese de doutoramento em Altos Estudos em História, no ramo da Época Moderna, orientada pelo Doutor José Pedro Paiva e apresentada ao Departamento de História, Estudos Europeus, Arqueologia e Artes da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

Setembro/2015



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Faculdade de Letras

D. João de Melo bispo de Elvas, Viseu e Coimbra (1670-1704)

Ficha Técnica:

Tipo de trabalho	Tese de Doutoramento
Título	D. João de Melo bispo de Elvas, Viseu e Coimbra (1670-1704)
Autor/a	Josival Nascimento dos Santos
Orientador/a	José Pedro Paiva
Identificação do Curso	3º Ciclo em História
Área científica	História
Especialidade/Ramo	Época Moderna
Data	2015



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Agradecimentos

Todo este estudo e trabalho são devedores de múltiplas ajudas e contributos. Por isso, não se pode deixar de expressar os agradecimentos a todos aqueles que, de alguma forma, contribuíram para a sua elaboração.

Em primeiro lugar, um obrigado especial ao meu orientador, Professor Doutor José Pedro Paiva, pela gentileza, paciência e profissionalismo que sempre dispensou ao longo do período de investigação e, sobretudo, durante a organização e escrita desta tese. Sem os seus ensinamentos, sugestões e críticas teria sido impossível toda a profundidade do teor científico deste trabalho.

Agradeço de modo especial também aos meus pais, ao meu irmão, à minha irmã, tios e primos que, mesmo distantes, procuraram todas as formas de se fazerem presentes, inclusive pessoalmente, contribuindo com o seu apoio e encorajamento familiar.

Agradeço também aos meus amigos Sr. Delfim Alves Moreira, ao Engenheiro Jorge Resende, ao Dr. Abílio Fernandes, ao Sr. José António Rodrigues de Sousa, à Sr^a. Maria Isabel Martins das Neves e Sousa, ao Mestre Marco Rossetti e ao Doutor Marco Lerario pelo incentivo e paciência ao longo de todas as etapas deste trabalho.

Agradeço de forma particular aos amigos Doutor Ricardo Pessa de Oliveira e Doutor José Marques Morgado. Ao primeiro, companheiro no Arquivo da Universidade de Coimbra, agradeço a indicação de um documento relacionado com a origem de D. João de Melo, que foi aproveitado na dissertação. Ao segundo, agradeço a diligente revisão de todo o português da tese.

Agradeço também aos meus amigos e colegas de doutoramento, Mestre Daniel Giebels e Mestre Matilde Santos, pelas inúmeras vezes que, durante os momentos difíceis que naturalmente comportam a construção de uma tese de doutoramento, ofereceram apoio e encorajamento. Este mesmo agradecimento alargo aos amigos Dr. Fausto Anselmo Neto, Dr. João Diogo Loureiro, Dr. Luís Manuel Silva, Mestre

Daniel Pimentel, Dr^a. Adília Manuela Santos, Dr^a. Margarida Lopes, Dr^a. Maria de Fátima Patrão, Dr^a. Margarida Soeiro.

Um obrigado particular a todos os funcionários dos arquivos de Elvas, Portalegre, Viseu, Coimbra e Lisboa. Em especial às Sr^{as}. Ana Maria Delgado, Lúcia Patrícia Rodrigues e Carla Sofia Fernandes do Arquivo da Universidade de Coimbra, pela sua cordialidade, simpatia, prontidão no atendimento e ajuda durante as pesquisas.

Siglas e Abreviaturas

Siglas de instituições:

- ADE – Arquivo Distrital de Elvas
- BDE – Biblioteca Distrital de Elvas
- ADV – Arquivo Distrital de Viseu
- AHDV – Arquivo Histórico Diocesano de Viseu
- SCMV – Santa Casa da Misericórdia de Viseu
- AUC – Arquivo da Universidade de Coimbra
- SCMC – Santa Casa da Misericórdia de Coimbra
- BN – Biblioteca Nacional
- BA – Biblioteca da Ajuda
- ANNT – Arquivo Nacional Torre do Tombo

Abreviaturas

- coord. – coordenação
- dir. – direção
- fl. – fólho
- ed. – edição
- vol. – volume
- p. – página
- [s.l.] – sem local de edição
- n. - número
- CSO – Comissário do Santo Ofício
- cx. – caixa
- mç. – maço

Resumo

A recente historiografia que se tem debruçado sobre o estilo de bispo que emergiu a partir das diretivas do Concílio de Trento identificou vários arquétipos de prelado que atuaram em diferentes períodos do Antigo Regime. O primeiro foi intitulado “bispo pastor” e devia seguir o exemplo de Cristo e seus apóstolos. A partir de meados do século XVII, as necessidades delineadas pela cúria romana impuseram o aparecimento de um novo perfil de prelado, que evidenciava virtudes sobretudo de caráter jurisdicional e político. Estes padrões, durante a segunda metade do século XVII e primeiras décadas do século XVIII, vingaram de maneira pluriforme no mundo europeu.

No caso português este é ainda um tema em discussão e o exemplo de D. João de Melo é esclarecedor. Inquisidor, canonista e com um percurso espiritual marcado pela espiritualidade de Teresa de Ávila foi selecionado para governar as dioceses de Elvas, Viseu e Coimbra e o seu longo episcopado durou mais de 30 anos. A análise desenvolveu-se a partir do conhecimento da figura do bispo, da sua forma de governo nas três dioceses, das relações que estabeleceu com os outros poderes presentes na vida dos bispados, bem como as relações que manteve com a coroa.

Abstract

Recent historiographical studies that has been poring over the style of bishop that emerged from the Council of Trent's guidelines, identified archetypes of many prelates operating in various periods of the Ancient Regime. According to the first of them, the "shepherd-bishop", as it was referred since its emergence, should follow Christ and his disciples' model. From the middle of the XVII century, the requirements set by the Roman Curia forced the emergence of a new archetype profile, which especially highlighted virtues of jurisdictional and political nature. These standards during the second half of the XVII and the first decades of XVIII centuries, successfully create multifaceted manners within European world.

Within the Portuguese context, such aspects are still under discussion and the example of bishop D. João de Melo is enlightening. Inquisitor, canonist with a spiritual path marked by the spirituality of Teresa of Avila, was selected among the prelates from the ranks of the Inquisition to govern the dioceses of Elvas, Viseu and finally Coimbra, his long episcopate lasted for more than 30 years. The analysis was developed from the knowledge of this bishop's figure, form the government style in his three dioceses, the relationships he established with the other powers present in the dioceses, and the relations he had with the crown.

Sumário

Ficha técnica	1
Agradecimentos	2
Siglas e Abreviaturas	4
Resumo	5
Abstract	6
Sumário	7
Introdução	9
1 - Origem, formação, carreira: a trajectória da vida de um poderoso eclesiástico	17
2 - Semear e preparar os caminhos: a acção de D. João de Melo na diocese de Elvas	27
2.1 - O espaço histórico, geográfico e religioso	27
2.2 - A sagração de D. João de Melo como bispo de Elvas	43
2.3 - A tomada de posse e a entrada solene de D. João de Melo	47
2.4 - A estrutura e governo diocesano	50
2.5 - A orientação	53
2.5.1 - A fidelidade do bispo às obrigações episcopais segundo o modelo tridentino	54
2.5.2 - As visitas pastorais pelo interior, ao estilo de frei António das Chagas	60
2.5.3 - Atenção sobre os pregadores do clero regular de Elvas	63
2.5.4 - A magnificência de um cerimonial de poder: a estrutura de uma procissão presidida pelo bispo	65
2.6 - As receitas da diocese	70
2.7 - A relação com o corpo capitular	75
2.8 - A relação com outros poderes: a Santa Casa da Misericórdia	79
3 - Conduzir e reformar: a acção de D. João de Melo na diocese de Viseu	82
3.1 - O espaço histórico, geográfico e religioso	82
3.2 - A orientação	94
3.2.1 - A pregação	96
3.2.2 - As cartas pastorais do bispo	101
3.3 - A reforma imposta pelo governo do prelado	104
3.3.1 - Justiça, clareza e brandura nos procedimentos: a relação com os capitulares	105
3.3.2 - A escola para os agentes locais: o seminário e a sua relação com o bispo	112
3.3.3 - A livre contribuição do clero diocesano para a defesa do Reino	114
3.3.4 - O sínodo diocesano e as novas constituições	116
3.3.5 - O interesse do bispo pela beleza dos locais de culto e a vigilância imposta sobre as imagens sacras	141
3.4 - A assistência do bispo ao pobre e ao doente	144

3.5 - A relação com outros poderes	147
4 - Persuadir, corrigir e governar: a ação de D. João de Melo na diocese de Coimbra	154
4.1 - O espaço histórico, geográfico e religioso	154
4.2 - A orientação	161
4.2.1 - As cartas pastorais do bispo	161
4.2.2 - A pregação	171
4.2.3 - A promoção dos “santos costumes e da santa vida”	174
4.3 - A estrutura e o governo diocesano	182
4.3.1 - Os ilustres da administração diocesana	184
4.3.2 - Os agentes locais da justiça eclesiástica: a rede de arceprestes	189
4.3.3 - Um confronto entre jurisdições: a relação com o cabido da sé	193
4.3.4 - O clero	204
4.3.5 - Os fiéis leigos	214
4.3.6 - Vigilância, persuasão, obediência e correção: as visitas pastorais	220
4.4 - O Bussaco: as estruturas arquitectónicas acrescentadas pelo bispo	251
4.5 - A relação com outros poderes	255
Conclusão	260
Fontes e Bibliografia	265
Fontes Manuscritas	265
Fontes Impressas	275
Bibliografia	277

Introdução

O modelo ideal de bispo foi objeto de reflexão desde os finais do século V, tendo o Concílio de Trento (1545-1563) apurado as matizes existentes e traçado as diretrizes de um novo perfil exigido aos antístites católicos.

A recente historiografia europeia, ao estudar o perfil do bispo católico após o grande Concílio, definiu diferentes arquétipos para diferentes períodos do Antigo Regime¹. O primeiro modelo evidenciado emergiu das diretivas dos decretos tridentinos sobre o episcopado e configurava-se na figura do bispo pastor à semelhança de Cristo e dos seus apóstolos. Os elementos fundamentais que compunham a dimensão deste arquétipo passavam pela importância dedicada ao governo da sua diocese, com a obrigação de residir na sede episcopal. Pela realização de sínodos locais e edição de constituições para o bom governo da diocese, o prelado devia estar atento à formação e comportamento do clero, sendo vigilante sobre a emenda dos párocos e fiéis através da atuação pessoal das visitas pastorais por todo o bispado; devia também ser difusor da mensagem cristã por intermédio da pregação, das pastorais e zeloso na administração dos sacramentos, realizando ele próprio a celebração da eucaristia e a administração do sacramento do crisma. A esta expressão governativa juntava-se a necessidade de qualidades pessoais que, como um farol, dessem um bom exemplo de vida cristã a todos os fiéis. Assim, o bispo pastor devia ser humilde, modesto, frugal na forma de comportar-se, alimentar-se, vestir-se e no modo como mantinha a sua habitação. Por fim, o prelado devia ser um correto

¹ Sobre o assunto ver JEDIN, Hubert – *L'évêque dans la tradition pastorale du XVI siècle. Adaptation française de Das Bischofsideal der Katholischen Reformation*. (trad. De Paul Broutin). [Paris]: Desclée de Brouwer, 1953; PROSPERI, Adriano – *La figura del vescovo fra Quattro e Cinquecento: persistenze, disagi e novità* in CHITTOLINI, Giorgio; MICCOLI, Giovanni (dir.) – *Storia d'Italia*. Torino: Giulio Einaudi Editore, 1986; GRECO, Gaetano – *La Chiesa in Italia nell'età moderna*. Roma: G. Laterza e Figli, 1999; PAIVA, José Pedro – *Os bispos de Portugal e do Império, 1495-1777*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006, pp.111-170.

administrador/dispensador das rendas da Igreja tendo sempre em atenção o seu dever de amparar os mais humildes e necessitados².

Entre as primeiras e principais obras que depois de Trento foram produzidas sobre o modelo do bispo encontra-se o *Stimulus Pastorum* do dominicano D. frei Bartolomeu dos Mártires, arcebispo de Braga (1559-1581) e ativo participante no Concílio de Trento³. Segundo o bracarense, a profundidade da vida interior do bispo (adquirida através da oração e da contemplação), juntamente com o zelo na aplicação da justiça e o amor na defesa da verdade, deviam estar entre as suas principais características⁴. Frei Luís de Granada, também dominicano, na sua obra *De officiis et moribus episcoporum* (primeiro espelho de bispo escrito após a conclusão do Concílio de Trento), publicada em Lisboa em 1565, evidenciou que entre as qualidades que constituíam a dignidade do bispo estavam a vida santa e exemplar e o zelo na realização do seu trabalho pastoral. Ainda estimulou o prelado a ter como base da sua ação o amor divino, pois era a fonte da dignidade episcopal⁵.

O arquétipo do bispo pastor e as sínteses das duas principais obras produzidas em Portugal após o fecho do Concílio de Trento inspiraram no mundo católico muitas outras produções literárias (no estilo de espelhos de bispos), nas últimas décadas do século XVI e primeiras décadas do século seguinte, como o *Episcopus*, escrito pelo bispo de Verona Agostino Valier, publicado em 1675. Nele, o futuro cardeal procurou, através do exemplo de Carlo Borromeu, arcebispo de Milão (1563-1584), defender a postura do bispo pastor na mesma linha da obra de frei Bartolomeu dos Mártires⁶.

Segundo José Pedro Paiva, no decurso do século XVII a península Itálica e a França foram laboratórios de inspiração do modelo de prelado e foi naquelas regiões que se forjaram os cânones inovadores que impulsionaram os bispos do mundo católico a trilharem novos caminhos para o bom sucesso do seu múnus⁷.

² PAIVA, José Pedro – *Os bispos de Portugal e do Império...*, *ob. cit.*, pp. 132-133.

³ Ver MÁRTIRES, Bartolomeu dos – *Estímulo de Pastores*. Braga: Movimento Bartolomeano, 1981. (editada pela 1ª vez em Lisboa, 1565).

⁴ Ver ROLO, Raul Almeida – *O Bispo e a sua missão pastoral: segundo D. frei Bartolomeu dos Mártires*. Porto: Movimento Bartolomeano, 1964, pp. 337-338.

⁵ Cito a partir de PAIVA, José Pedro – *Os bispos de Portugal e do Império...*, *ob. cit.*, p. 144.

⁶ Ver *ibidem*.

⁷ Ver PAIVA, José Pedro – *Os bispos de Portugal e do Império...*, *ob. cit.*, p. 147.

O modelo do bispo pastor não permaneceu imaculado, nem perdurou solitariamente por muito tempo. A partir de meados do século XVII, a problemática ligada à administração das dioceses e as sempre crescentes ambições de centralização por parte da cúria romana, provocaram o emergir de uma nova figura de prelado. Ou seja, tais dificuldades provocaram o desenvolvimento de um novo arquétipo de bispo, menos preocupado com reflexões sobre a espiritualidade e mais interessados com os tratados de vertentes canónicas e com a manutenção da sua autoridade episcopal. Este modelo era o de um homem que sabia governar a diocese e cujas virtudes eram sobretudo “políticas”, como foi bem interpretado por Joseph Bergin. Gaetano Greco afirmou, para o caso italiano, que o grande tema unificador entre os prelados, na segunda metade do século XVII e primeiras décadas do século XVIII, era precisamente a luta dos bispos pela conservação da sua jurisdição espiritual ordinária contra todos os outros poderes vigentes no território da diocese. Contudo, o modelo do bispo pastor não se perdeu, Joseph Bergin notou que a produção literária francesa tinha natureza mista, isto é, punha ênfase nas vertentes espirituais e jurisdicionais simultaneamente⁸.

No que se refere ao episcopado português, escasseiam estudos relativos aos governos diocesanos dos prelados e sobre as relações que estes estabeleceram com os poderes endógenos e exógenos às dioceses, em especial para o caso de prelados que tenham sido ativos na segunda metade do século XVII⁹. Isso impossibilita a

⁸ Cito a partir de PAIVA, José Pedro – *Os Bispos de Portugal e do Império...*, *ob.cit.*, pp. 147-154.

⁹ Entre os trabalhos realizados pela historiografia portuguesa, estão os trabalhos de José Pedro Paiva no seu estudo sobre *Um príncipe na diocese de Évora. O governo episcopal do Cardeal D. Afonso (1523-1540)*; o de Amélia Polónia na sua obra *O Cardeal Infante D. Henrique arcebispo de Évora. Um prelado no limiar da viragem tridentina*; a dissertação de doutoramento de João Rocha Nunes, *A reforma Católica na Diocese de Viseu (1552-1639)*; ainda do mesmo autor, o seu estudo para a dissertação de mestrado, *Governar sem sobressaltos norteado pela lei. D. Jerónimo Soares, bispo de Viseu (1694-1720)*; o trabalho de José Pedro Paiva, *Reforma religiosa, conflito, mudanças políticas e cisão: o governo da diocese de Olinda (Pernambuco) por D. Frei Luís de Santa Teresa (1738-1754)*; o trabalho de Cristina Trindade sobre o *Plantar nova Christandade – um desígnio jacobino para a diocese do Funchal, D. Frei Manuel Coutinho (1725-1741)*; E por fim o trabalho de Ana Maria Mendes Alves, *“O Reyno de Deos e a sua Justiça”. D. Frei Inácio de Santa Teresa (1682-1751). Ver respectivamente PAIVA, José Pedro – “Um Príncipe na Diocese de Évora. O Governo Episcopal do Cardeal D. Afonso (1523-1540)”*. *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 07 (2007), pp. 201-154; POLÓNIA, Amélia – *D. Henrique, o Cardeal-Rei. Lisboa: Círculo de Leitores*, 2005; NUNES, João Rocha – *A reforma Católica na diocese de Viseu (1552-1639)*. Coimbra, [s.l.] 2010. Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra; NUNES, João Rocha – *Governar sem sobressaltos norteado pela lei. D. Jerónimo Soares, bispo de Viseu (1694-1720)*. Coimbra, [s.l.] 2003. Tese de mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra; PAIVA, José Pedro – *“Reforma religiosa, conflito, mudanças políticas e cisão: o governo da diocese de Olinda (Pernambuco) por D. Frei Luís de Santa Teresa (1738-1754)”*. *Revista de História*

compreensão integral e aprofundada do perfil do bispo português nesta conjuntura, tal como foi realizada por Gaetano Greco para o caso italiano ou Joseph Bergin para o caso francês.

É neste contexto que aqui será apresentado o caso específico de D. João de Melo (1624-1704). Este prelado, Doutor em Cânones, foi selecionado entre os oriundos das fileiras da Inquisição pelo regente D. Pedro para governar a diocese de Elvas, a partir de 1671, sendo depois transferido para a de Viseu em 1673 e, por último, em 1684 para Coimbra, onde veio a falecer em 1704, tendo, ainda, sido votado para o arcebispado de Lisboa em 1702.

Conhece-se pouco sobre o longo episcopado de D. João de Melo no governo das três dioceses por onde passou. Entre os trabalhos existentes na historiografia portuguesa é conhecida a primeira carta *ad limina* do prelado na diocese de Viseu¹⁰. Este documento foi estudado por João Rocha Nunes na sua tese de doutoramento: *A reforma Católica na Diocese de Viseu (1552-1639)* e, a partir desta carta o autor recompôs a geografia do campo religioso da diocese¹¹.

Já para a diocese de Coimbra, é de salientar a síntese biográfica realizada por Alice Correia Godinho Rodrigues, *Subsídios para o estudo da diocese de Coimbra. O Bispo-Conde D. João de Melo*. Neste estudo a autora abordou alguns aspetos biográficos da vida do prelado, bem como alguns importantes traços da sua governação diocesana, referentes à relação do bispo com o cabido, à edição de algumas pastorais e ao cumprimento por parte do prelado de deliberações régias¹². Mas não foi do interesse da autora focar a ação de D. João de Melo enquanto agente da reforma católica, por isso não analisou os motivos da crescente centralização do poder diocesano por parte do prelado, as razões que levaram à aplicação das pastorais, a vigilância mantida pelo bispo sobre o trabalho, vida e conduta dos agentes

da Sociedade e da Cultura, 08 (2008); TRINDADE, Cristina – *O episcopado de D. Frei Manuel Coutinho, 1725-1741*. Funchal, [s.l.] 2008. Tese de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade da Madeira e ALVES, Ana Maria Mendes - “*O Reyno de Deos e a sua Justiça*”. *D. Frei Inácio de Santa Teresa (1682-1751)*. Coimbra, [s.l.] 2012. Tese de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

¹⁰ Este documento era um relatório preparado pelo prelado sobre o estado da sua diocese e entregue ao papa na ocasião da visita *ad limina* a Roma. Sobre o assunto ver AZEVEDO, Carlos A. Moreira – “As visitas Ad liminas” in AZEVEDO, Carlos A. Moreira (dir.) – *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, vol. P-V, pp. 370-371.

¹¹ Ver NUNES, João Rocha – *A reforma Católica na diocese de Viseu (1552-1639)*. Coimbra, [s.l.] 2010. Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, pp. 13-49.

¹² RODRIGUES, Alice Correia Godinho – “Subsídios para o estudo da Diocese de Coimbra. O Bispo-Conde D. João de Melo (1624-1704)”. *Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra*, 7 (1985), pp. 235-339.

eclesiásticos (enquanto mediadores do poder episcopal com os leigos), nem a transformação da vida diocesana obtida durante o seu governo. E ainda neste contexto, faltou a análise do perfil político do bispo e a sua relação com os poderes exógenos à diocese.

José Pedro Paiva também abordou alguns aspetos relacionados com o governo diocesano de D. João de Melo em Coimbra salientando a tenacidade do prelado em seleccionar os seus agentes eclesiásticos destinados a proclamar a palavra de Deus dos púlpitos, desenvolvendo, neste contexto, um exame para conhecer e acompanhar o desenvolvimento das capacidades intelectuais do clero¹³.

Sobre a relação do bispo com os poderes exógenos à sua diocese, salienta-se o estudo de nossa autoria, *A relação de D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), com a Inquisição*¹⁴. Nele, através do exemplo de D. João de Melo, confirmamos o parecer dos estudos de José Pedro Paiva, que afirmam ter existido em Portugal uma cooperação e complementaridade entre bispos e inquisidores, em prol da pureza da fé¹⁵.

Para terminar, é ainda conhecido um estudo a nível da História da Arte sobre as estruturas do monte-santo construído por D. João de Melo na Serra do Bussaco, de autoria de Paulo Varela Gomes, *Buçaco, o deserto dos carmelitas descalços*¹⁶. Nele o autor descreve a importância deste prelado na construção daquele que foi um “deserto” dos Carmelitas Descalços.

Para além destes trabalhos, não existem outros estudos sobre a vida e ação episcopal de D. João de Melo nas dioceses em questão. Por ser um bispo selecionado entre os das fileiras do Santo Ofício (padrão dominante para o seu tempo); por ter tido mais de trinta anos de episcopado, abrangendo o último quartel do século XVII e início do século XVIII; por ter transitado por várias dioceses do Reino e pela relação que este prelado mantinha com a monarquia é grande a importância do conhecimento

¹³ PAIVA, José Pedro – “A administração diocesana e a presença da Igreja: o caso da diocese de Coimbra nos séculos XVII e XVIII”. *Lusitania Sacra*, 3 (1991), pp. 132-154 e PAIVA, José Pedro – “Episcopado e pregação no Portugal Moderno: formas de actuação e vigilância”. *Via Spiritus*, 16 (2009), pp. 9-44.

¹⁴ Ver SANTOS, Josival Nascimento – *A relação entre Dom João de Melo, bispo de Coimbra, e a Inquisição (1684-1704)*. Coimbra, [s.l.] 2010. Tese de mestrado apresentada na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

¹⁵ Ver PAIVA, José Pedro – *Baluartes da fé e da disciplina. O enlace entre Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1750)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011, p. 428.

¹⁶ GOMES, Paulo Varela – *Buçaco, o deserto dos carmelitas descalços*. Coimbra: Litografia de Coimbra, 2005.

da sua governação diocesana. Terá D. João de Melo seguido o arquétipo do bispo pastor? Sendo um canonista de formação, terá a sua ação episcopal focado maioritariamente características de caráter jurídico/governamental? Como terá desenvolvido o seu múnus episcopal nos diferentes territórios diocesanos? Qual terá sido a sua relação com os poderes instalados nos territórios diocesanos?

Entre os vários textos manuscritos panegíricos coevos dedicados a D. João de Melo, está o do franciscano frei António da Conceição, lente de Teologia do Colégio Novo de S. Boaventura de Lisboa. Em 1698, este religioso escreveu numa dedicatória a D. João de Melo que o seu governo desenvolvido nas três dioceses «lhe derão tantos triunfos como aclamações». Mas conseguiu conservar nas grandezas dos palácios a muita austeridade que vivenciou nos «desertos», sendo consigo avaro para ser com todos liberal, «fazendo em si real e verdadeiro o nome de pastor». Continuando, afirmou que a «justíssima» distribuição das rendas das mitras, com a qual o bispo amparou e socorreu as necessidades das suas dioceses, pode servir de norma a todos os que tem tão santa incumbência¹⁷. Terão sido estas afirmações panegíricas feitas num contexto de exaltação da pessoa do bispo? Até que ponto estas memória deixadas tem ou não correspondência com a realidade?

Para responder a estas perguntas foi necessário analisar, para além do que já é conhecido pela historiografia, as obras impressas coevas e a heterogénea documentação manuscrita ainda existentes nos vários arquivos especializados das cidades de Elvas, Viseu, Coimbra e Lisboa. Este espólio documental existente é muito fragmentado e, em relação ao originalmente produzido, é incompleto sobretudo referente ao episcopado de D. João de Melo em Elvas.

A ação do prelado será reconstituída através da documentação referente às mitras, sendo composta na sua grande maioria por avulsos, colações, livros de registos, inventários, licenças, visitas pastorais e as constituições diocesanas da diocese de Viseu de 1617 e 1681. Para além destas fontes, foram utilizadas outras de instituições seculares e eclesiásticas, que direta ou indiretamente estiveram relacionadas com o a acção episcopal de D. João de Melo. Trata-se de documentação produzida pelos párocos, capitulares, clero regular, núncio apostólico, Inquisição,

¹⁷ Ver BME, *Livro de antiguidades de Elvas, bispo*, fls. não numeradas.

Misericórdias, alguns memoriais de bispos e outros documentos relacionados diretamente com o poder régio.

Toda a informação recolhida das fontes foi analisada e os dados foram cruzados de modo a possibilitarem a reconstituição de um quadro o mais abrangente possível do governo de D. João de Melo nas três dioceses por onde passou. A análise qualitativa deste estudo, sempre que se verificar oportuna e necessária, será complementada pela quantitativa, para uma melhor percepção da realidade. Por fim, para melhor delinear o perfil do bispo, ainda se recorreu à comparação com outros trabalhos realizados pela historiografia portuguesa e europeia, sobretudo o modelo episcopal apresentado por José Pedro Paiva na sua obra *Os bispos de Portugal e do Império 1477-1777*.

Este estudo é composto por quatro capítulos. No primeiro será apresentada uma biografia de D. João de Melo visando conhecer a sua pessoa, as suas origens familiares e sociais, bem como todo o seu percurso académico. Neste mesmo capítulo será mostrado o início da carreira eclesiástica de D. João de Melo, a sua ligação com o Santo Ofício até à sua ida para o “deserto” do Bussaco, tentando-se encontrar pistas para esta sua reviravolta espiritual. Depois, será explicitado o processo da sua ascensão ao episcopado.

A análise do governo episcopal de D. João de Melo na diocese de Elvas é o objetivo do segundo capítulo. Será iniciado por uma breve imagem da mitra ao tempo da chegada do bispo, apresentando a sua história, o território, a organização eclesiástica, etc. De seguida serão apresentados os passos percorridos por D. João de Melo desde a sua nomeação pelo rei, a sagração, até à sua entrada pública na cidade de Elvas. Também será mostrada a estratégia do prelado para conhecer toda a diocese, com quem contou para desenvolver o seu projeto de governo episcopal e qual o seu plano de ação para aplicar a reforma católica naquela diocese. Será ainda apresentada a relação do bispo com os capitulares e com outras instituições de poder presentes no território diocesano.

No terceiro capítulo será apresentado o governo de D. João de Melo na diocese de Viseu. A partir do relatório da visita *ad limina* enviada ao papa em 1675, o próprio prelado mostrará o retrato da mitra encontrado quando chegou àquelas paragens. Para demonstrar a ação do bispo nesta nova mitra, serão apresentadas as características da sua orientação, com quem contou para a difusão da palavra divina e quais os pontos fundamentais da reforma por si aplicada. De seguida, serão

conhecidos os aliados do seu bom governo diocesano, a interferência manifestada pelo cabido à sua reforma e as estratégias do prelado para o bom desempenho do seu múnus. Também será apresentado a sua relação com o seminário diocesano, os motivos da preparação do sínodo diocesano e as consequentes reformas das constituições de 1617.

Por fim, o quarto capítulo mostrará a longa governação de D. João de Melo na diocese de Coimbra. Para esta mitra a documentação é rica em detalhes e, por isso, a reconstituição da ação do prelado é mais completa. Tal como para as dioceses precedentes, o capítulo será iniciado com os aspetos histórico, geográfico e religioso da mitra para o tempo da chegada de D. João de Melo. Depois, será apresentado o estilo da orientação do prelado na diocese de Coimbra, através das diretivas contidas nas cartas pastorais do prelado, da preocupação com a postura e o saber dos que pregavam dos púlpitos, da atenção sobre a atuação dos clérigos e do conhecimento da doutrina por parte dos leigos. Também se conhecerão os motivos da grande oposição mantida pelos capitulares à governação do prelado. Em seguida, através da documentação relacionada com as visitas pastorais, será apresentada a ação de D. João de Melo como visitador e quem eram os escolhidos para colaborar nesta importante missão. Conhecer-se-á a realidade dos pecados públicos existentes no bispado, qual a sua incidência, quais as coimas aplicadas aos prevaricadores e em quais parâmetros se delineavam a colaboração e a complementaridade com o Tribunal do Santo Ofício. Ainda neste capítulo, conhecer-se-á o funcionamento da Câmara Eclesiástica de D. João de Melo em Coimbra e que propósito tinha o prelado ao construir as novas estruturas religiosas na Serra do Bussaco.

1. Origem, formação, carreira: a trajetória de vida de um poderoso eclesiástico

D. João de Melo nasceu na casa da família, situada na rua Abonel, na cidade de Évora, no ano de 1624. Dado ter nascido pouco saudável, foi batizado imediatamente, provavelmente pela parteira que o assistia e, tal como prescreviam as constituições do arcebispado, deve ter recebido a confirmação do batismo nos oito dias posteriores¹⁸. Por isso, no dia 10 de agosto, na igreja da paróquia onde nascera, erguida em devoção a Santo Antão, foram-lhe aplicados, pelo prior Francisco dos Santos, os santos óleos e demais cerimónias respeitantes àquele que era o primeiro entre os sete sacramentos da Igreja¹⁹.

O futuro bispo era um dos sete filhos de D. Jorge de Melo, um dos “fidalgos principais” de Évora, cavaleiro da ordem de Cristo, comendador de Santa Maria de Gulfar no bispado de Viseu e mais tarde, por vontade do rei D. João IV, seu mestresala e vedor da casa da rainha D. Luísa Francisca de Gusmão (1613-1666)²⁰. Sua mãe, D. Margarida de Távora, natural de Lisboa, era a primeira mulher de D. Jorge de Melo, sendo filha de Pedro Guedes – senhor de Murça, governador do Porto e vedor da fazenda do rei D. Felipe II – e de D. Luísa de Távora. Entre os seus ascendentes maternos e paternos, encontravam-se figuras de relevo como D. Rodrigo Afonso de Sousa, seu tio avô, senhor de Arraiolos e Pavia, rico homem no tempo de D. Pedro I, pois era descendente de D. Afonso Dinis, filho do rei D. Afonso III, ou ainda D. Martim Afonso de Melo, também seu tio avô, antigo alcaide-mor da cidade de Évora,

¹⁸ Ver MORAIS, Cristóvão Alão – *Pedatura Lusitana*, nova edição reformulada. Braga: Oficinas Gráficas de Barbosa e Xavier Lítica, 1997, vol. 1 (tomos 1º e 2º), pp. 281-283; CARVALHO, António José Torres – *Livro de Antiguidade de Elvas, bispos*, Elvas: Ex libris, 1722, p. 25; GAYO, Felgueiras Manuel José da Costa – *Nobiliário de Famílias de Portugal*, vol. 7. Braga: Carvalhos de Basto, 1989, p. 628 e *Constituições do arcebispado de Évora feitas e ordenadas pelo excelentíssimo senhor cardeal infante D. Henrique*. Lisboa: Nicola Carvalho, 1569 fl. 523.

¹⁹ Ver ANTT, Habilitação do Santo Ofício, João, maço 21, diligência 514, fl. não numerado.

²⁰ Ver *ibidem*.

senhor de Arega e guarda-mor de D. João I de Portugal, que participou na tomada de Ceuta em 22 de agosto de 1415²¹.

Na sua linhagem já um outro componente havia chegado às honras da prelatura. D. João de Melo era tetraneto de Simão de Melo, conhecido, sobretudo, pelo nome de D. Jorge de Melo, bispo da Guarda (1519-1548), que com a sua concubina, Helena de Mesquita, iniciara a família “Melo”, com o prefixo “Dom”, no norte de Portugal²².

Descendente de uma família vivamente cristã, tal como era exigido pela Igreja pós tridentina, D. João de Melo não foi o único entre os seus seis irmãos a inclinar-se para a vida religiosa. A sua irmã D. Luísa de Távora era freira no Convento do Sacramento de Lisboa e D. Cristóvão de Melo, seu irmão mais novo, foi dominicano. No seu círculo familiar foram muitos os que seguiram semelhante caminho, como o tio paterno D. Pedro de Melo, padre da Companhia de Jesus; sua tia avó D. Joana da Silva, freira no convento de S. Bento de Évora e outras duas tias avós, das quais se desconhecem os nomes, tinham professado no Convento do Paraíso da arquidiocese alentejana. D. Jerónima de Melo, uma quarta e última tia avó, foi abadessa perpétua

²¹ Ver MORAIS, Cristóvão Alão – *Pedatura Lusitana*, nova edição reformulada..., *ob. cit.*, pp. 281-283 e SANTOS, Josival – *A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra (1684-1704), e a Inquisição*. Coimbra, [s.l.] 2010. Tese de mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, pp.12 e 13.

²² Sobre D. Jorge de Melo, sabe-se que era o 2º filho de Garcia de Melo, alcaide-mor de Serpa e tinha sido baptizado com o nome de Simão de Melo. Quando jovem, foi disfarçado a Roma e trabalhou secretamente para o cardeal D. Jorge da Costa, sem nunca se dar a conhecer pois apresentava-se com o nome Jorge de Melo até que indo de Portugal um conhecido seu à cúria romana o descobriu. Na cidade eterna, exercera variadas funções importantes, sob direção do cardeal. Ordenado sacerdote, foi o responsável pela abadia de Pombeiro e depois, promovido à de Alcobaça, no tempo que, por ordem do poderoso cardeal de Alpedrinha, regressou a Portugal. Anos mais tarde, por pedido da rainha, que queria ver o seu filho cardeal D. Afonso, a frente de Alcobaça, o rei D. Manuel I promoveu Jorge de Melo a bispo da Guarda. Segundo Cristóvão de Morais, este gesto do monarca não fora de agrado de D. Jorge de Melo, mas como nada podia fazer contra a vontade do rei, teve que dissimular a sua contrariedade. Provavelmente, nunca conseguiu superar este dissabor pois, nunca entrara na cidade da Guarda, residindo a maior parte do tempo em Portalegre que também fazia parte daquele bispado naquele tempo. Ali fundou o Mosteiro das freiras de São Bernardo, ao qual doou todos os seus bens. No término dos seus dias, em Agosto de 1548, foi sepultado na Capela de Nossa Senhora da Conceição do citado convento «e é a sepultura mais elegante e majestosa que tem o reino», ver MORAIS, Cristóvão Alão – *Pedatura Lusitana*, *ob. cit.*, p. 281 e SANTOS, Josival – *A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra ...*, *ob. cit.*, p. 13. A respeito de Helena de Mesquita, sabe-se que era filha de Pedro de Mesquita, do Córrego e de Filipa Borges, os quais geraram cinco filhos. O Dr. Álvaro Mendes da Mota, no seu *Mare Magnum*, traz à memória no fl. 339 os seguintes dizeres: «trova que fez um banqueiro de Abrantes ao bispo da Guarda D. Jorge de Melo que viveu abarregado com uma Helena de Mesquita, Mouro foi e Mouro é, pois que dela se não quita», cf. *ibidem*, p. 281 e *ibidem*, p. 13. Provavelmente a palavra “Mouro”, no verso anteriormente referido, é uma forma figurada de menosprezar a alcunha da dita Helena de Mesquita, tal como o brasão de sua família que trás um homem de cor morena «toucado de prata», ver SANTOS, Josival – *A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra ...*, *ob. cit.*, p. 13.

por 52 anos no Mosteiro de S. Bento em Portalegre, fundado pelo já referido, D. Jorge de Melo, seu pai e bispo da Guarda²³.

Depois de ter realizado os primeiros estudos na Universidade de Évora, D. João de Melo acomodou-se em Coimbra, no Real Colégio de S. Paulo, onde foi porcionista por provisão do dia 24 de setembro de 1641, tendo realizado a matrícula no dia 26 de novembro do mesmo ano²⁴. Há notícia, embora se desconheçam os motivos, que durante este período necessitou de ausentar-se do Colégio por mais de quatro meses – tempo máximo estipulado pelos estatutos para não ser suspenso – tendo para isso apelado ao rei que o acudisse junto das autoridades daquela instituição. O monarca não tardou a escrever ao reitor e colegiais, demonstrando a afinidade que tinha pela família do jovem estudante. Na carta, o soberano alegou ser «por justa causa» a ausência de D. João de Melo e mandou que o readmitissem no seu lugar de porcionista, «tendo respeito ao que se alega[va]»²⁵.

Enquanto colegial – num dos mais distintos colégios da Universidade, frequentado por muita nobreza do Reino que, posteriormente, sempre ocupava importantes lugares na magistratura, conselhos régios e na Igreja –, D. João de Melo cumpriu as suas obrigações escolares e obteve a graduação como bacharel em cânones, em 6 de abril de 1647, seguiu-se, a 13 de novembro de 1649, a obtenção da licenciatura, tendo vindo a doutorar-se em 21 de novembro 1649²⁶.

Por esta mesma altura o jovem D. João de Melo contava 25 anos, idade mínima prescrita pelo Concílio de Trento para a obtenção do último grau das ordens maiores, o de presbítero²⁷. Assim, para além de se ter graduado ao mais alto nível pela mais prestigiada das Universidades portuguesas, já era sacerdote, provavelmente, ao encerrar-se a primeira metade do século XVII.

O presságio era de uma carreira promissora. Para além dos títulos académicos e de estar encastado numa estirpe ilustre do Reino, tendo, inclusivamente, a figura de um bispo poderoso como ascendente, eram também favoráveis a D. João de Melo as

²³ Ver SANTOS, Josival – *A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra ...*, ob. cit., pp. 19 e 20.

²⁴ Ver AUC, *Livro de Matrículas 1641-1646*, vol. 9, IV-1ºD,1,3,17, fl. não numerado.

²⁵ Ver SANTOS, Josival – *A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra ...*, ob. cit., p.14.

²⁶ Ver AUC, *Provas de Curso (1648-1651)*, vol. 27, IV-1ºD,1,5,11, fl. não numerado; AUC, *Actos e Graus (1647-1650)*, vol. 34, IV-1ºD,1,1,34, fl. não numerado.

²⁷ Ver PAIVA, José Pedro – “Um corpo entre outros corpos sociais: o clero”. *Revista de História das Ideias*, 33 (2012), p. 169.

relações que a família mantinha com o monarca. Tudo qualidades indispensáveis para uma possível e auspiciosa carreira no seio da Igreja²⁸.

Assim, logo após a conclusão dos seus estudos académicos e ordenação sacerdotal, no ano em que se doutorou, foi nomeado prior da igreja de S. Tiago, a segunda mais antiga e a mais populosa da cidade de Évora. Provavelmente, por convicção pessoal, por vislumbre de carreira e porque o seu estatuto e títulos assim o permitiam, em 1650 habilitou-se a servir o Santo Ofício²⁹.

O processo de habilitação então instruído, demonstra a ligação que a família de D. João de Melo tinha com o Tribunal da Fé³⁰. Dos oito inquiridos, cinco eram agentes do Tribunal, mantendo todos ligações próximas aos Melo, o que certamente lhe permitiu um contato precoce com os assuntos inquisitoriais. Todos foram unânimes em confirmar a «pureza» de sangue da família. O prior da sua freguesia, que o havia batizado, afirmou que o habilitando era homem de «boa vida, costumes e de bons procedimentos», não era «infecto de sangue algum» e por isso estava apto «a servir a santa Inquisição»³¹.

D. João de Melo ingressou no Tribunal da Fé como deputado em 1650 e, em 1657, foi promovido a inquisidor, assumindo o encargo até ao encerramento do

²⁸ Ver PAIVA, José Pedro – *Os Bispos de Portugal e do Império (1495-1777)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006, pp. 213-277.

²⁹ Ver ANTT, Habilitação do Santo Ofício, João, *ob. cit.*, fl. Não numerado no fim do processo; RODRIGUES, Alice Correia Godinho – “Subsídios para o estudo da Diocese de Coimbra. O Bispo-Conde D. João de Melo (1624-1704)”. *Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra*, VII (1985), p. 238 e SANTOS, Josival – *A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra ..., ob. cit.*, p. 14.

³⁰ Todos os clérigos e seculares que quisessem servir no Santo Ofício, deveriam submeter-se a um processo de habilitação. Este, consistia numa profunda e rigorosa verificação da genealogia do indivíduo, pormenorizando os laços de sangue dos seus familiares, através de um interrogatório feito aos mais próximos do habilitando, dos seus pais e avós. Buscava-se essencialmente provar a pureza de sangue, isto é, a ausência de sangue judeu, mouro ou negro. Só estariam aptos para servir como oficial ou ministro do Tribunal da Inquisição os candidatos que fossem autênticos cristãos-velhos. A Inquisição tinha-se tornado num aparelho eficaz na investigação linhagística e, praticamente até os últimos anos do século XVII, era impossível passar com sangue impuro nas malhas dos inquisidores, ver PAIVA, José Pedro e MARCOCCI, Giuseppe – *História da Inquisição portuguesa 1536-1821*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2013, p. 82; TORRES, José Veiga – “Da repressão religiosa a promoção social. A Inquisição como instancia legitimadora da promoção social da burguesia mercantil”. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 40 (1994), p. 114; BETHENCOUT, Francisco - “A Inquisição” in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.), *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, vol. II, pp. 114-117.

³¹ De acordo com o processo de Habilitação no Santo Ofício de D. João de Melo, João Gonçalo, casado de 40 anos, era solicitador da Inquisição de Évora. Era amigo pessoal do pai e do avô de D. João de Melo. Manuel Álvares, casado, 48 anos, era procurador dos presos do Santo Ofício de Évora, era amigo da família. António Pires, 50 anos, meirinho da Inquisição de Évora, era vizinho de D. João de Melo e “o conhecia desde pequeno”. Manuel Roriz, 53 anos, dispensário da Inquisição de Évora, conhecia bem a D. Jorge de Melo pois tinha nascido numa casa em frente à sua. O padre Francisco dos Santos, 53 anos de idade, beneficiado da Igreja de Santo Antão daquela cidade e comissário do Santo Ofício, como foi acenado anteriormente, era pároco em Santo Antão. Ver ANTT, Habilitação do Santo Ofício, João, maço 21, diligência 514, fl. Não numerado ao longo do processo.

Tribunal de Évora em 1663³². Os motivos deste fecho temporário estão relacionados, certamente, com o cenário de guerra então vivido naquela cidade³³.

No meio daquele cenário dramático, e por motivos não identificáveis, ainda em 1663, D. João de Melo largou a sua próspera carreira de inquisidor, as comodidades enquanto filho da nobreza, para desaparecer como eremita no silêncio da Serra do Bussaco, nas cercanias de Coimbra. Teriam sido a guerra contra os espanhóis, a queda de Évora ou o encerramento do Tribunal da Inquisição os motivos de um inconformismo social, de suspensão e questionamento pessoal para D. João de Melo? Teria pensado numa possível transferência para um outro Tribunal distrital do Santo Ofício? É provável! Mas o que é certo é que aqueles dramáticos acontecimentos abriram os olhos do jovem inquisidor a um novo horizonte, a uma reviravolta espiritual na sua vida.

No pensamento coevo, Teresa de Ávila (1515-1582) afirmava pela catequese da sua mística que: «... bem mais, do que na felicidade e na saúde, Deus está presente nas doenças, nas guerras, nos ódios, nas iniquidades». Para a reformadora do Carmelo, Deus falava através das dificuldades. E «o Evangelho é radical. Prega a espada pelo difícil encontro de cada um consigo mesmo e, na intimidade da alma, pelo encontro com Deus». O que induz que o indivíduo procure a perfeição espiritual através das sete portas do castelo interior – intuição chave da santa – que punha o fiel em contacto direto com o Criador. Este estado de intimidade com o divino era

³² O tempo de D. João de Melo como inquisidor em Évora, é confirmável, por exemplo, pelos processos de frei José Álvares, prior da igreja de Alcáçova da cidade de Elvas, acusado por judaísmo em 1659 e pelo de 1663, aplicado a João Bispo, natural da vila da Borba do Roriz de Mouro e morador em Montemor-o-Novo. Este último tinha 24 anos, cristão-novo, solteiro, acusado e condenado a 5 anos de degredo em Castro Marim. Ambos foram condenados por cripto-judaísmo. D. João de Melo esteve em todas as sessões que os réus padeceram e como tal, foi um dos responsáveis pelas suas sentenças, ver ANTT, Inquisição de Évora, processo n.º. 2837, fl. não numerado e ANTT, Caderno do promotor do Tribunal de Évora, livro n.º. 239, fl. 45.

³³ Desde o início da década de 40 do século XVII, Portugal foi marcado por graves conflitos no cenário das guerras da *Restauração*. No início da década de 60, a exaustão por parte da população já se fazia sentir devido à sobrecarga dos impostos, às contínuas levadas de soldados perdidos nas guerras e a falta de mantimentos. Em 1661, chegou ao conhecimento da coroa que Castela estava a preparar uma grande invasão a Portugal e a estratégia mais plausível foi vincar as relações existentes com a Inglaterra. O novo tratado reafirmou a velha aliança luso-britânica trazendo consigo o reforço almejado ao exército português. Os militares não impediram que a cidade de Évora caísse nas mãos dos espanhóis no dia 14 de maio de 1663 mas foram capazes de os repelir no dia 8 de junho do mesmo ano, ver ALMEIDA, Fortunato de – *História de Portugal. Instituições políticas e sociais de 1385-1580, 1580-1816*, vol. II. Lisboa: Bertrand editora, 2004 (1ª edição 1922), pp. 451-453. Sobre a economia portuguesa no pós-Restauração, ver VALLADARES, Rafael – *A Independência de Portugal, guerra e restauração 1640-1680*. Lisboa: Esfera dos livros, 2006, pp. 203-245.

alcançado pelo desinteresse pelo mundo, busca pela solidão e pela constante ascese³⁴. Em Évora, um grande admirador do pensamento da santa de Ávila foi o arcebispo D. Teotónio de Bragança (1530-1602). Através de um pedido pessoal de Teresa ao prelado, com quem se correspondia, em Junho de 1579, deu-se início à tradução para português, da sua primeira obra editada em Portugal, o *Caminho de Perfeição*, que veio à luz na capital alentejana, em 1583. Nele, D. Teotónio de Bragança, dando prova da sua adesão ao pensamento da autora, quis deixar escrito um magnífico texto sobre a fé e sobre a obediência à Igreja de Roma³⁵.

Pela proximidade dos tempos da influência teresiana em Évora, teriam os escritos da santa de Ávila instruído as ações de D. João de Melo? Por motivos óbvios, por serem pessoais e não documentados, não foi possível esclarecer esta faceta da vida do futuro bispo.

O Bussaco é uma expressão deste fenómeno. Ali, desde 1628 os Carmelitas Descalços, provenientes de Aveiro, tinham fixado o local do seu cenóbio e partilhavam a esplêndida mata com vários eremitas, provenientes de todo o país, desejosos de obterem o perfeito estado de união com Deus através da solidão, mortificação dos sentidos e distanciamento do mundo, mas sem as regras e os votos monásticos³⁶.

D. João de Melo, ainda como discente da Universidade de Coimbra, possivelmente teria tomado conhecimento do que se passava na Serra do Bussaco e na presente conjuntura, para lá se dirigiu e recolheu na pequena ermida do Bom Jesus, provavelmente pensando ser esta a sua perpétua morada. Pouco se sabe sobre este período³⁷. Conhecem-se, no entanto, algumas características da vida eremítica do seu

³⁴ Ver AUCLAIR, Marcelle e SOLEDADE, Maria da (trad.) – *Santa Teresa de Ávila. A dama errante de Deus*. Porto: Livraria Apostolado da imprensa, 1959, p. 75.

³⁵ Ver GOMES, Pinharada – *O arcebispo de Évora dom Teotónio de Bragança (Escritos pastorais)*. Braga: Edição do Autor, 1984, pp. 244-249.

³⁶ Ver SIMÕES, António Filipe Rodrigues – *Convento dos carmelitas do Buçaco*, Porto: Porto editora, 2014, p. 74. Um grande centro do eremitismo português era a Serra da Ossa. Ali, desde a Idade Média, homens de várias idades e condições, buscavam a união com Deus através da solidão. Viviam em minúsculas celas ou grutas, encontravam-se em pequenos grupos e, até os finais do século XV e meados do Século XVI, gozavam de grande independência, o que acarretava, nalguns casos, focos de anarquia. Tal situação exigia uma tomada de posição. A obediência a uma regra, proclamada por S. Bento de Núrsia (480-547), pai do monaquismo ocidental, foi reclamada também ao deserto daquela Serra. Em 1536, o papa Paulo III estabeleceu a Congregação dos Pobres de Jesus Cristo, dando aos eremitas do vale da Ossa a regra de Santo Agostinho e em 1578, o papa Gregório XIII, sob indicação do cardeal D. Henrique, integrou àquela comunidade na congregação dos Eremitas de São Paulo, recebendo os privilégios das ordens mendicantes, ver BEIRANTE, Ângela – “Eremitismo”, *ob. cit.*, pp.151-153.

³⁷ Ver SOUSA, D. António Caetano de – *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, Tomo XVII, Parte 1. Coimbra: Atlântida – Livraria Editora Lda., 1953, p. 158.

tempo. Estas passavam pela oração e isolamento relativo, dado que trabalhavam para encontrar o seu sustento, mesmo se este era muito moderado. O excedente deste trabalho, frutos e colheitas de madeira, eram geralmente vendidos nas povoações vizinhas. Vestiam-se com «hábitos pobres» e a mendicância era uma outra atividade aceitável, pois como pobres podiam recorrer a este meio de subsistência. Estavam abertos à hospitalidade. Eram procurados por algumas pessoas que recorriam a Deus através das suas orações. Por isso, as suas ermidas eram tidas como locais sagrados. Formavam pequenos grupos de quatro ou cinco eremitas que se encontravam periodicamente³⁸.

Para além dos Carmelitas Descalços e dos restantes eremitas, viveram no Bussaco com D. João de Melo outras personagens. Quem por mais tempo aí permaneceu foi o varatojano frei António das Chagas (1631-1682), que esteve presente alguns anos naquela mata, bem como o fundador do Oratório lusitano, Bartolomeu do Quental (1626-1698) que periodicamente passava por aquelas paragens para reavivar a sua ligação com o divino³⁹. Provavelmente, este convívio ameno entre estas três figuras, num local tão propício para fomentar boas relações, serviu de base para que, mais tarde, pudessem colaborar nos projetos de D. João de Melo, como adiante se verificará.

D. João de Melo permaneceu sete anos no Bussaco. Na aurora da década de setenta, contava 46 anos de idade. Nesta altura, mais uma vez, a sua vida deu uma reviravolta decisiva. Foi nomeado bispo de Elvas, cidade fronteiriça do Alentejo português.

A escolha de D. João de Melo para o episcopado imbrica-se, mais uma vez, no processo de paz com Castela. Se a guerra, do início da década de 60, o tinha levado ao Bussaco, a paz restabelecida em 1668, conduziu-o ao episcopado.

Após a reconquista da independência, muitos foram os conflitos políticos que suscitaram na Sé Apostólica o impedimento do reconhecimento da autonomia nacional portuguesa face a Castela. Para manter a unidade do país, D. João IV e os seus descendentes necessitaram também do apoio político-religioso dos bispos que eram pólos de poder local, com capacidade de transmissão dos ideais da coroa à

³⁸ Ver LEBRAS, Gabriel – “La iglesia medieval”, *Historia de la iglesia*, vol. XII. Valência: Edicep, 1976, p. 183.

³⁹ Ver SANTOS, Eugénio – *O Oratório no Norte de Portugal. Contribuição para o estudo da História religiosa e social*. Porto: Instituto Nacional de Investigação Científica do Porto, 1982, p. 134.

população. Uma outra finalidade desta ação, foi obter mais facilmente a legitimação do rei por parte dos seus súbditos⁴⁰.

Desde a segunda década do século XVI, D. Manuel I, rei de Portugal, tinha obtido da cúria romana, para a sua descendência, a possibilidade de nomeação dos bispos do Reino, sob a cláusula «ad suplicationem» para os bispados antigos e com a fórmula «ad nominationem seo presentationem» para os bispados fundados a partir de então. Em 1640, dado o papado não reconhecer D. João IV como rei de Portugal, a nomeação de novos prelados para as sedes vacantes foi bloqueada, dificultando a vida interna da igreja no Reino. Com o passar dos anos, com o aumento do número das dioceses sem pastor, o problema foi-se agravando e na corte chegou-se a considerar a possibilidade da nomeação de bispos por parte do rei sem a participação do papa, procedimento que acarretaria uma possível rotura com a elite principal da pirâmide católica e menores possibilidades de uma aceitação da nação portuguesa por parte dos países europeus. Sendo este um dos motivos plausíveis, a ideia não vingou e Portugal sofreu por 29 anos a ausência da provisão do seu episcopado até que, em setembro de 1668, uma vez restabelecida a paz com Castela, já no tempo da regência de D. Pedro (pelo afastamento de D. Afonso VI), ficaram reunidas as condições para o restabelecimento das relações com a Santa Sé. Por esta altura, todas as dioceses do Reino já se encontravam vacantes há quase dez anos⁴¹.

Era hora de prover o novo episcopado. Essa foi uma tarefa exigente e difícil pois desencadeou concorrência, invejas, lutas entre fações e interesses pessoais, todos visando alcançar os altos cargos das cúpulas diocesanas⁴².

Nesta luta de interesses, a Inquisição, como legitimadora da pureza da fé no Reino, tinha grande peso. Como vinha sendo habitual, um bom número de personagens provenientes do Santo Ofício tiveram grande valia entre os candidatos a ocupar os cargos nas mitras vacantes. Nesta nova conjuntura, estes servidores do Tribunal da Fé contavam com um poderoso fomentador dos seus partidários junto do Conselho de Estado do regente D. Pedro. Tratava-se de D. Diogo de Sousa, antigo deputado do Conselho Geral do Santo Ofício, que em junho de 1671 havia sido

⁴⁰ Ver PAIVA, José Pedro – “A Igreja e o Poder” in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, vol. II, pp. 158-163 e PAIVA, José Pedro – *Os Bispos de Portugal e do Império (1495-1777)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006, pp. 171 e 172.

⁴¹ Ver PAIVA, José Pedro – *Os Bispos de Portugal e do Império (1495-1777)*, *ob. cit.*, pp. 446-447.

⁴² Ver *ibidem*, pp. 460-461 e SANTOS, Josival – *A relação entre D. João de Melo, bispo de Coimbra ...*, *ob. cit.*, p. 21.

transferido de Miranda para o arcebispado de Évora. Sabe-se que «todos os bispos saídos das fileiras da inquisição nesta leva tinham recebido votos seus»⁴³, mesmo se nem todos tinham sido designados para as dioceses por ele indicadas. Entre os escolhidos por D. Diogo de Sousa, foram nomeados os seguintes: para a arquidiocese de Braga, em 1670, D. Veríssimo de Lencastre, este tinha exercido o cargo de deputado do Conselho Geral da Inquisição; para a diocese do Algarve em 1671, D. Francisco Barreto II, que tinha exercido o cargo de inquisidor em Lisboa e depois de deputado no Conselho Geral do Santo Ofício e para a diocese de Elvas, também em 1671, D. João de Melo, que fora deputado e inquisidor de Évora⁴⁴.

Nem todos os candidatos estavam aptos a governarem as dioceses do Reino e do Império, pois nem todas as dioceses tinham o mesmo valor demográfico, estatuto e consequentemente os mesmos rendimentos. Assim, para além dos pré-requisitos necessários – limpeza de sangue, licenciatura e serviços prestados à coroa – os bispos eram providos de acordo com o seu lugar na hierarquia social, ocupando as dioceses de maior importância os candidatos mais próximos do rei⁴⁵. Como, na presente conjuntura, é o caso de D. Diogo de Sousa que era filho legítimo de D. Fernão de Sousa, senhor de Gouveia e foi criado sob a proteção da Casa de Bragança⁴⁶. E D. Veríssimo de Lencastre, filho legítimo de D. Luís de Lencastre, comendador-mor de Avis e que estava encastado na estirpe da casa de Aveiro, que tinha origem na descendência de D. João II⁴⁷. Pela natureza social da sua família, a D. João de Melo coube ocupar a direção da diocese de Elvas, uma mitra pequena e com poucos rendimentos.

Teria D. João de Melo almejado tal ascensão? Teria deixado a sua mata do Bussaco por pura obediência à vontade do soberano? Ou teria interpretado ser esta a sua ocasião para tornar prática a sua ascensão rumo ao divino, através da cura de alma das suas ovelhas, como ensinara o Concílio de Trento? O padre oratoriano João Col, académico da Academia Real da História Portuguesa, deixou escrito no *Catálogo dos prelados da Igreja de Viseu*, que D. João de Melo teria entendido, «através do conselho de pessoas doutas e espirituais», que a vontade de Deus específica para ele

⁴³ Ver PAIVA, José Pedro – *Os Bispos de Portugal e do Império (1495-1777)*, *ob. cit.*, p. 461.

⁴⁴ Ver *ibidem*, pp. 461- 462.

⁴⁵ Ver *idem*, pp.171-180.

⁴⁶ Ver GAETANO, D. António de Sousa – *Memórias históricas e genealógicas dos grandes de Portugal*. Lisboa: Oficina de António Isidoro da Fonseca, 1742, p. 229.

⁴⁷ Ver *ibidem*, p. 550.

seria «que não vivesse só para si senão também para os próximos»⁴⁸. Teria o padre, 18 anos após a morte de D. João de Melo, interpretado bem a trajetória de vida do bispo? O certo é que a diocese de Elvas não foi o último paradeiro do prelado. A progressão na sua carreira não tardou e, em pouco tempo, ascendeu à mitra de Viseu e, mais tarde, à de Coimbra. Para além de indicar que estava a desenvolver bem o seu papel na administração das mitras, demonstra também a boa relação mantida com o monarca.

⁴⁸ Ver “Catalogo dos prelados da Igreja de Viseu, composto pelo padre João Colt da Congregação do Oratorio de Lisboa Occidental, Academico da Academia Real da Historia Portugueza”, in *Collecçam dos Documentos e Memorias da Academia Real da Historia Portugueza*, tomo II. Lisboa Ocidental, Oficina de Pascoal da Silva, 1722, fl. 123.

2. Semear e preparar os caminhos: o governo de D. João de Melo na diocese de Elvas

2.1 – O espaço histórico, geográfico e religioso

Situada na região do Alto Alentejo, a poucos quilómetros da fronteira com Espanha, distando apenas 8 km da cidade de Badajoz, está Elvas antiga porta de entrada de Portugal⁴⁹.

Originária do tempo da ocupação islâmica na Península Ibérica e conhecida pelo nome de *Yalbash*, Elvas foi palco de inúmeras batalhas provocadas quer pela sucessão dos povos que por ali passaram, quer pela expansão do limite territorial e defesa do reino de Portugal⁵⁰.

No início do século XVI, pela sua estratégica localização, tinha-se tornado um importante centro mercantil e artesanal, bem como praça militar das mais decisivas para a defesa do Reino. Estas características atraíram uma burguesia vigorosa que, em boa parte, se dedicava ao comércio entre Portugal e os Reinos espanhóis. A riqueza e a importância do território deram suporte e foram desfrutadas por uma nobreza «ligada à propriedade fundiária e ao desempenho de funções administrativas e militares»⁵¹.

A expansão demográfica e económica levou a que Elvas fosse elevada à categoria de cidade a 21 de abril de 1513, por decreto do rei D. Manuel I (1469-1521)⁵². Sabe-se que, pela terceira década do século XVI, a nova cidade contava com 1.916 habitantes e que o seu desenvolvimento acompanhou o ritmo do Reino, pois em

⁴⁹ Ver MARTINS, Manuel António Neves – “Memória da artilharia de Elvas. Uma visão global segundo as fontes bibliográficas”. *Elvas Caia*, 4 (2006), p. 120.

⁵⁰ Ver ZARLLO, Maria Purificación Suárez – “De Marvão a Monsaraz: el limite del limite I”. *Elvas Caia*, 4 (2006), p. 56.

⁵¹ Ver FONSECA, Jorge – “Escravos e libertos em Elvas”. *Elvas Caia*, 7 (2009), p. 14 e 19.

⁵² Ver BUCHO, Domingos – “Fortificações de Elvas”. *Elvas Caia*, 4 (2006), p. 40.

pouco mais de quatro décadas, os seus habitantes praticamente duplicaram. Em 1573 contavam-se 3.500 vizinhos⁵³.

Naquele mesmo século, na década de cinquenta, galardoando ainda mais o apogeu da cidade, Elvas foi proposta à categoria de diocese⁵⁴. O processo que levou o antigo e importante núcleo islâmico a diocese católica está inserido no programa de reorganização do espaço interno e religioso de Portugal, provocado pelo aumento demográfico e pela conjuntura do expansionismo português. D. João III (1521-1557) e os seus sucessores, procuraram reorganizar a geografia administrativa eclesiástica de modo a favorecer uma maior intervenção do Estado na esfera religiosa, influenciando o quotidiano dos súbditos (eclesiásticos e leigos) a partir de um maior domínio sobre a cúpula diocesana, assunto que já o seu antecessor, D. Manuel I, teria procurado negociar com a santa sé.

Este processo foi conduzido em várias etapas, desde a consulta ao papa, à formação de uma comissão que estudou os aspetos particulares de cada território, tendo em atenção três fatores fundamentais: as rendas eclesiásticas, o número de fogos existentes em cada região e a distância a que cada espaço se encontrava da nova sede proposta. O programa obteve como resultado um autêntico projeto de reorganização diocesana que começou a ser implementado no começo da década de 40⁵⁵.

Um exemplo tangível do que se passava no Reino foi a criação da arquidiocese de Évora, através da bula *Gratiae divinae praemium*, emitida em 24 de setembro de 1540, pelo papa Paulo III (1468-1549). De imediato, para ocupar o novo e prestigioso cargo de arcebispo, o monarca escolheu D. Henrique (1512-1580), seu irmão, que ao tempo era o primaz de Braga. A presença do infante no novo arcebispado tornava a nova arquidiocese ainda mais prestigiada. Foi ele quem primeiro propôs ao monarca, em 1555, a desagregação do território e a elevação de Elvas a diocese. Nesta proposta, mais do que as receitas económicas que até então a mitra granjeava, o infante refletiu a sua preocupação com a catequização e com o acompanhamento espiritual dos seus súbditos, a quem faltava o necessário exercício

⁵³ Mas há indícios de que Elvas teria um número maior de habitantes, ver LAVAJO, Joaquim Chorão – “Diocese de Elvas” in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *Dicionário de História Religiosa Portuguesa*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, pp. 100-103.

⁵⁴ Ver BUCHO, Domingos – “Fortificações de Elvas”. *Elvas Caia*, 4 (2006), p. 40.

⁵⁵ Ver GRANCHO, Nuno Alexandre Cruz Santos – *A extinção dos conventos na antiga diocese Elvense: o exemplo histórico-artístico de S. Domingos de Elvas*. Lisboa [s.l.] 2010..., *ob. cit.*, p. 15 e BUESCU, Ana Isabel – *D. João III*. Lisboa: Temas e debates, 2008, pp. 125-137.

pastoral da igreja e que as gigantescas áreas territoriais do arcebispado de Évora tornavam impraticável, o que estava perfeitamente sintonizado com a estratégia do rei seu irmão, no que tocava à organização territorial da Igreja⁵⁶.

A primeira tentativa de criação da diocese elvense fracassou e o embate foi reaberto em 1568, quando o jovem rei D. Sebastião (1564-1578) solicitou aos dirigentes da arquidiocese de Évora a cedência das freguesias da cidade de Elvas, Monforte, Cabeço de Vide, Alter Pedroso, Alter do Chão, Seda, Fronteira, Veiros, Alandroal, Juromenha, Barbacena, Vila Boim e Vila Fernando. Aproveitando o projeto concebido por seu tio, o monarca pretendia edificar a diocese de Elvas associando as freguesias acima citadas com as de Olivença, Campo Maior e Ouguela, as três provenientes do longínquo bispado de Ceuta, mas situadas na mesma zona do Alto Alentejo. Os motivos estavam relacionados com a natural proximidade geográfica de todas as freguesias à cidade de Elvas e com o facto de esta cidade reunir as condições ideais para ser elevada a sede episcopal. Pode-se dizer, no entanto, que nas entrelinhas destas razões formais, a intenção do monarca passaria também pela vantagem de dispor de uma diocese na colina de Elvas, possibilitando um maior controlo da população fronteiriça por parte da igreja e, por consequência, por parte do rei.

Mais uma vez foi o corpo capitular que se opôs a este propósito da coroa, agora com o apoio do segundo arcebispo de Évora, D. João de Melo e Castro (1521-1574), levando o pleito até às últimas consequências e reunindo todos os meios legais para impedir o desmembramento territorial da arquidiocese.

O impasse gerou a intervenção do pontífice que, compreendendo a vontade do soberano em querer fazer «muito serviço de nosso senhor» para o bom «proveito das almas» e melhor «governo espiritual» dos súbditos locais, se inquietou com as atitudes do cabido e do arcebispo da metrópole eborense. Por isso, no dia 15 de dezembro de 1569, emitiu um breve no qual chamou a atenção, entre outros aspectos, para a grande dimensão geográfica da diocese de Évora, lembrando as dificuldades relacionadas com o trabalho episcopal exigido pelo Concílio de Trento para a salvação das almas e exigiu ao cabido e ao arcebispo eborenses que justificassem a sua oposição à criação da diocese, advertindo que, se as razões aduzidas não fossem

⁵⁶ Ver LAVAJO, Joaquim Chorão – “Diocese de Elvas”..., *ob. cit.*, p. 100.

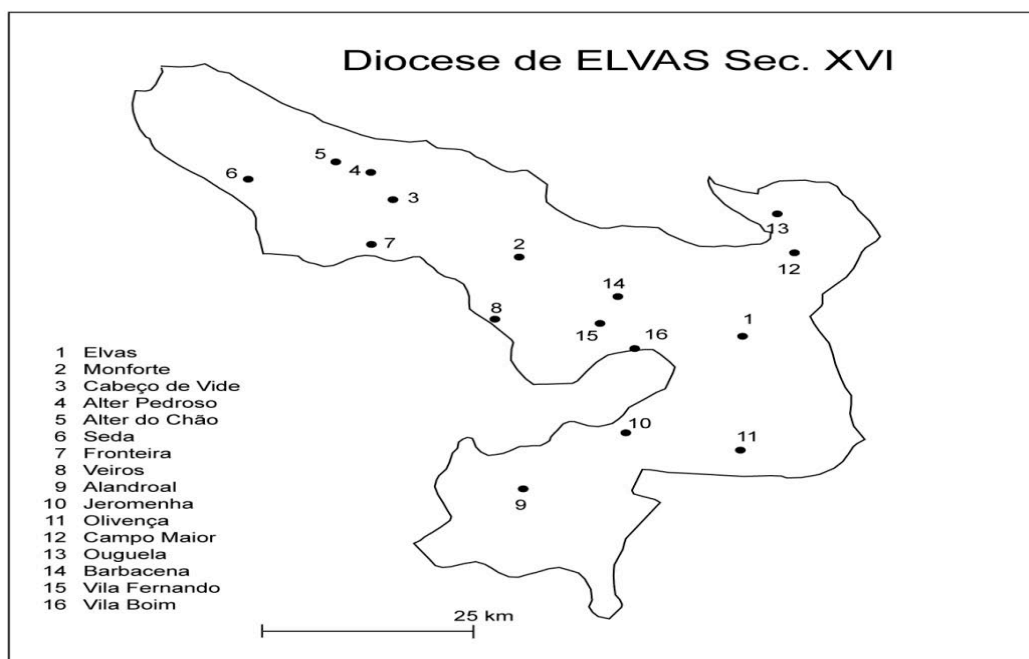
justas e relevantes, assumiria ele próprio o desmembramento e a ereção da nova diocese.

A resolução da contenda favoreceu a coroa e, em 1570, pela bula *Super Cuntas*, o sumo pontífice elevou a cidade de Elvas à dignidade de sede episcopal. Os motivos para a sua edificação ficaram esclarecidos: o número de vizinhos da cidade, que ao tempo contava cerca de três mil; o número de nobres entre os seus cidadãos; a posição central de Elvas relativamente às duas vilas de maior expressão demográfica (Olivença e Campo Maior) e por entre as suas igrejas haver a de Nossa Senhora da Assunção, edificada em 1517, templo construído com linhas nobres e que reunia todos os pressupostos para ser a nova catedral.

Na mesma bula ficou determinado que a nova diocese seria composta pelas freguesias previstas por D. Sebastião, mas o documento trouxe uma ressalva: o bispo de Elvas deteria jurisdição ordinária sobre todas as freguesias da diocese mas algumas daquelas povoações (Monforte, Cabeço de Vide, Alter Pedroso, Alter do Chão, Seda, Fronteira, Vila Fernando e Vila Boim) continuariam a pagar os seus proventos ao arcebispado de Évora. Os motivos específicos desta exceção não são claros. É provável que esta ação tenha sido a maneira que o papa encontrou para satisfazer as duas fações, isto é, criar a diocese de Elvas e ao mesmo tempo continuar a satisfazer a cúpula eborense.

O mapa nº. 1 retrata a diocese de Elvas no momento da sua fundação.

Mapa n. 1
Diocese de Elvas⁵⁷



Uma vez elevada à categoria de diocese, Elvas passou por um longo processo de estruturação. Este processo tinha como principal objetivo a condução dos fiéis a uma vida santa, isenta de maus costumes e educada nos princípios da Igreja Católica. Para que tal se realizasse, era necessário montar uma estrutura piramidal, hierárquica, forte, capaz de chegar capilarmente a cada localidade e a cada cristão, fomentando uma mudança dos costumes arraigados na sociedade. Os principais responsáveis e animadores deste processo seriam os bispos, sucessores dos apóstolos.

Esta visão do fenómeno religioso, imposta a partir da cúria romana a todo o mundo católico, teve como polo de ação impulsionador um acontecimento que viria a tornar-se um marco na história do Antigo Regime: o Concílio de Trento (1545-1563). Reagindo às propostas reformistas de Martinho Lutero (1483-1546) afixadas em Vitemberga em 1517, a Igreja de Roma promoveu um movimento de combate e reforma que visava um novo modelo de ação. Centralizada a partir de Roma, a reforma Tridentina colocava os bispos como principais e verdadeiros dinamizadores

⁵⁷ O mapa foi montado a partir dos estudos de Joaquim Lavajo. Ver LAVAJO, Joaquim Chorão – “Diocese de Elvas”..., *ob. cit.*, p. 101.

de todo o processo da reforma no território. Na prática, colocava sob a tutela dos prelados o trabalho de reorganização e catequização da sociedade⁵⁸.

Para tornar viável este desiderato, o Concílio reforçou o poder dos prelados no interior de cada diocese. O perfil do bispo pré-tridentino precisava de ser alterado. Adriano Prosperi afirma que o ideal do bispo baseado na «mundaneidade principesca» ou no «ascetismo monástico», preponderantes até ao início do século XVI, evoluiu para o do pastor residente na sua diocese, responsável pelas suas ovelhas, com feições de «juiz severo e paternal»⁵⁹.

As diretivas de Trento foram confirmadas em Roma pelo papa Pio V, a 26 de janeiro de 1564. Nesse ano, foram solenemente lidas em frente da sé de Lisboa e mandadas publicar pelo arcebispo, o cardeal infante D. Henrique, regente do Reino português na menoridade de D. Sebastião. Foi ainda ele, um dos principais mentores do reconhecimento e sucessiva introdução no corpo legislativo nacional das referidas diretivas de Trento⁶⁰.

A partir da ação promovida por este novo modelo de prelado diocesano, as normativas tridentinas foram sendo gradualmente incorporadas nas constituições dos bispados e começaram a interferir concretamente nos seus aparelhos burocráticos e administrativos, tornando gradualmente concretizável o projeto de reforma idealizado pela Igreja⁶¹.

A este novo estilo de ação prelatícia, obediente às novas estratégias de Roma e promotor dos princípios pastorais e administrativos por ela propostos, sucedeu a partir de meados do século XVII, o aparecimento da figura do prelado governador que evidenciava principalmente virtudes políticas, como foi interpretado por Joseph

⁵⁸ Sobre o assunto ver, entre outros, PALOMO, Frederico – *A Contra-reforma em Portugal 1540-1700*. Lisboa: Livros Horizonte, 2005; PROSPERI, Adriano – *Il Concilio di Trento e la controriforma*. Trento: Edizioni – U.C.T., 1999; PROSPERI, Adriano – *Il Concilio di Trento: una introduzione storica*. Torino: Piccola Biblioteca Einaudi, 2001; PAIVA, José Pedro – “La reforma católica en Portugal en el periodo della integración del reino en la monarquía Hispánica (1580-1640)” in NEGREDO, Fernando (coord.) – “Estudios sobre la Iglesia en la Monarquía Hispánica”. *Tiempos Modernos*, 20 (2010/1), pp. 5-37; NUNES, João Rocha – *A reforma Católica na diocese de Viseu (1552-1639)*. Coimbra, [s.l.] 2010. Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

⁵⁹ Ver citação em PAIVA, José Pedro – *Os Bispos de Portugal e do Império (1495-1777)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006. p. 132.

⁶⁰ Ver POLÓNIA, Amélia Maria – “Recepção do Concílio de Trento em Portugal: as Normas enviadas pelo Cardeal D. Henrique aos Bispos do Reino, em 1553”. *Revista da Faculdade de Letras, História*, série II, 7 (1990), pp. 133-144.

⁶¹ Ver PAIVA, José Pedro – “Diocese e organização eclesial” in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, vol. II, pp. 194-199.

Bergin⁶². Assim, estavam submetidos ao braço forte dos antístites: «a administração da justiça em foro próprio; a gestão do provimento de benefícios num número variado de paróquias, (em muitos casos, prerrogativa de vários titulares); a instrução, exame, ordenação e controlo da ação do clero secular; a emissão de licenças para pregar e confessar no interior da diocese; a gestão de todas as rendas episcopais; a execução e inspeção dos testamentos e legados pios (tarefas estas efetuadas em parceria com o poder secular, o que, por vezes, originava conflitos entre jurisdições); o controlo das atividades dos cabidos e de alguns conventos de religiosos que ficavam sob a sua jurisdição; a inspeção do funcionamento dos tribunais episcopais; a censura prévia sobre os livros impressos; o exercício das visitas pastorais, que quase anualmente, para além da vistoria das igrejas e alfaias de culto, incluíam: a inspeção do comportamento religioso e moral de toda a população; a verificação do cumprimento da confissão anual, através dos róis de confessados; a administração do sacramento do crisma, etc.»⁶³.

É oportuno referir que as estruturas de governo das dioceses, elaboradas a partir das orientações emanadas do Concílio tridentino, eram tão bem articuladas e de tal modo eficientes que podem ser contadas entre as mais eficazes organizações do Antigo Regime, comparáveis a outras relevantes máquinas de poder da época, como os órgãos do Estado ou a Inquisição⁶⁴.

E foi justamente pela composição das estruturas de governo diocesano que começara as ações dos bispos de Elvas. No ano seguinte à edificação da mitra, D. António Mendes de Carvalho (1521-1591), primeiro bispo de Elvas, criou o cabido da sé daquela cidade, órgão importante que assistia ao governo dos prelados e o substituía em sede vacante⁶⁵. O cabido era constituído por cinco dignidades e doze

⁶² Ver citação em PAIVA, José Pedro – *Os Bispos de Portugal e do Império (1495-1777) ...*, *ob. cit.*, 132.

⁶³ Ver PAIVA, José Pedro – “Diocese e organização eclesiástica” in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *História Religiosa de Portugal*, vol. II. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, pp. 194-195.

⁶⁴ *Ver ibidem*, p. 195.

⁶⁵ Sobre D. António de Mendes e Castro ou de Vasconcelos, sabe-se que nasceu em 1521 na casa do Paço, em Ferreira, falecendo na mesma localidade no dia 9 de Janeiro de 1591. Estudou na Universidade de Paris, onde se doutorou em Teologia. De regresso a Portugal, foi convidado pelo rei D. João III para leccionar na Universidade de Coimbra, onde prestou serviço durante sete anos, tendo depois, por vontade própria partido para o bispado do Porto. Serviu durante catorze anos na freguesia de S. Miguel de Rebordosa. Modesto e singularmente caritativo, foi escolhido para bispo de Elvas no tempo de D. Sebastião (1554-1578), tendo sido sagrado em São Vicente de Fora, no terceiro domingo de Setembro de 1571 e tomado posse da diocese de Elvas no dia três de Outubro do mesmo ano. Ver. GAYO, Felgueiras – *Nobiliário de Famílias de Portugal*, Tomo 18.º, Impressão diplomática do original manuscrito, existente na Santa Casa de Misericórdia de Barcelos. Braga: Augusto da Costa C.^a Lda., 1939, 153. Conta-se ainda que este prelado pagou pessoalmente o resgate dos soldados do seu

cónegos. Ainda no mesmo ano foi construído o paço episcopal, cujo orçamento original era de dezasseis mil cruzados⁶⁶. Já em 1572, o mesmo prelado convocou o primeiro sínodo diocesano elvense onde foram aprovadas para o novo bispado as constituições do arcebispado de Évora, editadas em 1565, pelo já referido arcebispo D. João de Melo e Castro⁶⁷. No Reino, estas constituições foram das primeiras, elaboradas segundo o estilo tridentino. Quanto a Elvas, D. Sebastião de Matos Noronha (1586-1641), depois de ter realizado um sínodo diocesano em 1633, somente em 1635 mandou publicar novas constituições da diocese, através das quais aplicou e estimulou o cumprimento das diretivas tridentinas⁶⁸.

Porta de entrada do Reino, pela sua posição fronteiriça, a cidade de Elvas estava em constante mutação, ora pela natural organização das suas defesas, ora em combate contra os castelhanos. Devido às destemperanças da guerra, era natural que, paulatinamente, as recomendações inseridas nas constituições do bispado passassem para segundo plano no interesse e na vida dos súbditos. Lamentando tal estado de imperfeição e os «abusos introduzidos com a liberdade da guerra», a mudança dos tempos e, provavelmente, para satisfazer as obrigações estipuladas pelo Concílio de Trento, D. Manuel da Cunha (1652-1658), sexto bispo de Elvas, reuniu novamente o

bispado feitos prisioneiros no episódio de Alcácer-Quibir. Filipe II (1578-1621) ter-lhe-ia oferecido a transferência para o bispado de Placencia, por não lhe poder dar o de Sevilha que ainda não estava vago. D. António recusou a proposta dizendo que «enquanto um homem tem a primeira mulher viva, não se casará segunda vez». Ver Bispado e Vigararia de Elvas, *Catálogo dos Bispos de Elvas oferecido pela Academia real de História portuguesa a Ignacio de Carvalho Sousa*, 1721, mc. 1, p. 134.

⁶⁶ Sobre o assunto ver LAVAJO, Joaquim Chorão – “Diocese de Elvas”..., *ob. cit.*, p. 102.

⁶⁷ Ver *Constituições Synodais do arcebispado de Evora, ordenadas pello illustrissimo e reverendissimo senhor D. João de Melo e Castro*. Évora: André de Burgos, 1565.

⁶⁸ Ver *Constituições Synodais do Bispado de Elvas, feitas e ordenadas pello illustrissimo e reverendissimo Dom Sebastião de Matos Noronha*. Lisboa: Lourenço Craesbeeck, 1635. Sobre D. Sebastião de Matos de Noronha, sabe-se que nasceu em Madrid, no dia 21 de Dezembro de 1586, era filho de Rodrigo de Matos de Noronha, membro do Conselho de Portugal e de Filipa Cardoso, tendo sido criado pelo seu tio paterno, D. António de Matos de Noronha, segundo bispo de Elvas. Iniciou os seus estudos naquela cidade e, mais tarde, doutorou-se em Cânones pela universidade de Coimbra. Iniciou sua carreira exercendo a função de deputado da Inquisição de Coimbra até 10 de Abril de 1614 e a de inquisidor do mesmo tribunal até 28 de Junho de 1617. Sendo de grande confiança do inquisidor geral D. Fernando Martins de Mascarenhas (1548-1528), foi confirmado por D. Filipe III, a 15 de Junho de 1621, deputado do Conselho Geral do Santo Ofício. Mais tarde, no dia 14 de Julho de 1625 foi nomeado pelo mesmo monarca, bispo de Elvas, tendo sido confirmado pelo papa Urbano VII (1521-1590), no dia 16 de Março de 1626 e sagrado no dia 7 de Junho do mesmo ano, no Domingo da Santíssima Trindade, na igreja de São Martinho de Madrid, dentro do Convento de São Bento, onde tinha sido baptizado. Mais tarde, em 1635, foi nomeado por D. Filipe IV, arcebispo primaz de Braga, onde ficou apenas 18 meses, pois em 1638 foi chamado por aquele monarca a Madrid para tratar negócios relacionados com o reino português. Envolvido na conspiração contra D. João IV, na conjuntura da restauração da independência portuguesa, foi preso na Torre de Belém, onde faleceu em 1641, ver BARROS, Abel Ernesto Barbosa - *Entrada de Sebastião de Mattos de Noronha no norte do país, 1618*. Porto, [s.l.] 1999. Tese de mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, pp. 34-45 e ADE, Fundo: Bispado e Vigararia de Elvas, *Catálogo dos Bispos de Elvas oferecido pela Academia real de História portuguesa a Ignacio de Carvalho Sousa*, 1721, mc. 1, p. 140.

sínodo elvense, no dia 15 do mês de dezembro de 1652, e editou os decretos e leis sinodais que foram acrescentados às constituições do seu predecessor⁶⁹.

D. João de Melo, sétimo bispo de Elvas, foi o sucessor de D. Manuel da Cunha. A sua nomeação esteve ligada à conjuntura de reposição dos bispos nas sedes vacantes do Reino, logo após o tão esperado restabelecimento da paz com Castela em 1668, e a conseqüente retoma de relações com a cúria romana no ano seguinte⁷⁰. Neste tempo, todas as mitras do Reino português já se encontravam vacantes, provocando sérios danos à vida espiritual das comunidades, desorientadas pela ausência de legítimos pastores⁷¹. Resolvido o impasse diplomático, na aurora da década de setenta, D. Pedro, regente do Reino, ouvidas as sugestões do seu Conselho de Estado – característica singular pela qual pautou o seu governo –, nomeou bispos para todas as dioceses⁷². Quando o prelado chegou àquelas paragens do Alto Alentejo, a mitra já se encontrava em *sede vacante* havia 13 anos, devido ao falecimento de D. Manuel da Cunha em 1658. E isto sem contar que, em 1640, este prelado se tinha transferido para Lisboa, para estar ao serviço da coroa e governava a diocese à distância⁷³.

O tempo indeterminado passado em Lisboa e o conseqüente distanciamento da mitra elvense não se harmonizavam com a disciplina relativa à residência, uma das

⁶⁹ Ver ADE – *Decretos e Leis Synodais feitas e ordenadas pelo Illustrissimo senhor D. Manuel da Cunha*. Elvas 1652, fl. não numerado. Estas Constituições e decretos foram tão importantes para a diocese de Elvas que atravessaram mais de oitenta anos na condição de guia da vida quotidiana dos súbditos dos nove prelados elvenses e do cabido nas diferentes conjunturas, durante os longos períodos de sede vacante que a diocese atravessou, sobretudo ao longo do processo de reconhecimento de Portugal como reino pela Santa Sé, no processo de restauração da independência. Somente em 1722, por intermédio de D. João de Sousa Castelo-Branco, décimo quinto bispo de Elvas, foram editadas novas constituições.

Sobre D. Manuel da Cunha, sabe-se que era filho de Simão da Cunha e de D. Luísa de Almeida que estavam encastoados nas famílias mais ilustres do reino. Seu pai foi trinchante da Casa real e por isso, D. Manuel nasceu na corte, em Madrid. Doutorou-se em Teologia pela Universidade de Coimbra e iniciou sua carreira como inquisidor tendo, mais tarde, sido membro do Conselho Geral do Santo Ofício. Pela proximidade de sua família da corte real e pelas suas letras e virtudes, foi nomeado bispo de Elvas por D. Filipe III em 1639. Sendo partidário de D. João IV na conjuntura da Restauração da independência portuguesa, foi nomeado capelão mor, confessor do rei e em 22 de outubro de 1653, foi nomeado Arcebispo de Braga mas devido às más relações entre Portugal e a Santa Sé, este projeto do monarca nunca chegou a vingar. Faleceu em Lisboa em 1658, deixando Elvas em sede vacante até à aurora da década de setenta, ver ADE, Fundo: Bispado e Vigararia de Elvas, *Catálogo dos Bispos de Elvas oferecido pela Academia real de História portuguesa a Ignacio de Carvalho Sousa*, 1721, mc. 1, pp. 152-156.

⁷⁰ Ver LOURENÇO, Maria Paula – *D. Pedro II*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2011, p. 42-43 e PAIVA, José Pedro – *Os Bispos de Portugal e do Império (1495-1777)...*, ob. cit., p. 223.

⁷¹ Ver PAIVA, José Pedro – *Os Bispos de Portugal e do Império (1495-1777)...*, ob. cit., pp. 223-225.

⁷² Ver *ibidem*.

⁷³ Ver COSTA, Leonor Freire e CUNHA, MAFALDA, Soares – *D. João IV*. Rio de Mouro: Temas e Debates, 2008, p. 116.

principais obrigações dos prelados segundo Trento (a questão foi levantada e discutida durante a sessão XXIII do Concílio)⁷⁴. Este incumprimento foi agravado pelos conflitos provocados por D. Manuel da Cunha com o arcebispo de Lisboa, D. Rodrigo da Cunha⁷⁵. Portanto, além dos 12 anos contados após a morte do bispo D. Sebastião de Matos de Noronha, somavam-se os 18 anos das grandes ausências de D. Manuel no bispado. Foram, portanto, praticamente 30 anos em que Elvas esteve sem prelado residente.

Neste ciclo de ausência episcopal, a diocese foi governada pelo cabido o que provocou algumas irregularidades na administração.

Em 1670, 100 anos depois da fundação, Elvas já não era a mesma. A estrutura física da cidade tinha-se alargado pelas reformas de defesa do território, ordenadas por D. João IV⁷⁶. As estruturas da diocese também se tinham modificado. Embora se mantivessem intactas as três freguesias urbanas iniciais (Salvador, S. Pedro, S. Maria de Alcáçova), para além da freguesia da sé catedral, tinha-lhes sido acrescentado o termo, desenvolvido ao longo do século XVI e todo o século XVII. O termo da cidade era então composto por outras nove pequenas freguesias rurais, cada uma das quais tinha um sacerdote responsável pela cura de almas, anualmente nomeado. O mesmo tinha acontecido em várias outras localidades do bispado. Continuavam a ser dezasseis as sub-regiões, mas agora muitas delas tinham sido enriquecidas com a agregação de novas estruturas eclesíásticas no seu termo⁷⁷.

Existe uma boa relação do estado da diocese em 1703. Considerando a proximidade temporal entre a ereção da diocese e a redação desse documento, bem como o limitado número de modificações entretanto havidas, acredita-se que esta documentação retrate, com razoável fidelidade, as freguesias que a diocese de Elvas apresentava no início da década de setenta, no tempo de D. João de Melo.

Veja-se o mapa abaixo.

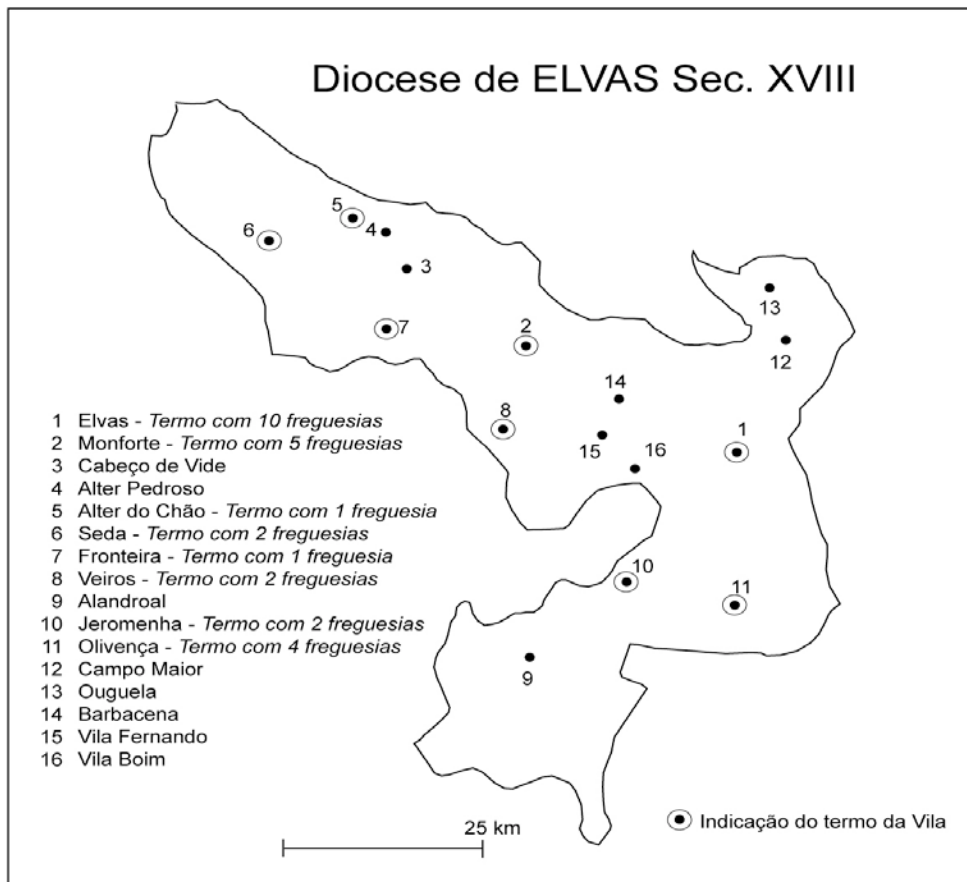
⁷⁴ Ver *O Sacrosanto e Ecumenico Concilio de Trento em Latim e em Portuguez*. Lisboa: Oficina Patriarcal, 1781, tomo II, fl. 197.

⁷⁵ Sobre o assunto ver CURTO, Diogo Ramada – “A capela real: um espaço de conflitos (séc. XVI a XVIII)”. *Revista da faculdade de Letras – Língua e Literatura*. Porto, 1993, p. 153.

⁷⁶ Ver RIBEIRO, José Albino Galheta; BARRETO, João António Matos; MARTINS, Manuel João Rodrigues – “Périplo pelo desconhecido da muralha seiscentista de Elvas”. *Elvas Caia*, 7 (2009), p. 16.

⁷⁷ Ver ADE – Bispado e vigararia de Elvas, *Relatorio da visita ad limina do bispado de Elvas de 1703*, mç. 1.

mapa n.º 2
Mapa da diocese de Elvas e suas freguesias⁷⁸



No mapa, os círculos ao redor dos indicativos de algumas vilas, sinalizam a existência de novas paróquias no seu termo.

Ainda através da mesma documentação de 1703, foi possível perceber que o número de estruturas eclesíásticas de culto eram maiores nas regiões demograficamente mais densas, tal como acontecia nos casos da cidade de Elvas e vilas de Olivença, Monforte, Alter do Chão, Seda, Fronteira, Veiros e Jeromenha. Em alguns casos especiais, o número de paróquias existentes no termo das vilas era superior ao número de paróquias dos centros urbanos, a saber: nove novas paróquias no termo da cidade de Elvas, quatro no termo de Olivença e cinco em Monforte. O crescimento do número destas estruturas pode significar um crescimento do número de residentes e, indiretamente, uma melhoria da sua situação económica.

⁷⁸ Composto a partir do *Relatorio da visita ad limina do bispado de Elvas de 1703*.

Infelizmente, por ausência de documentação, não foi possível analisar em termos comparativos os níveis demográficos destas localidades.

Relativamente à população, os resultados apurados diferem em muito dos baixos valores existentes na década de setenta do século XVI e mesmo na década de trinta do século XVII. Este facto mostra que, depois do tormento das guerras da Restauração, a população elvense, tal como acontecia por todo Portugal, conheceu forte incremento no último quartel do século XVII⁷⁹.

Veja-se a tabela abaixo:

Tabela n.º 1
Distribuição da população por freguesia segundo
o relatório da visita *ad limina* de 1703⁸⁰.

Igreja / Freguesia	N.º. de Fogos	Pessoas com sacramentos
Sé Catedral de Elvas (cidade)	395	1.900
Salvador (cidade)	281	360
S. Pedro (cidade)	250	950
S. Maria de Alcáçova, (cidade)	393	889
S. António de Corugem (termo da cidade)	54	230
S. Lourenço (termo da cidade)	23	135
N. Sr ^a . da Ajuda (termo da cidade)	20	99
S. Ildefonso (termo da cidade)	30	100
S. Brás (termo da cidade)	99	203
N. Sr ^a . da Caia (termo da cidade)	33	126
S. Catarina (termo da cidade)	29	99
N. Sr ^a . da Aventura (termo da cidade)	20	120
S. Vicente (termo da cidade)	36	205
S. Eulália (termo da cidade)	140	900
S. Maria do Cartelo (Vila de Olivença)	550	1.285
N. Sr ^a da Assunção (termo de Olivença)	85	301
S. Jorge (termo de Olivença)	66	198
S. Bento (termo de Olivença)	37	146
S. Domingos (termo de Olivença)	23	121
N. Sr ^a . da Assunção (Vila de Campo Maior)	746	1.298
N. Sr ^a da Graça (Vila de Ouguela)	81	267
N. Sr ^a da Graça (Vila de Barbacena)	110	425
S. Maria (Vila de Monforte)	110	406
S. Pedro (Vila de Monforte)	90	314
S. Maria Madalena (Vila de Monforte)	67	122
S. António de Ajamonte (termo de		

⁷⁹ Ver NUNES, João Rocha – *A reforma Católica na diocese de Viseu (1552-1639)*. Coimbra, [s.l.] 2010. Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, p. 16.

⁸⁰ Composto a partir do *Relatório da visita ad limina do bispado de Elvas de 1703*.

Monforte)	79	308
S. Aleixo (termo de Monforte)	59	189
S. Pedro de Algasé (termo de Monforte)	23	200
Salvador (termo de Monforte)	37	142
N. Sr ^a . dos Prazeres (termo de Monforte)	44	99
N. Senhora (Vila do Cabeço de Vide)	300	1.000
N. Sr ^a . das Neves (Vila do Alter do Pedroso)	63	210
N. Senhora do Juncal (Vila do Alter do Chão)	354	1.100
S. Bartolomeu (Termo de Alter do Chão)	30	Valor desconhecido
N. Sr ^a . do Espinheiro (Vila da Seda)	158	395
S. Domingos (Termo da Vila da Seda)	20	270
S. Pedro de Ervedeira (Termo da vila da Seda)	56	120
N. Sr ^a . de Atalaia (Vila de Fronteira)	431	1.577
S. Saturnino (Termo da V. da Fronteira)	52	160
Salvador (Vila de Veiros)	280	673
S. Amaro (Termo de Veiros)	35	120
S. Pedro de Alem Muro (Vila de Veiros)	40	110
N. Sr ^a . do Castelo (Vila de Alandroal)	257	983
N. SR ^a . do Rosário (Termo da Vila de Alandroal)	42	222
N. Sr ^a . do Loreto (Vila de Juromenha)	151	602
N. Sr ^a . de Vila Real (Termo da Vila de Juromenha)	29	138
S. Brás (Termo da Vila de Juromenha)	40	203
S. João Baptista (Vila Boim)	72	214
N. Sr ^a . da Conceição (Vila Fernando)	20	125

No recenseamento de D. António Pereira da Silva, em 1703, foram contabilizados 6.610 fogos nas 50 paróquias do bispado. Assumindo que um fogo teria em média 4 pessoas, como tradicionalmente se calcula, teríamos o equivalente a pelo menos 26.440 paroquianos. Deste total, 20.259 eram maiores de sete anos de idade, capazes, portanto, – de acordo com as indicações dos conciliares de Trento – de obter os sacramentos maiores: crisma, confissão, comunhão, matrimónio, ordem e extrema unção. Os restantes, cerca de 6.200, seriam os possíveis diocesanos considerados menores, ou seja, rapazes e raparigas que ainda não tinham idade para receber aqueles sacramentos.

Para que estes súbditos fossem ajudados a orientar as suas vidas e costumes segundo os preceitos que a Igreja pós-tridentina ditava, D. António Pereira contava com a ação efetiva de cerca de 107 clérigos seculares diretamente sob a sua tutela.

Estavam dispostos de forma hierarquizada e capilarmente estruturados em todo o território, sujeitos à obrigação de residência, como fora indicado pelo Concílio⁸¹.

A tabela abaixo mostra a distribuição do clero da diocese de acordo com os seus títulos:

Tabela nº. 2
Títulos dos eclesiásticos da diocese em 1703⁸²

Títulos	Número
Beneficiados	32
Cura	34
Prior	16
Vigário	5
Reitores	5

Estes números evidenciam uma baixa percentagem de eclesiásticos seculares em relação aos leigos. Comparem-se com exemplos de outros espaços diocesanos, como é o caso da paróquia de S. Martinho do Bispo, na mitra de Coimbra: «em meados de seiscentos havia 30 clérigos para uma população de 1.650 pessoas»; quer dizer, cada sacerdote tinha responsabilidade sobre 55 pessoas da sua região. O mesmo acontecia na paróquia de Nisa, vila da diocese de Portalegre. Ali, nos anos 80 do século XVII, existiam 30 sacerdotes de ordens sacras com responsabilidade sobre 1.560 indivíduos, isto é, 52 indivíduos por cada sacerdote⁸³. Mesmo se em proporções menores, também no bispado de Viseu o rácio população/sacerdote era inferior ao de Elvas: a paróquia de Santiago, do arcediagado de Besteiros, possuía entre os seus paroquianos 915 pessoas maiores e para isso contava com 6 sacerdotes; a proporção era de 153 paroquianos por cada sacerdote⁸⁴.

Muito diferentes dos valores acima apresentados, são os de Elvas. O quadro abaixo, elaborado com base no relatório da visita *ad limina* de 1703, revela a

⁸¹ Para maiores esclarecimentos sobre a questão da residência dos párocos e bispos, ver PROSPERI, Adriano – *Il Concilio di Trento: una introduzione storica*. Torino: Piccola Biblioteca Einaudi, 2001, pp. 81-83.

⁸² Ver ADE, Fundo: Bispado e vigararia de Elvas, *Relatorio da visita ad limina do bispado de Elvas de 1703*, mc. 1.

⁸³ Ver PAIVA, José Pedro – “Um corpo entre outros corpos sociais: o clero”. *Revista de História das Ideias*, 33 (2012), p. 171.

⁸⁴ Ver ADV, Documento Avulso do Cabido de Viseu, cx. 6, n. 2, *Relatorio da visita ad limina de D. João de Melo, bispo de Viseu em 1675*, fl não numerado.

distribuição dos eclesiásticos por vilas, como também o número dos que lhes estavam confiados.

Tabela nº. 3
Relação de clérigos por vila e população⁸⁵

Localidade	Nº. de Clérigos	Nº. de paroquianos com sacramento por distrito	Nº. De paroquianos por clérigo
Cidade de Elvas e seu termo	15 Cónegos; 2 Vigários; 3 Priores; 2 Beneficiados; 12 Curas.	6.316	332
Olivença e seu termo	1 Reitor; 1 coadjutor; 4 curas	2.051	342
Campo Maior	1 Prior; 2 Vigários	1.298	433
Ouguela	1 Prior; 1 Coadjutor	267	134
Barbacena	1 Prior; 1 Cura	425	213
Monforte e seu termo	1 Reitor; 2 Priores; 3 Beneficiados; 6 Curas	1.780	148
Cabeço de Vide	1 Prior; 3 Beneficiados	1.000	250
Alter Pedroso	1 Vigário	210	210
Alter do Chão e seu termo	1 Prior; 2 Cura	1.000	333
Vila da Seda e seu termo	1 Prior; 2 Beneficiados; 2 Curas	785	157
Vila da Fronteira e seu termo	1 Prior; 4 Beneficiados;	1.737	290

⁸⁵ Composto a partir do *Relatorio da visita ad limina do bispado de Elvas de 1703*.

	1 Cura		
Veiro e seu Termo	1 Prior; 3 Beneficiados; 2 Curas	903	151
Alandroal e seu termo	1 Prior; 1 Cura	1.205	603
Juromenha e seu termo	1 Prior; 1 Beneficiado; 2 Curas	943	236
Vila Boim	1 Prior	214	214
Vila Fernando	1 Prior	125	125

O valor médio da taxa de enquadramento clerical era de 221 paroquianos por cada eclesiástico com cura de almas. Deve, no entanto, notar-se que os sacerdotes não estavam distribuídos de acordo com o número de paroquianos. Este facto, impossível de comprovar por falta de documentos, muito provavelmente provocava alguns problemas no acompanhamento dos fiéis. Um dos casos mais gritantes seria o da sé, que contava com apenas 19 eclesiásticos para atender 6.316 paroquianos com sacramentos maiores. A atividade dos 15 cónegos estava relacionada com a administração da mitra; não estava, portanto, diretamente relacionada com o trabalho catequético e sacramental, junto da população⁸⁶. Assim sendo (isto é, descontando os 15 cónegos ao número de sacerdotes), em Elvas, de acordo com os dados indicados em 1703, cada sacerdote tinha a responsabilidade de atendimento a cerca de 332 «fregueses» com os sacramentos maiores.

Um outro caso, onde a situação era ainda pior, era o da vila de Campo Maior: contava com apenas 3 sacerdotes, cada um dos quais com responsabilidade por 433 paroquianos. Este rácio ainda seria mais agravado pelo facto de o prior da igreja de Nossa Senhora da Assunção, padre Ignacio Barbosa, já se encontrar em avançada idade e de não conseguir realizar todas as suas funções. Por isso, contava com a ajuda

⁸⁶ Ver SILVA, Hugo Ribeiro – *O cabido da Sé de Coimbra. Os Homens e a Instituição (1620-1670)*. Lisboa: ICS, 2010, p. 32.

do padre José Rodrigues, seu coadjutor. A Vila, que não tinha termo, contava com 1298 paroquianos. Estes, na prática, estavam confiados a apenas 2 sacerdotes⁸⁷.

A busca de causas para um tão reduzido número de sacerdotes em Elvas (numa época em que abundavam no Reino eclesiásticos com ordens sacras que não conseguiam encontrar trabalho estável e estariam por certo dispostos a mudar-se para longe das suas terras⁸⁸), leva o investigador a pôr a hipótese de duas possíveis chaves do enigma. A primeira seria a possibilidade de nem todos os sacerdotes seculares com cura de almas terem sido contabilizados. A outra seria a existência de elevado número de sacerdotes regulares. De facto, a diocese contava com 17 mosteiros, dos quais 9 masculinos. Teriam os sacerdotes religiosos licença dos bispos elvenses para exercer a função de cura de alma? Teria sido este o motivo pelo qual o número de eclesiásticos seculares era tão baixo? Não foi possível decifrar este enigma, mas sabe-se que muitas das igrejas estavam sob o padroado da ordem de Avis e muitas das paróquias de toda a diocese contavam com a colaboração de eclesiásticos provenientes daquela congregação⁸⁹.

2. 2 – A sacração de D. João de Melo como bispo de Elvas

O processo que conduziu à sacração de D. João de Melo como bispo de Elvas iniciou-se por meados de 1668 e, como era o habitual no seu tempo, foi desencadeado através de uma missiva dirigida a si, por parte do secretário de estado, Pedro Vieira da Silva, que o informou ter sido escolhido, pelo príncipe regente, para aquela prestigiante missão⁹⁰. Confirma-o uma carta dirigida ao cabido de Elvas, datada de 20 de setembro de 1668, na qual D. Pedro informou da sua decisão e aceitação do encargo por parte do antigo inquisidor de Évora. Nela, o regente afirmava que

⁸⁷ Ver ADE, Fundo: Bispado e vigararia de Elvas, *Relatorio da visita ad limina do bispado de Elvas de 1703*, mç. 1, fl. Não numerado

⁸⁸ Ver PAIVA, José Pedro – “Um corpo entre outros corpos sociais: o clero”. *Revista de História das Ideias*, 33 (2012), p. 170.

⁸⁹ Ver ADE, Fundo: Bispado e vigararia de Elvas, *Relatorio da visita ad limina do bispado de Elvas de 1703*, mç. 1, fl. Não numerado.

⁹⁰ O mesmo secretário de estado informou D. Diogo de Sousa da sua eleição para arcebispo de Évora, no dia 17 de Setembro de 1668, pedindo que pagasse as despesas das bulas, ver PAIVA, José Pedro – *Os bispo de Portugal e do Império...*, ob. cit., p. 81.

esperava «mui confiadamente dele que cumprirá mui inteiramente as obrigações de tão grande lugar» e pedia ao cabido que providenciasse o «pagamento da expedição das bulas e do necessário»⁹¹.

O facto de ter sido a mesa capitular a arcar com estas despesas, encontra uma explicação no acordo que o regente fez com todos os cabidos das dioceses do Reino, para que colaborassem com a coroa durante o tempo de crise económica, que por volta dos anos 70 do século XVII (por motivos ocasionados pelas dificuldades diplomáticas com Castela e a santa sé) Portugal estava a atravessar. O acordo girava em torno do pagamento das bulas de nomeação dos muitos prelados para as sedes vacantes do Reino⁹².

Empreendidas estas diligências, período durante o qual D. João de Melo poderá ter escrito uma habitual carta de cortesia ao cabido de Elvas, tendo sido ou não respondida, a continuação do processo, passou, como se vinha verificando desde o início do século XVII, pelo rigoroso seguimento do que estava implícito na bula de Gregório XIV, do ano de 1591, que foi recebida em Portugal em 1593. Nela estavam descritos os «processos & inquirições das pessoas que por Sua Sanctidade ouverem de ser providas ao governo dos arcebispados e bispados destes reynos e senhorios de Portugal e mosteiros»⁹³.

A partir deste importante documento, sabe-se que o processo teria sido desencadeado pelo príncipe regente, ou pelo seu secretário de estado, através de uma carta ao nuncio apostólico, Francesco Ravizza, que chegou a Portugal em agosto de 1670⁹⁴. É relevante lembrar que o processo de confirmação de D. João de Melo pelo papa foi demorado, por causa da morte de Clemente IX (1600-1669), a 9 de dezembro de 1669, e da eleição do novo pontífice, a 29 de abril de 1670, com toda a reorganização burocrática dentro da santa sé que geralmente estes momentos comportavam, juntamente com a tardia chegada do nuncio em Portugal.

A partir deste momento, a nunciatura terá iniciado o processo de recolha de informações sobre D. João de Melo, através de testemunhas. A cada uma delas, que por norma tinham origem heterogénea e estavam ligadas ao antigo inquisidor, foram feitas treze perguntas. Estas inquirições estavam, relacionadas com a sua naturalidade, filiação, letras (gradação em cânones ou leis), desempenho de funções eclesiásticas,

⁹¹ Ver BME, *Antiguidade de Elvas*, bispos, fl. 23v.

⁹² Ver PAIVA, José Pedro – *Os bispos de Portugal e do Império...*, ob. cit. pp. 96-97.

⁹³ Ver *ibidem*, p. 84.

⁹⁴ Ver *idem*, pp. 65-66.

eventuais escândalos realizados, deformações físicas que o impedissem de exercer o múnus e sobre a capacidade de governar uma diocese. Tinham como finalidade averiguar se o futuro prelado reunia as condições impostas pela bula do papa Gregório XIV.

Um outro elemento que de nenhuma maneira devia faltar era o juramento e profissão de fé. Este ato cerimonial era revestido de alguma solenidade, geralmente realizava-se em Lisboa, no palácio da Nunciatura, perante o núncio ou legado na presença de um notário e duas testemunhas. O prelado eleito devia proferir o juramento, seguindo o ritual definido no *Cerimoniale episcoporum* de Clemente VIII (1536-1605)⁹⁵. D. João de Melo, certamente por motivos relacionados com a difícil conjuntura vivida no Reino e em data desconhecida realizou o seu juramento na Capela Real diante do ilustríssimo D. Manuel de Sousa, arcebispo de Lisboa e capelão mor da Capela Real⁹⁶.

Depois, terminado todo o processo na Nunciatura, o núncio Ravizza terá informado o regente e a Secretaria de Estado em Roma, das condições efetivas do candidato, e só a partir deste momento os ministros de Portugal em Roma puderam solicitar a confirmação da escolha de D. Pedro.

O processo na cúria romana foi iniciado quando os embaixadores portugueses entregaram as diligências ao papa Clemente X (1590-1676) que, por um lado, já tinha sido informado das intenções do regente através de uma carta formal do próprio soberano, enviada previamente, indicando o novo bispo e pedindo a emissão das bulas apostólicas. Por outro, o pontífice, certamente, também já teria tomado consciência das condições levantadas sobre D. João de Melo, pela Nunciatura de Lisboa. Para que o candidato fosse preconizado em Consistório era necessária a aprovação de todos os cardeais e do sumo pontífice. Este momento também tinha uma fórmula própria para o seu desenlace e para a sua conclusão era exigido o pagamento das bulas.

Por fim, com a pronúncia da confirmação, que se deu a 1 de julho de 1671, D. João de Melo ficou preconizado, adquiriu o direito sobre o seu bispado e teve que iniciar os preparativos para a chegada das bulas no Reino (essas seriam enviadas para vários destinatários: rei, bispo, cabido da sé, clero da diocese e os súbditos do bispo)

⁹⁵ Ver *ibidem*, p. 89.

⁹⁶ Ver ADP, “Acto de posse do Illustrissimo D. João de Melo” in *Acórdãos do cabido de Elvas de 1670-1674*, fl. não numerado.

através dos procedimentos definidos no *Cerimoniale episcoporum*⁹⁷. Só com a chegada destes documentos apostólicos, o bispo eleito ficou apto para ser sagrado.

A cerimónia de sagração de D. João de Melo ocorreu no dia 20 de setembro, em Lisboa e, como previsto no *Cerimonial Romano*, decorreu dentro do período de três meses após a chegada das bulas e, certamente, tal como descreveu Lucas de Andrade para estas ocasiões, recebeu a pompa das mais imponentes celebrações da Igreja Católica⁹⁸. A cerimónia representava simbolicamente a descida do Espírito Santo sobre os apóstolos, reunidos no cenáculo em Jerusalém *At. 1.13*, pois tal como eles, o bispo tinha sido escolhido pelo olhar de Cristo, para o seguir, representar e guiar as suas ovelhas ao Paraíso, dando a vida, se preciso fosse, tal como fez Jesus Cristo na Cruz. A natureza destas celebrações era de tamanha grandeza que para as suas realizações eram escolhidas as igrejas e os consagrantes especiais. A sagração de D. João de Melo realizou-se no Mosteiro do Sacramento de Lisboa e foi presidida por D. Veríssimo de Lencastre, arcebispo de Braga. Estiveram presentes D. Luís de Sousa (1670-1677), bispo de Lamego e D. Francisco Barreto (1671-1679), bispo do Algarve⁹⁹. Provavelmente, tal como era costume, a magnífica cerimónia deverá ter contado com a presença do príncipe regente e de membros da corte.

Uma vez terminada a sagração, D. João de Melo estava definitivamente entronizado e na posse de todo o seu poder sacral. Até antes da cerimónia, era apenas o bispo eleito, mas ainda não podia endossar as vestes pontifícias nem dar sua bênção episcopal. A partir deste momento, era o bispo de Elvas e devia preparar-se para entrar definitivamente na sede episcopal.

⁹⁷ Sobre a data de confirmação de D. João de Melo pelo papa Clemente X, ver ADP, *Acórdãos do cabido de Elvas de 1670-1674*, fl. Não numerado e Bula de preconização de D. João de Melo in *Corpo Diplomático Português contendo os actos e relações políticas e diplomática de Portugal com as diversas potencias do mundo desde o século XVI até os nossos dias*. Lisboa: Typografia da Academia Real das Sciencias, 1862-1959, tomo 14, p. 126.

⁹⁸ Ver ANDRADE, Lucas – *Acçoens episcopaes...*, *ob. cit.*, p. 28. A sagração de D. João de Melo terá ocorrido entre o início mes de agosto e meados de Setembro, ver ADP, “Acto de posse do Illustrissimo D. João de Melo” in *Acórdãos do cabido de Elvas de 1670-1674*, fl. Não numerado.

⁹⁹ Ver ASV - Sacra Congregazione Concilii - *Relationes Visit. ad Limina*, vol. 315, fl. 166. Esta informação foi facultada por José Pedro Paiva a quem expresse sinceros agradecimentos.

2.3 – A tomada de posse e a entrada solene de D. João de Melo

Após a chegada das bulas de confirmação da nomeação e da realização do ritual de sagração, estava estabelecido que o novo prelado devia tomar posse efetiva da sua diocese. Mas o longo período de *sede vacante* em Elvas, a necessidade de obtenção das rendas do bispado (até então administradas pelo cabido) e a complexa conjuntura vivida em 1670 fizeram com que D. João de Melo procurasse antecipar os tempos e, contemporaneamente à preparação para a sagração, desencadeou o processo da tomada de posse do bispado. Esta ação, na maioria das vezes como afirma José Pedro Paiva, era feita por procuração: o novo bispo enviava cartas de procuração para o cabido e para o senado da Câmara, designando o seu representante. Este, era pessoa de confiança do prelado, podendo ser um membro do cabido ou outro agente eclesiástico que, posteriormente, poderia desempenhar os cargos de maior relevo na hierarquia diocesana: o de provisor ou o de vigário-geral¹⁰⁰.

Assim procedeu também D. João de Melo. Para tomar posse da diocese, enviou ao cabido e ao senado da Câmara de Elvas, uma declaração apresentando o jesuíta, padre Manuel Francisco de Almeida, como seu legítimo representante e pessoa por si autorizada a tomar posse do bispado em seu nome¹⁰¹. Note-se que para esta importante etapa da tomada de posse da diocese, na qual o prelado delegava oficialmente a presença da sua autoridade episcopal num agente eclesiástico local, D. João de Melo não escolheu um dos capitulares, o que pode indicar, por um lado, que quisesse deixar bem vincada a distinção entre a jurisdição do cabido, que tinha governado a mitra durante a longa *sede vacante* e a sua como ordinário. Por outro, o delegar esta função na figura de um jesuíta, pode indicar a ligação que o prelado sempre procurou manter junto das ordens religiosas ao longo da sua carreira eclesiástica e episcopal.

O ato de posse, momento de importante dimensão ritual, realizado pelo procurador de D. João de Melo, em Elvas, deu-se no dia 18 de setembro de 1671, dois meses depois da confirmação papal e dois dias antes da sua sagração em Lisboa. A cerimónia principiou na sacristia da sé catedral, «em cabido pleno para o que todos os

¹⁰⁰ Ver PAIVA, José Pedro – *Os bispos de Portugal e do Império...*, *ob. cit.* p. 106.

¹⁰¹ Ver ADP, “Acto de posse do Illustrissimo D. João de Melo” in *Acórdãos do cabido de Elvas de 1670-1674*, fl. não numerado.

reverendos, dignidades e capitulares foram chamados (...) como era do costume, sendo o presidente o reverendo chantre Francisco Rodrigues Carrasco»¹⁰². É provável que tivesse sido preparada com alguma antecedência, pois era habitual que o monarca emitisse uma declaração que autorizava a sua realização¹⁰³.

Nesta ocasião, para cumprir todas as formalidades estabelecidas no ritual, o citado padre Manuel de Almeida, acompanhado da documentação em questão, apresentou e requereu ao cabido que aceitasse «as bulas e letras apostólicas do senhor D. João de Melo», que tinha sido sagrado por ordem do papa Clemente X, bem como a procuração que o novo bispo tinha passado para que, por intermédio dele, pudesse tomar posse do bispado.

Depois de ouvir o requerimento verbal do padre jesuíta, o presidente da celebração tomou as bulas e demais documentos e entregou ao secretário do cabido, Dr. Manuel Rodrigues Paz, que em alto e bom tom, leu para que todos os cônegos e dignidades, que estavam dispostos hierarquicamente na grande sala, pudessem ouvir. Depois de «tudo visto», isto é, de terem analisado a documentação, o reverendo cabido resolveu declarar aceites a procuração e o requerimento.

A partir desse momento, diante do tesoureiro, o padre Jerónimo Rodrigues, e em presença do secretário acima referido Dr. Manuel Rodrigues, o procurador fez a sua profissão de fé e com muito apreço prestou juramento, comprometendo-se em nome de D. João de Melo cumprir os estatutos do bispado, bem como as constituições diocesanas de 1652, vigentes em Elvas.

Uma vez feito o juramento, foi solenemente realizado o ato de posse «real, autual e pessoal», que foi conferida pelo presidente diante das demais dignidades e capitulares, tudo como estabelecia o manual de Lucas Andrade¹⁰⁴. Na prática, o jesuíta padre Manuel de Almeida foi «levado ao altar-mor», acompanhado por uma procissão solene, composta pelos presentes. De seguida, foi «coroadado e assentado na sede episcopal», onde lhe prestaram as solenidades do ritual. Momentos depois, «foi beijar a pedra da ara», onde estavam a cruz e os santos óleos. É possível que neste passo do ato da posse episcopal, por ser realizado em espaço público, tal como

¹⁰² Ver ADP, “Acto de posse do Illustrissimo D. João de Melo” in *Acórdãos do cabido de Elvas de 1670-1674*, fl. não numerado.

¹⁰³ Ver PAIVA, José Pedro – *Os bispos de Portugal e do Império...*, ob. cit., p. 105.

¹⁰⁴ Ver ANDRADE, Lucas – *Acçoens episcopaes...*, ob. cit., pp. 61-68.

aconteceu para outros preladados, também tivessem estado presentes algumas figuras da governação municipal¹⁰⁵.

Retirando-se do altar mor, foi conduzido pelo celebrante e os demais participantes eclesiásticos à casa do cabido onde o sentaram numa outra cadeira ali destinada aos bispos. Para lhe dar a ênfase merecida, foram-lhe prestadas outras solenes reverências acostumadas «tudo com canto e mais solenidades».

Por fim, foi levado aos paços episcopais, onde «tomou posse da sede judicial, e bem assi dos dittos Passos, como também dos mais lugares e toda a jurisdição espiritual e temporal desse seu Bispado». Foi ainda naquele paço episcopal que, em nome de D. João de Melo, o procurador tomou posse da quinta e vinha de S. Sebastião, pois pertencia aos senhores bispos de Elvas¹⁰⁶.

Concluída a cerimónia, todo o processo foi documentado em acórdão lavrado pelo secretário do cabido. Todos os presentes concordaram com os termos dispostos nos autos, como se pode verificar pelas assinaturas existentes¹⁰⁷.

A partir deste momento, todos esperavam a entrada solene de D. João de Melo na sede episcopal. Este seria o seu último passo antes de iniciar de facto a governação da diocese. Desconhece-se a data desta solenidade, mas certamente sucedeu entre os últimos dias de setembro e finais do mês de novembro, pois no mês seguinte o prelado já estava em Elvas em pleno exercício do seu múnus¹⁰⁸.

Sobre a entrada de D. João de Melo em Elvas, sabe-se pelos exemplos deixados em outras dioceses, que estas solenidades, sobretudo a partir das primeiras décadas do século XVII, evoluíram, tornando-se imponentes e magníficas cerimónias de afirmação do poder episcopal, sublinhando o novo lugar de destaque que diante da comunidade Trento tinha conferido à figura do prelado. Nelas, foi-se criando o hábito da entrada do prelado a cavalo, debaixo de um pálio que era suspenso por varas e levado por vereadores da Câmara. A solenidade assumia a forma de um cortejo que se iniciava desde a entrada da sede episcopal, passando por um arco do triunfo, construído para a ocasião, acompanhado, muitas vezes, por honras militares, até à

¹⁰⁵ Sobre o assunto, ver a tomada de posse de D. António Tales de Meneses, na diocese de Lamego no ano de 1596, descrito em PAIVA, José Pedro – *Os bispos de Portugal e do Império...*, ob. cit., p. 108.

¹⁰⁶ Ver *ibidem*.

¹⁰⁷ Ver *ibidem*.

¹⁰⁸ Ver ADE, Fundo: Bispado e Vigararia de Elvas, *Livro dos crismados de Elvas*, mç. 3, fl. 2-3.

catedral, onde eram celebradas outras cerimónias. Todo o evento terminava com grande festa que se prolongava geralmente por três dias¹⁰⁹.

Quanto aos custos das cerimónias e festa da entrada de D. João de Melo em Elvas, sabe-se que foi financiado pelas contas do cabido da sé e o montante subiu a 15.145 réis¹¹⁰. O facto de ter sido novamente a mesa capitular a arcar com estas despesas explica-se, tal como para o pagamento das bulas, no acordo que o príncipe regente, D. Pedro, fez com todos os cabidos das dioceses do Reino, para que colaborassem com a coroa, como ficou dito anteriormente. O valor dos custos da entrada do prelado em Elvas foi registado nas contas da mesa capitular de 1672, iniciadas por meados de julho de 1671, o que difere do pagamento das bulas, obrigatoriamente realizado em data anterior à confirmação papal.

A posse e a entrada solene de D. João de Melo em Elvas trouxe grande novidade ao quotidiano da cidade e foi sem dúvida o prelúdio de grandes mudanças no governo da diocese.

2.4 – A estrutura e o governo diocesano

Variando de diocese para diocese o número de agentes e o tipo de funções, o governo diocesano era garantido por eclesiásticos hierarquicamente organizados, desde a cúria da mitra às pequenas paróquias periféricas. Estas últimas, as unidades base da sociedade do Antigo Regime, eram regidas por um eclesiástico que, depois de Trento, tendeu a ser escolhido entre os detentores de ordens sacras; podia ou não ter outros colaboradores com a função de cura de almas, isto é, de zelar pela orientação e bom acompanhamento dos fiéis durante a vida terrena, assegurando-lhes a

¹⁰⁹ Sobre o assunto ver PAIVA, José Pedro – *Os bispos de Portugal e do Império...*, *ob. cit.*, pp. 109-110; PAIVA, José Pedro – “O cerimonial da entrada dos bispos nas suas dioceses: uma encenação de poder (1741-1757)”. *Revista de História das Ideias*, 15 (1993), p. 117-146; PAIVA, José Pedro – “Etiqueta e cerimónias públicas na esfera da Igreja (séculos XVII-XVIII)” in JANCSÓ, Istvan e KANTOR, Iris (orgs.) – *Festa: Cultura e Sociabilidade na América Portuguesa*. São Paulo: Editora Hucitec, 2001, vol. 1, p. 75-94; PAIVA, José Pedro – “A Liturgy of Power: Solemn episcopal entrances in Early Modern Europe” in SCHILLING, Heinz e TÓTH, István György (edited by) - *Religion and Cultural Exchange in Europe, 1400-1700*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006, p. 138-161; PAIVA, José Pedro – “Ceremonial eclesiástico en el Portugal del siglo XVII”. *Obradoiro de Historia Moderna*, 20 (2011), p. 175-196.

¹¹⁰ Ver ADE, Fundo: Bispado e Vigararia de Elvas, *Contas do cabido de Elvas de 1672*, documento avulso e não numerado.

participação nos sacramentos e a vida de comunidade. Este trabalho continuava após a morte dos mesmos súbditos, pois era mister dos eclesiásticos assegurar sufrágios para que os mortos pudessem entrar no paraíso celestial¹¹¹.

As paróquias estavam agrupadas em circunscrições territoriais para uma melhor ação pastoral e judicial e para um maior e eficaz controlo económico. Em Portugal, tais circunscrições eram denominadas de diferentes maneiras: arciprestado, comarca, vigararia, distrito, quadrela, etc. Em Elvas eram denominadas vila¹¹². Geralmente eram geridas por um superior hierárquico, nomeado pelo prelado, com jurisdição delegada e limitada¹¹³. Na diocese de Elvas, as circunscrições territoriais correspondiam aos territórios das diferentes vilas e o superior hierárquico local, era denominado vigário da vara. Para coordenar e manter a unidade na diocese, os vigários da vara colaboravam directamente com os órgãos centrais do governo da mitra¹¹⁴.

O prelado era a figura de proa de toda a organização que, a partir de Trento, procurará pôr em prática as ideias de centralização da cúria romana, uniformizando os ritos, a doutrina e as estruturas eclesiásticas. Assim, assegurava tudo o que se relacionasse com o domínio espiritual e boa parte do temporal. De modo especial, estava sob a alçada dos bispos a disciplina e o controlo social, consolidados depois de Trento, sobretudo através da visita pastoral e do tribunal episcopal, instrumentos da maior importância na atividade dos antístites¹¹⁵.

Com o passar dos anos e com o aumento das inúmeras obrigações directamente ligadas aos prelados, a estrutura diocesana viu-se obrigada a burocratizar-se, sobretudo nos séculos XVI e XVII. Para responder às novas necessidades e exigências, as dioceses foram recrutando agentes especializados que auxiliavam os bispos¹¹⁶.

¹¹¹ Ver COSTA, Susana Goulart – *Viver e Morrer Religiosamente. Ilha de são Miguel século XVIII...*, *ob. cit.*, p. 395.

¹¹² Ver *Constituições Synodais do Bispado de Elvas, feitas e ordenadas pello illustrissimo e reverendissimo Dom Sebastião de Matos Noronha*. Lisboa: Lourenço Craesbeeck, 1635, fl. 151v.

¹¹³ Sobre o assunto ver PAIVA, José Pedro – “Diocese e organização eclesiástica”..., *ob. cit.*, pp. 194-199.

¹¹⁴ Ver *Constituições Synodais do Bispado de Elvas, feitas e ordenadas pello illustrissimo e reverendissimo Dom Sebastião de Matos Noronha*. Lisboa: Lourenço Craesbeeck, 1635, fl. 151v.

¹¹⁵ Ver NUNES, João Rocha – *A reforma Católica na diocese de Viseu (1552-1639)...*, *ob. cit.*, p. 56 e PAIVA, José Pedro – “Diocese e organização eclesiástica”..., *ob. cit.*, p. 195.

¹¹⁶ Ver NUNES, João Rocha – *A reforma Católica na diocese de Viseu (1552-1639)...*, *ob. cit.*, pp.56-57.

Em Elvas, no tempo de D. João de Melo, a estrutura central de governo diocesano, tal como noutras dioceses portuguesas do Antigo Regime, era composta por duas instâncias: o auditório eclesiástico e a mesa episcopal¹¹⁷. No entanto, a mitra elvense não era das mais complexas do Reino. Comparada com a diocese de Lamego, por exemplo, que em meados do século XVII contava com 38 pessoas (provisor, vigário geral, promotor, escrivão da Câmara, nove escrivães do Auditório, doze notários, inquiridor, distribuidor, contador, meirinho, dois solicitadores, porteiro da massa, prebendeiro, aljubeiro, dois porteiros do auditório, notário apostólico e depositário-geral), a diocese de Elvas contava apenas com 11 (alguns dos quais acumulavam cargos): o provisor, vigário geral, o secretário, o promotor, o notário apostólico, o escrivão da Câmara, um escrivão do auditório, dois notários, o inquiridor, o distribuidor, meirinho, o aljubeiro e o porteiro¹¹⁸.

Para um melhor conhecimento de alguns dos agentes que compunham os órgãos de governo da mitra elvense entre 1671 e 1673, no intuito de entender as personagens nas quais D. João de Melo depositou grande confiança, será apresentado um pequeno esforço de reconstituição das suas carreiras dentro da diocese. Para a maioria dos casos, as informações provêm dos livros de *Antiguidades de Elvas*, compilados entre 1785 e 1818¹¹⁹. Pela distância do tempo em que foram redigidos, poderão apresentar algumas falhas cronológicas, mas reúnem informações importantes para o tempo em questão. Veja-se a sequência.

O Dr. Francisco de Abreu Maia, era canonista de formação, originário de Évora e, em 1671, contava 59 anos de idade¹²⁰. Dos eclesiásticos conhecidos foi quem mais funções acumulou na diocese de Elvas: desde 1657, no tempo do episcopado de D. Manuel da Cunha, foi provisor, vigário geral, promotor e protonotário apostólico.

¹¹⁷ Ver ADP, *Acórdãos do cabido de Elvas de 1670-1674*, fl. não numerado. Sobre a estrutura central do governo de outras dioceses do reino, ver NUNES, João Rocha – *A reforma Católica na diocese de Viseu (1552-1639)*..., *ob. cit.*, p. 57.

¹¹⁸ Ver ADP, *Acórdãos do cabido de Elvas de 1670-1674, Elenco dos oficiais da justiça episcopal do bispado de Elvas na era da sede vacante*, fl. não numerado no início do documento. Sobre a estrutura de governo da diocese de Lamego, ver PAIVA, José Pedro – “Diocese e organização eclesiástica”..., *ob. cit.*, p. 195.

¹¹⁹ Os livros das *Antiguidades de Elvas* são relatos manuscritos sobre todos os bispos, cabido e factos importantes ocorridos na diocese e cidade de Elvas. Sua redação foi iniciada em 1685, pelo então reitor do Seminário de Elvas e secretário do bispo, Francisco Rodrigues Paixão. Em 1692, O prior e secretário episcopal, João Inácio Rebelo Soares, continuou a sua composição, a qual foi concluída em 1818, pelos professores do Seminário de Elvas. Estes livros estão a disposição do leitor na Biblioteca Municipal de Elvas.

¹²⁰ Ver ADP, *Acórdãos do cabido de Elvas de 1670-1674*, fl. não numerado.

O fim do seu tempo em Elvas deu-se quando, em 1672, venceu o concurso para o lugar de cónego doutoral na colegiada de Santa Maria de Santarém¹²¹.

O caso do Doutor Francisco Rodrigues Carrasco, também chama a atenção. Desconhece-se a sua formação e origem mas sabe-se que tinha 50 anos em 1672 e era o chantre do cabido da sé. Naquele mesmo ano, D. João de Melo convidou-o a acumular os cargos de vigário geral e provisor da diocese, funções que manteve até à partida do bispo para a diocese de Viseu. Este caso poderá ilustrar a boa relação que o bispo mantinha com alguns capitulares, mas também era uma maneira de subordinar o poder do cabido sem o enfrentar¹²².

Os dois últimos casos são o Dr. Manuel Rodrigues Paz, natural da diocese de Lisboa e licenciado em Teologia; desconhece-se a sua idade e funções anteriores, sabe-se porém que foi o secretário do bispo durante todo o período do seu governo na diocese elvense. O outro é o padre Francisco de Almeida; a única informação conhecida sobre este eclesiástico é o facto de ter sido promotor do auditório episcopal¹²³.

2.5 – A orientação

Depois de ter clarificado a dimensão da diocese de Elvas, suas estruturas físicas, o processo de sagração, tomada de posse e entrada do prelado em Elvas, chegou a hora de abordar o governo de D. João de Melo. Quais foram as etapas conhecidas deste processo, os agentes requisitados para o desenvolvimento desta ação, os desafios que se apresentaram ao longo do caminho e as respostas dadas pelo bispo no desempenho das suas funções à frente da direção da primeira diocese que governou?

¹²¹ Ver BME, *Antiguidades de Elvas, Cabido*, fl. 49.

¹²² Ver BME, *Antiguidades de Elvas, Cabido*, fl. 50.

¹²³ Ver BME, *Antiguidades de Elvas, Cabido*, fl. 50 e ADP, *Acórdãos do cabido de Elvas de 1670-1674*, fl. Não numerado.

2.5.1 – A fidelidade do bispo às suas obrigações episcopais segundo o modelo tridentino

A fidelidade e o retorno à forma original do cristianismo primitivo, a identificação e eliminação dos erros doutrinários, a renovação da vida e dos costumes do clero e a cruzada contra os infiéis eram as metas a serem alcançadas pelos prelados pós-tridentinos¹²⁴. Para que isto acontecesse foram necessários os esforços dos bispos para incentivar/coagir as populações a uma vivência correta do cristianismo no quotidiano, modificando os seus costumes, corrigindo inclusive o interior das suas consciências. Para que tal postura pudesse ser reconstituída, a prática dos sacramentos foi a estratégia escolhida pelos conciliares de Trento.

Conforme já estipulado nas constituições da diocese, D. João de Melo, no desenvolvimento do seu múnus, procurou seguir as directivas daquela grande assembleia e proporcionou os meios para que fosse possível a realização do proposto pela Igreja de Roma¹²⁵.

Em 1670, os diocesanos de Elvas padeciam pela longa ausência da realização do sacramento da confirmação ou crisma. A última cerimónia realizada na sé catedral da cidade tinha sido presidida por D. Manuel da Cunha em 1654 e desde então, pela ausência de prelado, a falta de realização deste importante sacramento, efectuada apenas pelas mãos de um bispo, desfavorecia o processo de perfeição e aspiração da salvação eterna, por parte dos diocesanos¹²⁶.

Assim, logo após a sua entrada solene na diocese, D. João de Melo procurou sanar este problema. Por um lado, sabia e reconhecia a importância do sacramento como bem espiritual para a salvação das almas, pois a partir dele todo o individuo, com pelo menos sete anos de idade (idade onde se acreditava iniciar a tomada de consciência dos próprios atos bem como das tentações do demónio), renovava o seu vínculo espiritual, estabelecido através do baptismo, com a Igreja. Por outro, o bispo reconhecia que este bem, traria ordem espiritual a um rebanho há anos sem pastor e

¹²⁴ Ver PROSPERI, Adriano – *Il Concilio di Trento: una introduzione storica*. Torino: Piccola Biblioteca Einaudi, 2001, p. 23-24.

¹²⁵ As constituições de 1635 precisaram a importância de cada sacramento para a salvação das suas almas e a obrigatoriedade, por parte dos paroquianos, em frequentá-los. Ver *Constituições Synodais do Bispado de Elvas, feitas e ordenadas pello illustrissimo e reverendissimo Dom Sebastião de Matos Noronha*. Lisboa: Lourenço Craesbeeck, 1635, fl. 9.

¹²⁶ Sobre o tempo da ausência do sacramento do crisma na diocese de Elvas, ver ADE, Fundo: Bispado e Vigararia de Elvas, *Livro dos crismados de Elvas*, mc. 3, fl. 19.

em consequência, afirmaria a sua autoridade espiritual diante das populações. Por este motivo, organizou várias cerimónias na sé e nas igrejas adjacentes para a realização do crisma, recuperando os anos da ausência do sacramento e dando a todos, a possibilidade de alcançar tal benefício espiritual.

O processo começou no dia 24 de novembro de 1671, na Câmara Eclesiástica da diocese. O provisor do bispado, doutor Francisco Rodrigues Carrasco, tal como provavelmente terá feito nas outras freguesias, encomendou ao pároco da igreja de S. Pedro de Elvas, o licenciado Pedro Rodrigues Ribeiro, que numerasse e rubricasse todas as folhas do livro que serviria para assentar os nomes dos crismados, seus pais e os respetivos padrinhos. Este livro, tal como exigiam as constituições do bispado, devia ser apresentado anualmente aos oficiais da Câmara Eclesiástica, junto com o rol dos confessados¹²⁷.

Seguidamente, tal como ficou escrito no livro *Titulo dos chrismados pelo illustrissimo Sr. D. João de Melo no anno de 1671*, manuscrito elaborado pelo pároco da igreja de S. Pedro de Elvas, no dia 29 e 30 de novembro, o prelado, provavelmente revestido de toda pompa que a etiqueta da cerimónia do sacramento prescrevia, dirigiu-se àquela freguesia e crismou 38 pessoas de diferentes idades, das quais se desconhece a faixa etária, mas que se pode afirmar variada, pela presença de uma mulher casada entre os confirmados¹²⁸. O facto de uma mulher casada constar entre os crismandos é um facto relevante e pode ser indicador de um problema que D. João de Melo, no exercício do seu poder, procurou sanar, pois sendo o crisma o segundo entre os sete sacramentos da Igreja, era necessário que fosse recebido antes do matrimónio.

No mesmo ano, o que comprova a grande atenção do prelado prestada ao sacramento, noutras três datas específicas do mês de dezembro, dias 20, 23 e 26, na sé catedral de Elvas, foram confirmados pelo sacramento do crisma, respetivamente 93, 36 e 26 pessoas, também de diferentes idades, como se pode perceber pela presença de Isabel Rodrigues, que era casada com António Gomes, o que ainda implica dizer que a questão relativa aos casados, não era apenas um foco circunscrito à igreja de S. Pedro de Elvas e mereceu a preocupação de D. João de Melo.

Em 1672, as celebrações de D. João de Melo para a realização do crisma, começaram cedo. A primeira a ser realizada ocorreu na sé catedral no dia 10 de

¹²⁷ Ver *Constituições Synodais do Bispado de Elvas, feitas e ordenadas pello illustrissimo e reverendissimo Dom Sebastião de Matos Noronha*. Lisboa: Lourenço Craesbeeck, 1635, fl. 87v.

¹²⁸ Ver ADE, Fundo: Bispado e Vigararia de Elvas, *Livro dos crismados de Elvas*, mç. 3, fl. 2.

janeiro, mas não foi a única. Conhecem-se duas outras cerimónias em Elvas, a do dia 12 de março, também realizada na sé e uma outra, sem data conhecida, realizada na freguesia de S. Salvador. Nelas, foram confirmados 226 pessoas, das quais 111 eram homens e 115 mulheres, todos de idades variadas, pois entre eles estavam um soldado e duas outras mulheres casadas.

Em 1673, antes da sua partida para a diocese de Viseu, D. João de Melo ainda crismou 196 pessoas 132 eram homens e 64 mulheres. E ainda neste último ano da sua presença em terras elvenses, a cerimónia do sacramento da confirmação na sé catedral, contou com a presença de três mulheres casadas, o que pode indicar que o tomar consciência da importância do sacramento por parte da população tenha sido gradual¹²⁹.

Relativamente ao número de crismados por D. João de Melo na diocese de Elvas, veja-se a tabela seguinte:

Tabela nº. 4
Número de crismados anuais

	1671	1672	1673	Total
Casados	3	2	3	8
Homens	99	111	132	342
Mulheres	91	113	61	265
Total	193	226	196	615

Da análise realizada ainda se pode perceber que as ordens do prelado relativas à composição dos registos dos crismados foram acatadas por todos os párocos da urbe. Ao lado de cada nome dos crismados, estava a sua filiação. Sendo casada (o nome dos casados não crismados não apareceram nas listas indicadas, o que pode indicar ser uma omissão por parte destes diocesanos) o nome da crismada era antecipado pelo nome do seu cônjuge e, logo de seguida do seu, o nome do seu padrinho.

Relativamente aos padrinhos, os documentos comprovam a obediência de D. João de Melo aos parâmetros ditados pelos termos das constituições do bispado. Estes termos, relembrando as disposições do *Pontifical Romano*, aconselhavam que para cada crismando não houvesse mais do que um padrinho ou uma madrinha, conforme

¹²⁹ Ver ADE, Fundo: Bispado e Vigararia de Elvas, *Livro dos crismados de Elvas*, mç. 3, fls. 38v-42.

o género, para evitar inconvenientes com o «parentesco espiritual»; que cada padrinho não tivesse mais que um afilhado ou, no máximo, dois em caso de necessidade «quando não se achar outro que o possa fazer». Esclareciam ainda, que o número de afilhados não deveria ser contabilizado quando o padrinho fosse um eclesiástico, com ordens sacras. Nestes casos, «poderiam apresentar mais se quisessem». Os termos constitucionais salvaguardaram ainda a autoridade do bispo diante das ordens regulares, esclarecendo que a possibilidade de ser o padrinho ou a madrinha de crismandos estava vetada a estes religiosos, exceto «aos cavaleiros e freires das ordens militares», até que não se dirigissem ao prelado e pedissem a sua «bênção». Por fim, ainda proibiam restritamente que os filhos fossem afilhados de seus pais e/ou cônjuges¹³⁰.

A tabela abaixo esclarecerá a tipologia dos padrinhos aprovados por D. João de Melo para os crismados da diocese de Elvas.

Tabela nº. 5
Tipologia dos padrinhos

Tipologia dos padrinhos e madrinhas/afilhados entre (1671-1673)	Crismados solteiros	Crismadas solteiras	Crismados casados
Padrinhos do Cabido	34	43	1
Padrinhos do clero regular	16	14	-----
Padrinhos entre os outros clérigos	129	161	5
Padrinhos leigos	117	-----	2
Madrinhas	1	3	-----

Da análise realizada, percebeu-se que a grande maioria das 615 pessoas confirmadas por D. João de Melo, tiveram apenas 1 padrinho, tendo tido apenas a presença de quatro madrinhas. Todos os padrinhos leigos, tal como exigiam as constituições, tiveram apenas 1 afilhado, masculino ou feminino, de acordo com o seu género. Os eclesiásticos, por sua vez, tinham o privilégio que lhes permitia serem padrinhos de vários crismandos. E esta foi a causa do menor número de padrinhos em

¹³⁰ Ver *Constituições Synodais do Bispado de Elvas, feitas e ordenadas pello illustrissimo e reverendíssimo Dom Sebastião de Matos Noronha*. Lisboa: Lourenço Craesbeeck, 1635, fl. 14.

relação aos crismados, pois, em 89 casos, os crismados viram os seus padrinhos acompanharem outros jovens à receção dos óleos sagrados, pelas mãos do prelado¹³¹.

Em todo o período estudado, o maior número de padrinhos, 403, eram provenientes do mundo eclesiástico, mas os leigos não foram desmerecidos. Estiveram presentes em número de 123. Entre os padrinhos eclesiásticos, 295 foram designados na tabela por “outros clérigos”. Estes eram todos de ordens sacras e exerciam funções de vigários, padres de outras freguesias e beneficiados. Este leque variado de eclesiásticos ocupou o primeiro lugar entre os escolhidos para padrinho. Em segundo lugar, com 78 padrinhos, estavam alguns membros do corpo capitular: como o chantre, o mestre-escola, o arcediogo, alguns cónegos e quaternários. E em terceiro lugar, entre os eclesiásticos, com 30 padrinhos, ficaram os religiosos. Estes, como se sabe, antes de aceitarem o convite, deviam submeter-se ao bispo pedindo a sua bênção e aprovação¹³².

Entre os eclesiásticos com maior número de afilhados estavam as dignidades e membros do cabido, como o chantre Francisco Rodrigues Carrasco com 18, o cónego Diogo Rodrigues com 15 e o quaternário João Rodrigues com 11¹³³. Entre os outros clérigos, o vigário Manuel Dias Correia foi padrinho 7 vezes, tal como o padre António Rodrigues. Os demais eclesiásticos, quando possuidores de mais do que um afilhado, não passavam de dois ou três¹³⁴. Mas porquê tantos clérigos como padrinhos? Seria, provavelmente, para evitar situações de parentesco espiritual entre as populações.

Por fim, sabe-se que entre os leigos que foram escolhidos para apadrinharem a população estavam pessoas ilustres da sociedade elvense, como o comandante Dr. Henrique da Fonseca e o brigadeiro João de Castro¹³⁵. Por serem leigos, foram-lhes concedido apenas a possibilidade de serem padrinhos de um afilhado, no entanto, as suas presenças podem indicar uma inclinação das populações em criar laços familiares / espirituais com as figuras de proa da sociedade elvense, tal como ocorria noutras localidades¹³⁶.

¹³¹ Ver ADE, ADE, Fundo: Bispado e Vigararia de Elvas, *Livro dos crismados de Elvas*, mc. 3, fls. 12-19v.

¹³² Ver *ibidem*.

¹³³ Ver *ibidem*.

¹³⁴ Ver *ibidem*.

¹³⁵ Ver *ibidem*.

¹³⁶ Ver NUNES, João Rocha – *A reforma Católica na diocese de Viseu (1552-1639)*..., *ob. cit.*, p. 236.

Um caso excepcional foi o do soldado Pedro Borges. Por motivos desconhecidos, foi-lhe concedida a possibilidade, não prevista nas constituições de ter um padrinho e uma madrinha na cerimónia do crisma, realizada por D. João de Melo na igreja paroquial de S. Salvador¹³⁷. Teria sido um privilegio alcançado junto das autoridades papais? A questão ficou em aberta e o que se pode afirmar é apenas que a questão, certamente, não passou despercebida por D. João de Melo e que sendo bispo, também tinha jurisdição própria para fazer tão exclusiva dispensa.

Um outro facto relevante da obediência às constituições do bispado e do bom governo e atenção de D. João de Melo na diocese de Elvas, esteve relacionado com o não deixar ninguém sem receber o sacramento da confirmação ou crisma. Através das constituições, tinha ficado estabelecido que quem tivesse a seu cargo jovens, fossem eles filhos, criados ou escravos, chegando à idade dos sete anos, deviam avisar o pároco para que fossem crismados em tempo oportuno, isto é, no tempo em que fosse estabelecido a cerimónia do crisma¹³⁸. Em 1672, um ano após a chegada do bispo a Elvas, o que indica ter tido uma crescente atenção às faltas da população, o governador João Furtado, residente na freguesia de S. Salvador de Elvas, apresentou 4 dos seus escravos, de nome Francisco, Pedro, Demóstenes e Manuel, à igreja matriz, para serem confirmados pelo prelado. Tiveram todos o mesmo padrinho, «o ajudante João Vicente»¹³⁹. Provavelmente, este elcesiástico era o cura ou um beneficiado da igreja matriz, ou ainda um outro clérigo conhecido do governador. E este ato pode ser sinal de uma boa conduta moral e espiritual por parte do agente da governação local, mas também é indicador da atenção pormenorizada de D. João de Melo, em fazer cumprir os ditames da Igreja.

Em síntese, pelo que se conheceu, desde a sua tomada de posse solene, D. João de Melo realizou 9 celebrações do sacramento da confirmação, somente na cidade de Elvas. Desconhece-se informações relativas a outras áreas da diocese. Três das ditas celebrações foram realizadas dentro dos últimos dois meses de 1671, tendo as outras 5 celebrações sido divididas nos anos sucessivos, 3 no segundo e 2 no terceiro. O que indica que a necessidade da aplicação do dito sacramento foi paulatinamente diminuindo. Realizou celebrações não somente na sé catedral, o que

¹³⁷ Ver *ibidem*.

¹³⁸ Ver *Constituições Synodais do Bispado de Elvas, feitas e ordenadas pello illustrissimo e reverendissimo Dom Sebastião de Matos Noronha*. Lisboa: Lourenço Craesbeeck, 1635, fl.14v.

¹³⁹ Ver ADE, Fundo: Bispado e Vigararia de Elvas, *Livro dos crismados de Elvas*, mç. 3, fls. 43-52.

indica ter percorrido as freguesias da cidade e provavelmente da diocese. Foi o responsável pelo crisma de 615 dos seus súbditos elvenses, durante os poucos anos que esteve na direção da diocese, o que dá provas de ter um perfil de bispo louvável para os eclesiásticos que compunham a assembleia tridentina¹⁴⁰. É muito provável que tenha regularizado as carências das populações relativas a este sacramento, causada pela marcante ausência dos bispos em Elvas. A prova disto, encontra-se no diminuto números de celebrações realizadas para este fim por D. Alexandre da Silva (1675-1681), seu imediato sucessor, como também o número de crismados conhecidos na cidade de Elvas (48 crismados em 1675; 61 crismados em 1677; 71 crismados em 1679 e 1680)¹⁴¹.

2.5.2 – As visitas pastorais pelo interior, ao estilo de frei António das Chagas

Tal como a regulamentação do sacramento do crisma, outra das primeiras atividades realizadas por D. João de Melo na diocese de Elvas foram as visitas pastorais.

O Concílio de Trento determinou que, anualmente, ou a cada dois anos, o bispo em pessoa ou alguém por ele indicado, de sua inteira confiança, visitaria a diocese ou parte dela¹⁴². Após Trento, sobretudo a partir de 1565, este ato visitacional foi-se tornando numa das mais importantes atividades dos bispos. Os textos normativos diocesanos (constituições, regimento de auditórios eclesiásticos, manuais de visitas, etc.), paulatinamente iam contemplando e reconhecendo a importância desta matéria, descrevendo pormenorizadamente a figura dos que poderiam ser visitantes (idade e formação), assim como as suas atribuições, rituais e cerimónias a realizar durante as visitas e o tempo que, em média, deveriam durar. José Pedro Paiva afirma que na grande maioria desses documentos normativos se repete a ideia que o capelão da Capela Real, Lucas de Andrade, registou num manual editado em 1671. Entre outras considerações, lá se diz que «discorrendo o bispo por todo seu bispado e pelas paróquias dele, como o sol que dá lustre ao mundo com o seu

¹⁴⁰ Ver *idem*, fls.1-85.

¹⁴¹ Ver *idem*, fl. 85-93.

¹⁴² Ver NUNES, João Rocha – *A reforma Católica na diocese de Viseu (1552-1639)*..., *ob. cit.*, p. 305.

resplendor, alimpando e alumando, aperfeiçoando, exortando, pregando, arguindo, increpando e explorando a vida dos ministros da Igreja, sabendo como se administram os sacramentos, a reverencia com que se celebra o santo sacrifício da Missa; aos pobres e desconsolados consolando e remediando, assim espiritual como temporalmente, e não só com penas castigar os errados, mas adverti-los e encaminhá-los com o exemplo da sã doutrina, aproveitando a todos; confirmando aos adultos na Fé, crismando-os»¹⁴³.

A visita pastoral era um importante veículo de difusão da doutrina cristã por todo o território diocesano, mas também um instrumento eficaz para o conhecimento das situações de pecado e de maus costumes das populações que, de acordo com a moral ditada pela Igreja, mereciam correção. Acresce que estas visitas não visavam apenas a reforma do comportamento dos fiéis leigos, incidiam, igualmente, sobre a vigilância das atividades temporais e espirituais do clero. Era, além disso, uma forma poderosa de afirmar o poder episcopal junto das comunidades, sobretudo as rurais e mais distantes dos centros urbanos¹⁴⁴.

Por vezes, os bispos faziam-se acompanhar nestes importantes momentos por pregadores ilustres e conhecidos pelos campesinos. Esta estratégia visava não só catequizar e orientar as populações através das pregações, mas também chamar a atenção dos diocesanos para a figura de poder que o bispo representava.

Cumprindo com as suas obrigações episcopais, provavelmente levado pelo zelo apostólico de cultivar as almas, poucos meses depois de entrar na diocese, D. João de Melo procurou visitar cada uma das 16 vilas que dela faziam parte, sobre as quais detinha jurisdição, fazendo-se acompanhar pela figura reverenciada e conhecida de um antigo colega (por breve tempo) eremita no Bussaco: o franciscano fundador da congregação do Varatojo, frei António das Chagas¹⁴⁵.

¹⁴³ Ver ANDRADE, LUCAS – *Visita Geral que deve fazer hum prelado no seu bispado apontadas as cousas porque deve perguntar e o que devem os parochos preparar para a visita*. Lisboa: João da Costa, 1673, pp.1-2.

¹⁴⁴ Ver *ibidem*.

¹⁴⁵ Ver BME – *Livro das Antiguidades de Elvas, cabido e bispos*, fl. não numerado e RODRIGUES, Alice Correia Goldinho – “Subsidio para o estudo da diocese de Coimbra, o bispo conde D. João de Melo (1624-1704) ...”, *ob. cit.*, p. 238. Sobre o «fradinho» (nome pelo qual era popularmente conhecido) sabe-se que nasceu na Vidigueira em 1631 e recebeu pelo batismo o nome de António da Fonseca Soares. Era filho da fidalguia da vila, estudou no Colégio dos Jesuítas, em Évora, mas não conseguiu concluir os estudos. Por motivos familiares, foi forçado a regressar à sua vila natal onde iniciou uma carreira militar promissora, dando o seu contributo nas guerras da Restauração. Devido a complicações durante a guerra, fugiu para o Brasil onde, entre muitas aventuras, foi tocado pela fé. De volta a Portugal, foi capitão na Companhia do Terço, mandada formar por D. João IV em Setúbal, e também capitão dos cavalos, posto muito apreciado, que só se provia – no dizer de Luís Mendes de

Pouco ou nada se sabe sobre o período visitacional empregue por D. João de Melo e pelo “Fradinho”, como era conhecido popularmente António das Chagas. Conhecem-se, sim, as características da pregação do franciscano, que arrebatava multidões levando-as ao arrependimento e orientava muitos pelos caminhos da oração mental, da via sacra e da oração do terço, pelo que é legítimo supôr que o recém chegado prelado àquela região se propunha chegar aos súbditos pela via do sentimento¹⁴⁶.

Maria de Lurdes Belchior Pontes afirma que o estilo de pregação de frei António das Chagas tinha sido criticado algumas vezes por figuras ilustres coevas, como o jesuíta António Vieira e o arcebispo de Évora D. Diogo de Sousa. António das Chagas não se calava perante quem o contradizia, exortava os fiéis a oferecerem o perdão a quem os ofendessem, por amor de Cristo e seguindo o seu exemplo na cruz. Para levar à emoção, servia-se de gestos dramáticos, como mostrar um crucifixo ou uma caveira, para recordar ao homem que ao pó da terra há-de voltar¹⁴⁷.

Assim conduzidas, as visitas pastorais eram motivo de grande comoção e contribuíam efetivamente para reorganizar a vida de muitos paroquianos, como expressamente era recomendado pela Igreja. Com elas, D. João de Melo aproximava-se dos seus objetivos: a reforma dos costumes e a implementação das normativas de Trento na sua diocese.

Vasconcelos –, na arte militar, a pessoas de alta nobreza ou oficiais práticos e distintos. Em maio de 1662, com 31 anos de idade, renunciou à vida militar e abraçou os votos da ordem de São Francisco, em Évora. A partir de então passou a ser chamado frei António das Chagas. Foi o fundador do Seminário do Convento do Varatojo, em Torres Vedras, no ano de 1680. O «fradinho» tornou-se conhecido pela vivacidade dos seus sermões. «A sua palavra arrastava multidões», sobretudo as campestinas, mas não só. «Partidário da Inquisição» e «movido pelo zelo apostólico», frei António das Chagas percorreu todo o País e parte de Espanha a pregar, de forma acessível às populações, a «reformação» das vidas, pois considerava viver numa época de «crise dos costumes». As suas ideias representavam a voz comum, sobretudo em relação aos judeus e cristãos-novos. Foi considerado um dos mais notáveis escritores místicos da literatura eclesiástica portuguesa, revelando nas suas obras um vasto conhecimento da doutrina da Igreja, aliada ao espírito de penitência. Entre as suas obras, merecem destaque as «Cartas Espirituais» e os «Sermões da Penitência». Faleceu em 1682, no Convento do Varatojo, ver PONTES, Maria de Lourdes Belchior – *Frei António das Chagas, um homem e um estilo do século XVII*. Lisboa: Centro de Estudos Filológicos, 1953, pp. 400-452.

¹⁴⁶ Ver *ibidem*.

¹⁴⁷ Ver PONTES, Maria de Lourdes Belchior – *Frei António das Chagas, um homem e um estilo do século XVII...*, *ob. cit.*, pp. 189-192 e ver também PAIVA, José Pedro – “Missões, directores de consciência, exercícios espirituais e simulações de santidade: o caso de Arcângela do Sacramento (1697-1701)” in COELHO, Maria Helena da Cruz (org.) – *A Cidade e o Campo – Colectânea de Estudos*. Coimbra: CHSC, 2000, pp. 248-249.

2.5.3 – Atenção sobre os pregadores do clero regular de Elvas

Quanto à relação de D. João de Melo com as ordens religiosas presentes na diocese de Elvas, sabe-se que com algumas manteve grande concórdia e lealdade, como ficou expresso pela sua boa relação com os padres da Companhia de Jesus, contudo esteve atento às pregações do clero regular. Aliás, esta era uma das atividades inerente ao múnus episcopal estipulada durante o Concílio de Trento¹⁴⁸.

Para evidenciar os poderes prelatícios no interior das dioceses, os conciliares de Trento procuraram cercear parte dos poderes dos religiosos, eliminando possíveis querelas de jurisdição e procurando fomentar um trabalho pastoral em conjunto e sob a orientação dos prelados. Assim, a partir daquela importante assembleia, os bispos detiveram a exclusividade da pregação nas suas dioceses, tendo ficado mais uma vez estipulado no seio da Igreja que todo o eclesiástico, quer fosse regular, quer fosse secular, para exercer o ato da pregação em qualquer espaço religioso no interior da diocese, devia mostrar uma carta de apresentação exarada pelo bispo, ou por quem indicado diretamente por ele, ao superior local. Este documento, para além de afastar clérigos pouco instruídos, era a evidência de que aquele pregador teria sido examinado nos seus costumes e nas letras que possuía, tendo sido aprovado e que, naquele momento, estava apto para praticar o ato da pregação¹⁴⁹.

A diocese de Elvas era rica em conventos de ordens religiosas. Estas estavam estabelecidas, na sua maioria, nos centros urbanos, como a cidade de Elvas, Campo Maior e Olivença e foram implantadas, quase na sua totalidade, entre os séculos XIII e o século XVI. Entre as congregações existentes, sobressaíram os paulistas, instalados em Elvas desde 24 de março de 1381, os franciscanos, estabelecidos desde 1543, e os dominicanos, que contavam com várias estruturas, tendo tido o convento masculino como principal fundador D. Afonso III, em 1267¹⁵⁰. Segundo Nuno

¹⁴⁸ Ver PAIVA, José Pedro – “Diocese e organização eclesiástica” in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *História Religiosa de Portugal*, vol. II. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 195.

¹⁴⁹ Ver PAIVA, José Pedro – “Episcopato e pregazione nel Portogallo Moderno: Forme di azione e di vigilanza” in PAIVA, José Pedro – *Un episcopato vigile. Portogallo secoli XVI-XVIII*. Manduria: Edizioni Grifo, 2013, pp. 218-219 e PROSPERI, Adriano – *Il Concilio di Trento e la controriforma*. Trento: Edizioni – U.C.T., 1999, pp. 43-44.

¹⁵⁰ GRANCHO, Nuno Alexandre Cruz Santos – *A extinção dos conventos na antiga diocese Elvense: o exemplo hitórico-artístico de S. Domingos de Elvas*. Lisboa [s.l.] 2010..., *ob. cit.*, pp. 36.47.

Alexandre Grancho, a ordem de S. Domingos destacava-se pela pregação, conversão das almas e a sua importância no ensino¹⁵¹.

Proveniente das fileiras da Inquisição, conhecedor e muito atento ao mal provocado pelos proclamadores de heresias e de uma falsa ou ruim doutrina, sobretudo quando proclamada dos púlpitos, por pessoas autorizadas, D. João de Melo não hesitou de seguir as indicações do Concílio de Trento e das constituições sinodais do bispado, no que se referia à vigilância sobre o conhecimento da doutrina daqueles que a tradição cristã considerava como a «boca de Deus»¹⁵². Comprova-o a licença passada a frei António Castro (desconhece-se a sua ordem religiosa). Nela, o prelado confirma «as ciências e gravidade» do religioso, para que esse, provavelmente nas suas missões pelo interior, pudesse exercer «o exercício da pregação nesta diocese, no tempo da pascoela»¹⁵³. Note-se que o prelado não passou a licença por tempo indeterminado ou por um restrito número de anos, como se verá na sua ação mais adiante, na diocese de Coimbra. Fê-lo apenas para um curto período de tempo, o da Pascoela, logo após a Pascoa, provavelmente para manter uma maior vigilância sobre a ação do pregador que, por sua vez, era persuadido a instruir-se.

2.5.4 – A magnificência de um cerimonial de poder: a estrutura de uma procissão presidida pelo bispo

Praticada desde os tempos áureos do cristianismo e com referências fundacionais na Sagrada Escritura, as procissões no Antigo Regime continuavam a ser uma expressão da sensibilidade do sentimento religioso, mas tinham assumido, sob forma de espectáculo, novas formas de chamada de atenção sobre o Divino, com o

¹⁵¹ A boa relação desta ordem com as populações locais, permitiu a doação de legados testamentários, feitos pelos fiéis a esta comunidade. Estas doações contribuíram para o grande património, que desde a Idade Média esta ordem detinha naquelas paragens. Segundo Nuno Alexandre Grancho, no período moderno, aos congregados religiosos desta ordem reuniu-se a burguesia. Estes últimos deram início à ordem terceira dominicana e às confrarias que invocavam, sobretudo, Nossa Senhora do Rosário, ver GRANCHO, Nuno Alexandre Cruz Santos – *A extinção dos conventos...*, *ob. cit.*, pp. 36.47.

¹⁵² Relativa a expressão citada ver, MARQUES, João Francisco – “Pregação” in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *História Religiosa de Portugal*, vol. II. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 398.

¹⁵³ Ver ADE, Fundo: Bispado e Vigararia de Elvas, *Carta de pregassao para Frei Antonio Castro dada pelo illustrissimo senhor Dom João de Melo*, mç. 3, Documento avulso.

intuito de catequizar, recuperar os fiéis distantes ou pouco fervorosos e congregar novos indivíduos ao catolicismo¹⁵⁴.

Durante o seu governo da diocese de Elvas, D. João de Melo, aproveitando a sua boa relação com os jesuítas, colaborou no desenlace de uma grande manifestação do poder da Igreja dentro da cidade, maravilhando, instruindo e catequizando os diocesanos. O facto refere-se à procissão realizada em comemoração da abertura do Colégio de Santiago da Companhia de Jesus, dentro dos muros, no ano de 1672. A presença deste instituto pedagógico, já existente e muito apreciado em muitas localidades do Reino, favoreceu e deu relevo ao projecto do prelado, pois serviu de base para uma sólida instrução do clero diocesano, que eram os agentes da ação pastoral do prelado¹⁵⁵. Pela estrutura e pompa do cortejo, pode-se vislumbrar a importância dedicada ao momento, onde a figura de S. Inácio de Loiola, com os seus ensinamentos, foram o ponto central do evento. Este acontecimento, por sua vez, foi custodiado pelas normas da Igreja, representada pela figura do bispo.

A reconstituição da estrutura da procissão de 1672 foi possível através de um manuscrito avulso, encontrado entre os documentos da diocese de Elvas, intitulado de *Traslados dos procedimentos que se deu na procissão da abertura do Colégio de Santiago da Companhia de Jesus da cidade de Elvas no ano de 1672*¹⁵⁶. Como as constituições do bispado estipularam apenas o estilo da procissão do *Corpus Christi* e a postura a ser observada pelos eclesiásticos nestas procissões específicas, acredita-se que toda a estrutura organizativa da procissão de 1672 tenha sido pensada pelos padres inacianos, que já se encontravam naquelas paragens desde 1652 e aprovada por D. João de Melo, para aquela data específica, dado ser uma das funções episcopais, o promover o louvor a Deus de diferentes maneiras, também em forma de procissão, de modo a intervir na vida espiritual dos diocesanos¹⁵⁷.

¹⁵⁴ Sobre o assunto ver GOUVEIA, António Camões – “Procissões” in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *História Religiosa de Portugal*, vol. II. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 334 e MARQUES, João Francisco – “A Procissão do Cospus Christi” in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *História Religiosa de Portugal*, vol. II. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, pp. 563-564.

¹⁵⁵ Sobre a acção dos jesuítas em Portugal, ver FRANCISCO, Rodrigues S. J. – *História da Companhia de Jesus na assistência de Portugal*, Tomo I, vol. 2. Porto: Apostolado da Imprensa, 1931, pp. 423-436 e PALOMO, Frederico – *Fazer dos campos escolas excelentes, os Jesuítas de Évora e as missões no interior de Portugal (1551-1630)*. Lisboa: Fundação Carlos Gulbenkian, 2003, pp. 235-308.

¹⁵⁶ Ver ADE, Fundo: Bispado e Vigararia de Elvas, *Traslados dos procedimentos que se deu na procissão da abertura do Colégio de Santiago da Companhia de Jesus da cidade de Elvas no ano de 1672*, mç. 2, documento avulso.

¹⁵⁷ Ver *Constituições Synodais do Bispado de Elvas*. Elvas: D. Sebastião de Matos Noronha, 1633, fl. 18 e GOUVEIA, António Camões – “Procissões” in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *História Religiosa de Portugal*, vol. II. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 336.

Para melhor compreender o evento, procurar-se-á mostrar a sua estrutura, com as informações contidas no documento acima citado.

Tabela nº. 6
A estrutura da procissão de abertura do Colégio de Santiago de Elvas¹⁵⁸

Nº de Sequência	Personagens da procissão	Atividade na Procissão e comentários
1	Oficiais dos vários conventos da diocese	Levavam suas bandeiras e insígnias, como se costumava usar na procissão de <i>Corpus Christi</i> .
2	Uma figura montada a cavalo, representava a Fama e era precedida de clarim	Vestida ricamente, adornada de asas e com uma tiara na cabeça. Tinha um rico escudo peitoral. Levava na mão direita uma trombeta e uma bandeira de tafetá azul com o retrato do Cristo desenhado em oiro. Na mão esquerda, tinha um escudo.
3	A primeira ala era composta por uma dança	O pendão principal tinha na parte frontal um Jesus de ouro em azul; e na parte posterior a cruz de Santiago. Os clérigos conduziam este pendão, e os cordões eram seguros por anjos.
4	Duas Figuras a cavalo que representavam as vilas de Olivença e Juromenha	Vestiam-se imponentemente. A primeira, representava a vila de Olivença, sustentava na mão direita um ramo e na cabeça uma coroa de oliveira; a mão esquerda tinha o escudo com as armas da vila. A segunda, simbolizava Juromenha. Segurava na mão esquerda um escudo em que estava pintada uma torre cercada de um rio pendendo-lhe na direita umas cadeias que era o privilégio que a vila tinha alcançado para que nenhum peso fosse transferido de sua prisão para outra qualquer.
5	Uma figura imponente a cavalo que simbolizava Elvas	Logo em seguida uma outra figura ainda mais imponente. Vestido com uma armadura de peito-espaldar e muitas plumas na cabeça. Tinha um ramo de oliveira na mão direita e na esquerda, um escudo com as armas da cidade, onde estava representado um cavaleiro.
6	Duas figuras a cavalo que representavam as vilas de Campo Maior e Aronches	De seguida, duas outras figuras a cavalo, vestidas imponentemente. A primeira era a representação da vila de Campo Maior, que segurava com a mão direita a imagem de S. João Baptista e com a esquerda, as armas da vila. A segunda figura, simbolizava Aronches e levava simplesmente na mão esquerda as armas que lhe pertenciam.
7	Artilheiros	Seguidamente vinham os artilheiros com o trabuco de Santa Barbara.
8	Duas figuras a cavalo em representação da Pureza e o Martírio	Representação da pureza, estava vestida de branco e ornada na cabeça com uma coroa de açucenas, e na mão um ramo das mesmas flores. A outra figura simbolizava o Martírio, estava vestida de cor vermelha na cabeça.
9	A segunda ala era composta por uma dança	Erguia-se o seu pendão que era levado por S. João evangelista, que estava vestido de túnica verde e manto vermelho. Tinha um diadema na cabeça e a mão direita segurava um pendão.
10	Representações dos sete planetas e os três céus.	Acompanhavam o andor do cordeiro que se localizava no fim da Ala e estavam figurados da seguinte forma: 1º planeta foi Saturno - O ancião. Vestia-se de cor triste e levava na mão uma foice e um molho de espigas. O 2º planeta foi Júpiter. Com trajes riquíssimos, como era próprio dos reis dos deuses romanos, sua cabeça estava ornada com uma coroa; com a mão

¹⁵⁸ A tabela foi construída a partir de informações contidas no manuscrito original, ver ADE, Fundo: Bispado e Vigararia de Elvas, *Traslados dos procedimentos que se deu na procissão da abertura do Colégio de Santiago da Companhia de Jesus da cidade de Elvas no ano de 1672*, mç. 2, documento avulso.

		direita segurava três raios e na esquerda empunhava um septro. O 3º planeta era Marte, o soldado, com a armadura peito-espaldar e um capacete; o resto do vestuário era de cor vermelha. Na mão direita levava uma espada desembainhada e na mão esquerda, um escudo. O 4º planeta era o Sol, que estava vestido de imponentes trajes, ricos fatos de cor de gema e estava circundado de raios de ouro. O 5º planeta era Vénus e estava representado por uma mulher muito bem vestida. Na mão direita segurava pombos e com esquerda um escudo. O 6º planeta era Mercúrio. Estava ricamente vestido e usava chapéu com asas. Tinha asas nos pés e um escudo na mão direita. O 7º planeta era a Lua. Muito bem vestida de azul e branco, e sustentava uma cabeça com três caras, significação da lua nova, lua cheia e quarto minguante. Esta ala não terminava com os sete planetas. Seguiam-se as figuras alegóricas de três céus: Céu aéreo, era uma figura masculina, vestida de azul com pássaros bordados em todo o traje. Tinha na mão direita em que iam poisadas algumas avezinhas num ramo. Na cabeça levava uma trunfa assemelhando a uma nuvem de onde saiam alguns raios. O 2º céu, era o céu estrelado. Era muito semelhante a precedente figura, porém em lugar de pássaros bordados no vestido, tinha estrelas. o 3º céu era o Céu empírico. A figura vestia-se de azul e branco, era coroado de flores e tinha um ceptro na mão direita.
11	Andor do cordeiro	Encerrava a ala. Ia no trono acompanhado dos quatro animais sagrados.
12	A terceira ala	Era uma dança.
13	Figura que simbolizava Salomão	Vestia-se como um rei e estava montado num possante cavalo, estava adornado com uma coroa e um septro nas mãos.
14	Figuras da Filosofia, Medicina, Direito Civil, Direito Canónico e Teologia.	Cada uma das figuras era precedida por dois estudantes das respetivas faculdades, montados em cavalos. Primeiro apareceram os dois professores da área da Filosofia, com hábitos próprios, e capelos de borlas azuis, cor que vestia a figura que eles anunciavam. Todos os outros estavam vestidos da mesma forma, diferenciando-se apenas na cor que representavam as diferentes faculdade que precediam. A Filosofia ia de Azul com um globo na mão. A Medicina, ricamente vestida de amarelo, levava na mão direita uma cruz com uma serpente enroscada. O direito civil vestia-se de amarelo. tinha na mão direita umas balanças e na esquerda um molho de chaves. A Teologia estava ricamente vestida de branco, levava na mão direita um sol que ia coberto com véu muito transparente.
15	Santo Ambrósio e Santo Agostinho	Vestidos de bispos, endossavam o pontifical, capas e mitras riquíssimas.
16	São Jerónimo	Estava vestido de cardeal, roupagens compridas, vermelhas roquete e murça, tudo em púrpura.
17	São Gregório	Estava vestido em trajes de pontífice e usava a Tiara, etc.
18	Um carro que levava a figura da Sabedoria	O majestoso e rico carro, levava no alto a figura da Sabedoria, que estava vestida de azul e branco. Estava coroada de loiro, caraminhola rica de ouro e adornada de várias insígnias próprias, como livros, tinteiro, penas, etc. No mesmo carro estava a mesa do Sacramento, circundada de anjos que cantavam. Via-se o Cálice e o pão. No lugar mais alto estava um estandarte de tafetá carmesim.
19	A quarta Ala. Esta levava a figura de Santiago.	O clarim e os alferes do santo, todos vestidos militarmente e iam a frente. Dos lados dos carros, estava desenhada uma espada vermelha.
20	As figuras de quatro turcos	Estavam vestidos de gala com turbante na cabeça, canas verdes nas mãos
21	As figuras de quatro mestres da ordem de Santiago	Estavam trajados de gala com mantos brancos e cruces vermelhas, acompanhados de um pajem que ia ricamente com o pendão do patrono da igreja, precediam Santiago.
22	A figura de Santiago	Estava vestido de túnica roxa, capa de cor, chapéu na cabeça com Vieiras,

		manto de cavaleiro e espada na mão. Era o centro das atenções e assim fechava-se esta ala.
23	A quinta ala iniciou-se pelas seis irmandades.	As irmandades levavam os seus guiões
24	A figura da cidade de Lisboa	A cidade rainha de Portugal. Estava vestida exemplarmente e com muita riqueza, coroa e septro na mão direita e um globo representando o mundo. Na esquerda, um escudo com as armas da cidade, que são um navio sem mastro com dois corvos, um na popa e outro na proa.
25	Dois figuras que representavam a Índia e o rei Francisco de Bungo (?).	Estavam montados a cavalo.
26	Uma «folia de pretos»	Seguiam nesta ala
27	São Francisco Xavier	A figura do santo estava como que dentro de um navio custosamente armado e artilhado, eram seguidos de seis irmandades, em que iam os fundadores do Colégio de Santiago. E estes levavam um Jesus.
28	A carroça da Senhora do Socorro	Ia acompanhada de seis irmandades. Depois a figura de um anjo, um rei e um diabo em pé.
29	A figura representativa da Companhia de Jesus.	Esta figura estava muito bem vestida com vestes ricas de peles abrasada, peito rico, com um Jesus de ouro desenhado. Possuía um barrete da companhia e tinha uma borla branca. Na mão direita estava uma cruz e debaixo dos braços alguns livros e na esquerda um escudo.
30	A carroça da Senhora da Anunciação	Esta carroça encerrava esta ala.
31	A sexta ala inicia-se com a carroça de Santo Inácio	Estava precedida e rodeada das sagradas religiões, clero, e mais ministros.
32	Dois anjos	Estes estavam adornados com coroas de flores e velas nas mãos. Precediam o bispo de Elvas.
33	O bispo de Elvas	O prelado levava o Pão Eucarístico e estava acompanhado de todo o cabido.

Depois de conhecidas as secções que compuseram a estrutura da procissão de abertura do Colégio de Santiago de Elvas, procede-se à sua análise.

O evento teve pompa semelhante à conhecida para a procissão de *Corpus Christi*, isto é, mereceu grande esplendor e magnificência, o que revela ser um indicador da expectativa que D. João de Melo depositava na instituição jesuítica.

Para o desenlace da procissão, as ruas de Elvas, por onde o cortejo passou, tal como era costume, estavam bem decoradas e repletas de pessoas que observavam o evento como espectadores. Do mesmo jeito se encontravam as janelas e varandas das casas, cujos moradores tinham aderido e contribuído para a beleza da festa.

Baseada no respeito à ordem da hierarquia eclesiástica, a procissão saiu da sé e iniciou o seu trajecto encabeçada pelos oficiais representantes dos vários conventos

da cidade. Tal como foi indicado nas constituições, estes deviam estar ordenados de acordo com as suas antiguidades na urbe¹⁵⁹.

A vasta organização interna do cortejo, contou com cinco alas distintas e trinta e três apresentações que se intercalavam entre danças, carros alegóricos temáticos e representação de santos, que ajudavam a dar esplendor à presença do Santíssimo Sacramento, numa composição mista entre o sagrado e o profano, típico das procissões de *Corpus Christi*, realizadas por todo o Reino¹⁶⁰.

A primeira ala estava em representação das principais vilas da diocese, as quais representavam a totalidade da região. Com o intuito de causar maior brilho ao evento, foram apresentados os ofícios da terra, através de danças e cenas alegóricas.

A segunda e terceira alas, também teatralmente apresentadas, estavam em representação do valor do conhecimento contido nas Sagradas Escrituras e da sabedoria dos padres da Igreja, o que põe em evidência o trabalho dos jesuítas, com a abertura do Colégio de Santiago.

A quarta ala representava em formas alegóricas a importância do apóstolo S. Tiago para os cristãos. Este santo, escolhido como padroeiro do Colégio nascente e bem presente na tradição jesuítica, para além de ser conhecido como o peregrino anunciador do Evangelho de Jesus Cristo em terras ibéricas, foi também considerado o cavaleiro defensor da cristandade da Península Ibérica contra os mouros. A tradição o intitulava de “o Santo Reconquistador”.¹⁶¹

A quinta e última ala apresentavam a expansão dos colégios da Companhia de Jesus no império português, na qual estava a figura de Santo Inácio de Loiola como última representação diante do bispo e do Santíssimo Sacramento. A figura do santo, foi antecipada pela representação de Nossa senhora da Anunciação, portadora da boa nova do Evangelho. Toda a encenação é indicadora da prestigiante novidade que o Colégio de Santiago traria para a diocese de Elvas e das boas relações que a comunidade jesuítica mantinha com o bispo D. João de Melo e com o sagrado.

Concluindo, pode-se dizer que a realização da procissão de abertura do Colégio de Santiago de Elvas, para além de ser um evento de louvor e ação de graças

¹⁵⁹ Ver *Constituições Synodais do Bispado de Elvas, feitas e ordenadas pello illustrissimo e reverendissimo Dom Sebastião de Matos Noronha*. Lisboa: Lourenço Craesbeeck, 1635, fl. 18.

¹⁶⁰ Ver GOUVEIA, António Camões – “A Procissão do *Corpus Christi*” in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *História Religiosa de Portugal*, vol. II. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 564.

¹⁶¹ Sobre o culto de Santiago Apóstolo ver SANTOS, Juberto de Oliveira – “São Tiago Maior: o Apóstolo Mataindios (séculos XVI e XVII)”. *Anais Eletrônicos do VIII Encontro Internacional da ANPHLAC*, 2008, pp. 6-7.

a Deus, foi uma ação de instrução catequética para os diocesanos sobre o trabalho da Companhia de Jesus, autorizada por D. João de Melo e um anúncio dos prodígios que o novo instituto traria para a diocese elvense.

2.6 – As receitas da diocese

Pouco tempo depois de ter tomado posse e entrado solenemente na sua sede episcopal, era natural que D. João de Melo procurasse conhecer a diocese, incluindo a dimensão temporal relativa aos bens patrimoniais da mitra, porquanto, além de serem receitas próprias do bispo eram elemento essencial de que se podia contar para reclamar a ação da justiça episcopal, remover os maus costumes, reformar a vida das populações e estimular o culto.

Tal como noutras dioceses, a maioria das receitas provinha da cobrança de rendas, foros, dízimos, laudémio, lutuosa e custas de processos da justiça episcopal¹⁶².

Na *Relação dos bens pertencentes a excelentíssima Mitra deste bispado*, manuscrito datado de 5 de fevereiro de 1672, que muito provavelmente discriminava todas as receitas cobradas nas vilas e locais tributários da diocese, colhe-se informação sobre boa parte do património da mitra. É relevante relembrar que boa parte das vilas da diocese prestavam tributo à arquidiocese de Évora e ainda é necessário acrescentar que o documento em análise se encontra provavelmente incompleto, pois apresenta apenas a relação dos bens da diocese de Elvas referentes à cidade, e às vilas de Campo Maior e de Ouguela. Nele constam a relação de alguns bens imóveis, como casas e quintas aforadas a terceiros; as normas de repartição dos frutos colhidos nas propriedades eclesiásticas devido ao débito do dízimo à mitra e, sobretudo, as rendas relacionadas com os contratos agrícolas relativos a terras

¹⁶² Ver ADE, Fundo: Bispado e Vigararia de Elvas, *Inventário dos bens da sé de Elvas, 1672*, mc. 3, doc. avulso, fl. Não numerado. Sobre o assunto e relacionado a outras dioceses, ver NUNES, João Rocha – *A reforma Católica na diocese de Viseu (1552-1639)*..., *ob. cit.*, p. 69, e PAIVA, José Pedro – “D. Frei Luis da Silva e a gestão dos bens de uma mitra. O caso da diocese de Lamego (1677-85)”. *Estudos de homenagem a João Francisco Marques*, 2 (1998), p. 252.

diretamente detidas pela diocese, não especificando na totalidade os recetores e as percentagens recebidas por todas as partes interessadas¹⁶³.

O documento começa por elencar as casas pertencentes à mitra situadas no beco do Alto, zona próxima da sé de Elvas. Eram quatro, todas arrendadas a pessoas ilustres da terra. Joaquim Nunes, sargento de artilharia, pagava a maior das quatro rendas: 12 mil réis. Dos outros inquilinos não é especificada a profissão; Francisco Caeiro pagava de renda 9.600 réis, Luís Marques e Jorge Nunes 7.200 réis cada. Todos juntos pagavam a soma de 36 mil réis¹⁶⁴.

Em seguida, o texto elenca os domínios diretos e herdades que a diocese possuía no termo da vila de Campo Maior. Nesta vila, todos os bens estavam localizados nos lugares dos Pinheiros Velhos e Gramadinhos. Dividiam-se em prazos, lotes e hortas. De todos eles, uma terça parte da renda era destinada à igreja matriz local, não sendo discriminados o destino dos outros dois terços restantes das rendas, o que implica dizer que haveria uma outra divisão das rendas entre diferentes partes interessadas como as ordens religiosas, o cabido, o prelado e, porventura, também o rei. Veja-se o quadro abaixo.

¹⁶³ No Antigo Regime, a «propriedade primordial» da terra estava bastante concentrada. Ela encontrava-se, fundamentalmente, na posse do rei e da coroa, ou de grandes senhorios institucionais dela dependentes: a Universidade, as ordens militares e as casas de Bragança, das Rainhas e do Infantado; das instituições eclesiásticas ou para-eclesiásticas, dos senhorios leigos da nobreza e fidalguia; dos concelhos ou povos, sob administração das câmaras, ver FONSECA, Fernando Taveira – “As Finanças” (Universidade de Coimbra)” in *História da Universidade de Coimbra*, Vol, II, Tomo II. Lisboa: Universidade de Coimbra, Fundação Calouste Gulbenkian, 1997, p. 446.

A economia agrária baseava-se na exploração direta da terra, como simples fonte de renda dos senhorios arrendados. Esta exploração da terra, estava ligada à relação entre as entidades senhoriais (pelo exercício de determinados direitos sobre a terra, a produção e circulação dos bens resultantes da actividade agrícola, bem como da capacidade jurídica que dava margem a poder apropriar-se de tudo aquilo que avançava às necessidades básicas dos produtores), e a comunidade rural que, a partir de contratos – nem sempre justos –, adquiriam o domínio útil da terra, por um determinado período de tempo, ver FONSECA, Hélder A. – “O Senhorio de S. Marcos e a Comunidade Rural de Vale de Azares no séc. XVIII”. *Revista Portuguesa de História*, Tomo XIX, vol. 9 (2001), p. 202.

A contratualização das relações fundiárias estava, assim, amplamente difundida e constituía uma das mais importantes características definidoras do Antigo Regime agrário português, ver SERRÃO, José Vicente – “O quadro económico, configurações estruturais e tendência de evolução” in MATOSO, José – *História de Portugal*, vol. 4. Porto: Porto Editora, 2000, p. 85.

Os contratos agrários assumiam uma dupla natureza: por um lado, constituíam a base jurídica que regulava e definia as modalidades da apropriação da renda fundiária; por outro lado, normalizam parte das relações jurídicas entre os senhores terratenentes e os produtores, marcando os seus limites. Institucionaliza-se, deste modo, a própria essência das relações entre os homens no regime senhorial. Em Portugal, no Antigo Regime, os principais contratos agrários foram, a nível colectivo, os forais ou e, a nível individual, o arrendamento, a parceria Agrícola, o censo reservativo e a enfiteuse (sendo este último o mais frequente), ver FONSECA, Hélder A. – O Senhorio de S. Marcos e a Comunidade Rural de Vale de Azares ..., *ob. cit.*, p. 205. Ainda sobre a mesma matéria, ver NETO, Margarida Sobral – *Terra e conflito. Região de Coimbra 1700-1834*. Viseu: Palimage Editores, 1997, pp. 17-101.

¹⁶⁴ Ver ADE, Fundo: Bispado e Vigararia de Elvas, *Inventário dos bens da sé de Elvas, 1672*, mc. 3, documento avulso, fl. não numerado.

Tabela nº. 7
Domínio diretos e herdades da diocese de Elvas

	Prazo	Lotes de terra	Hortas
Domínio direto	1	14	3
Domínio de herdade	1	-	-
Percentagem para a igreja local, 1/3	-	19	-

A receita de todas as propriedades ascendia em Campo Maior a 10.864 réis. Retirada a parte respeitante à igreja matriz, isto é 3.629 réis, remanesciam 7.235 réis que constituíam o total das rendas de propriedades da mitra recolhidas naquela localidade¹⁶⁵.

Um outro direito que a mitra reservava para si era o do laudémio e o documento expressa-o sem margem para dúvidas: «todo o laudémio era reservado à excelentíssima mitra»¹⁶⁶. Infelizmente o documento não contabiliza quanto anualmente rendia o laudémio.

Já em Ouguela a mitra contava apenas com quatro contratos agrários: o domínio direto sobre um moinho rodeado de um lote, junto à ribeira de Ouguela; dois prazos e uma herdade, ambos arrendados «a meias» com a igreja matriz da localidade. A forma de cobrança das rendas também era diferente da estabelecida em Campo Maior. Em Ouguela as rendas eram cobradas em géneros e a maior parte estavam «a meias» com a igreja paroquial local¹⁶⁷.

Os dois prazos rendiam 300 réis cumulativamente. A somar a esta quantia, o rendeiro da herdade, Manuel Rodrigues Soeiro Coixo, pagava 400 alqueires de trigo e 24 «rolos de queijo» de ovelha. O enfiteuta do Moinho e lotes de terra que o rodeava, Francisco Henrique Aguiar, pagava de renda 32 alqueires de trigo. Tudo somado, a igreja paroquial recebia 150 réis, 216 alqueires de trigo e 12 rolos de queijo de

¹⁶⁵ Ver *ibidem*.

¹⁶⁶ Ver ADE, Fundo: Bispado e Vigararia de Elvas, *Inventário dos bens da sé de Elvas, 1672*, mç. 3, fl. não numerado. O laudémio era o valor que um foreiro deveria pagar ao senhorio da propriedade, todas as vezes que vendesse o domínio útil da terra a um terceiro. Sobre o assunto ver NETO, Margarida Sobral – *Terra e conflito ...*, *ob. cit.*, pp. 59-73.

¹⁶⁷ Ver ADE, Fundo: Bispado e Vigararia de Elvas, *Inventário dos bens da sé de Elvas, 1672*, mç. 3, fl. Não numerado.

ovelha¹⁶⁸. A outra metade, tal como na vila de Campo Maior, deveria ser dividida pela mitra e pelas partes interessadas.

Do exposto torna-se evidente que a diocese de Elvas detinha o domínio de poucas terras e, por este motivo, era detentora de uma reduzida receita: 43.385 réis e uma outra parte que era recebida em géneros. Por outro lado, este montante, provavelmente ainda seria dividido por outros interessados e apenas uma parte dele seria destinado a D. João de Melo e seu governo.

Decisivo no respeitante às entradas económicas para os cofres da mitra seria o dízimo. Em Campo Maior e Ouguela ficou estabelecido que todos os frutos grossos, isto é, o trigo, a cevada, o centeio, a aveia e o milho produzidos, deveriam ser divididos em três partes, da qual uma delas iria para o pároco da igreja matriz. Uma vez retirada a parte do vigário, voltavam-se a dividir as rendas em quinze partes iguais, das quais três partes pertenceriam à fábrica da Sé. Retirada a parte tocante à catedral, novamente o restante, seria dividido em 3 partes iguais, da qual uma parte seria para a colegiada local e duas para a mitra.

O dízimo dos produtos moídos como o azeite, o vinho, o feijão e o grão tinha um estatuto especial. De todo o montante das rendas, tirava-se a vintena do prior que tinha de receber a sua “benta”, todo o resto era dividido em cinco partes iguais. Uma pertencia aos párocos das vilas, as outras quatro eram divididas novamente em quinze partes iguais, das quais uma pertencia a fábrica da sé. O resto voltava a ser dividido em três partes, uma era entregue à igreja matriz e as restantes duas pertenciam à mitra.

Acrescentando ao montante em réis acima indicado (do qual apenas uma percentagem pertencia à mitra) e as rendas pagas em géneros alimentícios, o dízimo dos frutos e do produto moído completavam as rendas da diocese. Não foi possível calcular o valor total desta receita¹⁶⁹. É possível, no entanto, que fosse um pouco superior a 12 mil cruzados. Este indicativo de rendimentos da diocese de Elvas é conhecido pela historiografia portuguesa para o ano de 1630. Neste ano, a mitra elvense encontrava-se em melhores condições económicas que as dioceses de Portalegre, Porto e Leiria que rendiam respectivamente: 11, 10 e 9 mil cruzados¹⁷⁰.

¹⁶⁸ Ver *ibidem*.

¹⁶⁹ Os livros de tombo e os notariais, eventualmente, poderiam indicar alguma outra fonte de renda para a mitra, mas também estes foram perdidos na sua totalidade para o tempo de D. João de Melo em Elvas.

¹⁷⁰ Ver PAIVA, José Pedro – “D. Fr. Luís da Silva e a gestão dos bens de uma mitra. Ocaso da diocese de Lamego (1677-1685)”..., *ob. cit.*, pp. 245-255.

Em 1672, dado o estabilizar dos conflitos com Castela, é possível que a diocese apresentasse melhores rendimentos.

No que toca às despesas da mitra, a documentação acima indicada não permite esta avaliação mas, por outras fontes, abundam ecos sobre a caridade e assistência ao pobre e ao indigente que, desde o início da sua carreira episcopal, D. João de Melo dispensou. No livro de *Antiguidades da diocese de Elvas*, o autor relembra a grande caridade com que o prelado acudiu com as suas esmolas «a muita quantidade de pessoas» da diocese, como também «mandou socorrer a muitos enfermos do hospital», com «leitos doces e outros mimos». O que pode indicar que o prelado gastasse mais do que o essencial com estes doentes. O mesmo autor ainda lembrou que D. João de Melo usava de grande modéstia nas suas ações, nunca permitiu que os seus actos de caridade fossem anunciados do púlpito, o que se pode crer que, encobrando as suas virtudes, granjeava bons comentários entre as vozes silenciosas dos diocesanos, espalhando a sua faceta de «bom pastor». O mesmo documento revela que «quanto rendia o episcopado, era distribuído pelas mãos da pobreza e adorno dos templos, reservando para si uma porção ténua que mal podia suprir o indispensável sustento, e vestido». Como por exemplo, «ainda descobriu serventia em um capote em vinte e cinco annos d'uzo, dando-lhe o destino de abrigar a própria nudez»¹⁷¹.

À parte da linguagem panegírica, pode-se retirar, do que acima ficou dito, que D. João de Melo, seguindo os ensinamentos do Concílio de Trento, para o bem do seu governo na diocese de Elvas, usou grande parte das rendas da mitra na magnificência do culto ao sagrado, provavelmente com o intuito de catequizar as populações pelo olhar e respeito pelo sagrado. De igual modo, o prelado usou as rendas da mitra para o apascentamento das necessidades dos seus diocesanos, o que evidencia a sua característica de bom pastor do rebanho.

¹⁷¹ Ver BME, *Antiguidades de Elvas, bispos*, fl. 24-26.

2.7 – A relação com o corpo capitular

Nascido para ajudar os bispos na administração das suas dioceses, o corpo capitular estava sob a autoridade episcopal e tinha ainda a responsabilidade sobre todas as atividades da sé catedral e administração da diocese durante o tempo das *sedes vacantes*¹⁷².

Em Elvas, depois da Restauração e do longo período de *sede vacante*, onde os capitulares exerceram a autoridade máxima da diocese, a aurora da década de 70 do século XVI, trouxe o retorno à submissão a um bispo por parte dos componentes do cabido. Esta submissão por parte dos capitulares, tinha sido reafirmada pelo Concílio de Trento, para pôr em evidência o poder dos prelados nas suas dioceses, mas ao longo do período Moderno, esta decisão provocou alguns desencontros entre as duas instâncias, mantendo os capitulares uma grande capacidade de usufruto dos bens da mitra e alguma influência nas estruturas diocesanas, até ao aparecimento do liberalismo no século XVIII¹⁷³.

Na diocese de Elvas, D. João de Melo exerceu o seu múnus de maneira pacífica e conciliadora em relação ao cabido, mas de forma eficaz e incisiva, procurou estar presente e demonstrar a sua autoridade episcopal em algumas das reuniões dos capitulares, indicando ele próprio alguns dos novos cónegos nos lugares que iam vagando no seio do cabido e estando presente em alguns dos atos de posse, como é o caso da cerimonia de posse do cónego António Rodrigues Couto, a 2 de dezembro de 1671¹⁷⁴.

Uma outra forma de mostrar a sua autoridade sobre o cabido foi a de promover a permuta de alguns lugares cimeiros entre o cabido e a administração diocesana. Estas promoções legitimavam o poder do prelado, pondo-o acima das duas instâncias. O caso do provisor e vigário geral, que até então tinha servido na diocese de Elvas, o Doutor em cânones Francisco Abreu Maia, é um exemplo. No dia 16 de dezembro de 1672, pelas 15h, tomou posse da conesia doutoral do bispado, diante do

¹⁷² Ver SILVA, Hugo Ribeiro – *O cabido da Sé de Coimbra. Os Homens e a Instituição (1620-1670)*..., *ob. cit.*, p. 27.

¹⁷³ Ver *idem*, p. 28.

¹⁷⁴ Ver ADP – “Acto de posse do Illustrissimo D. João de Melo” in *Acórdãos do cabido de Elvas de 1670-1674*, fl. Não numerado.

prelado e demais capitulares, tal como ordenavam os estatutos da sé¹⁷⁵. Por aquela mesma altura, mas em data desconhecida, há um outro exemplo: a figura máxima do conselho capitular que – desde o início de 1671, por ausência do deão João Nunes Carrapeto, preso em Évora, por ordem do príncipe regente –, era o chantre (2ª dignidade do cabido), Francisco Rodrigues Carrasco, que passou a ser o novo provisor e vigário geral do bispado¹⁷⁶. Até àquela altura, Carrasco, para além de ser o chantre do cabido, era já o secretário da Câmara Eclesiástica da diocese¹⁷⁷. O prelado, provavelmente pretendia granjear a atenção do clero catedralício, promovendo-o em duas funções muito prestigiadas e que exigiam pessoas de grande confiança.

Para se dar a conhecer melhor o número e as personagens que compunham o cabido no tempo de D. João de Melo, procurou-se conhecer os estatutos da Sé, compostos no tempo da edificação da catedral, na altura do cardeal infante D. Henrique, onde o assunto ficou explicado. Assim ficou entendido que o corpo capitular era formado por cinco dignidades (deão, chantre, arcediogo, mestre escola e o tesoureiro), dez cónegos, quatro quaternários, isto é, cónegos com diferentes estatutos dos primeiros (recebiam menores salários), dois vigários, um mestre capela, um tangedor dos órgãos, seis moços do coro, um prioste do cabido, um subtesoureiro, um sineiro e ajudadores¹⁷⁸.

Os membros plenos do cabido, tal como acontecia em outras dioceses, isto é, os que tinham voz nas reuniões capitulares, eram apenas as dignidades e os cónegos que tivessem ordens sacras (subdiácono, diácono e presbítero), os outros detinham as mesmas obrigações mas não tinham voto na administração da instituição¹⁷⁹.

Para o tempo de D. João de Melo, foram individualizados apenas 16 capitulares. Veja-se o quadro a seguir:

¹⁷⁵ Ver ADE, Fundo: Bispado e Vigararia de Elvas, *Estatuto dos cónegos da Sé de Elvas, 1575*, mc. 3, fl. 71.

¹⁷⁶ O deão João Nunes Carrapeto foi preso em Évora por ordem do regente por ter conspirado contra o mesmo em favor das forças espanholas. Ver BA – código 51-X-8, fl. 63-66v.

¹⁷⁷ Ver BME, *Antiguidades de Elvas, bispos*, fl. não numerado e ADP – *Acórdãos do cabido de Elvas de 1670-1674*, fl. Não numerado.

¹⁷⁸ Ver ADE, Fundo: Bispado e Vigararia de Elvas, *Estatuto dos cónegos da Sé de Elvas, 1575*, mc. 3, fls. 67-69 e ver também SILVA, Hugo Ribeiro – “Os cabidos catedralícios portugueses em tempos de mudanças (1564-1670)”. *Lusitânia Sacra*, 23 (2011), p. 89.

¹⁷⁹ Ver ADE, Fundo: Bispado e Vigararia de Elvas, *Estatuto dos cónegos da Sé de Elvas, 1575*, mc. 3, fl. 67 e SILVA, Hugo Ribeiro – *O cabido da Sé de Coimbra. Os Homens e a Instituição (1620-1670)...*, ob. cit., p. 27.

Tabela de nº. 8
Cónegos que serviram a Sé de Elvas no tempo de D. João de Melo¹⁸⁰

Nome	Cargo no cabido	Tempo	Atividade na diocese
João Nunes Carrapeto	Deão	Ausente	
Francisco Rodrigues Carrasco	Chantre	(1671-1673)	Provisor e Vigário Geral
Diogo Miguel S. Castelo Branco	Arce-diago	(1671-1673)	
Dr. Jerónimo Rodrigues	Tesoureiro	(1671-1673)	
Manuel Pinheiro Ferrão	Cónego	(1671-1673)	
António Rodrigues Couto	Cónego	(?)	
Dr. João de Paiva	Cónego Magistral	(?)	
Dr. Filipe da Fonseca Freire	Cónego	(?)	
Manuel Gomes seguro	Cónego	(?)	
Dr. Filipe Moniz Coutinho	Cónego Doutoral	(Até 1671)	
Diogo Rodrigues	Cónego	(?)	
Domingos Gomes	Cónego	(1671-1673)	
Simão Rodrigues Peres	Cónego	(?)	
Bento Gil Farinha	Cónego	(1671-1673)	
Francisco Abreu Maia	Cónego Doutoral	(1671-1673)	Desde 1657 ocupou vários cargos cimeiros na diocese
Manuel Pinheiro de Sousa	Cónego	(1671-1673)	

Poucas são as informações remanescentes sobre as personagens acima elencadas. O cónego António Rodrigues Couto, tomou posse diante dos representantes do cabido no dia 3 de abril de 1671. Foi opositor da sua conezia por morte do antecessor, o reverendo Pedro Paiva da Fonseca. Recebeu o segundo grau das ordens sacras, subdiácono, no dia 20 de agosto de 1673, por intermédio de D. João de Melo. Morreu repentinamente em 1725¹⁸¹. Os dados são relevantes pois mostram que o cónego ainda não era sacerdote antes de ter a sua conezia e que, D. João de Melo se preocupou com a formação eclesial do cabido, tal como era usual nos bispos no período pós-Trento. O facto é ainda mais uma prova da supremacia do poder episcopal sobre o cabido.

¹⁸⁰ Ver ADP, *Acórdãos do cabido de Elvas de 1670-1674*, fl. Não numerado; Ver ADP, “Acto de posse do Illustrissimo D. João de Melo” in *Acórdãos do cabido de Elvas de 1670-1674*, fl. não numerado; BME, *Antiguidade de Elvas, Cabido*, fl. 46-49.

¹⁸¹ Ver ADP, *Acórdãos do cabido de Elvas de 1670-1674*, fl. não numerado.

O cónego Filipe Moniz Coutinho tomou posse no dia 18 de maio de 1669, pelas mãos dos representantes do cabido da sé. Era filho de Manuel Moreira Coutinho, natural da vila do Rabaçal e de Maria Moniz, natural da cidade de Évora. Entre os seus parentes, estava o juiz dos direitos reais da vila do Rabaçal, Dr. Pedro Borges Coutinho. Na altura da sua entrada no cabido da sé de Elvas, tinha 23 anos de idade e também era apenas diácono (o que parece ter sido a tendência dos que entravam no cabido no período da *sede vacante*, o que de consequência exigiu a ação corretora de D. João de Melo, durante o seu governo diocesano). O autor das memórias do Cabido de Elvas ainda esclarece que o cónego tinha sido apresentado pelo duque de Erdeval no dia 4 de outubro de 1668¹⁸². Mas é de acreditar que esta informação seja um engano, pois na bula de criação da diocese de Elvas, ficou registado que o papa tinha reservado o direito de apresentação de uma conesia da sé ao conde de Tentúgal, que era o padroeiro do priorado da Igreja de Santa Maria de Elvas, que em 1670, com a edificação da diocese, passou a ser a catedral¹⁸³.

O último cónego de que se conhece algum vestígio, é o Doutor Francisco de Abreu Maia. Este oficial eclesiástico esteve 16 anos entre os dirigentes da diocese de Elvas, acumulou com a função de promotor a de protonotário apostólico. Foi um oficial que gozou da confiança de D. João de Melo pois, nos últimos seis meses do tempo em que o prelado permaneceu naquelas paragens, desenvolveu o múnus de secretário do bispo. Esteve ainda pouco mais de um ano como cónego doutoral da sé catedral, pois faleceu em 26 de setembro de 1673¹⁸⁴.

Concluindo, a relação de D. João de D. João de Melo com o cabido da sé de Elvas pautou-se pela harmonia entre as duas instâncias, mas foi marcada pela crescente incidência do prelado no seio e nas ações do cabido.

¹⁸² Ver *ibidem*.

¹⁸³ Ver “Bula de Erecção da Diocese de Elvas” in ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja em Portugal*. Porto: Portucalense Editora, vol. 3, 1970, pp. 181-189 e ainda SILVA, Hugo Ribeiro – *O clero catedralício português e os equilíbrios sociais do poder (1564-1670)*. Lisboa: CEHR, 2013, p. 101.

¹⁸⁴ Ver *ibidem*.

2.8 – A relação com outros poderes: a Santa Casa da Misericórdia

Depois de assumir a liderança da mitra elvense nos últimos meses de 1671, D. João de Melo foi eleito provedor da Santa Casa da Misericórdia, a partir de junho de 1672, cargo que preservou até ao tempo da sua partida de Elvas¹⁸⁵.

As confrarias da Misericórdia dedicavam-se à assistência social e eram um dos mais importantes pólos do poder local, secundarizando muitas vezes outras instituições como as câmaras municipais. Com o seu carácter elitista e gerindo grandes somas de capital, as Misericórdias eram autênticas «arenas políticas» a nível local e geradoras de conflitos, seja com os poderes civis, seja com os eclesiásticos.

Com um número limitado de irmãos estabelecido no decorrer da sua história, inclusive por decisões régias, os membros que compunham as misericórdias quase sempre coincidiam, em regra, com os mesmos que detinham o poder nas suas localidades: grandes proprietários rurais, membros da nobreza local, pertencentes às elites do artesanato urbano, etc. Irmãos nos estatutos, mas na prática distintos entre si pelas suas origens, detinham ocupações diversificadas dentro da instituição, ocupando os lugares cimeiros os irmãos de maior condição¹⁸⁶.

Interessados no poder e na influência destas importantes instituições, com intuito de aumentar a sua própria clientela e os meios económicos e políticos para melhor favorecer os seus projetos de governo episcopal, vários prelados, em muitas dioceses do Reino, procuraram sistematicamente fazer parte da irmandade e dirigi-las, a partir dos seus órgãos centrais, como provedores¹⁸⁷. D. João de Melo não foi exceção.

No *Livro de Lembranças e Acordos da Misericórdia de Elvas*, ficou escrito pelo menos um dos problemas do qual D. João de Melo procurou dar solução. Refere-se à não satisfação das missas das quais aquela Santa Casa estava obrigada. Em 1672, a Misericórdia de Elvas já não cumpria estas obrigações há cinco anos, causando escândalo aos fiéis¹⁸⁸.

¹⁸⁵ Ver ADE, Fundo: Bispado e Vigararia de Elvas, *Livro de lembranças e Acordãos da Misericórdia de Elvas 1667-1673*, fl. 82.

¹⁸⁶ Ver PAIVA, José Pedro (coord.) – *Portugaliae Monumenta Misericordiarum*. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, pp. 22-43.

¹⁸⁷ Não eram apenas os bispos que queriam ser provedores. Vários eram os interessados e esta função era requerida às misericórdias. Ver PENTEADO, Pedro – “Confrarias”..., *ob. cit.*, p. 327-329.

¹⁸⁸ Ver ADE, Fundo: Bispado e Vigararia de Elvas, *Livro de lembranças e Acordãos da Misericórdia de Elvas 1667-1673*, fl. 83.

Depois de verificar o incumprimento da Santa Casa em realizar as suas obrigações, D. João de Melo ordenou que fosse levantado o número de missas rezadas e cantadas que teriam de ser compensadas. As missas rezadas chegavam ao número de 10.427 e as cantadas 925. Conferindo as rendas das fazendas com os compromissos existentes, percebeu que as primeiras não conseguiam sanar as segundas. Desta forma, o bispo e provedor da Santa Casa, dando provas de ser pragmático e um bom governador dos bens e das responsabilidades da instituição, resolveu que, por conta das rendas terem diminuído e quase não existirem, a Misericórdia seria obrigada a dizer apenas 6.624 missas rezadas e, das cantadas, apenas 600 missas¹⁸⁹.

De imediato foram mandadas rezar 2.800 missas rezadas e 300 cantadas cujo pagamento foi ressarcido pelo procurador e mais irmãos da mesa para ajudar a Santa Casa. As outras, que faltavam, isto é, 2.800 rezadas e 300 cantadas, D. João de Melo procurou ele mesmo ressarcir e equilibrar as obrigações da Santa Casa, dando prova da sua grande caridade para com os fiéis defuntos e benfeitores da Santa Casa¹⁹⁰. Esta sua ação, representa também uma faceta da sua dimensão de “bispo político”, pois, a partir dela, o prelado granjeou a atenção dos irmãos da Misericórdia e dos cidadãos elvenses para o bom desempenho do seu governo na diocese de Elvas.

Concluindo. Durante os poucos anos do seu governo na diocese de Elvas, D. João de Melo procurou exercer o seu múnus de forma pacífica, evitando eventuais litígios oriundos de uma comunidade desabituada da presença do seu pastor. Desde o início do seu governo naquela diocese alentejana procurou persuadir e incentivar toda a população para a coerência das regras evidenciadas pela Igreja no Concílio de Trento, como foi mostrado pelo exemplo da enérgica e eficaz atitude de realizar as várias cerimónias do crisma para colmatar as necessidades das populações. As visitas pastorais, realizadas em todo o território diocesano, com a presença da força eloquente de frei António das Chagas, mostraram a faceta do bom pastor que vai ao encontro das suas ovelhas. O governo de D. João de Melo, para usar a linguagem pastoral que ele também manejava, foi caracterizado pela tentativa de difundir a boa semente num terreno difícil, preparando os caminhos de uma boa colheita. Por este

¹⁸⁹ Ver *idem*, fl. 83.

¹⁹⁰ Ver *ibidem*.

motivo, dedicou muita importância à abertura do Colégio da Companhia de Jesus, pois sabia das mais-valias que esta instituição traria para a formação do clero, seu principal agente da reforma. Experiente como inquisidor, o prelado esteve atento à pregação, para que todo o ensino da doutrina estivesse de acordo com os preceitos católicos. Por fim, educou ele mesmo o cabido, no intuito de tecer uma comunidade obediente ao prelado. Por todos os lados abundam ecos da sua grande caridade para com os pobres e os doentes, os quais foram, sem dúvida, ouvidos também através do seu trabalho desenvolvido na Misericórdia de Elvas. Foi relevante também a boa relação com os oficiais da Câmara Municipal – de que é prova uma carta enviada por si àquela instituição –, já da sua nova sede episcopal, agradecendo aos camarários o percurso transcorrido em Elvas¹⁹¹. Esta última missiva é também prova do seu perfil político, que interage com os outros poderes no interior da diocese, e por outro lado de bom governador, típico prelado (no início da sua carreira) coerente com o estilo projetado pelo Concílio de Trento.

¹⁹¹ Ver BME, *Livros de Antiguidades de Elvas, bispo*, fl. não numerado.

3. Conduzir e reformar: o governo de D. João de Melo na diocese de Viseu

3.1 – O espaço histórico, geográfico e religioso

A cidade de Viseu e a sua fortaleza nasceram no cume e encosta de um monte e, segundo Francisco Manuel Correia, não se conhece «pela historia antiga» que tivesse tido outro nome senão este. É provável que este nome estivesse associado ao visou (cume do monte) onde foi fundada, como também a outros visos, situados a pequena distância da urbe, como por exemplo, a norte, estão os visos das Serra do Leomil, Montemuro e Lapa; a noroeste, o da Serra do Arado; a sul e sudeste, estão os visos das Serras da Estrela e Lousã¹⁹².

A localização da cidade tem posição quase central em relação a toda a região, situando-se no «planalto de Viseu». A sua superfície é muito irregular, com altitudes compreendidas entre os 400 e os 700 metros. O solo é caracterizado, na sua maior extensão, pela presença de granitos. A região é rica em termos hidrográficos, apresentando diferentes cursos de água que confluem em 3 grandes bacias: a do rio Douro, a do rio Paiva e a do rio Dão. O clima é variado, devido à diversidade do relevo¹⁹³. Na cidade e em toda a região o clima apresenta-se tal como no interior e centro do país, caracterizado por invernos frios e húmidos e verões quentes e secos¹⁹⁴.

¹⁹² Ver AHDV – CORREIA, Francisco Manuel – *Memorias da cidade de Viseu*, fl. 05. Existe grande controvérsia em entender qual seria o verdadeiro motivo que deu origem ao nome de Viseu, existindo quem afirme que o nome da cidade remonte ao tempo do período da ocupação romana, mesmo se essa implantação, não corresponda à localização actual da cidade, ver CASTILHO, Liliana – *A cidade de Viseu nos séculos XVII e XVIII, Arquitetura e Urbanismo*, Volume I. Porto, [s.l.] 2012. Tese de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, pp. 9-12.

¹⁹³ Ver CASTILHO, Liliana Andrade de – *Geografia do Quotidiano. A cidade de Viseu no século XVI*. Viseu: Arqueohoje/Projecto Património, 2009, pp. 8-9.

¹⁹⁴ Ver *ibidem*, p. 10.

O seu primeiro foral foi-lhe concedido depois da fundação do condado portugalense, pelos condes D. Henrique de Borgonha e D. Teresa Leão. Neste tempo, a cidade era uma importante moradia de vários nobres e um vigoroso centro económico que, mais tarde, catalisou várias invasões, sobretudo dos reis de Castela. Por esse motivo, no seu tempo, D. João I (1358-1433), rei de Portugal, mandou construir a sua muralha defensiva, com a imponência que ainda hoje se pode vislumbrar no que resta da Porta dos Cavaleiros e da Porta do Soar¹⁹⁵.

No século XVI, o foral foi renovado por D. Manuel I, no ano de 1513, tempo em que o progresso português se fazia presente, fazendo com que a sua população extrapolasse os limites das muralhas, promovendo a ampliação das suas fronteiras¹⁹⁶. A partir deste século e até ao XVIII, a cidade experimentou um grande desenvolvimento relacionado com a construção de obras arquitectónicas que refletiam a sua boa situação económica. Este período ficou conhecido como «os anos de ouro da região»¹⁹⁷.

Tal como a fundação da urbe, o bispado de Viseu tem a sua origem na antiguidade e a sé catedral foi forjada no topo do monte onde a cidade se desenvolveu e era das mais antigas do Reino. Depois da formação do condado portugalense e de terem entregue o foral à cidade, os condes D. Henrique e D. Teresa, em 1147, reestruturaram a igreja matriz da diocese de Viseu. A partir desta data, deu-se a expansão e a configuração da diocese e dos seus territórios¹⁹⁸. Após este primeiro grande desenvolvimento, a mitra passou a contar com 4.107 Km² e, entre o século XIII e 1770, não houve qualquer alteração nos limites da diocese¹⁹⁹.

¹⁹⁵ Ver CASTILHO, Liliana – *A cidade de Viseu nos séculos XVII e XVIII, Arquitetura e Urbanismo...*, *ob. cit.*, pp. 15-23.

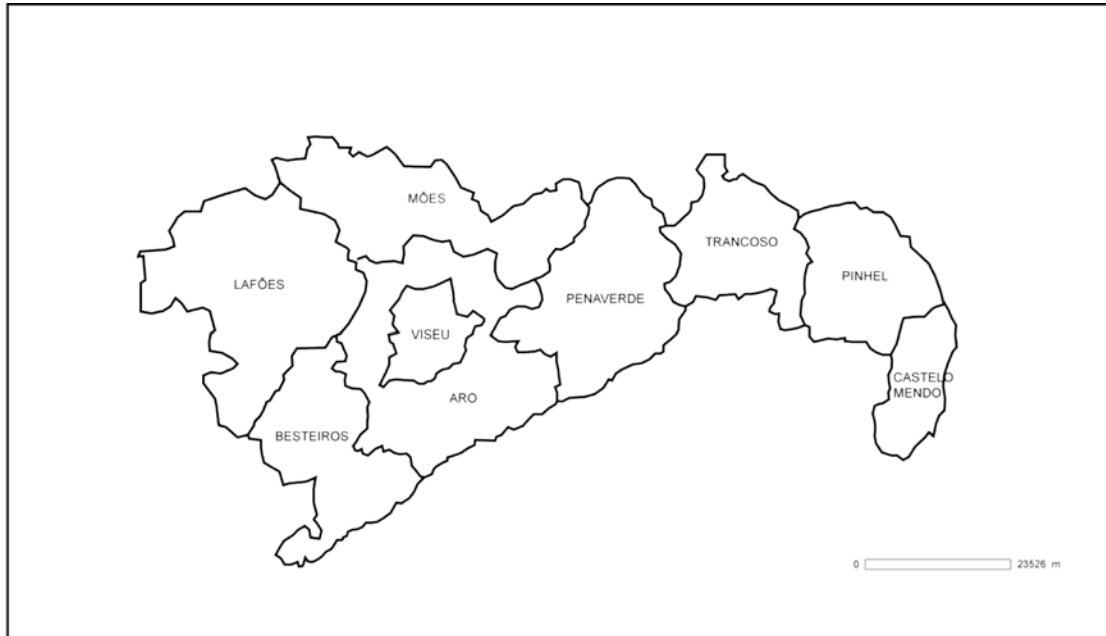
¹⁹⁶ Ver ALMEIDA, Alexandre; FORMOLO, Jeremias; SANTOS, Lúcia Fernandes; LOURENÇO, Rafaela – *Levantamento e Análise do Centro Histórico de Viseu*. Viseu: Faculdade de Arquitectura, UCP, 2010, pp. 4-10.

¹⁹⁷ Ver *ibidem*.

¹⁹⁸ No século XIII, foram incorporadas à diocese de Viseu, várias igrejas das regiões de Pinhel e Castelo Mendo, ver NUNES, João Rocha – *A reforma Católica na diocese de Viseu (1552-1639)...*, *ob. cit.*, p. 13.

¹⁹⁹ Ver DIAS, João José Alves – *Gente e espaços em torno da população portuguesa na primeira metade do século XVI*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1996, 279, NUNES, João Rocha – *A reforma Católica na diocese de Viseu (1552-1639)...*, *ob. cit.*, p. 13, CASTILHO, Liliana – *A cidade de Viseu nos séculos XVII e XVIII, Arquitetura e Urbanismo...*, *ob. cit.*, p. 112 e PAIVA, José Pedro – “Diocese e organização eclesíástica”..., *ob. cit.*, pp. 192-193.

Mapa nº. 3
Arciprestados da diocese de Viseu em 1675²⁰⁰



No contexto português, era uma diocese de proporções medianas, comparável a outras como o Algarve, Lamego ou Miranda. Porém, as suas características geográficas, como foi mostrado, eram peculiares, pois era uma «terra aspera et difficilis», como bem descreveu D. João Manuel (1572-1633), bispo de Viseu (1609-1625)²⁰¹.

A norte, a diocese de Viseu confinava com a de Lamego, a sul com a de Coimbra e com a da Guarda. Na década de trinta do século XVI, a sua população rondava os 80.000 habitantes²⁰². Em 1675, D. João de Melo, um ano depois de ter percorrido todo o bispado na «forma estipulada pelo Concílio de Trento», contou 108.341 habitantes, o que comprova um aumento significativo da população. Deste

²⁰⁰ O mapa reproduz o existente em NUNES, João Rocha – *A reforma Católica na diocese de Viseu (1552-1639)...*, *ob. cit.*, p. 22.

²⁰¹ Ver NUNES, João Rocha – *A reforma Católica na diocese de Viseu (1552-1639)...*, *ob. cit.*, p. 15.

²⁰² Ver *idem*, p. 16.

número, 93.300 eram pessoas maiores, isto é, aptas a receberem os sacramentos (maiores de sete anos) e 13.974 eram menores. Existiam ainda 1.067 sacerdotes²⁰³.

Este último cômputo não é correto, porque depois de analisado todo o documento e refeitas as contas do número de sacerdotes apresentado, foram contabilizados apenas 875 ministros. A este número, poderiam ser somados os 36 membros do corpo capitular (dignidades, cónegos e meios cónegos), mas não se sabe se eram todos sacerdotes, pois esta informação não foi facultada. Por outro lado, estes números fornecem apenas o cômputo dos sacerdotes com benefícios, ficando de fora os desempregados e os regulares, que direta ou indiretamente iam servindo a diocese, quer durante as pregações, quer nas missões pelo interior da diocese, para o caso particular do clero regular.

Contudo, para conhecer melhor a diocese de Viseu no tempo da chegada de D. João de Melo, utilizar-se-ão os próprios termos do prelado, tal como apresentados ao pontífice, no relatório da visita *ad limina* de 1675. Foi sobre este panorama que o bispo debruçou a sua atenção e ação do seu governo.

A diocese de Viseu era composta por oito arceprestados: Aro, Besteiros, Mões, Lafões, Penaverde, Trancoso, Pinhel e Castelo Mendo. Todos tinham o seu próprio arcepreste, «com jurisdição limitada pelas Constituições Synodaes», e cada um contava com um escrivão e um meirinho²⁰⁴. Uma panorâmica de várias facetas dos arceprestados pode obter-se a partir da análise da tabela seguinte:

²⁰³ Ver ADV – Documentos Avulsos do Cabido, cx. 6, n.º. 2, *Relação das igrejas, capelas e mosteiros existentes no bispado e diocese de Viseu, 1675*, fl. não numerado.

²⁰⁴ Ver *ibidem*.

Tabela de n.º 9
Paróquias, conventos, misericórdias, hospitais, clérigos e população da diocese em
1675²⁰⁵

Arcipres- tados	N.º. de templos	N.º. de Conventos/ Misericórdias e Hospitais	N.º. de sacerdotes por distrito	População leiga
Sé e Filiais	1 Catedral 8 Paróquias	2 C. Masculinos 1 C. Feminino	8 dignidades 18 Cónegos 10 meios cónegos 12 sacerdotes	6.109: 4.000 maiores 2.109 menores
Aro da cidade	42 paróquias 110 ermidas	1 Misericórdia 1 Hospital	108 sacerdotes 2 diáconos 1 sub-diácono 1 clérigo «Minoribus», beneficiado	19.358: 17.004 maiores 2.354 menores
Besteiros	30 paróquias 103 ermidas	-----	150 sacerdotes 3 diáconos 4 sub-diácono	14.286: 12.756 maiores 1.530 menores
Mões	24 paróquias 93 ermidas	2 C. Femininos	83 sacerdotes 1 diácono 1 sub-diácono	9.618: 8.474 maiores 1.144 menores
Alafões	43 paróquias 102 ermidas	1 C. Masculino 1 Misericórdia	141 sacerdotes 2 diácono 1 sub-diácono	17.199: 14.999 maiores 2.200 menores
Pena verde	49 paróquias 162 ermidas	2 Misericórdia 1 hospital	187 sacerdotes 3 sub-diáconos	16.681: 14.667 maiores 2.014 menores
Trancoso	44 paróquias 50 ermidas	1 C. Masculino 1 C. Feminino 1 Misericórdia	88 sacerdotes 1 diácono	12.136: 10.219 maiores 1.917 menores
Pinhel	30 paróquias 33 ermidas	1 C. Feminino 1 Misericórdia	86 sacerdotes 2 sub-diáconos	8.422: 7.300 maiores 1.122 menores
Castelo Mendo	18 paróquias 27 ermidas	-----	20 sacerdotes 2 diáconos	3.430: 2.980 maiores 450 menores
Total	1 Catedral 290 paróquias 680 ermidas	4 C. Masculinos 5 C. Femininos 6 Misericórdias 2 Hospital	8 dignidades 18 Cónegos 10 meios cónegos 875 sacerdotes 11 diáconos 12 sub-diáconos 1 clérigo menor com benefício	107.238: 93.300 maiores 13.938 menores

Como se pode verificar, os arciprestados tinham diferente número de freguesias encontrando-se o grosso dos diocesanos no meio rural. Os arciprestados do Aro da cidade, Lafões, Penaverde e Besteiros eram mais populosos que os outros localizados na parte oriental da diocese. Um fator relevante para esta desigualdade foi o clima ameno e solos férteis que são predominantes nas primeiras regiões, em detrimento do clima rigoroso e terreno montanhoso característico das regiões de Mões, Pinhel, Castelo Mendo e Trancoso. Um outro fator, provavelmente, era a proximidade dos arciprestados mais populosos a Viseu, a única cidade da região²⁰⁶.

Relativamente ao índice de enquadramento de eclesiásticos por arciprestado é notória a pujança da cidade de Viseu e seu termo. Isto explica-se por dois fatores: primeiro, por estar nesta localidade a maior parte da população diocesana e segundo, por estarem nos centros urbanos os maiores índices de empregabilidade de eclesiásticos, numa época em que o número de desempregados no seio do clero era alto²⁰⁷. O arcediagado de Castelo Mendo estava em último lugar, provavelmente por ser aquele com menor índice populacional.

No relatório que D. João de Melo apresentou ao papa, com o intuito de elencar todos os pontos do campo religioso da diocese, ainda fez questão de apresentar o número de conventos existentes na mitra, mesmo aqueles que não faziam parte da sua jurisdição ordinária. Entre os da sua jurisdição, estavam os conventos das religiosas da cidade de Viseu, da regra de S. Bento e os dois conventos femininos do arciprestado de Mões, sob as regras de S. Bento e S. Domingos. Fora da jurisdição ordinária, estavam os dois conventos dos Capuchos de Viseu (um dentro da cidade e outro fora); o convento masculino da ordem dos cistercienses, do arciprestado de Lafões; os conventos masculino e feminino da ordem de S. Francisco de Trancoso e o convento feminino da ordem de S. Francisco da comarca de Pinhel²⁰⁸.

O mesmo sucedeu com a apresentação das Santas Casas da Misericórdia da diocese. Estas e os hospitais das misericórdias de Viseu e de Pinhel não estavam sob

²⁰⁵ A tabela foi composta a partir das informações contidas em ADV – Documentos Avulsos do Cabido, cx. 6, nº. 2, *Relação das igrejas, capelas e mosteiros existentes no bispado e diocese de Viseu, 1675*, fl. não numerado.

²⁰⁶ Ver NUNES, João Rocha – *A reforma Católica na diocese de Viseu (1552-1639)...*, ob. cit., p.19.

²⁰⁷ Ver PAIVA, José Pedro – “Um corpo entre outros corpos sociais: o clero”. *Revista de História das Ideias*, 33 (2012), p. 170.

²⁰⁸ Ver ADV – Documentos Avulsos do Cabido, cx. 6, nº. 2, *Relação das igrejas, capelas e mosteiros existentes no bispado e diocese de Viseu, 1675*, fl. não numerado.

jurisdição ordinária. No entanto, em 1675, como se verá mais adiante, D. João de Melo, tal como fez na diocese de Elvas, exerceu o cargo de provedor da Misericórdia de Viseu. Ao apresentar as atividades relacionadas com estas instituições ao papa, o prelado provavelmente quis evidenciar o bom trabalho que ele estava a desenvolver, denotando o seu bom governo e o seu perfil político que interagia com os outros poderes locais, para bem servir os seus propósitos. Veja-se o que informou ao sumo pontífice sobre o seu trabalho na misericórdia de Viseu: «tem a cidade casa da Misericórdia, e hospital com poucas rendas, pelo que mandamos repartir os bairros pellos Médicos, que assistissem a cura dos pobres, que mandamos prover de Botica, e mais necessários»²⁰⁹. Note-se que o trabalho desenvolvido como provedor está em consonância com a faceta de «pai dos pobres», inerente ao múnus episcopal.

No que diz respeito às freguesias da diocese, estas foram fundadas sob a proteção de um orago específico, podendo ter ou não filiais, capelas ou ermidas, que podiam dispor ou não de sacrário para a manutenção do sacramento da eucaristia, mas possibilitavam aos leigos percorrerem menores distâncias para receberem os sacramentos. As paróquias estavam sob a responsabilidade de um pároco, podendo ter o título de cura, vigário, abade, reitor ou prior.

Respeitante à invocação do orago dos templos e a nomenclatura dos párocos, veja-se a tabela abaixo:

Tabela de nº. 10
Oragos por arciprestados e nomenclatura dos párocos²¹⁰

Arciprestados	Invocação do orago	Designação dos agentes locais
Sé e Filiais	Sé: S. Teotónio Filiais: S. João de Lourosa S. Evos (?) cita em Vila Chã de Sá (?) Fragosa (?) Campo de Madalena (?) Mundão	Capelães: 4 Curas anuais párocos: 4
Aro da cidade	Paróquia: N. Senhora - 4	Vigário: 10 Abade: 17

²⁰⁹ Ver *ibidem*.

²¹⁰ Ver *ibidem*.

	<p>S. Martinho Bispo - 2 S. João Baptista - 3 S. Miguel Arcanjo - 6 S. Pedro Apostolo - 5 S. Tiago - 2 S. Cipriano Salvador S. Eulália S. Isidoro S. Julião S. Vicente</p> <p>Paróquias filiais: N. Senhora - 6 S. Madalena S. João Evangelista S. João Baptista S. Miguel Arcanjo S. Luzia S. Tomé S. Paulo Salvador</p>	<p>Cura anual párocos: 15 Curas anual não párocos: 11 Coadjuutores: 6</p>
Besteiros	<p>Paróquia: N. Senhora - 7 S. Miguel Arcanjo - 4 Salvador - 2 S. Pedro Mártir - 2 S. Eulália S. João Baptista S. Julião S. Martinho Bispo S. João Baptista S. Cristóvão</p> <p>Paróquias filiais: N. Senhora - 3 Salvador S. Pedro Apostolo S. João Baptista Jesus S. Cristóvão</p>	<p>Prior: 2 Vigário: 10 Abade: 10 Cura anual párocos: 8 Curas anual não párocos: 7 Coadjuutores: 7</p>
Castelo Mendo	<p>Paróquia: N. Senhora - 3 S. Madalena - 2 S. Sebastião - 3 S. João Evangelista</p> <p>Paróquias filiais: N. Senhora - 3 S. Sebastião S. Brás S. António S. Catarina</p>	<p>Vigário: 3 Abade: 6 Cura anual párocos: 9</p>

	S. Madalena S. Domingos	
Mões	Paróquia: N. Senhora – 2 S. João Baptista - 2 S. Adrião – 2 S. Martinho do Bispo - 2 S. André Apostolo - 2 S. Miguel Arcanjo S. Pedro Apostolo S. Maria Madalena Paróquias filiais: N. Senhora – 2 S. Pedro Apostolo - 2 S. Fecundo S. Salvador S. Sebastião Espírito Santo S. Luzia	Vigário: 3 Abade: 13 Cura anual párocos: 8 Curas anual não párocos: 7 Coadjuutores: 1
Lafões	Paróquia: N. Senhora - 7 S. João Baptista - 3 S. Miguel Arcanjo - 3 S. Martinho do Bispo S. Teotónio S. Lourenço S. Esté S. Madalena S. Julião S. Tiago Salvador S. Cruz S. Eulália S. Pedro Apóstolo S. Carlos Boromeu Paróquias filiais: N. Senhora – 12 S. Pedro Apóstolo – 2 S. Simão Apóstolo S. Miguel Arcanjo S. Paulo Apóstolo	Vigário: 10 Abade: 15 Cura anual párocos: 18 Curas anual não párocos: 14 Coadjuutores: 5
Pena verde	Paróquia: N. Senhora – 6 S. Pedro Apóstolo - 3 S. Miguel Arcanjo S. Eusébio S. Sebastião S. Silvestre S. Martinho do Bispo Paróquias filiais:	Vigário: 6 Abade: 8 Cura anual párocos: 35 Curas anual não párocos: 7 Coadjuutores: 3

	<p>N. Senhora – 11 S. Salvador - 2 S. António – 2 S. Sebastião – 4 S. João Baptista S. Domingos S. Vicente Mártir S. Pedro Mártir S. Paulo S. Genósio S. Cosme e S. Damião Espírito Santo S. Maria Madalena S. Pedro Apóstolo S. Jerónimo S. Miguel Arcanjo S. Pelágico S. Marinha S. Águeda S. Cecília</p>	
Trancoso	<p>Paróquia: N. Senhora - 6 S. Martinho do Bispo 2 S. Trancoso – 4 S. Miguel Arcanjo S. João Baptista S. Madalena S. Barbara S. Pedro A. Antão Paróquias filiais: N. Senhora – 16 S. António - 2 S. João Baptista – 2 S. Tiago S. Amaro S. Madalena S. Águeda S. André S. Pedro Apóstolo</p>	<p>Vigário: 6 Abade: 14 Cura anual párocos: 24 Curas anual não párocos: 5 Coadjutores: 1</p>
Pinhel	<p>Paróquia: N. Senhora – 4 S. Martinho Bispo - 2 S. Pedro Apostolo - 2 S. Antão Salvador S. André Apostolo S. Miguel Arcanjo S. Lourenço Paróquias filiais:</p>	<p>Prior: 1 Vigário: 5 Abade: 6 Cura anual párocos: 18 Curas anual não párocos: 3 Coadjutores: 2</p>

	N. Senhora – 9 S. Sebastião - 3 Jesus S. Simão Apóstolo S. Pedro Apóstolo S. Amaro Santíssima Trindade S. Eufémia	
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

Como se pode verificar pela tabela acima, o culto da virgem Maria era o mais vulgar em todos os arciprestados com 35% das igrejas do bispado, exceto nas freguesias da sé, da qual não se conhecem todas as invocações. No entanto, se se comparar com o culto da totalidade dos oragos em todos os arciprestados, apenas na comarca de Trancoso, o culto da virgem Maria equivalia a 50% da totalidade do culto da região. Em todos os outros arciprestados, os santos, com destaque para S. Pedro Apóstolo, S. Miguel Arcanjo, S. João Batista eram as entidades mais cultuadas.

Quanto à nomenclatura dos párocos locais, na sua maioria eram designados por curas. A existência destes clérigos (sacerdotes) nas paróquias favorecia o trabalho pastoral dos seus titulares, pois como bem referiu D. João Manuel nas suas constituições, os curas eram os «ajudadores» dos párocos. No entanto, como tal, os curas não se podiam substituir aos párocos²¹¹.

Os curas estavam sujeitos a um exame periódico que lhes facultaria ou não a sua continuidade no benefício eclesiástico. Recebiam um salário fixo, estipulado pelo responsável do padroado, mas estavam sujeitos a um contrato anual, o que lhes podia acarretar, ou não, o desemprego no término do ano²¹². Podiam pertencer a dois grupos: o primeiro era o dos párocos, isto é, aqueles que de facto titulavam uma freguesia, como ajudante do pároco titular, que podia ser um clérigo sem ordens sacras, como é o caso do abade da igreja sob a invocação de N. Senhora da Anunciação, na vila de Guardão, no arciprestado de Besteiros²¹³; o segundo grupo é o

²¹¹ Ver *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*. Coimbra: Nicolao Carvalho, 1617, p. 224.

²¹² O estipêndio fixo dado aos curas, na diocese de Viseu, foi estabelecido pelas constituições de D. João Manuel em 1617. Até ali, os curas eram assalariados e sobreviviam das ofertas deixadas no pé do altar. Ver *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam Manuel...*, ob. cit., 1617, p. 224.

²¹³ Ver ADV – Documentos Avulsos do Cabido, cx. 6, nº. 2, *Relação das igrejas, capelas e mosteiros existentes no bispado e diocese de Viseu, 1675*, fl. não numerado.

dos curas ajudantes (coadjutores), que simplesmente exerciam a prática religiosa, nas igrejas, mas não as titulavam.

Na diocese de Viseu, como foi mostrado na tabela nº. 10, a presença de priores era mínima, apenas em três localidades, duas na região de Besteiros (Óvoa e Treixedo) e uma em Salvador, na comarca de Pinhel. As outras duas designações, vigário e abade, são mais frequentes, aparecendo respetivamente em 53 e 79 vezes. Na maioria dos arciprestados, a incidência de abades é maior que a dos vigários, com exceção do arcediagado de Besteiros que apresenta o mesmo número, respetivamente 10 e 10.

Relativamente ao direito de padroado, em 1675, a maioria dos benefícios estavam sob patrocínio do bispo e do rei, conforme se pode constatar pela tabela abaixo:

Tabela de nº. 11
Direito de padroado na diocese de Viseu em 1675²¹⁴.

Titular	Número de apresentações
Rei	59
Bispo	48
Párocos	135
Leigos	28
Ordens Religiosas	7
Cabido	3
Bispo/Mosteiro de Lorvão	3
Ordem de Malta	2
Dignidades do Cabido	2
Bispo/Cabido	1
Universidade	1
Mesa da Consciência	1

²¹⁴ Este gráfico foi construído a partir do exemplo realizado por João Rocha Nunes na sua obra sobre a diocese de Viseu, sendo modificado alguns detalhes mínimos, resultantes de novo somatório dos padroados régio e episcopal, existente no manuscrito original. Ver ADV – Documentos Avulsos do Cabido, cx. 6, nº. 2, *Relação das igrejas, capelas e mosteiros existentes no bispado e diocese de Viseu, 1675*, fl. Não numerado. Ver NUNES, João Rocha – *A reforma Católica na diocese de Viseu (1552-1639)...*, *ob. cit.*, p. 48.

Por fim, no relatório que D. João de Melo enviou ao pontífice, ainda acrescentou que em todas as igrejas do seu bispado existiam «confrarias, e irmandades», que «excedem o numero de mil», havendo «muitas devoçoens nos fieis, e muitos exercícios spirituais, pios e louváveis», o que demonstra um avanço na vida espiritual de muitos fiéis e uma aproximação aos objetivos de Trento. O bispo informava ainda, que a maioria destas organizações leigas tinha sido fundada por ordem dos prelados seus antecessores e eram «governadas por pessoas eclesiásticas e leigas» que, por livre vontade, isto é, por devoção pessoal ao orago, gastavam os seus bens para ornamentá-las. O que demonstra que os objetivos de catequização da igreja viseense estavam a ser empreendidos com sucesso. Mais à frente, provavelmente procurando dar boa impressão da diocese ao sumo pontífice, pois a sua afirmação nem sempre se verificou na atitude e vigilância dos párocos, como se verá mais adiante, assegurou que «todas as igrejas são bem servidas no spiritual e no temporal»²¹⁵.

Em resumo, no relatório da visita *ad limina* apresentado por D. João de Melo ao papa, o prelado não elencou apenas os aspetos religiosos pertencentes à mitra de Viseu, como relevou todo o bom trabalho dos seus predecessores, aproximando o estado da reforma católica da diocese aos objetivos projetados no Concílio de Trento. Mas esta visão desfocou os pontos negativos, ainda necessitados do olhar pormenorizado e atento do prelado. Foi sobretudo quanto a estes aspetos negativos da vida moral e espiritual dos diocesanos que D. João de Melo pautou a sua ação em Viseu.

3.2 – A orientação

Tal como em Elvas, na diocese de Viseu, D. João de Melo procurou pôr em prática as diretivas do Concílio de Trento, e por isso afirmou, nas informações que enviou ao papa, em 1675, que «os Decretos do Sagrado concílio tridentino fazemos

²¹⁵ Ver ADV – Documentos Avulsos do Cabido, cx. 6, nº. 2, *Relação das igrejas, capelas e mosteiros existentes no bispado e diocese de Viseu, 1675*, fl. não numerado.

guardar inviolavelmente»²¹⁶. Assim, para que o seu projeto se realizasse, mesmo antes da sua entrada pública na nova diocese, D. João de Melo começou por apelar à ajuda de um seu antigo conhecido de Lisboa, o açoriano frei Bartolomeu do Quental (1622-1698), fundador da congregação do Oratório português, estabelecida no Reino desde 1668²¹⁷. D. João de Melo era um grande conhecedor da espiritualidade dos filhos de Filipe Neri em Portugal pois, enquanto residiu em Lisboa, frequentou muitas vezes os exercícios e práticas espirituais dirigidas por aquele fundador, tornando-se um seu admirador. A Quental, o novo prelado pediu alguns congregados da sua casa, no intuito de que pudessem fixar morada na sua nova diocese e ajudá-lo na sua missão de catequização da população. Por este motivo, quando fez a sua entrada pública na cidade, D. João de Melo trazia consigo os padres João da Guarda e Manuel da Costa²¹⁸. Neste bispado, este prelado foi o primeiro entre os bispos que tudo procurou fazer a fim de que se reunissem condições para ter uma casa daquela ordem na província da Beira, mas como se verá mais à frente, na década de 70, a região ainda não reunia as condições para que tal obra se fixasse. Contudo, o bispo continuou entusiasta, confiante e incentivador do trabalho dos oratorianos²¹⁹.

Depois de ter tomado posse da diocese, no dia 23 de novembro de 1673 e, sobretudo, depois da sua entrada pública, no dia 15 de setembro de 1674, quando assumiu definitivamente o governo da mitra viseense, D. João de Melo deparou-se com um processo da reforma católica já avançado, pois, já em 1617, D. João Manuel (1572-1633) tinha editado novas constituições diocesana, as primeiras forjadas a partir dos ditames dos padres conciliares²²⁰. As normas iam marcando a consciência das populações, todavia, ainda era necessário grande trabalho.

O primeiro passo do novo prelado de Viseu foi percorrer a diocese, em visita pastoral, para melhor a conhecer. Em pouco tempo, deu-se conta que necessitava de apoio externo para reformar os costumes dos seus diocesanos de acordo com os preceitos da Igreja. A pregação foi, tal como em Elvas, a estratégia de princípio adotada pois, num universo amplamente iletrado, tal como era o do Antigo Regime,

²¹⁶ Ver *ibidem*.

²¹⁷ Ver SANTOS, Eugénio – *O Oratório no Norte de Portugal. Contribuição para o estudo da História religiosa e social*. Porto: Instituto Nacional de Investigação Científica do Porto, 1982, p. 7.

²¹⁸ Ver *idem*, p. 83.

²¹⁹ Ver SANTOS, Eugénio – “*O Oratório no Norte de Portugal*”..., *ob. cit.*, p. 83;

²²⁰ Ver *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam Manuel...*, *ob. cit.*, 1617. Sobre a posse e entrada solene de D. João de Melo em Viseu ver BME, *Livro de Antiguidade de Elvas*, bispos, fl. 25.

este ato proporcionava uma maior assimilação da doutrina da Igreja por parte dos ouvintes. Aliás, esta prática foi cautelosamente incentivada pelo Concílio de Trento²²¹.

Em Viseu, para além dos padres oratorianos, em 1675 D. João de Melo informou ao papa que, durante as suas visitas pastorais por todo o bispado, fazia-se acompanhar dos «religiosos da Companhia de Jesus, e de pessoas doctas» que se ocupavam em ensinar a doutrina e confessar²²². Este facto evidencia mais uma vez o pragmatismo do prelado, que desde o início do seu governo em Viseu procurou reformar os costumes de todos os diocesanos, instruindo-os.

Mais tarde, em 1676, provavelmente pela impossibilidade da permanência dos missionários do Oratório na diocese e pelas contínuas necessidades da mitra, o prelado, voltou a pedir, por correspondência, a ajuda do frei António das Chagas, para que pudesse visitar as comunidades da diocese, mas não obteve resposta conhecida²²³.

3.2.1 – A pregação

Preocupado com a formação espiritual dos seus diocesanos, D. João de Melo não poupou esforços para ter o apoio de bons pregadores e regulamentar este ato na sua diocese. Mas o que era a pregação? Como se desenvolvia e como é que a Igreja pós-tridentina postulava esta estratégia para que ela frutificasse?

A pregação era o ato de anunciar a palavra divina aos fiéis. Através dela, todos tomavam conhecimento das exigências impostas pela Igreja para ser um verdadeiro seguidor de Cristo e alcançar a salvação eterna. Ouvir os pregadores era de tal

²²¹ Ver *O sacrossanto e ecuménico Concilio de Trento, em latim e portuguez*. Lisboa, Francisco Luis Ameno Simão Thaddeo Ferreira, 1786, Sessão XXIV, Capítulo IV, Tomo II, pp. 275-277.

²²² Ver ADV – Documentos Avulsos do Cabido, cx. 6, nº. 2, *Relação das igrejas, capelas e mosteiros existentes no bispado e diocese de Viseu, 1675*, fl. não numerado no final do documento. O convite a pregadores do clero regular para exercer esta função pelo interior do bispado, ou para actuar nas festas dos dias de preceitos, era já uma prática utilizada por alguns dos prelados predecessores de D. João de Melo. Geralmente optavam pelos missionários dominicanos, franciscanos e jesuítas. Sobre este assunto, ver NUNES, João Rocha – *A reforma Católica na diocese de Viseu (1552-1639)*..., *ob. cit.*, pp. 262-263.

²²³ Ver ADE, *Livros de antiguidades de Elvas, bispos*, fl. não numerado.

maneira importante, que já S. Paulo afirmara que a fé «vem pelos ouvidos»²²⁴. Por isso, o ato de pregar assumiu um papel muito importante no tocante à transmissão e receção da doutrina²²⁵.

A pregação podia ser ordinária ou extraordinária. A primeira dava-se quando era realizada dentro do âmbito pastoral, associada à «educação para a fé», como a homilia e a catequese. Estava diretamente ligada ao múnus dos párocos e dos prelados. A segunda era mais ocasional e estava associada ao sermão «propriamente dito», como os realizados na ação de graças, regozijos, preces, oração fúnebres, etc.²²⁶.

Difusora das verdades da fé, a pregação recebeu especial importância no discurso dos conciliares de Trento. A partir daquela assembleia, os decretos tridentinos procuraram assegurar a prática sistemática da pregação, determinando que «todos os bispos, arcebispos, primazes e todos os mais prelados das igrejas, estejam obrigados a pregar por si mesmos o Evangelho de Jesus Christo, não estando legitimamente impedidos»²²⁷. E através dos antístites, impôs aos párocos a obrigação de explicar as Escrituras aos seus fiéis, aos domingos e dias de festa, sobretudo, na Quaresma e no Advento. Para além disto, Trento aprovou a existência de eclesiásticos com a função exclusiva da pregação, pondo sob a alçada dos prelados a obrigação do controlo da doutrina proferida pelos pregadores²²⁸.

Em Viseu, nas constituições de 1617, D. João Manuel em sínodo, ao tentar incorporar oficialmente o espírito tridentino na diocese, deixou claro que era da obrigação de todos os párocos «letrados» pregarem na missa dos Domingos e pelo menos nas missas das festas principais do ano, proibindo-os de referirem erros heréticos durante as mesmas para não confundir a memória dos ouvintes. Os párocos não letrados não ficaram dispensados da obrigação de pregar, sendo-lhes recomendado que lessem aos fiéis parte das disposições do *Catecismo Bracarense* de D. frei Bartolomeu dos Mártires (1514-1590)²²⁹.

²²⁴ Ver MARQUES, João Francisco – “Pregação” in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, vol. II, p. 393.

²²⁵ Ver NUNES, João Rocha – *A reforma Católica na diocese de Viseu (1552-1639)*..., *ob. cit.*, p. 261 e MARQUES, João Francisco – “Pregação”..., *ob. cit.*, pp. 309-400.

²²⁶ Ver MARQUES, João Francisco – “Pregação”..., *ob. cit.*, p. 401.

²²⁷ Ver *O sacrossanto e ecuménico Concílio de Trento, em latim e português*. Lisboa: Francisco Luis Ameno Simão Thaddeo Ferreira, 1786, Sessão V, Capítulo II, Tomo I, p. 83.

²²⁸ Ver *O sacrossanto e ecuménico Concílio de Trento, em Latim e Português*..., *ob. cit.*, pp. 275-277.

²²⁹ Ver *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*..., *ob. cit.*, Livro I, Título I, Constituição VI, p. 7.

Para D. João de Melo, ensinar a doutrina aos fiéis através da pregação dominical foi uma questão pertinente. Em 1677, o prelado deixou escrito no livro de capítulo de visitas pastorais da igreja de São Julião de Zurara, na vila de Mangualde, no arcediagado do Aro, que ordenava ao reverendo vigário o ensinar «a doutrina Christã aos seus fregueses explicando-lhes o misterio da nossa fee que todos são obrigados a saber, e para isso convinha explicar-lhes muitas vezes [nos dias de preceito] e instrui-los de todo o necessário». No mesmo texto, lembrou que já tinha sido uma obrigação expressa em sua pastoral²³⁰. O que indica a persistência do prelado em realizar a sua vontade.

Quanto aos pregadores, as constituições diocesanas clarificavam que nenhum podia exercer esta atividade em qualquer paróquia da diocese, sem antes apresentar uma licença de aprovação por parte do bispo ou alguém indicado por ele, vincando a defesa da jurisdição episcopal. Esta seria concedida através da realização de uma «prova de conhecimento» sobre a «vida e costumes» do candidato e sobre o seu conhecimento da doutrina e Sagrada Escritura²³¹. As mesmas constituições, para salvaguardar os pregadores conhecidos e notoriamente doutos, excusavam-nos deste exame. Os pregadores do clero regular eram obrigados a apresentar ao bispo a licença de autorização para a pregação passada pelo superior da sua ordem. Uma última exceção, muito importante por ser a primeira entre as constituições do Reino a fazê-lo, isentava do exame todos os pregadores que possuíssem uma autorização do Sumo Pontífice, concedida à pessoa ou à ordem religiosa de que fizesse parte²³². Esta disposição demonstra que, mesmo existindo grandes esforços para a manutenção da suprema autoridade dos bispos nas suas dioceses, os documentos papais eram uma maneira de contornar esta jurisdição.

Dos estudos realizados por João Rocha Nunes sobre a ação dos prelados na diocese de Viseu entre 1552 e 1639 ficou comprovado que as normas dispostas na constituições relativas à avaliação do clero e controlo sobre a pregação eram cumpridas²³³. Seguindo a mesma fonte nota-se que a preferência das escolhas para pregadores por parte dos bispos de Viseu era sobretudo entre o clero regular, havendo convites pontuais também para o clero secular. E exerciam o acto de pregação de duas

²³⁰ AHDV – *Livro de visitas de Mangualde (1635-1881)*, visita do ano de 1677, fl. 91.

²³¹ Ver NUNES, João Rocha – *A reforma Católica na diocese de Viseu (1552-1639)*..., *ob. cit.*, p. 262.

²³² Ver PAIVA, José Pedro – “Episcopado e Pregação no Portugal Moderno: Formas de actuação de vigilância”. *Via Spiritus, Peregrinação e espaços penitenciais*, 16 (2009), pp. 10-11.

²³³ Ver NUNES, João Rocha – *A reforma Católica na diocese de Viseu (1552-1639)*..., *ob. cit.*, pp. 261-264.

maneiras: em cerimónias específicas do calendário litúrgico, ou num outro contexto mais amplo, que eram as missões pelo interior²³⁴. Estas últimas eram mais apropriadas ao clero regular.

Que características detinham os pregadores escolhidos por D. João de Melo? Quais as suas estratégias e em que circunstâncias o bispo se serviu dos seus ofícios?

Neste contexto, D. João de Melo foi o impulsionador da presença dos oratorianos em Viseu. A congregação do Oratório em Portugal nasceu no dia 16 de Julho de 1668, em Lisboa, por intuição, cuidados e dinamismo do padre Bartolomeu do Quental²³⁵. Era fruto de um longo trabalho que o mesmo vinha procurando realizar entre os capelães e clérigos do palácio real. Tratava-se de um grupo de sacerdotes que procuravam alcançar a «perfeição no desempenho do seu múnus pastoral». A nova congregação foi consagrada a Nossa Senhora das Necessidades e estava aberta a exercícios espirituais públicos, dos quais os fiéis podiam usufruir. Em pouco tempo, os «congregantes», como eram conhecidos, passaram a abraçar a prática da caridade social e aos poucos foram assumindo as características de uma ordem terceira, onde leigos e clérigos estavam unidos através de tarefas e responsabilidades, realizando exercícios espirituais comuns ao serviço da comunidade²³⁶.

Crítico da sociedade que o circundava, Bartolomeu do Quental e a sua obra foram instrumentos conscientes e importantes para a reforma católica em Portugal. Quental era um homem conhecedor da ignorância religiosa existente nas comunidades, sobretudo nas rurais e, para colmatar este engano, sabia que somente um corpo coeso de sacerdotes bem preparados podia paulatinamente modificar a sociedade. Para o padre Bartolomeu era preciso sensibilizar as populações campesinas e ensinar-lhes a mensagem de Cristo. Para isto, ensinava e exortava os seus confrades

²³⁴ Ver *ibidem*, p. 263.

²³⁵ Bartolomeu do Quental era açoriano. Aos 17 anos ingressou na Universidade de Évora, onde se licenciou em maio de 1647, em Teologia, com a menção de ter sido um dos mais distintos alunos da instituição e pela mesma Universidade, doutorou-se com o mesmo brilhantismo. Em 1650, ainda em Évora, inscreveu-se em Filosofia e, pouco tempo depois, transferiu-se para a Universidade de Coimbra. Naquela cidade ordenou-se presbítero em 1652. Em 1654, com 27 anos de idade, por desejo de D. João IV, foi escolhido entre os concorrentes, para ser o capelão e confessor na Capela Real e pregador extra numerário do rei, ver SANTOS, Eugénio – *O Oratório no Norte de Portugal. Contribuição para o estudo da História religiosa e social...*, *ob. cit.*, p. 18 e PIRES, Maria Lucília Gonçalves – “O padre Bartolomeu do Quental, pregador da capela real”. *Revista da Faculdade de Letras – Línguas e Literaturas*, (1993), pp. 155 e 156.

²³⁶ Na reconstituição que se segue valho-me de SANTOS, Eugénio – *O Oratório no Norte de Portugal. Contribuição para o estudo da História religiosa e social...*, *ob. cit.*, pp. 40, 51, 74, 83, 127 e 128.

a não usarem sermões teóricos mas com temas concretos, ilustrando-os com histórias da vida de santos.

Pela proximidade com a obra de S. Filipe Neri, no dia 16 de 1671, Clemente X (1590-1676) concedeu à congregação de Nossa Senhora das Necessidades de Lisboa a aprovação pedida, confirmando todas as graças e privilégios, como era do costume, às congregações, mas exigia-lhe a observância dos estatutos do Oratório Romano. Bartolomeu do Quental aceitou mas, não totalmente convicto das decisões do pontífice, procurou alcançar um estatuto diferenciado que abrangesse toda a experiência dos anos iniciais da congregação por ele fundada. Desta forma, no dia 24 de agosto de 1672, o mesmo pontífice, depois de analisar as dúvidas do fundador português, confirmou a sua filiação à congregação de Filipe Neri, porém com a fórmula dos estatutos específica para o Reino português, tal como havia concedido aos dos reinos espanhóis. Estas, baseavam-se na adaptação das necessidades materiais, culturais, morais e psicológicas do povo português.

A partir da aprovação oficial, os oratorianos começaram a difundir-se por todo o norte de Portugal, tendo como primeiro ponto fixo, em 1672, o lugar de Água d'Alte, localidade próxima da cidade de Viseu. A partir desta data, em pouco tempo, a fama dos missionários do Oratório fizeram eco em todo Portugal.

Em Viseu, o recém-chegado bispo D. João de Melo, já conhecedor das qualidades dos oratorianos, tinha trazido consigo de Lisboa, dois filhos espirituais de Bartolomeu do Quental, os padres João da Guarda e Manuel da Costa com a licença de três meses, para que pudessem averiguar as condições de implantação da casa missionária na diocese.

Terminado o prazo máximo estabelecido pela licença, ambos tiveram que regressar à sede, por não terem reunido em Viseu todas as condições necessárias à sua permanência. Assim, o desejo do prelado não teve efeito duradouro. No entanto, já na Quaresma de 1675, voltou a requisitá-los para uma breve passagem e ação missionária na sé catedral da cidade. O enviado, oriundo de Freixo de Espada à Cinta, foi o congregado José das Caldas, o superior daquela casa, que fez a pregação durante o período quaresmal a pedido do prelado. Os resultados foram surpreendentes. As suas palavras «tocaram o mais íntimo» de muitos e inclusive o próprio bispo, que se rendeu aos ensinamentos do missionário, julgando que estes estavam em perfeita sintonia como o seu pensamento, para colmatar as necessidades pastorais da diocese. Em 1678, foi a vez de D. João de Melo incentivar a missão dos padres oratorianos,

ordenando o mesmo José das Caldas em ordens sacras, dando-lhe a possibilidade de ministrar os sacramentos.

Apesar de todo o empenho de D. João de Melo em fixar os oratorianos na sua diocese, o seu desejo não se realizou. Mas a semente da boa relação com a mitra permaneceu, pois em 1688, no tempo do bispo D. Richard Russel (1685-1693), o padre José das Caldas, por necessidades internas da congregação, empenhou-se em construir uma casa dos oratorianos na diocese. E mesmo o próprio D. João de Melo, já promovido na diocese de Coimbra, voltará a ter contacto direto com os congregados de Bartolomeu do Quental, como será mostrado no capítulo quarto.

3.2.2 – As cartas pastorais do bispo

Para o tempo de D. João de Melo, na diocese de Viseu, não são conhecidos exemplares das suas cartas pastorais. Existem, porém, alguns vestígios destes importantes documentos nas constituições editadas por ele próprio em 1684 e também nos livros de capítulos de visitas pastorais nas paróquias do bispado, deixados pelos visitantes²³⁷.

No exercício da administração e governo diocesano, competia aos bispos a preparação e aprovação dos instrumentos normativos (constituições, provisões e cartas pastorais). As constituições regulamentavam as normas condutoras de um modo geral da diocese e tinham efeito duradouro. As provisões e cartas pastorais estavam relacionadas com medidas pontuais que os bispos, no desenvolvimento das suas obrigações, procuravam intensificar na prática de um culto específico, ou remediar determinadas ausências nas condutas dos diocesanos, fossem eles eclesiásticos ou leigos. Nas cartas pastorais os prelados deixavam impressas intenções de cunho mais pessoal, ligadas ao seu próprio estilo de orientação²³⁸.

No início das constituições de 1684, o próprio D. João de Melo deixou escrito: «mandamos muitas cartas pastorais dirigidas ao bem espiritual dos nossos súbditos,

²³⁷ Sobre os livros de capítulo de visita e o processo das visitas pastorais, ver PAIVA, José Pedro – “As visitas pastorais”..., ob. cit., p. 254.

²³⁸ Ver PAIVA, José Pedro – “Episcopado e Pregação no Portugal Moderno: Formas de actuação de vigilância”. *Via Spiritus, Peregrinação e espaços penitenciais*, 16 (2009), p. 9.

consideramos se deviam estabelecer por Leis, & Constituições»²³⁹. Este passo indica que todo o trabalho de compilação das constituições sinodais se teria iniciado desde os primeiros anos do seu governo em Viseu. Mais à frente, quando procurou regulamentar o perfil das testemunhas no sínodo diocesano, afirmou ter ordenado através de uma carta pastoral que a cada dois meses num ano, todos os párocos do bispado lhe «dessem parte dos pecados públicos, & escandalosos que ouvesse em suas freguesias, precedendo primeiro a correção paterna, nos casos em que de direito se admite»²⁴⁰. Essa carta demonstrava a vigilância que o bispo procurava exercer sobre os eclesiásticos e leigos, mesmo antes da compilação das constituições.

Ainda nas constituições sinodais de 1684, D. João de Melo informou ter editado uma carta pastoral respeitante às faltas encontradas na diocese, em matéria do ensino da doutrina por parte dos párocos e da devida recepção por parte dos leigos. Era de obrigação para todo o cristão conhecer a memória, ou pelo menos a «substância», de tudo o que a doutrina da «Igreja Catholica nos ensina», sob pena de pecado mortal. Assim, na carta pastoral, o prelado decretou a excomunhão *ipso facto* a todos os párocos que desobrigassem a seus fregueses «varoens maiores de catorze, & as femeas de doze» dos preceitos anuais, sem que soubessem tudo o que estava escrito no dito documento. Informou ainda que era obrigação dos párocos questionar cada um dos fregueses sobre a doutrina da Igreja antes de administrar os sacramentos²⁴¹.

Por fim, nas constituições sinodais, D. João de Melo regozijou-se por ter sido esta carta pastoral um eficaz remédio para a catequização dos seus fiéis e por isso, reeditou todo o documento nas páginas das constituições para que se desse continuidade ao trabalho até àquele tempo realizado²⁴².

Ainda sobre as pastorais editadas, o prelado, nas suas constituições, informou ter publicado uma outra carta com o intuito de revigorar em todas as igrejas do bispado, a oração do *angelus* ou as avé-marias, recitadas três vezes ao dia (pela manhã, ao meio-dia e antes do anoitecer). A prática deste piedoso hábito fomentava nos fiéis a atitude de «eivar o pensamento a Deus», agradecendo pelo «mistério da sua encarnação», e de pedir a intercessão da Virgem Maria, três vezes ao dia²⁴³. D. João de Melo, antecipando os tempos da Igreja romana, que apenas concedeu

²³⁹ Cf. *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam de Mello*. Coimbra: Joseph Ferreira, 1684. p. não numerada no início do documento.

²⁴⁰ Cf. *idem*, p.186.

²⁴¹ Cf. *idem*, pp. 285-293.

²⁴² Cf. *idem*, pp. 285-293.

²⁴³ Cf. *idem*, pp. 285-293.

indulgências a estas orações a partir de 1724, de modo a persuadir os diocesanos a um maior fervor na prática do *angelus*, informou os seus fregueses, através da dita carta pastoral, das indulgências que recebiam os que rezavam nas sobreditas horas. E porque lhe tinha chegado a notícia de que, nesta parte, havia algum descuido, o bispo mandou que os párocos revigorassem tal devoção para que os fregueses não ficassem sem este bem espiritual²⁴⁴.

Outros vestígios das linhas de orientação de D. João de Melo provenientes das cartas pastorais foram deixados nos livros de capítulos, durante as visitas pastorais.

A primeira de que se tem conhecimento trata-se do já mencionado caso da igreja de S. Julião de Zurara, da vila de Mangualde, no arciprestado do Aro. Em 1677, o bispo deixou escrito no livro de capítulo de visitas, que tinha publicado na sua pastoral a obrigação que recaía sobre os párocos de ensinarem a doutrina através da pregação, insistindo que não o fizessem apenas uma vez, mas sim em todos os domingos, na quaresma e nos dias santos²⁴⁵.

Em 1678, na igreja de Oliveira de Frades, D. João de Melo, na sua visita pastoral àquela localidade, procurou organizar a vigilância que cada pároco devia ter sobre a realização do sacramento do crisma por parte dos seus fregueses. Tal como após o batismo, era necessário efetuar um registo do sacramento recebido e arquivá-lo nos arquivos paroquiais. Por isso, D. João de Melo ordenou que os párocos escrevessem nas últimas páginas dos livros dos batizados, o nome de todos os fiéis confirmados por si, declarando o dia, o mês e o ano da realização da cerimónia do crisma e o nome do crismado. Em seguida, deveria também constar o nome do pai e o número dos irmãos do crismado, o lugar onde era morador e o nome do seu padrinho. Isto sucedeu para se evitar, por uma parte, o absentismo da população, mas também para um maior controlo sobre o número de padrinhos por crismando, tal como tinha sido exigido em Trento. Por fim, para ter certeza que as suas ordens eram de facto realizadas, o prelado determinou que o pároco deveria mostrar esses documentos aos visitantes²⁴⁶.

Na visita pastoral de 1681, na igreja de S. Julião de Zurara, estava em visitação o licenciado Manuel de S. Paio de Almeida, abade da igreja de S. Vicente. Numa das recomendações que fez ao pároco, ordenou-lhe que admoestasse os seus

²⁴⁴ Ver *idem*, pp. 294-295.

²⁴⁵ Ver AHDV, *Livro de visitas de Mangualde (1635-1881)*, visita do ano de 1677, fl. 91.

²⁴⁶ Ver AHDV, *Livro de visitas de Oliveira de Frades (1659-1835)*, visita do ano de 1678, fl. 126v.

fregueses que não assistissem à missa nos dias de preceito por estarem a trabalhar, «na forma das pastorais de sua illustrissima»²⁴⁷.

Através destes vestígios, pode-se perceber que D. João de Melo procurou incentivar a vigilância dos párocos sobre a correta observação dos preceitos da Igreja por parte dos fregueses, como também acudiu às necessidades de formação dos leigos da sua diocese. Para isto serviu-se também das cartas pastorais. Estas mostravam a sua linha de ação e, como ele mesmo afirmou, serviram de base para o trabalho realizado no sínodo diocesano. O controlo da aplicação das suas disposições era realizado durante as visitas pastorais pelos visitantes ou pelo próprio prelado.

3.3 – A reforma imposta pelo governo do prelado

Em Viseu, D. João de Melo empenhado no seu objetivo da reforma católica na sociedade e seguindo o estilo sucedido na diocese de Elvas, depois da tomada de posse e entrada pública no bispado, procurou equilibrar os poderes vigentes, fomentando uma crescente centralização do poder diocesano na figura do prelado. Como? Cerceando o poder e chamando à obediência o corpo capitular – os governadores da mitra durante a sede vacante. Depois, no tempo oportuno, como se verá, pelo menos em 1681, escolheu para o cargo de provisor do bispado o cónego penitenciário João Gomes Pacheco, que certamente gozava de proximidade nas relações com o prelado e estando num dos lugares de proa do governo diocesano também poderá ter agido como um possível vigia sobre os passos do cabido²⁴⁸. O que faz intuir que, para se obter uma reforma dos costumes dos súbditos, os poderes do bispado deviam caminhar em unísono com as ordens do seu condutor, o bispo.

²⁴⁷ Ver AHDV, *Livro de visitas de Mangualde (1635-1881)*, visita do ano de 1681, fls. 94-94v.

²⁴⁸ Sobre as funções do cónego penitenciário João Gomes Pacheco, ver *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam de Mello...*, ob. cit., p. 185. Sabe-se ainda que foi o reitor do Seminário de Viseu, pelo menos entre os anos de 1677 e 1684. Ver ADV, *Seminário de Viseu*, fls. 56-69.

3.3.1 – Justiça, clareza e brandura nos procedimentos: a relação com os capitulares

Relembrando a relação de D. João de Melo com o cabido de Elvas, o prelado tinha optado por permutar alguns dos agentes do tribunal eclesiástico com os do cabido da sé, para evidenciar a sua superioridade diante das duas instâncias de poder da diocese. Na diocese de Viseu, D. João de Melo, desenvolveu a sua relação com o cabido de modo pluriforme, ora convidando os cónegos a colaborarem consigo, ora colaborando com as suas vontades, ora chamando-os à obediência e à razão.

Contudo, entre os vários desafios que interpelaram a ação de D. João de Melo, durante o seu governo da mitra de Viseu, a manutenção da boa relação com o cabido foi um dos mais constantes. Aliás, no relatório da visita *ad limina* enviado ao sumo pontífice, o prelado chegou a queixar-se dos capitulares durante as sedes vacantes, por desobedecerem às ordens impostas pelos bispos nas suas visitas ao cabido. Os capitulares alegaram em sua defesa que, com a morte ou promoção dos bispos, as suas diretivas estavam suspensas. Por isso, para evitar tais contendas, D. João de Melo pediu ao papa que declarasse que as ditas deliberações dos prelados anteriores às sedes vacantes não estivessem suspensas com a sua morte ou saída do bispado²⁴⁹.

Em ordem cronológica, a primeira questão que despontou na relação do bispo com o cabido foi de cariz económico e prendeu-se com o empréstimo efetuado pelo cabido às rendas da mitra durante o período de sede vacante, 1639-1670 e 1671-1673, quando o cabido exerceu o governo da diocese²⁵⁰. Foram os próprios cónegos que se queixaram da imediata vontade do prelado: «tanto que o sr. D. João de Melo tomou conta deste bispado de Viseu que inquiriu logo do rendimento delle de todo o tempo da sede vacante»²⁵¹.

O processo teve início no primeiro ano da presença de D. João de Melo na diocese de Viseu. No desenvolvimento de uma das atividades mais importantes do múnus episcopal, as visitas pastorais, o prelado determinou visitar ele próprio o cabido e para este importante momento enviou aos capitulares uma carta, na qual se

²⁴⁹ Ver ADV, Documentos Avulsos do Cabido, cx. 6, n.º. 3, *Instrução e relação da Catedral da cidade de Viseu, e mais Igrejas do bispado para a sagrada congregação, 1675*, fl. não numerado no final do documento.

²⁵⁰ Ver ADV, *Documentos avulsos do Cabido*, cx. 43, n.º. 148, Parecer se o cabido era obrigado a dar novas contas da administração da mesa episcopal da Sé vacante, ao senhor D. João de Melo, fl. não numerado.

²⁵¹ Ver *ibidem*.

lia: «Segunda feira, pellas sette oras da manhã detrimino visitar o Reverendo Cabido, de que dou a vossa merces parte, para que a esta hora se achem vossas merces presentes a esta função porque na assistencia de vossas merces sirvo em todos os acertos desta visita»²⁵².

Realizada a visita, ordenou ao cabido a apresentação das «contas da administração dos bens da mitra» resultantes da sede vacante²⁵³. A esta missiva do bispo, o cabido deu resposta tardiamente, no dia 12 de agosto do mesmo ano, informando e quitando com o bispo o empréstimo efetuado às rendas da diocese pela mesa capitular para o pagamento das décimas eclesiásticas (imposto obrigatório sobre os eclesiásticos, cobrado pelo regente durante a guerra da Restauração)²⁵⁴. Foi o próprio prelado quem passou certidão deste ato: «Recebemos por mão do Reverendo Conego João Ferreira de Lemos settenta e hu mil, quattro centos e settenta reis, que o nosso Reverendo Cabbido nos mandou entregar por conta do empréstimo, que por ordem Sua se fez das rendas da mitra às dessimas ecclesiásticas»²⁵⁵.

Uma vez analisadas as contas, começaram os conflitos.

D. João de Melo, em data desconhecida, «fazia demanda ao cabido para o obrigar a dar novas contas da administração dos bens da mitra depois de o cabido as ter dadas de tudo, o quanto rendeo a mitra em todo o tempo da sede vacante». Pelos vistos, depois de analisadas as contas ao pormenor, o bispo teria ficado em dúvida sobre a reta postura do corpo capitular, durante o período de ausência dos prelados. Aliás, este foi um problema que se verificou também em outras dioceses²⁵⁶.

Assim, no dia 14 de abril de 1676, através de uma outra missiva, D. João de Melo informou o cabido que estava de partida para a realização de uma das suas obrigações como prelado, as visitas pastorais em alguns arciprestados, e, como estaria muito tempo ausente da sede episcopal, lembrou que ainda existiam questões pendentes, relacionadas com a má prestação de contas da diocese durante a sede

²⁵² ver ADV, *Documentos avulsos do Cabido*, cx.16, nº. 132, carta de D. João de Mello ao cabido de Viseu.

²⁵³ Ver ADV, *Documentos avulsos do Cabido*, cx. 38, nº. 55, Notificação dos capitulares sobre as ordens de D. João de Melo.

²⁵⁴ Sobre o assunto das décimas eclesiásticas, ver MAGALHÃES, Joaquim Romero – “Dinheiro para a Guerra: As décimas da restauração”. *Hispania*, LXIV/1, 21 (2004), p. 176.

²⁵⁵ Ver ADV, *Documentos avulsos do Cabido*, cx. 39, nº. 46, Certidão do bispo Dom João de Melo comprovando que o cabido quitou a dívida tomada com as rendas da mitra de Viseu para o pagamento das decimas eclesiásticas.

²⁵⁶ Ver PAIVA, José Pedro – “A Igreja e o Poder” in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, vol. II, p. 135 e também ver SILVA, Hugo Ribeiro – *O cabido da Sé de Coimbra. Os Homens e a Instituição (1620-1670)...*, ob. cit., p. 27.

vacante, tendo como principal erro o problema do pagamento da décima eclesiástica com o dinheiro da mitra, «cuja execução, ainda padece os seus vagares», mas também o empréstimo do pão e o empréstimo dos 180 mil réis efetuados às rendas da mitra, pelo reverendo cónego Francisco de Almeida. Clarificou que, para quitar estes empréstimos, o cabido devia eleger dois «capitulares com poderes suficientes para os negócios», que depois de combinados com o bispo, assinariam um termo diante do vigário geral do bispado. Aconselhou, contudo, aos capitulares, que não ocultassem nenhuma «quantia», pois ser-lhes-ia «nocivo», não sendo sua intenção prejudicar o cabido²⁵⁷.

Disto resultou um momento de indignação para os membros do cabido. Os capitulares limitavam-se a querer dar «toda, e qualquer» «satisfação» às dúvidas do prelado, mas D. João de Melo obrigava-os a dar novas contas sem fazer caso das primeiras. Os capitulares interrogaram-se sobre a possibilidade da realização de tal ordem «com tanta miudeza», pois acreditavam não estar em condições de a satisfazer, porque todos os cónegos que estiveram no governo da mitra, enquanto vacante, já tinham falecido e não tinham deixado nenhum documento que clarificasse todos os detalhes das ditas contas²⁵⁸.

Em reunião do cabido, no dia 15 de setembro de 1677, pareceu-lhes serem as ordens do bispo «causa injusta» e resolveram tomar o pleito com «grande importância» e «usar de cautella tratando deste negocio com todo o cuidado e vigilancia». E para o desenlace do dito problema, nesta mesma reunião, os capitulares elegeram como procuradores, na forma estipulada pelos estatutos do cabido da sé de Viseu, duas dignidades, o mestre-escola Pedro da Silva e o arcediogo João de Almeida Loureiro, juntamente com outros dois cónegos, Lourenço de Melo de Sampaio e Sebastião Homem²⁵⁹.

A controvérsia foi de tal tamanho que, ainda no dia 31 de dezembro de 1677, o secretário e «ministro da mesa do despacho» do bispo, Dr. Manuel Paz de Carvalho, por livre e espontânea vontade, depois de falar com D. João de Melo sobre a querela com os cónegos e de ter licença para «expor» o seu pensamento aos capitulares, ainda esclarecia em forma de parecer o quanto o cabido estava obrigado ao pagamento das

²⁵⁷ ADV, *Documentos avulsos do Cabido*, cx. 14, n. 27, Carta do bispo ao cabido sobre o pagamento das décimas do estado eclesiástico.

²⁵⁸ Ver ADV, *Documentos avulsos do Cabido*, cx. 38, n.º. 55, Notificação dos capitulares sobre as ordens de D. João de Melo.

²⁵⁹ Ver *ibidem*.

dívidas contraídas pelos seus antecessores, durante a sede vacante anterior a D. João de Melo. Este importante documento explicita a intenção do bispo em manter a «conservação do seu cabido», como forma de demonstração do seu apreço pelos capitulares, mas também demonstra a sua retidão em seu confronto e elenca as quatro questões relacionadas com os empréstimos não ressarcidos, realizados pelo cabido sobre as rendas da mitra²⁶⁰.

A primeira estava relacionada com o pagamento das décimas eclesíásticas. No tempo da sede vacante, o cabido usou ilicitamente o dinheiro da mitra para satisfazer as suas responsabilidades diante do Reino²⁶¹. A segunda questão estava relacionada com o imposto cobrado sobre o pão, que o estado eclesíástico devia pagar ao Reino durante o tempo da guerra da Restauração²⁶². O pão preparado por prebendeiros foi feito com o dinheiro da mitra e não com o do cabido²⁶³. A terceira questão ainda estava relacionada com o imposto do pão acima citado. O cabido, durante a sede vacante, entregou aos prebendeiros 500 mil réis decaídos das rendas da mitra para o pão dedicado às fronteiras. Sobre este dinheiro, D. João de Melo pedia «os papéis correntes deste pam, e em falta destes, os ditos quinhentos mil réis»²⁶⁴. O prelado insinuava o desaparecimento dos 500 mil réis e o não pagamento aos prebendeiros. A última questão estava ligada aos empréstimos realizados pelo cabido a terceiros, durante a sede vacante. O prelado avocou a si a cobrança deste dinheiro, provavelmente também para granjear as relações com a clientela que outrora estava ligada ao cabido. Desta forma, o cabido devia realizar todas as procurações recorrentes a esta atividade, declarando que somente da pessoa do prelado dependia a cobrança das muitas dívidas das quais a mitra viseense sofria. Por fim, o Dr. Manuel Paz de Carvalho afirmou que, uma vez que o cabido tivesse feita a quitação de todas as dívidas, D. João de Melo estava pronto a «dar a quitação plena da administração, por todo o tempo da See vacante».

A resolução do processo acima descrito perdurou ao longo dos dez anos do governo de D. João de Melo na diocese de Viseu. Apenas aos 18 dias de novembro de

²⁶⁰ Ver ADV, *Documentos avulsos do Cabido*, cx. 43, nº. 149, Parecer sobre a duvida se o cabido está ou não obrigado às dividas contraídas pelos capitulares da sede vacante anterior a Dom João de Mello.

²⁶¹ Ver *ibidem*.

²⁶² Sobre o assunto ver MAGALHÃES, Joaquim Romero – “Dinheiro para a Guerra: As décimas da restauração”. *Hispania*, LXIV/1, 21 (2004), p. 176.

²⁶³ Ver ADV, *Documentos avulsos do Cabido*, cx. 43, nº. 149, Parecer sobre a duvida se o cabido está ou não obrigado às dividas contraídas pelos capitulares da sede vacante anterior a Dom João de Mello.

²⁶⁴ Ver *ibidem*.

1683, vésperas de sua transferência para o bispado de Coimbra, o prelado mandou preparar um documento, redigido em oito fólhos manuscritos, onde assinou ter quitado o cabido de todas as suas dívidas precedentes²⁶⁵. Ao ato estiveram presentes, diante do bispo, os procuradores do cabido que, neste momento, eram os já mencionados cónegos prebendados Sebastião Homem Lameira e João Gomes Pacheco e também os procuradores do bispo: o Dr. António Rodrigues Pereira, procurador do bispado, e o padre Manuel Cacela, mordomo do Paço episcopal²⁶⁶.

Sobre a quitação dos problemas elencados acima, ficou acordado o seguinte: do empréstimo de 1.888.600 réis, feito pela mitra para pagar as décimas eclesiásticas, uma parte, desconhecida, foi entregue ao bispo em dinheiro e a outra parte foi cedida pelo cabido em documentos de cobrança para que o bispo mandasse cobrar das mãos de «particulares». Ficou ainda claro que se o dinheiro não fosse ressarcido, o bispo voltaria a pedi-lo ao cabido²⁶⁷.

Em relação à documentação sobre o pão entregue para as fronteiras, foram encontradas as escrituras que declaravam estar o cabido desobrigado destas despesas²⁶⁸.

Uma vez quitados todos os empréstimos, D. João de Melo, solenemente desobrigou o cabido da entrega de «documentos e papeis das contas passadas, por ser já de muito tempo»²⁶⁹. Mas ficou esclarecida a sua reta governação diante do corpo capitular, tal como a superioridade da sua jurisdição.

Uma segunda questão, tocante à relação do bispo com o cabido, foi passada em Julho de 1675 e mostra um prelado sempre incondicionalmente reto, mas menos intransigente em submeter o cabido aos seus propósitos. A mesma está relacionada com o incumprimento, por parte dos escrivães da Câmara Eclesiástica, em não realizar «as diligencias» necessárias para a cobrança de foros para a mesa capitular, dentro e fora da cidade. Segundo os escrivães, a «ordem da mesa», isto é, a ordem de D. João de Melo, era de que não se cobrassem os foros pertencentes ao cabido a pessoas fora da cidade. Os cónegos apresentaram a queixa ao Tribunal Eclesiástico,

²⁶⁵ Ver ADV, *Documentos avulsos do Cabido*, cx. 20, n.º 41, Quitação pleníssima dada pello Illustrissimo senhor Dom João de Mello Bispo de Viseu ao reverendo Cabido da see da mesma cidade, 1683, fl. não numerado.

²⁶⁶ Ver *ibidem*.

²⁶⁷ Ver *ibidem*.

²⁶⁸ Ver *ibidem*.

²⁶⁹ Ver *ibidem*.

alegando ser este procedimento tradição do bispado e requereram ao bispo a realização das ditas diligências por parte dos oficiais da Câmara Eclesiástica²⁷⁰.

D. João de Melo, que a este tempo já tinha iniciado o processo contra a má administração capitular sobre os bens da mitra, num gesto fraterno ou paternal, como aconselhavam os conciliares de Trento, procurando não aumentar os conflitos com o cabido, apoiou a tradição que favorecia as prerrogativas do clero catedralício de Viseu, em detrimento das suas próprias ordens aos oficiais da Câmara Eclesiástica. Veja-se na íntegra a sua resposta: «O nosso Vigário Geral mande aos Escrivais do Auditório fazer todas as diligencias que por parte do nosso Reverendo Cabido lhe forem mandadas assim nesta cidade, como fora della. E por este nosso despacho havemos revogado qualquer outro, que em contrario tivessemos mandado passar»²⁷¹.

A terceira questão, sobre a relação de D. João de Melo com o cabido de Viseu, decorreu ainda no ano de 1675, no mês de setembro. Esteve relacionada com a realização da visita *ad limina*. Esta, de acordo com as indicações de Roma, devia ser feita por um membro do corpo capitular. Assim, mesmo consciente das discórdias com o cabido, o prelado solicitou ao corpo capitular a disponibilização de um dos seus membros para esta importante missão. Vejam-se as palavras do prelado: «Determino mandar visitar Sacra limina Apostolorum, e na forma do breve do papa deve ser por capitular, avendo quem queira occupar-se em tão santa missão que assi faço presente a vosas merces de quem espero resposta per escrito»²⁷².

Mas houve outros momentos, onde a ação repressiva de D. João de Melo ao cabido enveredou pelo castigo severo. Um desses episódios passou-se em 1676, num período em que o prelado se encontrava fora de Viseu, por motivos de uma visita pastoral em alguns arciprestados da diocese (entre a segunda quinzena de abril e a primeira semana de junho)²⁷³. Tratou-se de um desentendimento público entre duas dignidades do cabido, dentro da sé, no dia de *Corpus Christi*, o qual o prelado

²⁷⁰ Ver ADV, *Documentos avulsos do Cabido*, cx.14, n.º. 22, Carta do Cabido da Sé de Viseu a Dom João de Melo sobre os escrivães da câmara eclesiástica.

²⁷¹ Ver *ibidem*.

²⁷² Ver ADV, *Documentos avulsos do Cabido*, cx. 14, n.º. 23, *Carta do bispo dom João da Mello ao cabido de Viseu sobre a visita ad limina da diocese em 1675*.

²⁷³ Ver ADV, *Documentos avulsos do Cabido*, cx. 14, n.º. 27, Carta do bispo ao cabido sobre o pagamento das décimas do estado eclesiástico e cx. 14, n.º. 28, Carta ao cabido onde Dom João de Melo reprovava o comportamento de dois capitulares.

mandou averiguar com veemência. Numa carta dirigida ao cabido, D. João de Melo relatou que o sucedido no dia 6 do mês de Junho de 1676 o indignara. Explicou que sentia «muito que entre os reverendos capitulares não aja união e charidade, com que em todo tempo e lugar se devam portar, como irmãos, principalmente em tal dia, e em a nossa See, dedicada so ao culto e veneração de Deos nosso senhor»²⁷⁴.

O prelado, provavelmente depois de ter lido o relatório que o cabido lhe teria mandado, reprovou os capitulares, dizendo que as informações sobre a «descomposição» entre o deão e o mestre escola seriam muito sumárias e reclamou melhores explicações sobre o ocorrido na sé, no dia de *Corpus Christi*. Acrescentou, sem querer denegrir a jurisdição do cabido, provavelmente para não favorecer maiores discórdias com os capitulares, que pelos estatutos da sé, o cabido podia «muletar» os seus membros que se descompusessem com palavras e outros excessos. Mas se estes realizassem sacrilégio, a ele pertencia o inteiro conhecimento da causa, na forma do direito constitucional do bispado.

Continuando, informou o cabido que lhe tinha chegado a informação «extrajudicial do sucedido» pelo seu vigário geral e, por isso era do seu conhecimento que «hum creado do reverendo deão», no dito dia de *Corpus Christi*, dentro da sé catedral tinha vexado algumas pessoas com espada. D. João de Melo, num gesto muito diplomático, lamentou o facto de o vigário geral não ter tomado de imediato as devidas providências e deste modo, «não fizera a sua obrigação» sobretudo porque ele, o bispo, estava ausente e por ser aquele um ato público. Aplaudiu porem, o «decoro» que o mesmo vigário geral teve em respeitar a jurisdição do cabido dentro da sé, mas referiu que naquela circunstância o ministro episcopal deveria ter atuado²⁷⁵. Por fim, D. João de Melo, como bom governador e zeloso da ordem e dos bons costumes, pediu que se instaurasse um processo na forma das constituições do bispado, que se fizesse o sumário das culpas e que os capitulares assistentes servissem de testemunha para o «credito da comunidade». Aprovou a prisão dos dois imputados, feita pelo cabido e reservou a ele próprio o castigo dos «excessos» dos ditos capitulares²⁷⁶.

Pelo que ficou visto, o cabido viseense foi chamado à obediência por parte do prelado. Mas a submissão do corpo capitular foi um constante desafio à boa

²⁷⁴ Ver ADV, *Documentos avulsos do Cabido*, cx. 14, nº. 28, Carta ao cabido onde Dom João de Melo reprova o comportamento de dois capitulares.

²⁷⁵ Ver *ibidem*.

²⁷⁶ Ver *ibidem*.

governança deste. Contudo, foi também uma das vitórias alcançadas por D. João de Melo. As estratégias do antístite pautaram-se por articularem dureza, brandura e coerência em confronto com os capitulares. Estas características, como foi referido várias vezes ao longo deste trabalho, relembram as palavras de Adriano Prosperi, ao reconhecer o perfil do bispo pós tridentino: «um pastor responsável pelas suas ovelhas», que reunia em si a faceta de um juiz «severo e paternal»²⁷⁷.

3.3.2 – A escola para os agentes locais: o seminário e a sua relação com o bispo

Projetado pelos conciliares de Trento, o seminário fazia parte da reforma aplicada ao clero secular, com o intuito de melhor preparar aqueles que seriam os propagadores da doutrina da Igreja²⁷⁸. Em Viseu, o seminário foi fundado em 1587, sob a invocação de Nossa Senhora da Esperança, e era o terceiro em ordem cronológica a nascer em Portugal, sendo precedido pelo de Lisboa (1566) e pelo da arquidiocese primaz de Braga (1572)²⁷⁹.

A construção da estrutura que viria a ser o colégio para a formação dos novos eclesiásticos foi iniciada apenas seis anos após a fundação da instituição, e a conclusão das obras, teria data na década de trinta do século XVII. Até então, o seminário contava com muito poucos colegiais. Em 1623, existiam apenas dois seminaristas²⁸⁰.

A partir de 1630, por incentivo dos prelados, deu-se início à plena atividade do seminário e foi estipulado o número de vagas, «as becas», que eram em número de 14. Por esta data, a maioria dos colegiais era proveniente da cidade de Viseu, sendo desconhecida a sua faixa etária²⁸¹. Foi também traçado o plano curricular para os alunos. Este era composto pelas disciplinas orientadas pelos ditames tridentinos: 1^a

²⁷⁷ Sobre o assunto ver PAIVA, José Pedro – *Os Bispos de Portugal e do Império (1495-1777)...*, ob. cit., p. 132.

²⁷⁸ Ver PROSPERI, Adriano – *Il Concilio di Trento e la controriforma...*, ob. cit., pp. 45-46.

²⁷⁹ Ver PAIVA, José Pedro – “Os mentores”..., ob. cit., p. 215.

²⁸⁰ Sobre o assunto ver o estudo de NUNES, João Rocha – *A reforma Católica na diocese de Viseu (1552-1639)...*, ob. cit., p. 158.

²⁸¹ Ver *ibidem*.

cadeira de Latim; 2ª cadeira de Latim; Princípios de Gramática; Casos de Consciência; Moral e Canto²⁸².

O instituto tinha um governo próprio que era composto por um reitor e um vice-reitor, escolhidos pelo bispo. Em 1675, no tempo de D. João de Melo, o reitor era o Dr. Maurício Saraiva da Costa e, a partir de 1677 até pelo menos 1684, o cargo esteve nas mãos do Dr. João Gomes Pacheco. Poucas são as informações sobre os vice-reitores. Sabe-se, no entanto, que, em 1678, ocupava este cargo o Dr. Pedro Lopes Correia²⁸³.

D. João de Melo não deixou de interferir no governo do seminário. No ano de 1675, ordenou a reforma da casa dos reitores, que custou às contas do seminário 132.477 réis²⁸⁴. E periodicamente aumentou a pensão dada ao reitor que, nos finais de 1684, estava a receber 78.990 réis anuais²⁸⁵. Também o vice-reitor foi agraciado pelo prelado: «o título da congrua de quatro mil reais que o illustrissimo senhor bispo por provisan sua que mandau dar em cada anno ao reverendo Pedro Lopes Correya vice reitor que foy deste seminário a qual provisan foi passada em nove de Novembro» de 1678²⁸⁶.

Relativamente aos seminaristas, no tempo de D. João de Melo, os colegiais eram 17, entre os quais 2 porcionistas matriculados por ordem do prelado. Entre estes, destaca-se a figura de Francisco de Albuquerque, irmão de André de Albuquerque, mestre de campo na praça de Elvas. O jovem Francisco desempenhou um cargo importante e sob juramento: o de escrivão do seminário²⁸⁷.

Uma outra ação de D. João de Melo foi a quitação das dívidas obtidas pela instituição, durante a *sede vacante*. Em 12 de julho de 1675 o seminário devia à mitra 120 mil réis, dos quais foram pagos ao prelado, naquele dia, 72 mil. Em 1678, esta quantia subiu por causa de uma reforma realizada na casa e do pagamento das «congruas» dos professores, chegando a dívida à importância de 183 mil réis. Em 1680, devido ao recebimento de dívidas antigas de empréstimos concedidos pelo seminário, a instituição conseguiu restituir ao prelado 110 mil réis, ficando em débito ainda 73 mil réis²⁸⁸.

²⁸² Ver *idem*, p. 159.

²⁸³ Ver *ibidem*.

²⁸⁴ Ver ADV, *Seminário de Viseu (1680-1684)*, livro 2, fls. 56-69.

²⁸⁵ Ver *idem*, livro 4, fl. 50.

²⁸⁶ Ver *idem*, fl. 23.

²⁸⁷ Ver *idem*, livro 2, fls. 58 e 59.

²⁸⁸ Ver *idem*, livro 3, fls. 129-143.

No dia 4 de março de 1684, vésperas da sua despedida da diocese viseense, foi a vez de D. João de Melo usar da sua caridade para com o seminário. O bispo, mostrando-se agradecido do bem que aquela escola prestava à mitra, desinteressado com o aumento dos seus próprios proventos, passou uma certidão onde elencou as dívidas e os pagamentos realizados pelo seminário, perdoando todos os débitos restantes, dando «por quite e livre as suas rendas de todo o direito e ação, que a nossa Mitra possa competir, (...) do que mandamos ajustar estas contas e fazer este termo de enseramento dellas que o assinamos»²⁸⁹.

A partir do que ficou dito, pode-se concluir que a relação de D. João de Melo com o seminário de Viseu se pautou pelo constante cuidado que o prelado prestou à instituição. Por um lado, cativou os formadores (representantes da ordem e da sua presença junto dos seminaristas) por outro, ajudou economicamente a instituição, mantendo, inclusive, provavelmente às suas custas, dois porcionistas.

3.3.3 – A livre contribuição do clero diocesano para a defesa do Reino

Estipulada como direito divino, a imunidade eclesiástica isentava o clero dos impostos diretos, em benefício da monarquia²⁹⁰. Porém em conjunturas especiais, o clero, livremente, foi convidado a colaborar com a coroa. Em Viseu, D. João de Melo, como bom governador do seu bispado, esteve atento aos pormenores desta colaboração.

Após a *Restauração*, em 1640, a cobrança de uma série de impostos extraordinários lançados durante a dominação filipina foi cancelada. Entretanto era inevitável o surgimento de um outro problema que se materializava nas necessidades de granjear o substancial monetário para os cofres da coroa, de modo a poder manter a defesa das fronteiras do Reino frente às esperadas investidas de Castela. Para

²⁸⁹ Ver *idem*, livro 3, fl. 143.

²⁹⁰ Sobre o assunto ver *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam de Mello...*, *ob. cit.*, p.133 e PAIVA, José Pedro – “As relações entre o Estado e a Igreja após a Restauração. A correspondência de D. João IV para o cabido da Sé de Évora”. *Revista de História das Ideias*, 22 (2001), p. 113.

colmatar estas necessidades, os três estados do reino (nobreza, clero e povo), em cortes, foram convidados a contribuir com o total de 1 milhão e 800 mil cruzados²⁹¹.

Assim, sistematicamente, após 1641, os bispos e o clero catedralício (durante as *sedes vacantes*) receberam inúmeras interrogativas por parte dos monarcas para o pagamento do imposto da décima. Embora os cabidos tendessem a colaborar com a coroa, muitos indivíduos suscitavam atritos e até discórdias, causando polémica dentro do próprio clero e às vezes com a autoridade régia, como foi o caso do cabido de Lamego, em 1643. Naquele ano, os capitulares decidiram queixar-se do que consideravam injusta quebra da imunidade eclesiástica o que provocou uma resposta persuasiva da parte do rei, afirmando que os clérigos que não contribuíssem para a defesa de Portugal e do seu império seriam considerados «perturbadores da defesa e conservação do Reyno»²⁹².

Após o restabelecimento da paz com Castela, em 1668, estas disposições continuaram ativas e subsistiram, sobretudo, no intuito de suprir as necessidades de defesa das fronteiras de além-mar. Mas essa era também uma das estratégias da monarquia para continuar a exercer um crescente controlo no universo da Igreja.

Assim, nas cortes de 1681, o regente D. Pedro informou ter alcançado do papa um breve concedendo a possibilidade de que o «Estado Ecclesiástico deste Reyno podesse concorrer para os 120 mil reis», tal como concorriam os estados da Nobreza e do Povo. Em Viseu, D. João de Melo escreveu ao cabido explicando que o príncipe regente «ordenou-nos por carta sua, que logo nomeassemos ministros e officiaes para a cobrança do que cabia a este bispado, que he o mesmo computo que lhe tocava como decima em tempo de guerra, abatida a quinta parte»²⁹³.

Procurando defender a imunidade eclesiástica da sua diocese, o prelado procurou vincar a liberdade da contribuição do clero da seguinte forma: «Pareceu-nos que neste nosso bispado seja esta contribuição como subsidio voluntario; porque alem de se excusarem vexações e encargos de ministros e officiaes, ha muitas razoes que persuadem este intento, sendo a mais principal a de se conservar o decoro da immuidade ecclesiastica a vista do que desejamos entender do nosso reverendo

²⁹¹ Sobre o assunto ver PAIVA, José Pedro – “As relações entre o Estado e a Igreja após a Restauração”..., *ob. cit.*, pp. 107-116.

²⁹² Ver SILVA, Hugo Ribeiro – *O clero catedralício português e os equilíbrios saociais do poder (1564-1670)*..., *ob. cit.*, p. 234

²⁹³ Ver ADV, *Documentos Avulsos do Cabido*, cx.14, nº. 33, Carta de Dom João de Mello sobre o subsidio voluntario em defesa da imunidade eclesiástica.

cabido a quantia, com que spontaneamente quer servir a Sua Alteza para este effeito em que se avem com o zelo costumado em seu serviço»²⁹⁴.

Com este passo, D. João de Melo quis obedecer às ordens régias aprovadas pelo papa, mas não descurou a sua obrigação de zelar pela imunidade eclesiástica.

3.3.4 – O sínodo diocesano e as novas constituições

Uma das obras mais importantes realizadas por D. João de Melo em Viseu foi a edição, em 1684, de novas constituições extravagantes. Ali, no livro II, no capítulo quinto, procurou regulamentar pela primeira vez no bispado o sínodo diocesano, na forma «ordenada» pelo Pontifical Romano. Este ato era uma disposição do Concílio de Trento que aconselhava aos bispos a «cada anno celebrarem Synodo em suas Dioceses, pera bom governo dellas, reformação dos costumes, & pera o mais declarado em direito». Deixava porém ao arbítrio dos prelados a periodização da sua realização²⁹⁵. A realização desta reunião esteve sempre no projeto de D. João de Melo desde o início do seu governo da diocese de Viseu, tal como foi descrito pelo próprio prelado no relatório da sua visita *ad limina* de 1675, mas para que tal se realizasse seria preciso «termos memoria, noticia da diocese», isto é, ter conhecimento de todas as realidades diocesanas. E para tal, esperou o tempo oportuno²⁹⁶.

Na abertura das constituições D. João de Melo procurou clarificar o motivo que justificava a celebração do sínodo, afirmando, sem retirar a supremacia do poder episcopal, que através da visão unitária dos vários agentes do bispado seria possível averiguar a eficácia das constituições existentes para satisfazer as «necessidades dos tempos», «examinar a razão» e o «modo» com que se estabeleceriam novas normas para um «bom governo» do bispado²⁹⁷. Note-se que o objetivo final do prelado, para a realização do sínodo diocesano era o sucesso da sua governação no bispado de Viseu, facto que mostra o pragmatismo de D. João de Melo.

²⁹⁴ Ver *ibidem*.

²⁹⁵ Ver *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam de Mello...*, *ob. cit.*, p. 183.

²⁹⁶ Ver ADV, *Documentos Avulsos do Cabido*, cx. 6 – n.º. 2, *Relação das igrejas, capelas e mosteiros existentes no bispado e diocese de Viseu, 1675*, fl. Não numerado.

²⁹⁷ Ver *ibidem*.

O sínodo diocesano foi realizado no dia 7 de setembro de 1681²⁹⁸. Quais os agentes eclesiásticos que foram convocados para o sínodo? D. João de Melo estabeleceu critérios, obrigando à presença do deão, das dignidades do cabido, dos cônegos e de todos os beneficiados da sé catedral, o que pode indicar ter sido uma maneira de obrigar os capitulares a aceitar a sua autoridade e os seus ditames no contexto das novas normas de governo da diocese. Para além destes, os arceprestes, todos os abades, priores, vigários, curas perpétuos e beneficiados das igrejas do bispado. O prelado excluiu apenas os coadjutores e os curas anuais. D. João de Melo decidiu que para que um eclesiástico se descomprometesse da obrigação da sua presença, deveria justificar-se diante do bispo ou do provisor, mandando em seu lugar um substituto adequado. Os participantes deveriam observar a etiqueta de decência e compostura, usando respetivamente as suas sobrepelizes e estolas durante todo o tempo que durasse o sínodo, para vincar a solenidade do momento. Ficou ainda estabelecido que no sínodo não haveria lugares marcados, em função do benefício que cada participante possuía, o que pode indicar que o prelado quisesse evitar contendas que geralmente surgiam por questões de precedência²⁹⁹.

Um outro ponto importante na regulamentação do sínodo foi a eleição dos examinadores sinodais. Segundo o Concílio de Trento, deveriam ser pelo menos três e a sua função era examinar os eclesiásticos que haveriam de ser providos em benefícios com cura de almas. D. João de Melo estabeleceu para este fim que fossem eleitos pelo menos seis examinadores. Estes deviam ser graduados em Teologia ou Cânones, ou ainda alguns eclesiásticos seculares ou regulares que fossem «suficientes». Seriam todos propostos pelo bispo ou, em causa justa, pelo vigário geral e aprovados pelos padres sinodais. Estes examinadores, «sem payxão ou respeito humano, farão inteiramente o seu officio». E em caso de morte ou absentismo legítimo deles, caberia ao bispo a obrigação da nomeação de substitutos. Por fim o prelado esclareceu que os nomeados como examinadores exerceriam esta função até à convocação de um outro sínodo³⁰⁰.

No Sínodo de 1681, foram eleitos treze eclesiásticos, todos graduados em Teologia ou Cânones. Entre eles, seis pertenciam ao corpo capitular, cinco faziam

²⁹⁸ Ver *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam de Mello...*, ob. cit., p. não numerada situada no início das Constituições.

²⁹⁹ Ver *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam de Mello...*, ob. cit., pp.183-184.

³⁰⁰ Ver *ibidem*, pp. 184-185.

parte dos órgãos do poder episcopal e dois eram responsáveis de abadias³⁰¹. O que ainda indica a participação de todos os poderes circunscritos à diocese. Dentre esses eleitos, seis seriam os titulares e os demais seriam suplentes.

A regulamentação dos lugares dos juízes, conservadores e testemunhas sinodais não foi esquecida. Quanto aos juízes, para se «evitem os enganos que podem haver nas causas eclesiásticas», o Concílio de Trento dispôs que nos sínodos diocesanos houvesse a eleição de quatro juízes *extra curiam*. Também estes eram eleitos entre o clero graduado em Teologia ou em Cânones, eram propostos pelo bispo e eleitos pela assembleia sinodal. Em caso de «morte» ou «legítimo impedimento», seriam substituídos pelo prelado com o parecer do cabido e a sua eleição durava até ao início do sínodo seguinte. Dos juízes eleitos em sínodo ou fora dele, as ordens regulares elegeriam os seus juízes conservadores, conforme as disposições do papa Gregório XV³⁰².

As testemunhas sinodais eram pessoas de «vida aprovada» que, no sínodo diocesano expunham as questões carentes de emenda existentes no bispado. Por isso, D. João de Melo estabeleceu que as testemunhas fossem todos os párocos da diocese. Segundo o prelado, estes eclesiásticos, provavelmente por estarem próximos das comunidades, seriam as pessoas em quem mais se podia confiar um «negocio tanto do serviso de Deos» e seriam capazes de «dar parte dos pecados publicos, & mais cousas que encontrão o serviço de Deos, & bons costumes, & obrigação Christãa sem respeito de parentesco, amizade, ou ódio»³⁰³.

Na última parte do documento, ficou estabelecida a forma da profissão de fé que se devia fazer na abertura do sínodo, tal como tinha sido ordenado no Concílio de Trento e disposto no Pontifical Romano. Para além disto, D. João de Melo estabeleceu a obrigação generalizada a todos os participantes do sínodo prestarem o

³⁰¹ De notar que o cônego penitencial João Gomes Pacheco era também o provisor do bispado, por isso contava pelas duas instâncias (corpo capitular e o organismo de governo da diocese). Os outros eleitos como examinadores sinodais entre os oficiais do bispo foram: Amaro Luís de Almeida (vigário geral), Manuel da Rocha Manrique (secretário e desembargador), António Rodrigues Pereira (promotor e desembargador), Diogo Gomes (desembargador), Manuel Soares de Gouveia (desembargador). Entre os membros do cabido foram escolhidos Paulo Pinto Ribeiro (Deão), Pedro da Silva (mestre escola), João Ferreira de Lemos (cônego), Francisco de Almeida Castelo Branco (cônego), doutor Manuel de Oliveira (cônego magistral). Os outros dois eleitos, eram responsáveis de abadias: Feliciano de Oliva (abade da igreja de S. Martinho de Reriz, no arciprestado de Mões) e Manuel João (abade da igreja de S. Martinho do Couto de Cima, no arciprestado do Aro). Sobre os encargos dos agentes acima citados, ver *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam de Mello...*, *ob. cit.*, p. 185.

³⁰² Ver *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam de Mello...*, *ob. cit.*, p. 186.

³⁰³ Ver *ibidem*.

juramento de defender a imaculada conceção da virgem Maria e de prestarem os juramentos diante de si e dos seus sucessores, editando as formulas no início das constituições de 1684³⁰⁴.

Depois de tudo preparado, no sínodo diocesano de Viseu, D. João de Melo, imbuído das normas tridentinas, procurou estabelecer critérios para poder ouvir os ecos das necessidades de todos os setores do seu bispado, no intuito de tecer uma nova linha de reforma para o bom desempenho do seu governo diocesano.

A partir das exigências recolhidas no sínodo, D. João de Melo reformou as constituições de 1617, preparando as novas constituições que foram editadas em 1684. Nelas, o prelado por um lado procurou clarificar e retificar alguns pontos que «pella variedade, & progresso dos tempos, necessitavam de algumas declaraçoens, & acrescentamentos»³⁰⁵. Por outro, quis deixar impressos os objetivos gerais do seu governo na diocese de Viseu.

Nestas novas constituições foram acrescentados e/ou alterados 59 pontos, relativos a um leque muito variado de indicações a serem observadas, com o intuito de melhorar a conduta do clero secular e de promover a compreensão e vivência da doutrina por parte dos leigos. Para que isto se tornasse uma realidade, por um lado, o prelado não se coibiu de utilizar expressões do foro sentimental, afectivo e familiar, características do cristianismo primitivo e próprias do modelo barroco. Por outro, não deixou de agravar o rigor, o número e o valor das penas impostas nas constituições anteriores, para, pelo receio do castigo, promover uma maior adesão dos seus súbditos aos preceitos da Igreja.

O primeiro tópico alterado nas constituições, com referência ao clero foi relativo aos sacramentos. A frequente participação nos sacramentos era um dos distintivos do católico e os ministros do altar eram os seus principais dispensadores, pois estavam em contacto direto com os fiéis. Assim, D. João de Melo, para evitar enganos, procurou identificar os três sacramentos que imprimiam «carácter», isto é, que imprimiam uma marca indelével: baptismo, confirmação e ordem, clarificando as constituições de 1617, que apresentavam apenas o sacramento da ordem³⁰⁶. Uma outra modificação ocorrida, relacionou-se com a especificação do número de vezes

³⁰⁴ Ver *idem*, p. 187, e p. não numerada no inicio das constituições.

³⁰⁵ Ver *idem*, p. não numerada.

³⁰⁶ Ver *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam Manuel...*, *ob. cit.*, p. 2.

que cada um dos sacramentos indicados podia ser recebido pelos fiéis, facto inexistente nas constituições anteriores³⁰⁷.

Em seguida, D. João de Melo procurou imprimir critérios e reformar um variado leque de situações relacionadas com a celebração dos sete sacramentos por parte do clero, começando pelo do batismo.

A este respeito, clarificou que os enjeitados encontrados nos bosques ou entregues anonimamente à Câmara, quando não fosse possível saber se estavam ou não batizados, o pároco deveria batizá-los sob condição³⁰⁸.

Depois abordou os requisitos relativos à licença obrigatória que os eclesiásticos deviam ter para poderem batizar numa outra paróquia que não fosse a sua. Tinha ficado estipulado, nas constituições de 1617, que esta possibilidade era permitida para favorecer os laços sociais entre as comunidades, desde que o pároco do fiel a ser batizado ou o poder episcopal emitisse uma licença de aprovação³⁰⁹. Nas constituições de 1684, D. João de Melo, restringiu esta possibilidade apenas aos eclesiásticos aprovados pelo bispo para poderem confessar, de modo a evitar uma cada vez maior circulação de sacerdotes desconhecidos e/ou pouco instruídos. E dobrou a pena de 500 réis, para 1000 réis, para os párocos que não observassem esta disposição³¹⁰.

Ainda sobre o sacramento do batismo, aumentou a pena imposta aos párocos que não cumprissem o estipulado nas constituições, no intuito de aumentar a seriedade do múnus eclesiástico e a obediência às ordens do prelado. Se nas constituições de D. João Manuel a pena estabelecida era de 200 réis, D. João de Melo aumentou para 500³¹¹.

Relativamente ao sacramento da confissão, a reforma aplicada por D. João de Melo aos eclesiásticos foi mais acutilante, dado ser este sacramento muito importante para a guia espiritual dos fiéis. Regulou, desde logo, o estilo e a etiqueta que os párocos deviam observar durante a confissão, a qual eles próprios estavam obrigados

³⁰⁷ Ver *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam de Mello...*, *ob. cit.*, p. 8.

³⁰⁸ Ver *idem*, p. 16.

³⁰⁹ Ver *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam Manuel...*, *ob. cit.*, p. 11.

³¹⁰ Ver *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam de Mello...*, *ob. cit.*, pp. 11-12.

³¹¹ Ver *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam Manuel...*, *ob. cit.*, p. 19 e *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam de Mello...*, *ob. cit.*, p. 20.

a cumprir, pelo menos, a cada quinze dias e «todas as vezes que se sentissem em pecado mortal». As constituições de 1617 obrigavam os eclesiásticos que celebrassem a missa continuamente (abades, vigários e curas) a não se confessarem de pé, nem paramentados, mas sim «de joelhos, & em seu costumado habito»³¹². Assim devia ser para que ficasse claro, tanto para o clérigo como para a comunidade paroquial, a distinção da figura do pecador contrito, o qual se distinguia da figura do celebrante, representante de Cristo. Em 1684, D. João de Melo, para evitar os abusos existentes e a falta de exemplo dos eclesiásticos, ordenou a todos, sob pena de 400 réis, destinados às contas da confraria do Senhor e ao meirinho, que os eclesiásticos obedecessem a esta disposição. Além disto, impôs que as mesmas coimas fossem aplicadas aos párocos que dessem a absolvição nesses casos. Por fim, a verificação do cumprimento desta ordenação recaiu sobre os visitantes³¹³.

Depois, para ter a certeza de que também os eclesiásticos fossem guiados pela reta doutrina da Igreja, D. João de Melo impôs a todos os sacerdotes, a celebração da eucarista e a confissão com maior frequência. As constituições de D. João Manuel obrigavam os eclesiásticos sem benefícios a confessarem-se todos os meses e os que pudessem dizer missa, a fazê-lo, pelo menos, nas quatro festas do ano³¹⁴. D. João de Melo acrescentou, nas suas constituições, que os infratores não seriam promovidos nas ordens sacras. E para controlar este preceito estabeleceu a obrigação da apresentação de um comprovativo de ter realizado a confissão, passado pelo pároco que o tinha satisfeito. Até os cónegos estavam sujeitos a esta obrigação³¹⁵.

No que respeita à limpeza de sangue dos que eram aprovados para poderem confessar no bispado, nas constituições de 1617, D. João Manuel apenas esclarecia que não era sua intenção dar licença para confessar e administrar os sacramentos, a «quem era de nacção ebbraica»³¹⁶. Já D. João de Melo, antigo inquisidor, procurando eliminar eventuais enganos na seleção dos confessores do bispado e vincando a sua

³¹²Ver *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam Manuel...*, ob. cit., p. 29.

³¹³ Ver *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam de Mello...*, ob. cit., pp. 29-30.

³¹⁴ Ver *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam Manuel...*, ob. cit., pp. 28-29.

³¹⁵ Ver *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam de Mello...*, ob. cit., p. 30.

³¹⁶ Ver *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam Manuel...*, ob. cit., 1617, p. 32.

postura anticristã-nova, afirmou que para estes eclesiásticos, antes de tudo, se verificasse «a limpeza de geração e os bons costumes»³¹⁷.

Continuando com a sua reforma, o prelado ainda quis combater a ignorância dos clérigos em matéria do questionamento a ser realizado no confessionário para vasculhar a consciência do fiel. Por este motivo, quis explicar o sentido das seguintes palavras: *Quis*, *Quid*, *Ubi*, *Quibus auxilijs*, *Cur*, *Quomodo*, *Quando*. Segundo o prelado, *Quis* significava o estado da pessoa que peca e com quem peca; *Quid*, relacionava-se com à gravidade, quantidade e qualidade do pecado; *Ubi*, dizia respeito ao escândalo publico causado pelo pecado; *Quibus auxilijs*, prendia-se com o facto de o pecador ter usado colaboradores; *Cur*, era relativo ao tipo de instrumento que usou para realizar o pecado; *Quomodo*, se usou de violência; *Quando*, se no tempo não quis realizar os preceitos da Igreja³¹⁸.

No que concerne aos novos clérigos, sobretudo os inexperientes, D. João de Melo acrescentou grandes mudanças às constituições de 1617. Assim, para que pudessem exercer melhor a sua direção espiritual na hora da confissão, o prelado indicou-lhes os passos a serem dados no momento da confissão: perguntas a serem feitas sobre os mandamentos, sobre os pecados mortais, sobre os mandamentos da igreja e a recitação do acto de contrição feita pelo fiel³¹⁹. Estas disposições mostram ainda a necessidade de homogeneizar o estilo da prática do examinar a consciência dos súbditos, tal como era requerido pelo Pontifical Romano.

Por fim, D. João de Melo acrescentou às constituições de 1617, em virtude da santa obediência e sob a pena de 800 réis, que os párocos acudissem os seus fregueses em casa, quando estivessem enfermos. Quando não quisessem descarregar suas consciências, morando em Viseu, o pároco devia dar parte ao provisor e, nas outras localidades, deviam dar parte aos arciprestes. E ordenou também aos médicos, que não concedessem aos enfermos medicamentos para a saúde do corpo que prejudicassem a alma, isto é, que não entorpecesse a mente, retirando ao doente a própria vontade³²⁰.

Relativamente ao sacramento da eucaristia, D. João de Melo mostrou o respeito (relembrando as questões da transubstanciação de Cristo na Eucaristia

³¹⁷ Ver *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam de Mello...*, ob. cit., p. 32.

³¹⁸ Ver *idem*, pp. 40-41.

³¹⁹ Ver *idem*, pp. 41-49.

³²⁰ Ver *idem*, p. 38.

confirmadas em Trento) e o modo como os sacerdotes deviam ensinar aos seus fregueses, sobretudo no tempo da Quaresma: «o Sacramento da Eucharistia he o mais alto, & excellente de todos os Sacramentos, porque não só dà graça, & augmento della, mas contem verdadeiramente a Jesu Christo Nosso Redemptor, Verdadeiro Deos, & homem, Autor, & Senhor de toda a graça»³²¹. Explicou que quem o recebesse indignamente cometia «grandíssimo» pecado mortal. E para pedir perdão das ofensas cometidas insistia no arrependimento dos pecados, através de um ato de contrição específico. Este inclinava a vontade dos súbditos ao reconhecimento da superioridade de Deus, ao reconhecimento da sua indispensável ajuda e ao esforço que cada um devia disponibilizar para merecer a misericórdia e o perdão de Deus: «Senhor meu Jesu Christo, Creador, & Redemptor meu, por serdes vòs quem sois, & porque vos amo, & estimo sobre todas as cousas, me peza de todo o meu coração de vos haver ofendido: proponho firmemente com vossa Divina Graça de nunca mais vos offender, e espero em vossa infinita Misericórdia que me haveis de dar perdão de todas minhas culpas, & peccados»³²².

Depois, de modo a evidenciar a importância do sacramento da eucaristia durante as celebrações da semana santa, D. João de Melo legislou sobre a maneira de expor o Santíssimo Sacramento na quinta-feira santa, dia em que, segundo os ensinamentos da Igreja, Jesus Cristo foi preso e esteve à espera do seu sacrifício e morte. O bispo explicou que, neste dia, 4 clérigos deviam assistir na igreja, enquanto o «Senhor estivesse exposto». O prelado ainda insistiu na etiqueta dos paramentos evocados para este momento, em representação da imponente da entidade cultuada. Por isso, deviam estar acesas 40 velas de cor branca, o tabernáculo devia ter a armação de seda ou outra decente e ninguém podia entrar na igreja com armas de fogo ou chapéu na cabeça. Tendo a confraria do Senhor condições, dos seus rendimentos seriam pagos os clérigos que assistissem aos ofícios da semana santa³²³.

Quanto ao matrimónio foi estipulado que o pároco que voluntariamente assistisse a um matrimónio clandestino, isto é, fora dos preceitos indicados pela Igreja em Trento, teria imposta a pena de 50 cruzados, aplicados uma parte ao denunciante,

³²¹ Ver *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam de Mello...*, ob. cit., p. 68. Sobre as questões relacionadas com a transubstanciação de Cristo na Eucaristia, aprovadas no Concílio de Trento, ver PROSPERI, Adriano – *Il Concilio di Trento e la controriforma...*, ob. cit., pp. 23-30.

³²² Ver *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam de Mello...*, ob. cit., p. 68.

³²³ Ver *idem*, pp. 78-79.

outra à sé e meirinho e a terceira ao arbítrio do prelado. E para vincar a sua vontade, instituiu que o clérigo desobediente seria preso e suspenso do ofício e benefício e seria degredado para algum lugar da África³²⁴.

Sobre a unção dos enfermos, último sacramento da Igreja, D. João de Melo legislou sobre a obrigação do pároco em administrar o sacramento aos seus fregueses por si mesmo e, somente quando realmente necessário, delegar a outrem. Tratava-se de uma advertência do prelado aos párocos que, sendo chamados para administrar o sacramento da unção dos enfermos e mandassem o cura, não tendo legítimo impedimento, estariam condenados a pagar 4 mil réis. E sendo chamados para administrarem o sacramento da comunhão, por viático ou extrema-unção, e não tivessem legítimo impedimento, ainda que mandassem o cura, seriam multado em 2 mil réis à primeira vez, dos quais uma metade seria aplicada à confraria do Senhor e a outra seria entregue ao denunciante, estimulando a denúncia contra a imperfeição sacerdotal. O prelado ainda explicitou que os visitantes estavam obrigados a averiguar se tudo era cumprido³²⁵.

O prelado ainda legislou sobre os eclesiásticos que ungiam os enfermos sem a autorização do pároco. As constituições de 1617 impunham a pena de 1000 réis para serem aplicada às obras da sé e para ao meirinho, sendo somadas ainda as penas do direito³²⁶. Nas de 1684, D. João de Melo acrescentou que se o pároco não estivesse presente, qualquer outro sacerdote por necessidade poderia ungir o enfermo. Mas declarou que por direito os regulares não o podiam fazer, salvo quando o enfermo estivesse em artigo de morte. Somente nestes casos, o clero regular poderia realizar a unção dos enfermos na ausência do pároco³²⁷. Esta era mais uma imposição do Concílio de Trento, que visava submeter à hegemonia dos prelados, nas suas dioceses, todos os outros poderes eclesiásticos³²⁸.

Ainda sobre a unção dos enfermos, D. João de Melo modificou as constituições anteriores em relação ao uso de altares móveis, que tinham sido

³²⁴ Ver *idem*, p. 109. Sobre os debates e considerações que levaram os conciliares de Trento a conceberem o sacramento do matrimónio, ver PROSPERI, Adriano – *Il Concilio di Trento una introduzione storica...*, *ob.cit.*, pp. 77-80.

³²⁵ Ver *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam de Mello...*, *ob. cit.*, pp. 79-80..

³²⁶ Ver *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam Manuel...*, *ob. cit.*, 1617, p. 52.

³²⁷ Ver *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam de Mello...*, *ob. cit.*, p. 80.

³²⁸ Sobre o assunto ver Concilio de Trento, Sessão VII, Caítulo XIV. Publicada em O sacrosanto e ecuménico Concilio de Trento, *ob. cit.*, Tomo II, pp. 209-211.

proibidos pelo Concílio de Trento. Nas constituições de 1684, o prelado informou que, estando o enfermo distante pelo menos um quarto de légua de todas as estruturas físicas da igreja (igrejas, capelas, ermidas, oratório, etc.), estando próximo da morte e sendo necessário levar o santo viático, as objeções do Concilio de Trento seriam nulas e o pároco poderia celebrar a missa num altar móvel³²⁹. Neste ponto, é relevante ressaltar que D. João de Melo se revela bom canonista e bom governador da sua diocese, pois conhece as leis da Igreja e sabe que foram impostas para o bem espiritual dos diocesanos, mas é capaz de as anular quando está em causa o próprio bem.

Mas o ponto mais importante relacionado com a extrema unção estava relacionado com a preocupação de D. João de Melo com a «arte do bem morrer dos seus súbditos»³³⁰. Entendendo que a hora da morte seria a derradeira e a mais perigosa, «pois o demónio usava de toda a sua força e poder para obter a danação das almas», o prelado quis promover, a partir das suas próprias visitas pastorais e das constituições de 1684, a «caridade» dos familiares e dos vizinhos para com o moribundo, dedicando-lhes muitas orações. Assim, decretou que quem assistisse os moribundos receberia 40 dias de verdadeira indulgência e confiou particularmente aos párocos que «com toda a caridade» assistissem os seus fregueses enfermos, «para os ajudarem a bem morrer». Por fim, acrescentou esta diligência ao Regimento dos visitantes, para que fossem eles a averiguar a observância dos párocos³³¹.

Foi pelo motivo acima indicado que, já em 1678, preocupado com a hora da morte dos seus diocesanos (hora na qual os fiéis seriam apresentados a Deus), durante uma das suas visitas pastorais, na igreja de S. Pelágio de Oliveira de Frades, no arcediagado de Lafões, D. João de Melo, mostrando a sua faceta de pai bondoso, advertiu o pároco da seguinte maneira: «Encomendamos ao reverendo vigario o cuidado, com que se deve ter com a cura spiritual de suas ovelhas assistindo lhes com a vigilancia que esperamos, para o que fará inteiramente o que tem assento nas nossas pastorais; e porque na hora da morte poem o demónio todas suas forças, sem que as almas remidas com o sangue precioso de Christo nosso redentor, não alcancem a gloria para que forão coroadas; purá o reverendo vigario todo o seu cuidado que

³²⁹ Ver *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam de Mello...*, ob. cit., p. 75.

³³⁰ Sobre a arte do bem morrer ver COSTA, Susana Goulart – *Viver e Morrer Religiosamente...*, ob. cit., p. 395.

³³¹ Ver *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam de Mello...*, ob. cit., p. 83.

nenhum fregues seo morrerà sem sua assistencia não so com os sacramentos necessarios para a salvação, mas ajudando os com orações e preces eclesiasticas naquella tremenda e tão arriscada hora fazendo com este actos de fé, contrição, espricação, amor de Deos»³³².

Por fim, o prelado apelou ao pároco que fomentasse o exercício da caridade entre os vizinhos, para que pudessem ser eles mesmos, em caso de necessidade, a acudir os moribundos. Veja-se o trecho: «O fará na presença dos vizinhos, e mais fregueses que for possivel, para que se instrução em cousas que para todos são necessarias; E quando o lugar seja distante da igreja, de tal maneira que se não possa assistir-lhe o tempo da morte, encomendará a pessoa que lhe parecer mais casual que assista com charidade ao agonizante repetindo-lhe estes actos, ou o que lhe dictar a sua charidade»³³³.

As constituições de 1684 contemplam ainda muitos outros pontos relacionados com o quotidiano das práticas religiosas pertencentes ao múnus eclesiástico.

Relativamente aos que se queriam ordenar em ordens sacras, as atenções estiveram ligadas às exigências e limitações que cada vez mais, depois do Concílio de Trento, foram sendo impostas aos candidatos. Estes, para serem ordenados nas ordens maiores, deviam ter como património um «beneficio eclesiástico» ou «outro titulo temporal perpetuo». Dado que inúmeros «dotes de património» eram recebidos em contratos enganosos e temporários apenas para a obtenção das ditas ordens, D. João de Melo, numa tentativa de controlo sobre esta matéria, agravou as constituições anteriores, impondo para o «património» dos candidatos às ordens sacras o valor de 130 mil réis (as anteriores impunham 100 mil réis)³³⁴. Sendo de raiz frutífera, isto é, terrenos que produzissem sementes ou frutos, impôs para a renda anual o valor de 12 mil réis (as anteriores impunham 10 mil réis) e se houvesse uma casa onde o mesmo candidato pudesse morar, não excederia os 50 mil réis³³⁵.

³³² Cf. AHDV, *Livro de visitas de Oliveira de Frades (1658-1724)*, visita do ano de 1678 [sic], fl. 126.

³³³ Ver *ibidem*.

³³⁴ Ver *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam de Mello...*, *ob. cit.*, p. 91. Sobre os contratos enganosos para a obtenção das ordens sacras, ver PAIVA, José Pedro – “Um corpo entre outros corpos sociais: o clero”..., *ob. cit.*, pp. 169-170.

³³⁵ Ver *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam Manuel...*, *ob. cit.*, 1617, pp. 75-76. A cifra exigida por D. João de Melo, em Viseu, para os candidatos a ordens sacras, está um pouco acima da média do montante estipulado por José Pedro Paiva, para o período em estudo: 10 mil reis anuais, ou o valor de 120 mil reis, para os bens de raiz. Ver PAIVA, José Pedro – “Um corpo entre outros corpos sociais: o clero”..., *ob. cit.*, p. 170.

Para evitar os eventuais «contratos enganosos», o prelado estipulou que os dotadores e dotados fizessem juramento «se havia entre eles contrato ou coluio sobre os bens dotados ou se os dão com a intenção de os restituirem depois de tomadas as ordens sacras». Por isso, os párocos deviam publicar o património dos candidatos na estação da missa de um domingo ou dia santo, concedendo 3 dias para que qualquer pessoa, sob pena de excomunhão *ipso facto*, pudesse denunciar «os defeitos que souber do dito dote»³³⁶.

Ainda sobre os candidatos acima mencionados, D. João de Melo tomou em atenção os que se queriam ordenar em ordens sacras, falsificando as assinaturas e documentação episcopal. Nestes casos, para dissuadir eventuais prevaricadores impôs a pena de 60 mil réis aos que se queriam ordenar desta maneira. Deste montante, 30 mil seriam entregues ao denunciante e os outros 30 mil, a uma obra pia. Para além destas penas, aos criminosos seria imposto o degredo de 3 anos para o Brasil e as mais penas estipuladas pelo direito canónico. Os que realizassem o exame por outros, ou falsificassem documentos eclesiásticos teriam a pena de 20 mil réis e seriam degredados ao arbítrio do bispo. Foi ainda acrescentado ao regimento dos visitantes que se informassem da vida e dos costumes dos que se fossem ordenar, para que se soubesse quem havia de se admitir³³⁷.

Sobre a realização das missas dos novos sacerdotes e a coerência com o Pontifical Romano, as novas constituições prescreviam que das missas novas dos recém-ordenados nas paróquias, a primeira fosse dedicada ao Espírito Santo, a segunda a Nossa Senhora e a terceira aos fiéis defuntos³³⁸.

Em relação aos ofícios de defuntos, festas e outras celebrações da Igreja, ordenava-se que fossem administrados, preferencialmente, por clérigos que fossem confessores e aprovados recentemente pelo poder episcopal, ainda que não fossem da mesma freguesia. E aos novos clérigos das freguesias o prelado concedeu-lhes um ano para se poderem aprovar. «Passado um ano, não serão admitidos nos benesses que são chamados alguns clérigos alem dos párocos e curas que costumam concorrer nas ditas igrejas»³³⁹. Esta disposição favoreceria um maior controlo sobre o clero paroquial e

³³⁶ Ver *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam de Mello...*, *ob. cit.*, p. 90-91.

³³⁷ Ver *idem*, pp. 97-98.

³³⁸ Ver *idem*, p. 97.

³³⁹ Ver *idem*, pp. 241-242.

ainda que estava vetado o trabalho dos não aprovados pelo poder episcopal, o que indica uma seleção do clero instruído.

Ainda sobre os sufrágios, informavam as constituições que como o Concílio de Trento não tinha declarado o número das missas que cada pároco estava obrigado a dizer pelos seus fregueses defuntos, decretou que os párocos que tinham dízimos seriam obrigados a dizer missa por seus fregueses em todos os domingos do ano. Os párocos que tivessem somente sessenta mil réis de dízimos e os vigários seriam obrigados a dizer missa pelos fregueses nas festas do dia de Natal, da Pascoa, no dia do Espírito Santo, da Assunção de Nossa Senhora, no dia do orago de suas igrejas, no dia da comemoração dos defuntos e nos dias dos apóstolos são Pedro e são Paulo. Os curas anuais foram desobrigados das celebrações das missas destinadas aos sufrágios³⁴⁰.

Continuando, D. João de Melo procurou definir a postura que párocos e fregueses deviam assumir durante a celebração da missa, impondo penas severas aos infratores. Assim, acrescentou e ordenou que os párocos, na estação da missa, só podiam «falar de coisas honestas e decentes e os fieis, em nenhum caso» diriam em voz alta «coisas alguma indecente», nem fariam notificações, nem dariam avisos, sob a pena de 50 réis pela primeira vez. Caso o paroquiano realizasse algo grave durante a missa, o pároco, sob a pena de 100 réis, deveria preparar um auto que remeteria ao prelado, no qual nomearia testemunhas para que o prevaricador fosse castigado. O bispo, para incutir maior atenção por parte dos fiéis, ordenou que este decreto fosse lido a cada três meses na estação da missa³⁴¹.

As constituições de 1617 deixavam ao arbítrio do pároco a decisão do local e da hora a ser realizado o ensino da doutrina aos fiéis³⁴². Nas novas Constituições, D. João de Melo, para não dar azo a dúvidas por parte dos diocesanos e limitar o absentismo das lições, estabeleceu o dia (no domingo) e a hora (antes da missa da manhã) para o ensino da doutrina e impôs que nas igrejas que tivessem mais do que uma missa dominical nenhum sacerdote poderia celebrar sem antes ter ensinado a doutrina aos seus fiéis. Se os párocos e curas que não pudessem, por justa causa, ensinar a doutrina no domingo deviam fazê-lo no dia ou semana seguinte. E, para

³⁴⁰ Ver *idem*, p. 253.

³⁴¹ Ver *idem*, p. 256.

³⁴² Ver *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam Manuel...*, *ob. cit.*, p. 253.

persuadir as vontades dos fregueses em ouvir estes ensinamentos, o bispo concedia 40 dias de indulgência por cada vez³⁴³.

Os párocos infratores destas disposições sobre ensino da doutrina se culpados no 1º lapso seriam coimados em 500 réis (as constituições anteriores cobravam 200) e, no 2º lapso, em 1000 réis (500 nas constituições anteriores)³⁴⁴. Quanto aos leigos, ordenou que fossem condenados os que não fossem ouvir a doutrina, estipulando coimas que variavam entre 5 a 200 réis. Num gesto pedagógico, favorecendo o clero menos instruído, o bispo ainda clarificou que os párocos deviam ler, uma vez por mês, o texto de uma das «máximas» que estavam no fim do livro das Constituições, pois eram o resumo da doutrina da Igreja. Afirmou que ao pároco que as lesse e aos fregueses que as ouvissem com atenção, nos tais dias, eram concedidos 40 dias de indulgência³⁴⁵. Mas, fulminou a excomunhão *ipso facto* aos párocos que desobrigassem os fregueses dos preceitos anuais, sem que esses soubessem, em resumo, o conteúdo doutrinário das pastorais editadas nas suas constituições³⁴⁶.

Por fim e para que os fregueses tivessem tempo para se dedicar à aprendizagem da doutrina e à frequência dos sacramentos que eram parte essencial da relação com o divino, era-lhes obrigada a guarda dos domingos e dias santos, «& de nam trabalharem nelles», nem vender, «ou fazer outras obras servis, prohibidas, nos tais dias». Para controlar a guarda dos dias de preceito por parte da população, a partir de 1675, D. João de Melo ordenou a existência de «olheiros ajuramentados» que dessem conta aos párocos dos seus vizinhos incumpridores. E, em 1684, ordenou aos párocos que relembraassem aos fiéis, quatro vezes ao ano (nos meses de janeiro, abril, agosto e novembro), a obrigatoriedade da guarda dos dias de preceito. Os párocos que desobedecessem a estas determinações pagariam 400 réis³⁴⁷.

O próprio número dos dias de preceito da diocese sofreu modificações nas constituições de 1684. Vejam-se, na tabela abaixo, os dias de preceito acrescentados por D. João de Melo nas suas constituições.

³⁴³ Ver *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam de Mello...*, *ob. cit.*, p. 283.

³⁴⁴ Sobre as referências das constituições de 1617, ver *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam Manuel...*, *ob. cit.*, p. 253. E sobre as referências das constituições de 1684, ver *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam de Mello...*, *ob. cit.*, p. 284.

³⁴⁵ Ver *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam de Mello...*, *ob. cit.*, p. 284.

³⁴⁶ Ver *idem*, pp. 285-293.

³⁴⁷ Ver *idem*, p. 300.

Tabela nº. 12
Os dias de preceitos: as diferenças entre as constituições de 1617 e 1684³⁴⁸

Constituições de 1617	Constituições de 1684
Todos os domingos do ano	Todos os domingos do ano
Dias dos oragos paroquiais – dia de preceito apenas dentro da freguesia	Dias dos oragos paroquiais – dia de preceito apenas dentro da freguesia
FESTAS MÓVEIS	FESTAS MÓVEIS
Quinta-feira da santa Ceia (semana santa)	Quinta-feira da santa Ceia (semana santa)
Dia de Páscoa de Ressurreição com os primeiros dois dias das oitavas	Dia de Páscoa de Ressurreição com os primeiros dois dias das oitavas
Dia da Ascensão de Cristo	Dia da Ascensão de Cristo
Dias de Pentecostes com as primeiras duas oitavas	Dias de Pentecostes com as primeiras duas oitavas
Dia de <i>Corpus Christi</i>	Dia de <i>Corpus Christi</i>
JANEIRO	JANEIRO
1 – Dia da circuncisão de Cristo	1 – Dia da circuncisão de Cristo
6 – Dia da festa dos Reis	6 – Dia da festa dos Reis
20 - Dia de S. Sebastião, até ao meio dia pela obrigação que o Reino lhe tem	20 - Dia de S. Sebastião, de preceito em todo o bispado
FEVEREIRO	FEVEREIRO
2 - Dia da Purificação de N. Senhora	2 - Dia da Purificação de N. Senhora
24 - Dia de S. Matias. Dia 25 em anos bissextos	18 - S. Teotónio, de preceito em todo o bispado
	24 - Dia de S. Matias. Dia 25 em anos bissextos
MARÇO	MARÇO
25 - Dia da Anunciação de N. Senhora	19 - S. José, de preceito da Igreja
	21 - Dia de S. Bento, 40 dias de indulgência para quem o guardar
	25 - Dia da Anunciação de N. Senhora
ABRIL	ABRIL
25 - Dia de S. Marcos Evangelista, até ao meio-dia. Com a procissão das ladainhas maiores.	25 - Dia de S. Marcos Evangelista, até ao meio-dia. Com a procissão das ladainhas maiores.
MAYO	MAYO
1 - Dia de S. Filipe e S. Tiago	1 - Dia de S. Filipe e S. Tiago
3 - Dia da S. Cruz	3 - Dia da S. Cruz
13 - Dia S. António, por ser natural deste Reino, de preceito em todo o bispado.	
JUNHO	JUNHO

³⁴⁸ Ver *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam Manuel.*, ob. cit., pp. 261-263 e as *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam de Mello.*, ob. cit., pp. 301-303.

11 - Dia de S. Barnabé até ao meio-dia	11 - Dia de S. Barnabé até ao meio-dia
24 - Dia de S. João Baptista	13 - Dia S. António, de preceito em todo o bispado
29 - Dia de S. Pedro e S. João Apóstolos	24 - Dia de S. João Baptista
	29 - Dia de S. Pedro e S. João Apóstolos
JULHO	JULHO
2 - Dia da Visitação de N. Senhora, 40 dias de indulgência a quem o guardar	2 - Dia da Visitação de N. Senhora, 40 dias de indulgência a quem o guardar
23 - Dia da consagração da Sé, até ao meio dia	4 - Dia da rainha S. Isabel, 40 dias de indulgência a quem o guardar
25 - Dia de S. Tiago Apóstolo	23 - Dia da consagração da Sé, até ao meio dia
	25 - Dia de S. Tiago Apóstolo
	26 - Dia de S. Ana de preceito da Igreja
AGOSTO	AGOSTO
5 - Dia de N. Senhora das Neves, 40 dias de indulgência a quem o guardar	5 - Dia de N. Senhora das Neves, 40 dias de indulgência a quem o guardar
10 - Dia de S. Lourenço	10 - Dia de S. Lourenço
15 - Dia da Assumpção de N. Senhora	15 - Dia da Assumpção de N. Senhora
24 - Dia de S. Bartolomeu Apóstolo	20 - Dia de S. Bernardo, 40 dias de perdão a quem o guardar
	24 - Dia de S. Bartolomeu Apóstolo
SEPTEMBRO	SEPTEMBRO
8 - Dia do nascimento de N. Senhora	8 - Dia do nascimento de N. Senhora
29 - Dia de S. Miguel	21 - Dia de S. Mateus Apóstolo, de preceito da Igreja universal
	29 - Dia de S. Miguel
OUTUBRO	OUTUBRO
28 - Dia de S. Simão e S. Judas, Apóstolos	28 - Dia de S. Simão e S. Judas, Apóstolos
NOVEMBRO	NOVEMBRO
1 - Dia de todos os Santos	1 - Dia de todos os Santos
30 - Dia de S. André Apostolo	21 - Dia da apresentação de N. Senhora
	30 - Dia de S. André Apostolo
DEZEMBRO	DEZEMBRO
8 - Dia da Conceção de N. Senhora	3 - Dia de S. Francisco Xavier, 40 dias de indulgência a quem o guardar
18 - Dia de N. Senhora do Ó, 40 dias de indulgência a quem o guardar; dia de S. Tomé Apóstolo	8 - Dia da Conceção de N. Senhora, preceito por ser padroeira do Reino
25 - Dia de Natal, com 3 oitavas seguintes. S. Estêvão, S. João e dias dos inocentes.	18 - Dia de N. Senhora do Ó, 40 dias de indulgência a quem o guardar
	21 - Dia de S. Tomé Apóstolo
	25 - Dia de Natal, com 3 oitavas seguintes. S. Estêvão, S. João e dias dos inocentes.
	31 - Dia de S. Silvestre

Como se pode verificar na tabela acima, D. João de Melo acrescentou 10 novos dias de preceito, aos já 159 existentes nas constituições anteriores. A saber: em Fevereiro, dia 18, S. Teotónio, patrono do bispado; em Março, dia 19, S. José (preceito da Igreja) e dia 21, S. Bento; em Julho, dia 4, a rainha S. Isabel e dia 26, dia de S. Ana (preceito da Igreja); em Agosto dia 24, S. Bartolomeu Apóstolo (preceito da Igreja); em Setembro, dia 21, S. Mateus Apóstolo (preceito da Igreja); em Novembro, dia 21; a apresentação de Nossa Senhora; em Dezembro, dia 3, S. Francisco Xavier, dia 31, S. Silvestre (preceito da Igreja). Note-se que entre os dias de preceito acrescentados pelo bispo, 5 (metade) eram dias de preceito universal, o que indica o seu interesse em uniformizar o culto da diocese ao calendário anual estabelecido pela Igreja de Roma. Os novos dias de guarda estavam relacionados com entidades portuguesas e a virgem Maria, tal como sugeria o Concílio de Trento³⁴⁹.

Além destes, o prelado alterou os festejos do dia 13 de maio, que nas constituições de 1617 indicavam o dia dos festejos de S. António de Lisboa (dia da sua canonização), para o dia 13 de Junho (dia da morte do santo e de preceito universal). E alargou os festejos do dia de S. Sebastião, celebrado nas constituições anteriores até ao meio dia, para um dia inteiro³⁵⁰.

Durante os 169 dias acima citados, era obrigação de todos os diocesanos agregarem-se nas suas paróquias para a realização do culto divino. Mas, um facto era a gélida face das normas produzidas intelectualmente que impunham a obrigação e o severo castigo à ovelha que se perdesse do rebanho. Um outro, era o modo como cada pároco, para além de observar as constituições, devia abordar os seus fregueses para os persuadir à conversão e conduzi-los pela linha traçada pela Igreja. Foi por este motivo que, já em 1675, D. João de Melo, em visita pastoral pela Igreja de São Julião de Zurara atual Mangualde aconselhou o pároco «a ser pay e irmão com seus fregueses, pois he certo tera mais força para persuadir a concordia entre todos se os tratar como a filhos e a experiencia tem mostrado, que muitas vezes nao abração as ovelhas os conselhos do Pastor por nao haver entre elles o reciproco amor e charidade

³⁴⁹ Ver GOUVEIA, António Camões – “As artes e o Sagrado” in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *História Religiosa de Portugal*, vol. II. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 463.

³⁵⁰ *Sobre as referências das constituições de 1617, ver Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam Manuel..., ob. cit., pp. 261-263. E sobre as referências das constituições de 1584, ver Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam de Mello..., ob. cit., pp. 301-303. Santo António de Lisboa faleceu no dia 13 de junho de 1231 e foi canonizado no dia 13 de maio de 1232. Sobre o assunto ver LOPES, Fernando Félix – *Santo António de Lisboa, Doutor Evangélico*. Braga: Editorial Franciscana, 1980, pp. 23-25.*

que se deve e manda»³⁵¹. Estas duas características (legislador e fraterno) demonstram mais uma vez, a faceta de um Juíz «severo e paternal» personalizada pelo prelado.

A reforma da conduta moral do clero foi outro ponto muito vincado por D. João de Melo. Por isso aumentou os montantes das coimas que seriam fulminadas sobre os clérigos desobedientes ao estipulado nas constituições diocesanas.

A primeira preocupação do prelado dizia respeito à idade das mulheres que os clérigos podiam ter de «portas adentro» para os serviços domésticos. Nas constituições de 1684, ficou estabelecido que, além da mãe e da irmã só poderiam aceitar mulheres com mais de 50 anos. As penas impostas seriam de 4 mil réis no 1º lapso e, no 2º lapso, o dobro. E tal como já se tinha dito numa carta pastoral editada pelo mesmo prelado, o clérigo apanhado pela 3ª vez neste lapso seria preso e teria a condenação ao arbítrio do bispo. E mesmo que tivessem criadas de «portas a fora», sendo provado que usasse mal delas, cairia nas mesmas penas³⁵².

Um outro caso preocupante eram as relações ilícitas, proibidas pelos votos do celibato e pelas normas de conduta dos eclesiásticos. Estes, pelo exemplo que deviam dar aos fiéis, seriam duramente punidos tendo-se aumentado as penas previstas para o mesmo delito nas constituições de 1617 de 3 cruzados para 4 cruzados. Mais à frente, o prelado reitera que se fossem apanhados pela terceira vez, «vista a perseverança», fossem os clérigos, beneficiados ou não, para além de serem presos seriam privados dos frutos do seu benefício por tempo de um ano, suspensos da sua administração e obrigados a fazer termo no livro da câmara eclesiástica. Os não beneficiados seriam suspensos das ordens ao arbítrio do bispo, pagariam um marco de prata e fariam termo de culpa. Acrescentou ainda que uns e outros seriam castigados com as penas que parecesse ao bispo³⁵³.

Da mesma forma agravaram-se as penas para aqueles que frequentavam ilicitamente os mosteiros das religiosas. Nas constituições anteriores, estava apenas regulamentada a excomunhão para os leigos que tinham sido admoestados pela 3ª vez³⁵⁴. Em 1684, o prelado reporta-se aos clérigos seculares e regulares. Aos seculares o bispo impõe a pena de 20 cruzados pela 1ª e 2ª vez que fossem

³⁵¹ Ver AHDV, *Livro de visitas de Mangualde (1675-1682)*, visita do ano de 1675, fl. 89.

³⁵² Ver *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam de Mello...*, *ob. cit.*, p. 202.

³⁵³ Ver *idem*, p. 402.

³⁵⁴ Cf. *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam Manuel...*, *ob. cit.*, p. 179.

admoestados. Na 3^a, seriam presos e suspensos do seu arbítrio e pagariam as penas do direito. Aos religiosos seria enviada a culpa ao seu superior e se não fosse castigado naquela instância a justiça eclesiástica procederia contra eles na forma do direito canónico³⁵⁵.

Ainda no campo da conduta dos clérigos D. João de Melo procurou reformar as constituições de 1617, reprimindo o incesto, dobrando as penas impostas aos condenados.

Assim, o bispo aumentou as penas pecuniárias para os eclesiásticos que pecassem com ascendentes ou descendentes em qualquer grau, desde que fosse legitimamente provado. Nas constituições anteriores, estes clérigos infratores seriam perpetuamente depostos dos seus ofícios, do benefício que possuíssem e degredados por tempo de 10 anos para o Brasil ou outra ilha qualquer³⁵⁶. D. João de Melo ainda acrescentou que deviam pagar 100 cruzados e se o escândalo «pedisse e merecesse», poderiam também ser degredados para as galés³⁵⁷.

Em seguida, D. João de Melo, experiente como inquisidor, clarificou as constituições anteriores e reorganizou as disposições para impor o desaparecimento do erro de concubinato entre eclesiásticos e suas freguesas. Esclareceu que a filha espiritual seria a filha contraída pelo baptismo e pela confirmação. Acrescentou que todo o clérigo que pecasse com uma sua freguesa que também, em *lato modo*, se chama filha espiritual, seja degredado 2 anos para o Algarve e pague 30 cruzados. Se fosse apenas sua freguesa e não sua confessanda, pagaria 10 cruzados. O clérigo que pecasse com sua confessanda pagaria 10 cruzados e seria degredado por um ano para fora da freguesia. Sendo compreendido mais vezes, seria castigado com maiores e mais graves penas, as quais seriam aplicadas a metade para a sé, uma parte para o denunciante e a outra ficaria ao arbítrio do bispo³⁵⁸.

Foi também objeto de atenção a postura dos eclesiásticos diante dos fiéis, durante as celebrações do culto e das procissões, de modo a vincar as diferenças entre os dois estados, tal como tinha sido aconselhado pelos conciliares de Trento. Este

³⁵⁵ Ver *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam de Mello...*, *ob. cit.*, pp. 204-205.

³⁵⁶ Cf. *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam Manuel...*, *ob. cit.*, p. 359.

³⁵⁷ Ver *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam de Mello...*, *ob. cit.*, p. 406.

³⁵⁸ Ver *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam de Mello...*, *ob. cit.*, pp. 359-407.

interesse do prelado provém da percepção da função simbólica da representação do sagrado na autoridade sacerdotal. Deste modo, o prelado ordenou que os eclesiásticos deviam «ir compostos» a realizar as suas funções, como também quando celebrassem a missa aos domingos e dias santos sob pena de 2 tostões a cada vez que não fossem devidamente paramentados. O pároco que, pelo contrário, consentisse que algum clérigo o fizesse, pagaria a pena de 400³⁵⁹.

Tentaram ainda remediar-se os atrasos e não comparecimento dos eclesiásticos às procissões realizadas na sede do bispado. Isto deu-se, porque a presença e a posição ocupada por cada eclesiástico num cerimonial era um fator importante que vincava a distinção destes indivíduos frente à sociedade. Para colmatar estes erros de atrasos e ausências, precreveu-se que o escrivão da sé, no domingo precedente a cada procissão, pusesse um edital a lembrar a todos os párocos da cidade de Viseu que estavam obrigados a comparecer, pontualmente, com as suas sobrepelizes, sob as penas previstas nas constituições³⁶⁰.

Por fim, foi determinado que nenhum sacerdote, diácono ou subdiácono, tomasse tabaco de pó ou de folha durasse a missa ou outros ofícios divinos, «sob pena de excomunhão *ipso facto*»³⁶¹.

Concluindo, toda a reforma imposta aos eclesiásticos durante o governo de D. João de Melo na diocese de Viseu, visou formar um clero exemplar, coerente com o seu estado e consciente da sua função de mediadores entre o sagrado e os fiéis. Para que esta nova postura fosse realizável, o bispo imprimiu maior rigor contra os prevaricadores aumentando as penas e delegando na figura dos visitantes pastorais o controle das suas novas disposições.

Mas o objetivo final de toda a reforma da Igreja era a nova postura moral e a obediência à ortodoxia da católica por parte dos leigos. Para esta importante missão, a Igreja empenhou as suas energias e os bispos foram os seus principais mentores. D. João de Melo foi um exemplo. Para a construção da sociedade desejada pelos conciliares de Trento, os diocesanos leigos eram a camada social mais necessitada de reforma (devido aos limites da sua instrução intelectual e religiosa), na qual o prelado depositou sua maior atenção. Assim, para alcançar os seus propósitos D. João de Melo procurou adotar as disposições do Concílio de Trento, reunindo em si como já

³⁵⁹ Ver *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam de Mello...*, ob. cit., p. 230.

³⁶⁰ Ver *idem*, p. 256.

³⁶¹ Ver *idem*, p. 233.

foi afirmado, a faceta de um «pai» amoroso, mas também a de um «juiz» persuasivo, e, por vezes, severo na aplicação dos castigos.

Nas constituições de 1684, D. João de Melo quis reformar vários aspetos relativos à vida e religiosidade dos leigos sobretudo a respeito de dois dos sacramentos (a confissão e o matrimónio), de modo a provocar mudanças nos costumes dos seus diocesanos. Um dos esteios da sua campanha foi o aumento das coimas aplicadas aos prevaricadores, por comparação com as previstas nas constituições de 1617.

Para reformar a participação dos leigos no sacramento da confissão, D. João de Melo começou por relembrar as vantagens deste sacramento, persuadindo a vontade dos fiéis para o seu cumprimento. Por isso, comparou a confissão a um «remédio melhor que a piscina de Jerusalém», como «uma tabua num naufrágio». Afirmou que a confissão pormenorizada exercitava o fiel em muitas virtudes, permitindo recuperar a amizade com Deus e o crédito para com os homens que viram falhar os pecadores e agora os viam chorar pelos pecados cometidos. Sem a confissão o fiel mostrava-se indigno da misericórdia divina. O prelado ainda lembrou a necessidade da realização do exame de consciência que todo o penitente era obrigado a realizar antes de se confessar, de modo a não existir pecado sem absolvição, passo inexistente nas constituições de 1617³⁶².

Foram ainda introduzidas modificações quanto ao tempo em que os leigos se deviam confessar, referindo-se ao alargamento da data final da realização do sacramento prevista para os que não se puderam confessar, por causa justa, até a Páscoa. Nas constituições anteriores, este período estava estipulado até ao dia de S. João (24 de junho), mas D. João de Melo antecipou-o e transferiu-o para o dia da Santíssima Trindade (domingo seguinte ao domingo de Pentecostes, festejado nos primeiros dias de junho). Ainda acrescentou que quem não fosse confessado até esse dia seria declarado excomungado.

Por fim, relativamente àqueles que por artigo de morte tivessem sido absolvidos da dita excomunhão, uma vez recuperados da doença que determinara a

³⁶² Ver *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam de Mello...*, *ob. cit.*, pp. 24-27.

apressada confissão e não havendo pago as custas, reincidiam na mesma excomunhão, do qual não seriam absolvidos sem a ordem especial do bispo³⁶³.

Sobre o sacramento do matrimónio as penas para os que tinham conversação ilícita estando já prometidos em casamento foram dobradas. O mesmo recaía sobre as pessoas que consentiam que essas atividades fossem feitas na sua casa, caso fosse provado o consentimento³⁶⁴. As constituições de 1617 recomendavam que os jovens casadoiros não conversassem em público, nem em segredo e impunham aos pais ou responsáveis a vigilância desta recomendação³⁶⁵.

Também foi ponderada a anulação das uniões matrimoniais realizadas onde o ato conjugal não tivesse sido consumado e onde houvesse interesse por parte de um dos cônjuges em estabelecer uma nova união. As constituições de 1617 tinham esclarecido que se um cônjuge, depois de ter declarado a nulidade do seu casamento por acto conjugal não consumado e em seguida quisesse contrair matrimónio com algum parente do antigo cônjuge, esta nova união seria impedida e dirimida apenas até o primeiro grau de parentesco³⁶⁶. Nas constituições de 1684, D. João de Melo, evidenciando a sua faceta de doutor em cânones, clarificou e retificou que se os cônjuges tivessem adquirido o matrimónio «rato» (caráter sacramental) e não consumado, o Concílio de Trento dirimia e impedia uma nova união de facto com um parente do antigo cônjuge, até ao quarto grau³⁶⁷.

Quanto aos sponsais era do uso coevo que, sendo os nubentes parentes em quarto grau, deviam pedir a dispensa apostólica para contraírem o matrimónio. Sobre estes o bispo confirmou que, se tivessem «copula» antes de serem recebidos em face da igreja, pecavam mortalmente e cometiam incesto. E constando que já coabitassem o prelado agravou as penas das constituições anteriores, que só previam a coima de 500 réis, para 4 mil réis sendo nobres e, 2 mil réis se fossem plebeus. Para além disso,

³⁶³ Ver *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam Manuel...*, ob. cit., p. 26 e ver *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam de Mello...*, ob. cit., p. 26.

³⁶⁴ Ver *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam de Mello...*, ob. cit., p. 102.

³⁶⁵ Ver *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam Manuel...*, ob. cit., p. 87.

³⁶⁶ Ver *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam Manuel...*, ob. cit., p. 97.

³⁶⁷ Ver *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam de Mello...*, ob. cit., p. 105.

incentivou a delação por parte dos vizinhos, concedendo metade da coima aos denunciante³⁶⁸.

Por fim, D. João de Melo legislou sobre os que casavam clandestinamente, fora dos templos e sem a presença de um sacerdote (preceito obrigatório depois do Concílio de Trento)³⁶⁹. Sobre estes, o prelado decretou que os que eram recebidos clandestinamente caíam em excomunhão, cuja absolvição era reservada ao bispo, e mandou que fossem presos e condenados a 4 anos de degredo em algum lugar da África. Sendo fidalgo, a mais 500 cruzados e, sendo nobres, a mais 200 cruzados. E qualquer outra pessoa, a mais 50 cruzados. E as mulheres, nas mesmas categorias, estavam sujeitas às mesmas penas em dinheiro e seriam degredadas para o Algarve. E se tivessem consumado o matrimónio (clandestino), seriam acrescidas penas ao arbítrio do prelado. E se as testemunhas presentes maliciosamente apoiassem tal cerimónia, para além da pena de excomunhão, seriam presas e pagariam a pena de 20 cruzados. Uma parte era entregue ao denunciante, uma outra para a sé e meirinho e a terceira parte, ficava ao arbítrio do bispo³⁷⁰.

Mas a reforma orientada por D. João de Melo para os leigos não estava circunscrita aos sacramentos. De modo a reformar os aspetos ligados à participação do leigo na paróquia, nas constituições de 1684 o prelado descreveu como os fiéis se deviam comportar durante a missa e de que forma atrairiam a atenção e o perdão de Deus. Mostrou que a missa bem ouvida e bem acompanhada, com o coração contrito e arrependido dos pecados, por ser o mais venerado sacrifício, valia mais do que se tivessem jejuado as festas do ano a pão e água e outras maiores penitências. Concedeu a todos os que assistissem à missa com tal atenção, 40 dias de indulgência. Chamou a atenção para a devoção que se deveria ter na casa de Deus, a Igreja, identificando tudo o que nela seria causa de perturbação e desonra aos ofícios divinos e ofensa a Deus, «pois é a Igreja o local ordenado para se pedir perdão dos erros cometidos e obter graças para se não cometer outros». Depois, conformando-se com os sagrados concílios, ordenou que os súbditos na igreja estivessem com a devida humildade,

³⁶⁸ Ver *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam Manuel...*, *ob. cit.*, p. 90 e *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam de Mello...*, *ob. cit.*, p. 107.

³⁶⁹ Cf. *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam Manuel...*, *ob. cit.*, p. 91. Para uma maior visão do sacramento do matrimónio no Concílio de Trento, ver PROSPERI, Adriano – *Il Concilio di Trento: una introduzione storica...*, *ob. cit.*, 2001, pp. 80 -85.

³⁷⁰ Ver *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam de Mello...*, *ob. cit.*, p. 109.

quietação e devoção, «nam falando alto nem obrando cousas que possam causar escandalo». Encarregou os párocos que condenassem os fiéis que se excedessem nesta materia até meio tostão para a confraria do Senhor e, sendo grave excesso, fariam auto que lhe remeteriam como também lhe dariam conta de alguns que eram acostumados a desobedecer nesta matéria, para que pudesse ver se deveria proceder contra o desobediente com rigor. Ordenou também que esta parte das constituições fosse lida nas quatro principais festas do ano, para que fosse do conhecimento de todos³⁷¹.

Sobre o pagamento do dízimo o prelado esclareceu que este se pagava à Igreja em reconhecimento a «Deus nosso senhor, pelo seu universal dominio sobre todas as coisas». E porque não o fazem como se deve, «por negligência dos fregueses», o «Senhor tem castigado a terra com a esterilidade dos frutos, e doenças como a peste, a fome de onde procedem as mortes», que há poucos anos se tinha verificado no bispado e em todo o Reino. Por fim, o bispo afirmou que «a quem procede correctamente no pagamento do dízimo, pagando pontual e inteiramente, Deus lhes concede muitos bens temporais e espirituais como se vê nas divinas letras»³⁷².

Relativamente aos pecados cometidos pelos leigos, D. João de Melo foi implacável nas suas condenações. Nas constituições de 1684, comentou três casos de pecados com sanção reservada ao bispo: o da excomunhão maior imposta por direito ou por homem; o relativo aos incêndios com intenção de fazer o mal e os maus tratos aos eclesiásticos. Para além destes, fulminou a excomunhão às mulheres que acompanhassem o cortejo do santo viático durante as noites para se evitar alguns males contra a moral. E, por fim, aumentou o valor das coimas das infrações e, tal como procedeu em muitas das suas diretrizes, incentivou a denúncia por parte dos vizinhos.

Sobre a excomunhão, o prelado esclareceu o que não tinha ficado claro nas constituições anteriores. Tratava-se de heresia externa quando fosse por ignorância. Neste caso, o culpado não incorria em excomunhão. Acrescentou, tal como era hábito instalado em Portugal, que os que soubessem de alguma pessoa que tivesse incorrido

³⁷¹ Ver *idem*, p.102.

³⁷² Ver *idem*, p.165.

em heresia externa pública ou secreta tinham a obrigação de denunciar a ele ou à Inquisição nos primeiros trinta dias³⁷³.

Em relação aos incendiários, o bispo declarou que neste caso a declaração de excomunhão era reservada a si e a censura à Santa Sé. E sobre os maus tratos aos clérigos, D. João de Melo declarou que pertencia a ele julgar a qualidade da injúria, «se era leve, medíocre ou enorme». Por fim, em relação às mulheres, estas seriam excomungadas se acompanhassem o sagrado viático à noite e em qualquer outra procissão noturna, pelos «inconvenientes que podem suceder». Assim, as mulheres, quando vissem o santo viático passar às suas portas, deviam encomendar o enfermo a Deus e agindo desta forma (de modo a encorajar a fiel), o bispo concedia-lhes, por cada vez, 40 dias de indulgências³⁷⁴.

Sobre o crime de incesto cometido por leigos, as constituições anteriores a D. João de Melo imprimiam a pena de prisão no aljube, a penas pecuniárias de acordo com as possibilidades do réu e degredo para as galés por 3 anos. Se este não fosse pessoa capaz para tal submissão, seria degredado para o Brasil por 5 anos e condenado a penas pecuniárias que merecesse.

O processo de adaptação das prerrogativas tridentinas às sociedades do Antigo Regime foi moroso. O tempo breve das decisões burocráticas é distinto do tempo necessário para que o ritmo das vidas sociais as acolha e as incarne.

A reforma católica implantada em Viseu estava em processo há mais de um século. Os prelados anteriores a D. João de Melo, imbuídos do espírito reformador tridentino, procuraram robustecer a autoridade episcopal e conformar a vida dos crentes e os comportamentos dos eclesiásticos. Este poder refletiu-se, numa nova administração diocesana, que foi «reforçada através do revigoramento de instâncias fulcrais ao exercício do poder, designadamente a Mesa episcopal e o Auditório», como ficou afirmado pelos estudos de João Rocha Nunes. Era a partir do bom funcionamento destas instâncias que dependia o êxito da reforma católica³⁷⁵.

Parte de um processo em andamento, a ação de D. João de Melo na diocese de Viseu desencadeou e aprofundou aspetos mais inclinados à vivência e adequação das populações à doutrina da Igreja. Como ficou visto nos capítulos anteriores, desde

³⁷³ Ver *idem*, p. 53 e sobre a habitual denúncia das heresias encontradas nos ao Tribunal da Inquisição, ver PAIVA, José Pedro – *Os baluartes da fé e da disciplina. O enlace entre a Inquisição e os bispos de Portugal (1536-1750)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011, pp. 33-45.

³⁷⁴ Ver *ibidem*, p. 74.

³⁷⁵ NUNES, João Rocha – *A reforma Católica na diocese de Viseu (1552-1639)...*, *ob. cit.*, pp. 359-361.

muito cedo, o prelado procurou acudir às necessidades espirituais que servissem à salvação eterna dos seus súbditos, primeiramente apontando a um maior controlo sobre o clero, ensinando-o e persuadindo-o a uma coerência pessoal que fomentasse o ensinamento da doutrina aos seus fregueses, por considerar que «nesta parte havia grande descuido». Os leigos, público alvo da reforma católica, viram-se obrigados pelo bispo a conhecer pelo menos «à substância, de tudo em que em ellas [Carta Pastoral] a Igreja Catholica nos ensina», sob pena de pecado mortal e das coimas agravadas³⁷⁶.

Os resultados deste seu projeto foram positivos. Nas constituições de 1684, depois de reapresentada uma das suas pastorais publicada em data desconhecida, intitulada «Cousas que ham de saber, & crer os freguezes» sobre a doutrina, é o próprio D. João de Melo que se regozija do trabalho realizado em conjunto com os párocos pelos resultados alcançados: «O fructo espiritual que daqui resultou a nossos súbditos, he a todos os Parochos muito presente; porque hoje louvores a Deos, tem todos noticias dos Mysterios que sam necessários para a salvaçam de suas almas: em que os Parochos trabalharam com cuidado, & zello que nos he presente»³⁷⁷. Continuando, o prelado, ciente de que sem um contínuo rigor e disciplina a vitória alcançada não permaneceria no tempo, persiste na sua estratégia de ensinamento da doutrina aos seus diocesanos, afirmando que «... será muito conveniente; que daqui em diante haja o mesmo cuidado em ensinar a Doutrina, porque se assi nam for, ficaria frustado este seu trabalho»³⁷⁸. O que pode indicar que o projecto de vigilância e doutrinação das comunidades traçado por D. João de Melo em Viseu, não fosse pensado apenas para colmatar as necessidades do seu tempo, mas sim para perdurar.

3.3.5 – O interesse do bispo pela beleza dos locais de culto e a vigilância imposta sobre as imagens sacras

Em Viseu, D. João de Melo preocupou-se com o estado das imagens e com a harmonia dos locais de culto.

³⁷⁶ Ver *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam de Mello...*, ob. cit., p. 285.

³⁷⁷ Ver *ibidem*.

³⁷⁸ Ver *ibidem*.

A visão era dos sentidos que mais facilmente transmitiam ao interior, a alma de cada ser humano, o fascínio do exemplo artístico catequético que a igreja ensinava e, desta forma, era um meio muito usado para comover e converter as vontades à ortodoxia da doutrina católica. Assim, as imagens dos santos, a beleza e harmonia dos interiores dos templos, as estruturas físicas das igrejas, etc., eram um meio de transmitir Deus. Por isso, suas formas, esculturas e pinturas mereceram muita atenção e controlo por parte do poder episcopal.

No Concílio de Trento, durante a sessão do dia 3 e 4 de dezembro de 1563, a discussão versou sobre a veneração das imagens e relíquias dos santos, assim como a invocação dos mesmos. Ali, ficou decretado que devia haver nas igrejas as «imagem de Cristo, da Virgem Maria Mãe de Deus e dos outros santos». Os súbditos deviam «honra-las, e prestar-lhes a atenção que lhes são devidas», «porque a honra que lhes é rendida reenvia para os modelos originais que estas imagens representam». O mesmo, continua o texto, acontecia diante das pinturas e das «imagens que beijamos, diante das quais nos descobrimos [a cabeça] e nos prostramos, é Cristo que adoramos». Era através desta maneira que «o povo era fortalecido nos artigos da fé, que devem lembrar e venerar assiduamente». Para isso, estava proibida a exposição de imagens que trouxessem alguma falsa doutrina, indecência ou pintadas com cores provocantes, pelos imensos males que causavam à compreensão das pessoas simples. E deviam ser os bispos a averiguar e controlar para que nada de profano e desonesto se produzisse, «pois a santidade convém a casa de Deus»³⁷⁹.

Portanto, fazia parte do múnus episcopal a vigilância sobre a arte sacra. Por isso, paulatinamente estas recomendações foram fazendo parte das constituições sinodais das dioceses, orientando, sobretudo os párocos e visitadores, para a necessidade de se manter a atenção sobre a pureza desta arte.

Em Viseu, nas constituições de 1684, D. João de Melo estabeleceu-se que «havendo nas igrejas imagens pintadas ou exculpadas com alguma indecencia, mandamos aos párocos que logo nos dem conta para que tomada a informação necessária as mandarmos tirar dos Altares, ou emmendar como nos parecer pera que em tudo se observe a disposição da Santa See Apostólica, que muito nos encarrega a vigilância, & cuidado neste particular, & nos dà facultades para procedermos ainda

³⁷⁹ Sobre o assunto ver Concilio de Trento, Sessão XXV. Publicada em *O Sacrosanto e ecuménico Concilio de Trento, ob. cit.*, Tomo II, pp. 347-357 e GOUVEIA, António Camões – “As Artes e o Sagrado”..., *ob. cit.*, pp. 463-464.

contra os regulares, excedendo o que nesta Constituições se ordena, como declarou o papa Urbano Outavo, por breve seu, que mandou passar em quinze de Março de mil & seiscentos e quarenta e dous annos»³⁸⁰.

Durante as suas visitas pastorais, o próprio prelado e os seus visitantes estiveram atentos a todos os pormenores deste ditame constitucional, alertando os prevaricadores. Durante a visita pastoral em Oliveira de Frades, no ano de 1674, o Doutor António Ferraz de Figueiredo chamou a atenção do vigário sobre a localização do crucifixo que se encontrava de baixo do adro da Igreja. O visitante ordenou que o pusesse dentro da igreja «pois era de grande indecência para os fregueses ver o senhor nesta forma estando do lado de fora da Igreja». Na mesma visita, o visitante ordenou ao detentor do padroado da capela de Nossa Senhora das Graças que retocasse as pinturas do retábulo da capela «e que pintasse a imagem da Senhora»³⁸¹. Em 1677, durante a visita pastoral, na igreja de S. Julião de Zurara, foi D. João de Melo quem ordenou que «os mordomos de S. Bertolomeu» fizessem «hua imagem do dito santo» mais digna, sob pena de 2 mil réis para a sé e meirinho³⁸².

O próprio D. João de Melo, provavelmente com o intuito de dar maior magnificência e integridade aos locais de culto (pois representavam a casa de Deus), começando pelo exemplo que a sé devia dar às outras igrejas da diocese, mandou alargar a sua capela-mor, porque a que existia «he pequena a respeito do corpo da igreja e mal pode receber os capitulares com a honestidade e decencia que convem; porquanto as cadeiras se extendem a parte do cruzeiro da Igreja». Na mesma igreja, mandou construir o altar-mor e fazer o teto com abóbada de tijolo, «de ponto perfeito», na forma de meia laranja, «todo jasfreado e pintado de brutesco de ouro»³⁸³.

Na mesma sé, o bispo ainda mandou renovar a sacristia, porque era «antigua», com «caixões novos de pao», azulejos e nova pintura. Mandou ainda dourar o teto e fazer outras duas casas para o tesouro³⁸⁴.

³⁸⁰ Ver *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam de Mello...*, ob. cit., pp. 124-125.

³⁸¹ Ver AHDV, *Livro de visitas de Oliveira de Frades (1659-1835)*, visita do ano de 1674, fl. 122.

³⁸² Ver AHDV, *Visita pastoral no arcediagado de Mangualde (1635-1881)*. Fl. Não numerado.

³⁸³ Ver AHDV, documento avulso da autoria do padre Leonardo de Sousa – *Capitulo V das memorias dos bispos de Viseu que trata da catedral*, fl. não numerado.

³⁸⁴ Ver ADV, *Documentos avulsos do Cabido*, cx. 6 – n.º. 2, *Relação das igrejas, capelas e mosteiros existentes no bispado e diocese de Viseu, 1675*, fl. Não numerado.

Para D. João de Melo, a beleza e perfeição dos locais de culto como também das imagens sacras não era apenas um objetivo a ser cumprido por ensinar, através da visão, a importância do sagrado. Era também uma estratégia que propagandeava, através da beleza, o dever ser de cada diocesano.

3.4 – A assistência do bispo ao pobre e ao doente

D. João de Melo foi um importante pólo de assistência ao pobre a nível local, tendo desenvolvido e assegurado a manutenção da estrutura de um hospital dedicado a doentes e indigentes, aspeto pouco conhecido na postura dos bispos pela historiografia portuguesa.

Após o Concílio de Trento, um dos principais objetivos do arquétipo de prelado reformado proposto passou por evidenciar a faceta (salientada já pelos padres da Igreja) do «pai e remediador dos pobres»³⁸⁵. Isto é, o prelado devia ser conhecido também pela sua caridade/assistência para com os mais necessitados³⁸⁶. No manual de Lucas de Andrade sobre o múnus episcopal, editado em 1673, ficou dito que o bispo «saberá das mulheres viúvas, pobres e pupilos necessitados, pera como pay os remediar, e socorrer e amparar, que esta he a sua obrigação e o principal encargo de seu officio e a coroa de sua cabeça»³⁸⁷.

José Pedro Paiva afirmou que, mesmo não tendo um «cariz homogéneo, centralizador e de grande abrangência como as Misericórdias», os bispos, nas suas dioceses, também desempenharam um importante papel assistencial³⁸⁸.

No *Livro das esmolas ordinárias que o sr. Bispo [D. João de Melo] manda dar cada mes pera esmolas* iniciado julho de 1680 e encerrado em fevereiro de 1684, o prelado distribuiu, entre 101 desfavorecidos, 246.606 réis. Entre os pobres, estavam

³⁸⁵ Ver GOUVEIA, António Camões – “O bispo do Tratado da cidade de Portalegre do Padre Pereira Sotto Maior”. *A Cidade, Revista Cultural de Portalegre*, vol. 3 (1989), p. 59.

³⁸⁶ Ver PAIVA, José Pedro – “Os mentores”..., *ob. cit.*, p. 234.

³⁸⁷ Ver ANDRADE, Lucas de – *Acções Episcopales, tiradas do Pontifical Romano, & Cerimonial dos Bispos, com hum breve compendio dos poderes, & Privilégios dos Bispos...*, *ob. cit.*, pp. 82-83.

³⁸⁸ Ver PAIVA, José Pedro – “O episcopado e a “Assistencia” em Portugal na Época Moderna (séculos XVI-XVII)” in ABREU, Laurinda (ed.) – *Igreja, caridade e assistência na península Ibérica (séculos XVI-XVIII)*. Évora: Centro Interdisciplinar de História, Cultura e Sociedades da Universidade de Évora, 2003, pp. 167-196

59 viúvas, 3 beatas, 37 homens infortunados (cegos, aleijados) ou desempregados e 2 órfãos. As esmolas não foram apenas ajudas pontuais, a maior parte delas era periódica e algumas oferecidas num período superior a 1 ano³⁸⁹. Veja-se a tabela abaixo.

Tabela nº. 13
Distribuição das esmolas dadas pelos bispo pelo género e tempo³⁹⁰

Homens	Mulheres	Órfãos	Tempo da ajuda
11	12		< 6 meses
6	9		Entre 8 a 12 meses
19	41	1	Entre 13 a 14 meses
1		1	15 meses

As esmolas eram quantias muito variadas, dificilmente enquadradas em valores homogêneos e gravitavam entre os 20 réis e os 700 réis, estando a maior parte na casa dos 150, 200 a 300 réis. Eram doadas a diferentes tipos de pessoas e situações, aparentemente distribuídas sem um critério lógico. Veja-se o exemplo:

- 600 réis a um homem cego e surdo;
- 43 réis a um homem doente;
- 150 réis a uma beata doente. Por 5 meses.
- 250 réis a uma viúva, mãe de 2 filhos menores. Por 12 meses;
- 300 réis a uma viúva, mãe de 2 filhos menores. Por 14 meses;
- 300 réis para a criação de 1 órfão. 12 meses;
- 20 réis para um aleijado, por 14 meses;
- 150 réis por mandado do bispo a um homem. 15 meses³⁹¹.

A quantia doada aos pobres não correspondia a grandes importâncias. De acordo com os estudos de José Pedro Paiva, a partir do livro de despesas da cozinha do Colégio de S. Pedro, em Coimbra, no ano de 1656, «um pão custaria 8 réis, uma galinha 100, um pombo 50, um frango 25, uma abóbora 12, um ovo 4, um coelho 70 e

³⁸⁹ Cf. ADV, *Documento avulso do Cabido*, cx. 21, nº. 4, *Livro das Esmolas Ordinárias que o Sr. Bispo manda dar cada mes para esmolar*. (1680-1684), fls. 2-24.

³⁹⁰ Esta tabela segue o exemplo realizado por José Pedro Paiva em PAIVA, José Pedro - “O episcopado e a “Assistência” em Portugal na Época Moderna (séculos XVI-XVII)”... *ob. cit.* p. 183.

³⁹¹ Ver ADV, *Documento avulso do Cabido*, cx. 21, nº. 4, *Livro das Esmolas Ordinárias que o Sr. Bispo manda dar cada mes para esmolas*. (1680-1684), fls. 3, 7 e 11.

um quartilho de vinho 8 réis»³⁹². Logo, a beata doente que recebia 150 réis, no esquema acima, podia comprar com a ajuda do bispo em cada mês para o seu sustento 10 pães, 2 abóbora e nove ovos e um quartilho de vinho. Situação mais complicada seria a do homem doente que recebia 43 réis. Este podia comprar 3 pães, 1 abóbora e 1 ovo naquele mês.

Refletindo sobre a situação dos seus paroquianos, em 1680, D. João de Melo redigiu uma carta de doação dos seus bens, explicando que, depois de provido no bispado, feito o inventário dos bens a ele pertencentes, pagas as despesas realizadas pelo cabido em *sede vacante*, pelo pagamento das bulas da sua nomeação para o bispado e prestado conta daquelas quantias que tinha por receber, em janeiro de 1675, a «receita» que «excedia as despesas» contava com 3.247.671 réis. Em 1680, referiu que era do seu direito usufruir da quantia indicada da maneira que lhe parecesse³⁹³.

Por isso, o prelado esclareceu que era «huma das mayores e maes precisa obrigação dos Prelados [...] socorrer as necessidades dos pobres, e miseráveis, principalmente enfermos, dos quaes muitos falecem, e morrem ao desamparo». Assim, prosseguiu: «mandamos fazer hum Hospital na nossa mytra, junto a capella de Santa Eugénia, sitio que pareceu accomodado por sadio, e menos nocivo aos moradores da cidade, por ficar fora della, quando aconteça serem contagiosas as enfermidades (o que Deos não permitta) e lhe aplicamos de licença expressa de vossa Alteza cento e cinquenta mil reis de pensão annua dos bens, e rendas de nossa Mytra...»³⁹⁴.

Mais à frente, o bispo explicou que, estando-lhe a mitra devedora, «podemos dispor como de bens livres, e próprios [que] de agora para sempre fazemos doação della ao hospital como a causa pia, e nele cedemos e transferimos todo direito, e acção, que nos compete, para que a possa pedir como cousa própria»³⁹⁵.

Para assegurar o funcionamento e a existência da sua obra no futuro, D. João de Melo, no mesmo documento, submeteu a sua vontade à autoridade episcopal dos seus sucessores e ao cabido em sede vacante, mas pediu-lhes que ordenassem a conservação do Hospital, «socorrendo aos enfermos com o necessario e sallarios competentes [para os] officiaes». Advertiu porém que, caso o Hospital não realizasse

³⁹² Ver PAIVA, José Pedro - “O episcopado e a “Assistência” em Portugal na Época Moderna (séculos XVI-XVII)”... *ob. cit.* p. 183.

³⁹³ Ver ADV, *Documentos avulsos do Cabido*, cx. 17, nº. 49, *Doação que fez o illustrissimo Don João de Mello, Bispo de Viseu ao Hospital de S. Eugenia*, 1680.

³⁹⁴ Ver *ibidem*.

³⁹⁵ Ver *ibidem*.

as suas funções ou se os bispos e o cabido (em sede vacante) não suprissem a instituição com o necessário, a dita doação estaria nula e reservou a si e aos seus herdeiros o direito de «pedir e aver a dita divida pella via que nos parecer»³⁹⁶.

Um outro ponto essencial, que emanava do fundo doutrinal cristão do pós-Trento, era o conhecimento que a prática da caridade constituía um elemento essencial para a salvação individual de cada pessoa. José Pedro Paiva afirmou que os bispos eram difusores desta doutrina e praticavam-na, até porque dar esmola aos pobres tinha um valor duradouro, eterno³⁹⁷.

Em abril de 1684, D. João de Melo, depois de quitadas as suas contas com o cabido relativamente à *sede vacante* e antes de se despedir da diocese viseense, ainda resolveu dedicar uma outra quantia em dinheiro ao seu Hospital de Santa Eugénia. Numa outra carta de doação com as mesmas cláusulas da anterior, deixou a quantia de 230.820 réis proveniente dos seus «bens propios e patrimónios» em «doação *inter vivos* ao Hospital de Santa Eugenia». Mais à frente, relativamente a outros 300 mil réis que o prelado tinha separado para dispor, em caso de suas necessidades, este afirmou que «quando por algum caso suceda não dispormos delles, queremos e he nossa vontade, que desde agora fiquem doados, ao ditto Hospital»³⁹⁸.

A continuidade do trabalho assistencial do Hospital de S. Eugénia para a diocese de Viseu, prolongou-se nos anos vindouros do século XVII e até à terceira quadra do século XVIII, tendo participado neste assistencialismo vários outros antístites. Não sendo o objetivo deste trabalho a reconstrução da história do Hospital, deixa-se impressa a importância do contributo de D. João de Melo à assistência/caridade ao pobre e ao doente na diocese de Viseu.

3.5 – A relação com outros poderes

No interior das dioceses, não existam apenas instâncias subjugadas aos bispos. Múltiplos poderes exógenos ao múnus episcopal no Antigo Regime exerciam suas

³⁹⁶ Ver *ibidem*.

³⁹⁷ Ver PAIVA, José Pedro - “O episcopado e a “Assistência” em Portugal na Época Moderna (séculos XVI-XVII)” ..., *ob. cit.*, p. 174.

³⁹⁸ Ver ADV, *Documentos avulsos do Cabido*, cx.17, nº. 50, *Doação que fez o illustrissimo Don João de Mello, Bispo de Viseu ao Hospital de S. Eugenia*, 1684.

jurisdições num mesmo território, cada um no seu foro próprio, mas, muitas vezes, por interesses partidários ou interferência de jurisdição, discordavam e era inevitável a existência de atritos³⁹⁹.

Para o caso de D. João de Melo, em Viseu, são conhecidos, para além das informações apresentadas nos capítulos anteriores, alguns vestígios da relação do prelado com a Santa Casa de Misericórdia, pois continuou a tradição de alguns dos antístites do bispado, tendo sido provedor daquela instituição. Neste importante e prestigioso lugar, o prelado permaneceu desde o ano de 1674, ano da sua chegada à diocese, até ao ano de 1678⁴⁰⁰. Não existem vestígios sobre a sua ação junto da Santa Casa, mas é provável que tenha aceitado ocupar a função de provedor durante os quatro primeiros anos do seu governo em Viseu, para poder granjear a clientela e a atenção recebida por aquela instituição, pois terão sido de grande ajuda para alcançar os objetivos traçados para a diocese. Em 1675, na sua carta *ad limina* enviada ao papa, o prelado, depois de ter conhecido as rendas da Misericórdia, afirmou que a Santa Casa padecia de grandes necessidades, o que indica que o prelado não teria interesses financeiros junto daquela instituição e sim políticos, pois esta seria uma forma de maior aproximação dos poderosos da cidade⁴⁰¹.

Já com o Tribunal do Santo Ofício, um dos tribunais mais importantes e poderosos do Antigo Regime, D. João de Melo, em Viseu, enquanto superior da mitra, demonstrou a sua lealdade, num dos momentos mais significativos da sua história.

A Inquisição foi fundada no reino português, na década de trinta do século XVI, depois de longas negociações da coroa com o papado para erradicar os males causados pela conversão forçada dos judeus em Portugal nos últimos anos do século anterior. O seu projeto de manutenção da fé e da ortodoxia no Reino granjeou o apoio do campo religioso, sobretudo dos bispos que, apoiados pelo rei, desenvolveram grande cooperação e complementaridade com a ação do Santo Ofício. Mas também conheceu algumas derrotas, por um lado devido à interferência dos agentes dos

³⁹⁹ D. Frei Manuel Coutinho (1725-1741), bispo do Funchal, é um excelente exemplo desta afirmação. Este prelado, para o exercício do seu múnus pastoral, enfrentou graves contendas com as elites locais, especialmente com a Câmara municipal. Sobre o assunto, ver TRINDADE, Ana Cristina – *Plantar Nova Christandade: Um desígnio Jacobeu para a Diocese do Funchal. Frei Manuel Coutinho, 1725-1741...*, *ob. cit.*, p. 277.

⁴⁰⁰ Ver AMV, *Documentos avulsos* e não catalogados do arquivo da Misericórdia de Viseu.

⁴⁰¹ Ver ADV – *Documentos avulsos do Cabido*, cx. 6 – n.º 2, *Relação das igrejas, capelas e mosteiros existentes no bispado e diocese de Viseu, 1675*, fl. não numerado.

cristãos-novos junto do rei e do papa que reclamavam, não tanto a razão da existência do Tribunal da Fé, mas sobretudo a mudança do estilo inquisitorial, que os queixosos chamavam de «abusivo». Por outro, as necessidades económicas em que o Reino constantemente se encontrava levaram o monarca a ceder algumas vezes aos reclames dos cristãos-novos.

Um dos episódios marcantes na história do Santo Ofício em Portugal decorreu em 1671. Naquela complexa conjuntura do reino português, os agentes dos cristãos-novos apelaram ao príncipe regente mais um perdão geral em troca de mais uma soma avultada de generosos financiamentos. D. Pedro cogitou aceitá-la, mas depois recuou, pois sabia que a Inquisição exercia um papel importante para a unidade do Reino porque defendia a unidade religiosa, sobretudo naquele tempo em que era necessário o reforço da autoridade do regente⁴⁰².

A agravar a situação, após o roubo sacrílego da igreja matriz de Odivelas, em Lisboa, na noite de 10 de maio de 1671, ocorreu um aumento habitual da repressão por parte do Santo Ofício aos cristãos-novos suspeitos. Neste contexto, foi a vez dos agentes dos conversos enviarem ao papa Clemente X (1670-1676) um pedido de perdão geral e consequentes mudanças no estilo da ação da Inquisição portuguesa⁴⁰³.

O pontífice, mesmo conhecendo a posição da Inquisição portuguesa, que estava a ser apoiada pelo regente, cedeu aos requerimentos dos conversos e, pelo breve *Cum dilecti*, de 3 de outubro de 1674, suspendeu as atividades do Santo Ofício, avocando a si alguns processos de réus condenados à pena máxima, para que pudesse averiguar e conhecer melhor o funcionamento daquele Tribunal. E ainda, enviou um breve aos prelados do Reino, ordenando-lhes que avocassem a si as causas recorrentes de heresias nos seus bispados e não esperassem as resoluções inquisitoriais⁴⁰⁴.

⁴⁰² Ver FARIA, Ana Maria Homem Leal de – “Uma teima: do confronto de poderes ao malogro da reforma do Tribunal do Santo Ofício. Suspensão da Inquisição portuguesa (1674-1681)” in BARRETO, Luís Filipe, MOURÃO, José Augusto, ASSUNÇÃO, Paulo de, GOMES, Ana Cristina da Costa, FRANCO, José Eduardo (coord.) – *Inquisição Portuguesa. Tempo, razão e circunstância*, Lisboa/São Paulo: Prefácio, 2007, p. 88. Ver também: AZEVEDO, J. Lúcio – *História dos Cristãos-Novos...*, *ob. cit.*, pp. 295-296.

⁴⁰³ Sobre o crime de Odivelas, Ver FARIA, Ana Maria Leal de – “O restabelecimento das relações diplomáticas entre Portugal e a Santa Sé na Regência de D. Pedro (1668-1683)” in REIS, Maria de Fátima (coord.) – *Poder espiritual/poder temporal. As relações Igreja-Estado no tempo da Monarquia (1179-1909)*. Lisboa: MMX, 2009, pp. 621-622.

⁴⁰⁴ Ver PAIVA, José Pedro – *Baluartes da fé e da disciplina...*, *ob. cit.*, pp. 254-258. Sobre o desenlace da história do perdão geral de 1674-1681, ver FARIA, Ana Maria Homem Leal de – “Uma teima: do confronto de poderes ao malogro da reforma do Tribunal do Santo Ofício. Suspensão da Inquisição portuguesa (1674-1681)” in BARRETO, Luís Filipe, MOURÃO, José Augusto, ASSUNÇÃO, Paulo de, GOMES, Ana Cristina da Costa, FRANCO, José Eduardo (coord.) – *Inquisição Portuguesa. Tempo, razão e circunstância*. Lisboa/São Paulo: Prefácio, 2007, p. 88; AZEVEDO, J. Lúcio –

O processo não agradou a D. Pedro II, que interpretou a interferência do pontífice em Portugal como uma afronta à sua autoridade, nem aos bispos no Reino que viam na suspensão do Tribunal da Fé, uma teima contra a uniformidade do estilo de erradicação da pureza da fé no Reino. Já nas cortes de 20 de janeiro de 1674, quatro bispos portugueses foram diligentes em combater o perdão geral pedido pelos conversos: D. Pedro Vieira da Silva (Leiria, 1598-1676), D. Luís de Sousa (Lamego, 1630-1702), D. Martim Afonso de Melo (Guarda, 1629-1704) e D. João de Melo (Viseu, 1674-1684)⁴⁰⁵. E não findaram por aqui. Estes quatro prelados, juntamente com outros seis das 13 dioceses do Reino, dirigiram-se ao papa Clemente X, expondo, seja individualmente ou em conjunto, o seu parecer de oposição contra o pedido dos conversos e colocando-se a favor do estilo do Santo Ofício. Além disto, disponibilizaram-se, com autorização de D. Pedro II, para manter economicamente um agente junto à Cúria romana que tentasse impedir o sucesso das pressões dos cristãos novos⁴⁰⁶. O agente, doutor Gonçalo Borges Pinto (que recebeu dos bispos do Reino 794.526 réis para esta missão), partiu para Roma, junto com o agente enviado pela Inquisição, Jerónimo Soares (1694-1720), futuro bispo de Portalegre e Viseu, no dia 28 de maio de 1674⁴⁰⁷.

Neste contexto da suspensão do Santo Ofício, no último quartel do século XVII, D. João de Melo assumiu um importante lugar na defesa da atuação da Inquisição, reafirmando a sua relação com aquele Tribunal. Mas não somente de maneira colegial – quando reprimiu as ideias dos conversos diante do príncipe regente e colaborou, à sua custa, com 204.507 réis para o pagamento do agente episcopal em Roma⁴⁰⁸. Pessoalmente, tal como sucedeu com outros prelados coevos, também ajudou a D. Pedro no seu discernimento pessoal a favor do «Santo Tribunal» e na escolha do agente real que, junto com o representante dos bispos e o da Inquisição, intercedesse junto do papa pela não concessão do perdão geral.

Neste documento, o prelado procurou explicar ao regente as controvérsias apontadas pelos cristãos novos, «que não cessavam de calumniar ante os Sumos

História dos Cristãos-Novos..., ob. cit., pp. 312-320; MARCOCCI, Giuseppe e PAIVA, José Pedro – *História da Inquisição Portuguesa (1536-1821)*. Lisboa: Espera dos livros, 2013, pp.175-179.

⁴⁰⁵ Ver PAIVA, José Pedro – *Baluartes da fé e da disciplina...*, ob.cit., p. 253.

⁴⁰⁶ Ver *idem*, pp. 253-59.

⁴⁰⁷ Sobre o pagamento do Doutor Gonçalo Borges Pinto, ver BA, *Pêra [...]continuar as meçadas ao senhor Doutor Gonçalo Borges Pinto dos 1º de junho do anno de 1675, athe o ultimo de fevereiro deste presente anno de 1676*, Códice 54-XI-36, fols. 276-276v.

⁴⁰⁸ Ver *idem*, fl. 276.

Pontífices, reys de Portugal e de Castella o recto procedimento deste Tribunal». E o faziam, para que «se não castigassem suas culpas e que pudessem ser judeus a seu alvedrio»⁴⁰⁹.

Começou por dizer que a Inquisição atuava «sem abusos. E, usando o seu profundo conhecimento do Tribunal e da sua formação em direito canónico, explicou que o segredo inquisitorial era uma prática comum em direito e que, pelo evoluir da experiência da Inquisição, era feito para não causar «ofensas nas vidas, honras e fazendas» dos réus; que os pedidos para não se contarem as delações por parte de outros réus durante os interrogatórios, eram justamente para que o Tribunal não pudesse atuar; que as prisões realizadas apenas sob uma única denúncia não eram proibidas pelo direito, mas, mesmo neste caso, os inquisidores agiam com muita cautela. Em relação ao tempo do processo inquisitorial e da longa permanência dos réus nos cárceres, o bispo retorquiu que os inquisidores trabalhavam continuamente nos casos, indicando um não descomprometimento com os presos. E relativamente a não condenação à pena máxima daqueles que confessavam as suas faltas para além daquelas conhecidas pela Inquisição, o prelado alegou ser essa uma ínfima maneira de que muitos usavam para se livrarem das penas merecidas. Por fim, ainda reconheceu que a Inquisição podia castigar pessoas inocentes, por culpa de testemunhas falsas, mas que até isto merecia desculpa, pois entendia que os «inquisidores não são anjos e julgaos como homens pello merecimento dos autos». E lamentava-se ser Portugal um Reino «tão catholico e que estendeo a fee por todo mundo» e se ver crescer em suas terras, tanto judaísmo⁴¹⁰.

A importância dada por D. João de Melo às causas inquisitoriais mostra a grande afinidade do antigo inquisidor, enquanto responsável da mitra viseense, com os projetos do Santo Ofício. E ainda poderia dar prova desta afirmação são os vários casos de réus do Tribunal da Inquisição, provenientes da diocese de Viseu e que tiveram os seus processos concluídos com autos da fé público no início de 1674 e outros, processos iniciados a partir de 1681 e 1682, logo depois do levantamento da

⁴⁰⁹ Cf. DGA, CGSO, m.1, doc. 15, fl.1; PAIVA, José Pedro – *Baluartes da fé e da disciplina...*, ob.cit., p. 256 e SANTOS, Josival Nascimento – *A relação entre Don João de Melo, bispo de Coimbra e a Inquisição (1684-1704)...*, ob. cit., p. 32.

⁴¹⁰ Cf. DGA, CGSO, m.1, doc. 15, fls. 2-6; PAIVA, José Pedro – *Baluartes da fé e da disciplina...*, ob.cit., pp. 256-258 e SANTOS, Josival Nascimento – *A relação entre Don João de Melo, bispo de Coimbra e a Inquisição (1684-1704)...*, ob. cit., p. 32.

suspensão das actividades do Tribunal⁴¹¹. Alguns desses réus, tiveram o seu processo inquisitorial iniciado e concluído no tempo de D. João de Melo em Viseu. Como é o caso de Catarina Rodrigues, a Estaliça de alcunha, uma viúva de 80 anos de idade, moradora em Benfeitas, no arcediagado de Lafões. A mulher foi presa no dia 7 de abril de 1683 por suspeita de ter feito pacto com o demónio, de ser feiticeira, de cometer heresia e apostasia. Recebeu a sua pena no auto da fé realizado na cidade de Coimbra a 8 de agosto do mesmo ano. Depois de condenada, Catarina recebeu como pena o confisco dos seus bens, o ir ao auto da fé com a carocha, isto é, com uma espécie de chapéu na cabeça com rótulo de feiticeira, abjurar em forma, com cárcere ao arbítrio dos inquisidores, hábito penitencial perpétuo, ser açoitada pelas ruas da cidade, o degredo pelo tempo de cinco anos para Angola, o ser instruída na fé e ainda penas e penitências espirituais⁴¹². Seriam estes processos provenientes da ação reformadora de D. João de Melo em Viseu e transitado para o Santo Ofício, como sinal da complementaridade do trabalho episcopal e colaboração com a ação do Tribunal do Santo Ofício? Terá D. João de Melo delegado o seu voto para a sentença final da ré, num dos inquisidores de Coimbra, como era normal nos bispos do seu tempo?⁴¹³ Infelizmente, não foi possível responder a estas questões por me ter sido negado o acesso à documentação existente, decisão decorrente de política da direção da Torre do Tombo, de restringir o acesso à documentação, alegando o seu mau estado de conservação⁴¹⁴.

Concluindo. Na diocese de Viseu, D. João de Melo prosseguiu caminhos de reforma iniciados pelos seus antecessores a fim de alcançar os objetivos propostos pelo

⁴¹¹ Ver ANTT, Inquisição de Coimbra, processo n.º. 8372; ANTT, Inquisição de Coimbra, processo n.º. 1705; ANTT, Inquisição de Coimbra, processo n.º. 3439; ANTT, Inquisição de Coimbra, processo n.º. 4279; ANTT, Inquisição de Coimbra, processo n.º. 5946; ANTT, Inquisição de Coimbra, processo n.º. 5939; ANTT, Inquisição de Coimbra, processo n.º. 7024; ANTT, Inquisição de Coimbra, processo n.º. 7060-1; ANTT, Inquisição de Coimbra, processo n.º. 7588.

⁴¹² Ver ANTT, Inquisição de Coimbra, processo n.º. 1705. O processo encontra-se em mau estado e indisponível para o leitor. As informações facultadas no corpo do texto foram recolhidas do resumo do processo de Catarina Rodrigues, disponibilizado pelo Arquivo Nacional Torre do Tombo. O código de referencia nas pesquisas on-line no site do arquivo é PT/TT/TSO-IC/025/01705.

⁴¹⁴ Não foi possível analisar os processos inquisitoriais a cima indicados, por mais que se tenha tentado. O motivo alegado pelas funcionárias do Arquivo Nacional Torre do Tombo, para a não manipulação desses processos, foi o de estes se encontrarem em mau estado. Infelizmente, os processos não estão sequer digitalizados e com isso, ficou-se impossibilitado o aceder a tão importantes dados. Por conseguinte, as poucas informações apresentadas no presente estudo sobre a relação entre a Inquisição e D. João de Melo, enquanto bispo de Viseu, foram fruto de trabalhos já conhecidos na historiografia.

Concílio de Trento. Para que o seu projeto se tornasse uma realidade, evidenciou os seus poderes prelatícios cerceando os poderes do cabido; visitou pessoalmente e enviou visitantes por toda a diocese; assumiu a liderança de instituições poderosas como a Santa Casa da Misericórdia, o que terá chamado a atenção dos seus benfeitores; serviu-se de pessoas dotas e dos seus conhecimentos entre o clero regular para a pregação da boa doutrina e incentivou o estabelecimento, em Viseu, de novas congregações que correspondiam aos seus propósitos. Preocupou-se também com a formação do clero, dedicando uma atenção especial ao Seminário. Desde os primeiros anos da sua permanência no bispado, D. João de Melo elaborou várias cartas pastorais que acudiram pontualmente às necessidades de formação espiritual dos seus diocesanos. Usou de firmeza na reforma do múnus e postura do clero, para que estes pudessem ser verdadeiro instrumento da reforma dos leigos. A estes últimos, dissuadiu-os pela doçura de palavras que tocavam os sentimentos para impor as durezas dos ditames da doutrina. E ainda, não se esqueceu de acudir, como «pai dos pobres», aos mais necessitados da diocese.

Para concluir os sete primeiros anos de árduo trabalho realizado em todo o bispado, D. João de Melo reuniu o sínodo diocesano, em 1681, e transformou as suas diretivas pontuais em constituições extravagantes, reformando «pelas necessidades dos tempos» as existentes na diocese desde 1617. Através destas constituições, editadas em 1684, o bispo exigiu um maior rigor na vigilância ministrada pelos clérigos sobre as condutas dos seus paroquianos e aumentou as penas para todos os prevaricadores da ortodoxia da Igreja diocesana. Mas também procurou mostrar aos eclesiásticos o bom êxito das suas estratégias de governo, alcançados até aquele momento, através da nova conduta observada nos seus diocesanos por todo o bispado. Por este motivo, D. João de Melo encorajou os seus ministros do altar a continuarem o mesmo trabalho, para evitarem retrocessos.

Não são conhecidos os impactos que as diretivas de D. João de Melo causaram nos diocesanos, pois os livros de devassas, termos ou os extratos dos culpados das visitas pastorais não sobreviveram ao tempo. Mas através das palavras do próprio prelado, impressas nas constituições de 1684, foi possível entender que a ação do seu bom governo trouxe bons frutos à diocese de Viseu.

4 – Persuadir, corrigir e governar: o governo de D. João de Melo na diocese de Coimbra

4.1 – O espaço histórico, geográfico e religioso

Nascida antes da nacionalidade portuguesa, a diocese de Coimbra é uma das mais antigas existentes no território da velha Lusitânia, tendo sido instituída por volta do início do século V, sedeadada em Conímbriga, importante cidade romana da região, que por volta de meados do mesmo século (entre 465 e 468) foi invadida e devastada pelos Suevos⁴¹⁵. Mantendo-se ativa mesmo depois da invasão, Conímbriga nunca voltaria a ter a importância e o esplendor de antes. Este facto favoreceu o florescimento da cidade banhada pelo Mondego *Aeminium*, que com o seu desenvolvimento atraiu a transferência da sede episcopal e em virtude desta ação a mudança do próprio nome da cidade para Coimbra⁴¹⁶.

O vasto território que ocupava a diocese de Coimbra estava localizado na região da Beira. Após as profundas alterações realizadas entre 1545 e 1570 por D. João III e seus sucessores, no âmbito da reforma geográfica das dioceses do Reino, a mitra de Coimbra confinava a Norte com a do Porto, a Nordeste com as de Lamego e Viseu, a Leste com a da Guarda, a Sul com a de Leiria e a oeste com o oceano Atlântico. Compreendia algumas regiões que hoje se situam nas dioceses de Coimbra,

⁴¹⁵ Ver VASCONCELOS, A. Ribeiro – “Catedral de Santa Maria Colimbriense no principiar do século XI”. *Revista Porto de História*, 1 (1941), pp. 120-125.

⁴¹⁶ Sobre o assunto ver MATOS, José Viriato Capela Henrique – *As freguesias dos distritos de Aveiro e Coimbra nas memorias paroquiais de 1758*. Braga: Minhografe – Artes Gráficas, Lda., 2011, pp. 17-39.

Viseu, Guarda, Aveiro, Leiria, Santarém e ocupava uma área que rondava os 7.500 Km²⁴¹⁷.

Este território estava circundado pelo ondulado das serras da Freita, Talhadas, Arestal, Bussaco, Caramulo, Lousã, Estrela, Porto de Mós e mais ao longo do vale do Mondego, a Serra do Alva⁴¹⁸. Sabe-se que os vários acidentes geográficos existentes no território (serras, rios e ribeiras) ajudaram a delinear as fronteiras da diocese, separando-a das vizinhas⁴¹⁹.

A rede hidrográfica é muito rica e a diocese estava situada nas bacias do rio Vouga e do Mondego, os quais ajudavam a articular a unidade regional através da comunicação fluvial estabelecida entre o litoral e o interior, favorecendo assim o comércio⁴²⁰.

Quanto ao clima, a região goza do equilíbrio entre a influência do mar e o da serra, mantendo um clima temperado nas planícies e frio à medida que se alcançam as terras altas⁴²¹.

Rica em recursos naturais, a região era propícia para o desenvolvimento do comércio, seja relativo ao pescado e a outros produtos provenientes do mar, como o sal, seja dos frutos provenientes da produção agrícola, onde o milho ocupava o primeiro lugar. As condições físicas do solo e do clima, ainda favoreciam a cultura das leguminosas, garantindo uma produção significativa e de qualidade. As frutas também eram produtos cultivados em todas as sub-regiões da diocese, onde a maçã e

⁴¹⁷ Sobre a geografia da diocese de Coimbra ver CARVALHO, Joaquim e PAIVA, José Pedro – “A diocese de Coimbra no século XVIII. População, oragos, padroeiros e título dos párcos”. *Revista História das Ideias*, 11 (1989), p. 186.; MATOS, José Viriato Capela Henrique – “As freguesias dos distritos de Aveiro e Coimbra nas memorias paroquiais de 1758 ...”, *ob. cit.*, pp. 17-18 e PAIVA, José Pedro – “A administração diocesana e a presença da Igreja. O caso da diocese de Coimbra nos séculos XVII e XVIII”. *Lusitânia Sacra*, Tomo III, (1991), p. 74.

⁴¹⁸ Ver GIRÃO, Amorim – *Geografia de Portugal*. Lisboa: Portucalense Editora, 1943, p. 210 e MATOS, José Viriato Capela Henrique – *As freguesias dos distritos de Aveiro e Coimbra nas memorias paroquiais de 1758 ...*, *ob. cit.*, p. 17.

⁴¹⁹ Foi observado por José Pedro Paiva e Joaquim de Carvalho que os acidentes geográficos existentes na região, separavam a diocese de Coimbra das dioceses circunvizinhas, da seguinte forma: Ao Norte, o marco limítrofe com a diocese do Porto, eram os rios Antuã, o UI e a serra de Freita. Separando a Diocese de Coimbra, da de Viseu, estavam as serras da Arada, Arestal, do Caramulo, o rio Mau e o rio Dão, até a altura que se junta ao rio Mondego. A Cordilheira central, separava-a das dioceses de Castelo Branco e da Guarda. Ao Sul da serra da Lousã, eram mais uma vez os rios que marcavam as fronteiras da diocese: a ribeira da Pampilhosa e o rio Zêzere. Os confins com a diocese de Leiria, tinham a ver com a bacia do rio Liz. Por último, para separar a região da serra do Sicó, da serra de Aires e dos Candeeiros, estavam os rios Arouca, Nabão e as ribeiras de Santiaís e Murta. Ver CARVALHO, Joaquim e PAIVA, José Pedro – “A diocese de Coimbra no século XVIII. População, oragos, padroeiros e título dos párcos” ..., *ob. cit.*, p. 187.

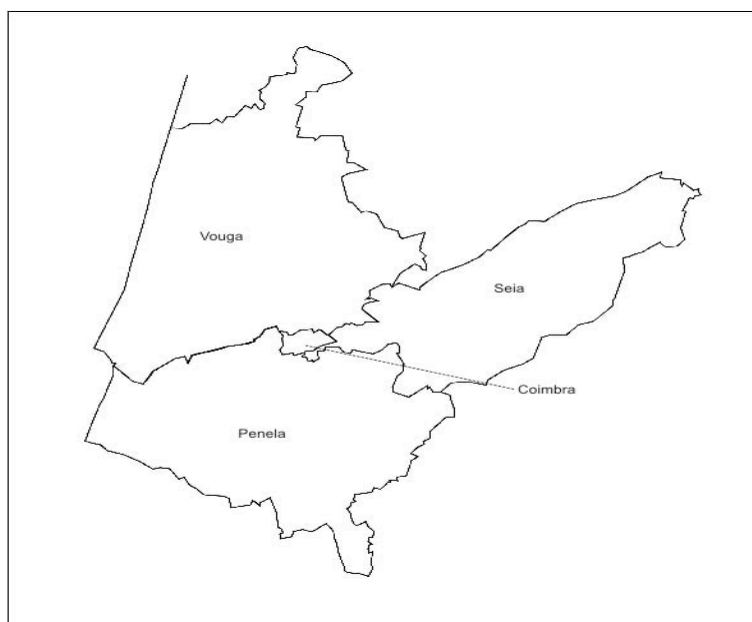
⁴²⁰ Ver CARVALHO, Joaquim e PAIVA, José Pedro – “A diocese de Coimbra no século XVIII. População, oragos, padroeiros e título dos párcos” ..., *ob. cit.*, p. 187.

⁴²¹ Ver *idem*, p. 187 e MATOS, José Viriato Capela Henrique – *As freguesias dos distritos de Aveiro e Coimbra nas memorias paroquiais de 1758 ...*, *ob. cit.*, p. 22.

a pêra receberam grande importância. Por fim, os produtos manufaturados também tiveram a sua quota-parte no desenvolvimento económico da região, tendo maior importância a produção do vinho, do azeite, os tecidos de linho e a loiça que era sobretudo proveniente da serra da Lousã, etc.⁴²².

Capilarmente divididas pelo território diocesano estavam as 369 paróquias que compunham o bispado. Estas, para um maior controlo da ação episcopal sobre a diocese, estavam agrupadas em três arcediagados de características geográficas e número de paróquias diferentes. O arcediagado do Vouga contava com 146 paróquias e ficava no Noroeste atlântico da diocese. O de Seia tinha 123 paróquias e situava-se no interior Atlântico. O de Penela somava 92 paróquias e correspondia à zona de transição entre o Atlântico e o Mediterrâneo. Outras 8 paróquias faziam parte da circunscrição da cidade de Coimbra⁴²³.

Mapa nº. 4
Mapa da diocese de Coimbra⁴²⁴



⁴²² Sobre o assunto, ver e MATOS, José Viriato Capela Henrique – *As freguesias dos distritos de Aveiro e Coimbra nas memorias paroquiais de 1758 ...*, *ob. cit.*, pp. 17-30

⁴²³ Ver PAIVA, José Pedro – “A administração diocesana e a presença da Igreja. O caso da diocese de Coimbra nos séculos XVII e XVIII” ..., *ob. cit.*, p. 74 e relativo aos nomes das freguesias, ver CARVALHO, Joaquim e PAIVA, José Pedro – “A diocese de Coimbra no século XVIII. População, oragos, padroeiros e título dos párcos” ..., *ob. cit.*, p. 188.

⁴²⁴ O mapa foi construído a partir do mapa das freguesias da diocese de Coimbra elaborado por Joaquim de Carvalho e José Pedro Paiva. Ver CARVALHO, Joaquim e PAIVA, José Pedro – “A diocese de Coimbra no século XVIII. População, oragos, padroeiros e título dos párcos” ..., *ob. cit.*, p. 240.

Cada paróquia, tinha o seu orago. As relações sentimentais estabelecidas com estas entidades de cariz espiritual fomentavam a existência de fortes laços afetivos entre os fiéis, que se enraizavam ao longo do tempo através das sucessivas gerações, o que, na prática, se traduzia em ações concretas em benefício da paróquia.

Quanto à tipologia dos oragos de invocação das freguesias da diocese de Coimbra, o levantamento foi realizado por José Pedro Paiva e Joaquim de Carvalho. Estes historiadores, depois de analisarem o período respeitante aos anos 1650-1780, perceberam a inexistência de mudanças de oragos nas freguesias⁴²⁵. Por isso, optou-se por mostrar este trabalho, dado estar o governo de D. João de Melo compreendido no tempo cronológico estudado e ser uma forma de mostrar ao leitor a geografia dos oragos diocesanos. Através desta análise pode-se conhecer que a maioria das paróquias do bispado tinham oragos dedicados às invocações relacionadas com Maria mãe de Jesus, contando com 106 paróquias, que representavam 28,73% do total. Outros oragos de maior representatividade foram: S. Pedro, com 7,59% das paróquias; S. Tiago com 5,96%; S. Martinho e S. João Baptista, ambos com 4,34%; S. Sebastião com 3,79%; S. Salvador com 3,52%; S. André com 2,71% e S. Mamede com 2,44%. Os oragos com menos representatividade foram: S. Adrião, S. Aleixo, S. Bento, S. Cecília, S. Cristina, S. Gabriel, S. Isabel, S. Jerónimo, S. José, S. Justo, S. Romão, S. Susana e S. Teotónio. Cada um deles representava apenas 0,27% das igrejas, com apenas uma paróquia cada⁴²⁶.

Quanto ao direito de apresentação das igrejas, como se poderá verificar, os dados não correspondem à totalidade das paróquias do bispado, provavelmente porque não era algo estático, como era no caso dos oragos, sobretudo quando os padroeiros eram seculares, devido às constantes mudanças que poderiam existir (venda, troca, contratos, apropriação pela coroa, heranças, etc.). Veja-se a tabela:

⁴²⁵ Ver *idem*, p. 216.

⁴²⁶ Ver *idem*, pp. 218-222.

Tabela n.º 14
Padroado de Coimbra⁴²⁷

Titular	Número de apresentações
Rei	50
Cabido	38
Bispo	32
Ordem de Cristo	16
Mosteiro do Lorvão	14
Universidade e Mosteiro de S. Cruz	13
Ordem de Avis	7
Duque de Bragança	3
Senhor de Melo	3

O que se pode verificar é que o próprio bispo não detinha os direitos totais de colação dos párocos da diocese, pois só possuía o padroado de 32 das 369 paróquias existentes. O maior poder estava nas mãos do monarca, pois detinha o padroado de 52 das paróquias existentes.

É desconhecido o número de sacerdotes existente na diocese para o período cronológico estudado e também o estatuto que cada um possuía.

Quanto aos dias de preceito notou-se alguma disparidade em relação aos observados na diocese de Viseu (menos 11 dias) o que leva a crer, dada a distância da edição das constituições de 1591, que outros dias observados foram incorporados pelos prelados de maneira pontual, através da edição de pastorais⁴²⁸. Conhecendo o acréscimo dos dez novos dias de preceito incorporados por D. João de Melo pelas constituições sinodais de 1684 em Viseu, facilmente se pode intuir que dias como o 4

⁴²⁷ A tabela foi construída através das informações obtidas em PAIVA, José Pedro – “A administração diocesana e a presença da Igreja. O caso da diocese de Coimbra nos séculos XVII e XVIII” ..., *ob. cit.*, p. 77.

⁴²⁸ O elenco dos 11 dias de preceito não encontrados na diocese de Coimbra, em relação a diocese de Viseu, é o seguinte: Fevereiro, dia 18, S. Teotónio (preceito local). Março: dia 19, S. José e 21, S. Bento. Maio: dia 25, S. Marco. Junho: dia 11, S. Barnabé. Julho: dia 4, S. Isabel de Portugal, dia 23, Consagração da Sé (preceito local). Agosto: dia 20, S. Bernardo. Novembro: dia 21, Apresentação de N. Senhora. Dezembro: dia 3, S. Francisco Xavier. Ver *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam de Mello*. Coimbra: Joseph Ferreira, 1684, fls. 301-303.

de Julho (dia da Rainha Santa Isabel de Portugal) ou o dia 8 de Dezembro (dia da Imaculada Conceição) também se guardavam na diocese de Coimbra para o tempo do prelado. Aliás, em 1692, através de uma pastoral editada no dia 7 de novembro, D. João de Melo exortou todos os párocos do bispado a que o dia 8 de dezembro fosse observado pelos fiéis por ser o dia da Conceição de Nossa Senhora, padroeira do Reino⁴²⁹.

A tabela abaixo mostra todos os dias de preceito estabelecidos pelas constituições de 1591, os quais eram observados no tempo de D. João de Melo.

Tabela nº. 15
Dias de festa e preceito na diocese de Coimbra⁴³⁰

Dia	Mês	Jejum e Guarda
	Todos os domingos do ano	Dia de guarda
	Dias dos oragos paroquiais – dia de preceito apenas dentro da freguesia	Dia de jejum e de guarda
	FESTAS MÓVEIS	
	Quinta-feira da santa Ceia (semana santa)	Dia de jejum e de guarda
	Dia de Páscoa de Ressurreição com os primeiros dois dias das oitavas	Dia de jejum e de guarda
	Dia da Ascensão de Cristo	Dia de guarda
	Dias de Pentecostes com as primeiras duas oitavas	Dia de jejum e de guarda
	Dia de <i>Corpus Christi</i>	Dia de jejum e de guarda
	Janeiro	
1	Dia da circuncisão de Cristo	Dia de guarda
6	Dia da festa dos Reis	Dia de guarda
16	Dia da festa dos Mártires (meio dia)	

⁴²⁹ Ver AUC, *Livro das pastorais da igreja de Santa Justa (1690-1741)*, III/D,1,3,5,238, fl. 13-15v. Foi publicado em RODRIGUES, Alice Correia Godinho – “Subsídios para o estudo da Diocese de Coimbra. O Bispo-Conde D. João de Melo (1624-1704)”. *Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra*, VII (1985), pp. 304-305.

⁴³⁰ Ver *Constituições Synodais do Bispado de Coimbra, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Affonso de Castelo Branco Bispo de Coimbra, Conde de Arganil, & do Conselho del REy N.S.&c.* Coimbra: António de Mariz, 1591, fls. 42 e 42v.

20	Dia de S. Sebastião	Dia de guarda
	Fevereiro	
2	Dia da Purificação de N. Senhora	Dia de jejum e de guarda
24/25	Dia de S. Matias Apóstolo	Dia de jejum e de guarda
	Março	
25	Dia da Anunciação de N. Senhora	Dia de jejum e de guarda
	Abril	
	Mai	
1	Dia de S. Filipe e S. Tiago Apóstolos	Dia de guarda
3	Dia da S. Cruz	Dia de guarda
	Junho	
13	Dia de S. António	Dia de guarda
24	Dia de S. João Baptista	Dia de jejum e de guarda
29	Dia de S. Pedro e S. João Apóstolo	Dia de jejum e de guarda
	Julho	
2	Dia da visitação de N. Senhora	Dia de guarda
25	Dia de Santiago Apóstolo	Dia de jejum e de guarda
	Agosto	
5	Dia de N. Senhora das Neves	Dia de guarda
10	Dia de S. Lourenço	Dia de jejum e de guarda
15	Dia da Assumpção de N. Senhora	Dia de jejum e de guarda
24	Dia de S. Bartolomeu Apóstolo	Dia de jejum e de guarda
	Setembro	
8	Dia do Nascimento de N. Senhora	Dia de jejum e de guarda
21	Dia de S. Mateus Apóstolo	Dia de jejum e de guarda
29	Dia de S. Miguel	Dia de guarda
	Outubro	
28	Dia de S. Simão e S. Judas Apóstolos	Dia de jejum e de guarda
	Novembro	
1	Dia de Todos os Santos	Dia de jejum e de guarda
30	Dia de S. André Apóstolo	Dia de jejum e de guarda
	Dezembro	

8	Dia da Conceição de N. Senhora	Dia de guarda
18	Dia da comemoração de N. Senhora do Ó	Dia de guarda
21	Dia de S. Tomé Apóstolo	Dia de jejum e de guarda
25	Dia de Natal	Dia de jejum e de guarda
26/27/28	Os três dias das Oitavas de Natal	Dias de guarda
31	Dia de S. Silvestre	Dia de guarda

Sobre esta estrutura histórica, geográfica e religiosa, D. João de Melo desenvolveu o seu episcopado na diocese de Coimbra, a partir do dia 29 de outubro de 1684, dia da sua magnífica entrada na cidade⁴³¹. Nas páginas seguintes serão evidenciadas as suas linhas de governação.

4.2. – A orientação

4.2.1 – As cartas pastorais do bispo

Como ficou anteriormente clarificado, as cartas pastorais, diferentemente das constituições sinodais que tinham dimensões mais estruturantes e duradouras, determinavam medidas mais pontuais, de cariz pessoal, pois representavam as estratégias de um bispo para atingir os seus objetivos.

Em Coimbra, tal como na diocese de Viseu, as cartas pastorais foram a maneira pela qual D. João de Melo pôde acudir, através dos párocos, às necessidades espirituais pontuais dos seus diocesanos. Estas reflectem os problemas com os quais o prelado se debatia na realização das suas atividades episcopais. Desconhecem-se o número e a regularidade com que as publicava, no entanto das nove cartas pastorais conhecidas (1684 (2x), 1685, 1688, 1690, 1691, 1692, 1694, 1701), pode-se perceber que o prelado esteve sempre muito atento à vigilância e controlo do modo de proceder dos párocos e leigos.

⁴³¹ Ver AUC, *Acordãos do cabido*, vol. 15, fl. 37v.-39.

É relevante ainda afirmar que a experiência adquirida como prelado nas dioceses anteriores, sobretudo na de Viseu, serviram de base para o episcopado de D. João de Melo em Coimbra. E assim não se coibiu de repetir algumas das suas experiências com bons resultados naquelas paragens.

Numa das primeiras cartas pastorais, editadas em 1684 nas terras do Mondego, o próprio prelado afirmou: «havendo-nos mostrado a experiencia em alguns Bispados, que já tivemos [...] procuramos acudir com o remedio, de que ja se tem visto copioso fruto, e muito agradável a Deos nosso Senhor, como tambem esperamos agora se siga, e aumente, mediante a sua divina misericordia, neste nosso bispado»⁴³². A seguir serão conhecidos os conteúdos destes importantes documentos usados para o governo da diocese de Coimbra por D. João de Melo.

A primeira carta pastoral do prelado para Coimbra é datada de 4 de Julho de 1684, dia em que o doutor António Monteiro Paim, deão da sé, tomou posse do bispado em seu nome⁴³³. Estando D. João de Melo ainda em Lisboa por motivos da sua nomeação, juramento e demais rituais que antecipavam a sua entrada pública em Coimbra e com o intuito de conhecer as particularidades do bispado que o esperava, pediu a todos os párocos o elenco das suas igrejas, que invocação possuíam, quem era o padroeiro, qual o número de eclesiásticos que tinham e se viviam na freguesia, quantos eclesiásticos possuíam licença para confessar, quantos fogos existiam nas paróquias e quais eram as ermidas aí existentes⁴³⁴.

Ainda no mesmo ano, no dia 2 de dezembro, D. João de Melo, mostrando-se preocupado com a carência do ensino da doutrina por parte dos sacerdotes diocesanos e com uma melhor instrução dos diocesanos, publicou uma carta pastoral com os mesmos artigos contidos nas constituições sinodais da diocese de Viseu, intitulada «Couzas, que ham de crer os Fregueses». O conteúdo deste documento foi o mesmo que fez o bispo rejubilar, em Viseu, pelos grandes benefícios operados nas populações. Nela, ordenou aos párocos do bispado, bem como aos confessores aprovados para os preceitos da Quaresma, que sob a pena de excomunhão maior *ipso*

⁴³² Ver AUC, *Livro das pastorais da igreja de São Tiago*, III/1ºD,5,2, 190, fls. 3-7, publicado em RODRIGUES, Alice Correia Godinho – “Subsídio para o estudo da diocese de Coimbra”..., *ob. cit.*, p. 306.

⁴³³ Sobre a tomada de Posse de D. João de Melo pelo deão da sé, ver *Acórdãos do cabido*, vol. 15 fls. 32v.-34.

⁴³⁴ Sobre a data do juramento de D. João de Melo no paço do arcebispo metropolitano de Lisboa, ver AUC, *Acórdãos do cabido*, vol. 15, fls. 32v.-34 e sobre a pastoral de 4 de Julho de 1684, ver PAIVA, José Pedro – “A administração diocesna...”, *ob. cit.*, p. 74.

facto incurrenda, «não desobriguem dos preceitos anuaes da Sagrada Confissão, Communhão a nenhum dos seus freguezes, sendo varão de quatorze annos, e mulheres de doze, sem que primeiro lhes conste por exames, que lhe foraõ antes de confessarem, que sabem, e entendem conforme suas capacidades os misterios, e mais cousas que se contem na Instrução». Advertiu, porém, que «conforme a sufficiencia» de cada um bastava saber o essencial do que estava escrito na pastoral.

A pastoral ainda explicitava que existindo algum fiel que por culpa própria não conhecesse as obrigações da mesma, não poderia realizar o preceito da confissão e comunhão anual e seria condenado com excomunhão da qual não era absolvido sem ter pago «hum arratel de cera para as obras da nossa Sé»⁴³⁵. Esta disposição imprimiu um maior rigor às constituições do bispado que não referiam este aspeto⁴³⁶.

Aos párocos, o bispo recomendou prudência no desobrigar os fiéis das ordenações das pastorais e para manter um controlo destas disposições ordenou aos mesmos párocos, sob pena de excomunhão, que no rol dos confessados entregues à justiça episcopal expusessem «em como os desobrigados estavam capazes na forma da pastoral e dos que não forem ainda capazes de serem desobrigados» no tempo em que o dito rol fosse entregue na Cúria Diocesana. Para além disto, deviam indicar «as causas que cada um tiver ou culpa de não ser achado capaz e a sua idade»⁴³⁷.

Aos súbditos, o bispo exortou a todos que frequentassem os ensinamentos dos párocos e paroquianos mais doutos para serem instruídos na doutrina contida na pastoral. E que «se applicassem fervorosamente», indicando que era necessário o esforço pessoal. Por fim, de modo a motivá-los, ordenou aos párocos que obrigassem aqueles com mais necessidade de serem instruídos a frequentarem as lições, sob penas pecuniárias, de acordo com as suas possibilidades, até meio tostão, as quais seriam applicadas nas confrarias do Santíssimo Sacramento das suas paróquias⁴³⁸.

A pastoral seguinte data de 18 de maio de 1685. Preocupado com as calamidades (fome, graves pestes, falta de chuva) que assolavam todo o Reino, D. João de Melo atribuiu-as ao «flagelo do justo castigo» aplicado pela ira da «Divina Justiça» que tinha sido ofendida pelos pecados e erros de conduta por parte dos homens. Para o bispo era evidente o «quanto a Magestade Divina» estava ofendida

⁴³⁵ Ver APE, *Livro de capitulo de visitação* 1667-1760, fl. 30v.

⁴³⁶ Sobre este assunto ver *Constituições Synodais do Bispado de Coimbra, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Affonso de Castelo Branco Bispo de Coimbra...*, *ob. cit.*, fl. 8.

⁴³⁷ Ver AUC, *Caixas da Câmara Eclesiástica*, III/D,1,6,2,12, doc. 5 e AUC, *Livro das pastorais da igreja de São Tiago*, III/D,1,5,2, 190, fls. 3-3v.

⁴³⁸ Ver *ibidem*.

pelas culpas humanas, porque não fazia cessar as intempéries climáticas que mereciam os pecados e a pouca emenda que deles se notava⁴³⁹.

Para colmatar tão grande dano, «e porque as preces feitas a Deos Nosso Senhor, pela congregação dos fieis cristãos em nome da Sua Santa Igreja são mais aceitas por sua infinita bondade», o prelado ordenou que em todas as igrejas do bispado, se fizessem preces com procissão durante nove dias contínuos dizendo ladainhas ao redor das ditas igrejas. Para além disto, ordenou que naquelas em que houvesse o sacrário, deixando a porta aberta, em sinal de humildade diante do Divino Sacramento, deviam rezar a «ladainha da Virgem N. S. e no Domingo ou dia Santo, que o parcho assinar se fará huma procissão mais solene, que sairá da Igreja, e irá onde os fregueses tiverem mayor devoção: pedirão instantemente a Deos N. S. socorra as necessidades presentes; e nos conceda por sua misericordia o que for mais conveniente ao bem de nossas almas»⁴⁴⁰.

Ordenou ainda que as novenas fossem sentidas pela população de modo que levassem a verdadeiras conversões, por isso requereu que fossem dirigidas por padres aprovados no bispado. Insistiu nas confissões, exceptuando as pessoas cujos processos de culpa estavam em andamento no Tribunal Eclesiástico. E, por fim, decretou 40 dias de indulgência para todos aqueles que participassem em todos os dias da novena. Aos clérigos existentes nas freguesias, porque deviam dar o exemplo aos fiéis, o bispo ordenou que assistissem a todos os dias das novenas com as suas «sobrepelizes», sob a pena de 2.000 réis aplicados à Confraria do Senhor⁴⁴¹.

Em 1688, para uniformizar os procedimentos dos fiéis dentro dos templos sagrados, tal como recomendava o sumo pontífice Inocêncio XI (1611-1689), D. João de Melo impôs várias normas de conduta no interior e ao redor das igrejas, capelas e ermidas. Assim, sob pena de excomunhão maior reservada ao bispo, impôs que nenhum homem «de qualquer estado ou condição» conversasse com mulheres; que os homens não estivessem próximos de mulheres (nem sentados nem em pé); que nenhum homem converse com nenhum homem e nenhuma mulher converse com outras mulheres.

Depois, acrescentou que as palavras estritamente necessárias deviam ser pronunciadas em voz baixa por respeito à casa de Deus, principalmente quando se

⁴³⁹ Ver AUC, *Câmara eclesiástica*, III/D,1,6,2,17, doc.13.

⁴⁴⁰ Ver *ibidem*.

⁴⁴¹ Ver *ibidem*.

dissesse a missa ou os ofícios divinos, sob pena de 100 réis a quem fizesse de contrário pela primeira vez e o dobro pela segunda. Esta coima seria dedicada à Confraria do Senhor ou se não existisse na localidade, à de Nossa Senhora⁴⁴².

No que se refere aos decotes do vestuário feminino, sobretudo dentro das igrejas, o bispo ordenou que todas as mulheres compusessem os seus trajes de maneira a mostrarem ser «christans e honestas e evitem os escândalos» e encomendou aos confessores e pregadores a persuasão das mesmas⁴⁴³.

Por motivo do pernoitar nas igrejas por parte dos peregrinos, o bispo lançou excomunhão *ipso facto* e 50 cruzados aos que comessem e bebessem dentro dos templos sagrados. Por isso, encomendou aos párocos e aos seus colaboradores, sob pena de suspensão do seu ofício, que não o permitissem em nenhuma igreja, capela ou ermida do bispado e impusessem as penas aos prevaricadores. Aos outros oficiais da igreja (curas, sacristãos, juízes responsáveis por algum templo) que não observassem estas determinações, o bispo aplicou as mesmas penas aplicadas aos leigos⁴⁴⁴.

A carta pastoral do dia 12 de Outubro de 1690 é mais densa e mais rica em detalhes do que as anteriores. Nela, D. João de Melo continuou a usar a brandura das palavras para persuadir os sentimentos dos seus diocesanos e alcançar os objetivos finais do seu governo, que eram a pureza da fé e da ortodoxia da doutrina da Igreja. Veja-se o seguinte trecho:

«Fazemos saber que desejando Nós com todo o affecto do nosso coração, como pede a obrigação, do nosso officio Pastoral, tirar todas as occasioes de escandalo, e pecado de todo o nosso Bispado, para que Deos nosso Senhor seja de todos louvado, e servido com aquelle amor, e pureza de consciencia, que as creaturas devem ao seu creador»⁴⁴⁵.

Continuando em termos mais práticos, D. João de Melo procurou, mais uma vez, consciencializar a população a adotar uma postura correta no interior dos templos. Por isso, ordenou a todos e a cada um dos párocos que «em virtude da santa obediencia», e depois de paramentados e iniciada a missa, não admitissem que os fiéis falassem durante a celebração e que durante a estação da missa, momento dedicado ao sermão, o fizessem com moderação. Afirmou ainda que os fregueses ousados e

⁴⁴² Ver AUC, *Livro das pastorais da igreja de São Tiago*, III/D,1,5,2, 190, fls.1v.-2.

⁴⁴³ Ver *ibidem*.

⁴⁴⁴ Ver *ibidem*.

⁴⁴⁵ Ver AUC, *Livro das pastorais da igreja de Santa Justa (1690-1741)*, III/D,1,3,5,238, fls. 9-12. Foi publicado em RODRIGUES, Alice Correia Godinho – “Subsídio para o estudo da diocese de Coimbra”..., *ob. cit.*, pp. 314-319.

relapsos incorreriam na pena de 10 tostões pela primeira vez e 2.000 reis na segunda⁴⁴⁶.

Preocupado com o problema da não residência de alguns sacerdotes nas suas freguesias, sobretudo durante a Quaresma, D. João de Melo ordenou que estes eclesiásticos não se podiam ausentar, sob pena reservada ao prelado⁴⁴⁷.

Sendo informado de algumas festas que se faziam nas igrejas, capelas e ermidas, onde se realizavam danças de mulheres pouco decentes, o bispo, proibiu com a pena de excomunhão *ipso facto* imposta ao pároco, para que não consentisse as ditas danças em tais lugares⁴⁴⁸.

Ainda sobre a responsabilidade dos párocos, o bispo voltou a relembrar os problemas de se pernoitar nos templos sagrados por parte dos romeiros, ordenando que esses (homens e mulheres) não pernoitassem nas igrejas ou ermidas. Sendo isso estritamente necessário, o bispo cedia os espaços sagrados apenas às mulheres. Sob a mesma pena estavam os ermitões que tivessem a guarda de alguma ermida ou capela⁴⁴⁹.

Ainda na mesma carta pastoral, o bispo pôs sob responsabilidade dos párocos que a reza das ladainhas, completas e outras devoções fossem realizadas até ao pôr do sol, para evitar o ajuntamento de homens e mulheres. Após o anoitecer, os párocos deviam fechar as portas das igrejas para se evitar «graves offensas a Deos». Os dias de Natal e de Quinta-feira Santa eram exceções à regra⁴⁵⁰.

Ainda em 1690, seis anos após a entrada do bispo na diocese de Coimbra, D. João de Melo, diferentemente do observado no bispado de Viseu, verificou que alguns párocos «eram menos cuidadosos em ensinar a Doutrina Christãa a seus Fréguezes». E ainda assim, desobrigavam os seus fregueses do conhecimento da pastoral de 1684. Por isso sob pena de excomunhão *ipso facto* reconfirmava a dita pastoral⁴⁵¹.

Relacionado com as festas de serões, D. João de Melo informou que lhe tinha chegado a notícia que em alguns lugares do bispado, homens e mulheres participavam em determinadas festas, do que resultavam «acções contra o serviço de Deos, e [...]

⁴⁴⁶ Ver AUC, *Livro das pastorais da igreja de São Tiago*, III/1ºD,5,2, 190, fls. 1v.-2. Foi publicado em RODRIGUES, Alice Correia Godinho – “Subsídio para o estudo da diocese de Coimbra”..., *ob. cit.*, pp. 314-319.

⁴⁴⁷ Ver *ibidem*.

⁴⁴⁸ Ver *ibidem*.

⁴⁴⁹ Ver *ibidem*.

⁴⁵⁰ Ver *ibidem*.

⁴⁵¹ Ver *ibidem*.

graves damno da reputação dos nossos súbditos». Por isso proibiu tais «concursos» em casas de particulares ou nas ruas públicas, sob a pena de aljube e 50 cruzados de multa. E o dobro, sendo apanhados pela segunda vez, somado à pena de degredo por quatro anos em África. Esta pena seria aplicada também às pessoas que concedessem as suas casas para este efeito e aos pais e mães que deixassem suas filhas e filhos participarem nos mesmos. Aos párocos foi dada a responsabilidade de verificar se tais «concursos» eram realizados nas suas freguesias e sob excomunhão *ipso facto* deviam avisar as autoridades episcopais. Aos visitantes foi-lhes incumbida a verificação da realização destas disposições⁴⁵².

Sobre o uso do hábito talar que por direito comum, disposições tridentinas e leis sinodais do bispado eram exclusivamente para o uso eclesiástico, D. João de Melo clarificou alguns pormenores, pois tendo na ordem social do Antigo Regime cada um a sua função, este hábito vincava a divisão entre o eclesiástico e o secular. Na mesma carta pastoral D. João de Melo afirmou que tinha sido informado que muitas pessoas seculares usavam o dito hábito desnecessariamente, não havendo o devido respeito pelas pessoas eclesiásticas. Por isso, o bispo ordenou que nenhum secular, independentemente da sua qualidade, usasse o dito hábito, não tendo pelo menos a primeira «tonsura». E os que a tivessem, querendo usar o hábito, deviam andar sempre tonsurados⁴⁵³.

No que se refere às armas de fogo que os eclesiásticos teimavam em usar, mesmo tendo sido decretado pelo rei a proibição do seu uso até pelos leigos, D. João de Melo ordenou que o clérigo que fosse apanhado num povoado (não os viajantes) usando uma arma, seria preso no aljube e pagaria 4.000 réis pela primeira vez e pela segunda, o dobro. E sendo apanhado com um «bacamarte», pagaria pela primeira vez 8.000 réis e pela segunda, o dobro. Se fosse apanhado com uma pistola ou «pistolete», seria preso pelo tempo que parecesse ao bispo e pagaria 12.000 réis na primeira vez e o dobro, na segunda. E se lhes fosse achado em casa alguma das ditas armas, mesmo que as não usasse, pagaria a metade das ditas penas pecuniárias acima descritas e seriam presos no aljube. Continuando, o bispo afirmou que se um eclesiástico fosse apanhado com faca de ponta, pagaria 10.000 réis. E se a tivesse consigo enquanto

⁴⁵² Ver *ibidem*.

⁴⁵³ Ver *ibidem*.

celebrasse a missa ou qualquer dos ofícios divinos, seria preso e teria a pena dobrada⁴⁵⁴.

Relativamente aos frequentadores dos mosteiros de freiras, não era a primeira vez que D. João de Melo regulamentava os dispositivos normativos para colmatar os prevaricadores. Já em Viseu, o prelado tinha deliberado nas constituições do bispado contra os eclesiásticos e leigos que frequentassem sem justa causa os tais mosteiros. Em Coimbra, tornou a repeti-lo⁴⁵⁵.

Ainda na mesma carta pastoral, D. João de Melo retratou os problemas que emergiam quando não se administravam as penas impostas aos diocesanos, sobretudo as de degredo. Por isso procurou aumentar o rigor e a vigilância sobre a realização deste procedimento. «E para que o medo da pena faça emendar aquelles, a que o temor de Deos não faz abster dos pecados», ordenou que uma vez deliberada a sentença da causa, o escrivão dos autos, em oito dias, sob pena de excomunhão *ipso facto*, remeteria por certidão um traslado da sentença ao pároco do réu, que sob a mesma pena, em oito dias, deveria reenviar a certidão ao escrivão dos autos, afirmando que o réu tinha sido informado da sua sentença. O escrivão arquivaria a sentença e passaria o termo que seria assinado pelo réu para ir cumprir a pena de degredo. A partir de então, o pároco, sobre a mesma pena de excomunhão, anunciaria o caso do réu na missa dominical e já não o admitiria aos ofícios divinos sem que o dito réu mostrasse o comprovativo de ter realizado o dito degredo ou tivesse sido perdoado pelas autoridades eclesiásticas. Se o dito réu não cumprisse o tal degredo, o pároco deveria avisar o vigário-geral que procederia contra o réu da maneira que lhe parecesse melhor⁴⁵⁶.

A última questão abordada pela carta pastoral de 1690 mostra o interesse de D. João de Melo em manter vivas as decisões tomadas. O bispo não convocou um sínodo diocesano em Coimbra, mas, para o bom desempenho do seu governo nas paróquias, desenvolveu um sistema para fazer perdurar a memória das suas determinações. Tratou-se do livro onde se transcreviam as pastorais, que devia existir em todas as paróquias «para o bem espiritual dos nossos suditos, e governo das Igrejas». Na presente pastoral, o prelado mostra ter-se dado conta da ausência deste tipo de documentação em algumas paróquias e obrigou todos os párocos a tê-lo nas

⁴⁵⁴ Ver *ibidem*.

⁴⁵⁵ Ver *ibidem*.

⁴⁵⁶ Ver *ibidem*.

suas igrejas, a transcrever todas as pastorais já editadas e as que viessem posteriormente. Obrigou os párocos que não tivessem conhecimento de todas as pastorais passadas a pedirem-nas ao escrivão da Câmara Eclesiástica e no prazo de trinta dias após a publicação da presente pastoral, tê-las todas transcritas no livro mencionado. Depois, para um maior controlo desta disposição, os párocos deveriam passar uma certidão em como tinham realizado esta sua incumbência e que deveriam mostrar o livro aos visitantes durante as visitas pastorais sob pena de 10 tostões pela primeira vez⁴⁵⁷.

A carta pastoral seguinte tem a data de 4 de Julho de 1691. Este documento estava direccionado aos habitantes da cidade e termo de Coimbra, especialmente aos «lavradores e carreiros». A estes, o prelado informou ter sabido que trabalhavam aos domingos e dias santos, os quais eram recomendados para serem guardados pelo direito canónico e constituições do bispado. Por isso ordenou que daquele dia em diante nenhuma pessoa trabalhasse com os seus carros, nem dentro da cidade nem fora dela, sob a pena de castigado «com o todo o rigor da Justiça e pena pecuniária e de prizaõ alem daquellas que por nossas constituições lhe são cominadas»⁴⁵⁸.

Em 1692 D. João de Melo editou mais uma carta pastoral. Esta estava relacionada com a devoção a Nossa Senhora da Conceição, eleita padroeira de Portugal desde 1646 pelas cortes gerais do Reino, no tempo de D. João IV (1604-1656). Em 21 de Março de 1671, o então príncipe regente D. Pedro, depois de reatadas as relações com a Santa Sé, em 1668, pediu ao papa, através dos seus embaixadores, a confirmação apostólica do decreto real de 1646. O despacho foi concedido pelo papa Clemente X, no dia 8 de Maio de 1671, primeiro ano do seu pontificado. Conhecida a decisão papal, o rei D. Pedro II recomendou aos bispos «o grande afeto com que todos os vassallos e súbditos deste bispado deviaõ venerar a Virgem Santíssima May de Deos e Senhora nossa de baixo da invocação de Sua Santíssima Conseição, com a qual fora escolhida pelo senhor Rei D. Joam o quarto de gloria memoria, em particular única e particular portetora e padroeira destes Reynos». Assim, na pastoral do presente ano, o bispo encomendou aos párocos as recomendações do rei e para que a pastoral fosse de todos conhecida, D. João de Melo, num gesto habitual, ordenou aos párocos que publicassem a pastoral na missa

⁴⁵⁷ Ver *ibidem*.

⁴⁵⁸ Ver RODRIGUES, Alice Correia Godinho – “Subsídio para o estudo da diocese de Coimbra”..., *ob. cit.*, pp. 330-331.

da «terça», fizessem o seu traslado para o livro das pastorais da paróquia e a publicassem aos fregueses na porta da igreja⁴⁵⁹.

No dia 8 de fevereiro de 1694, D. João de Melo, prelado vigilante e atento à observância dos dias de preceito e de jejum recomendados pela Igreja, editou uma carta pastoral evidenciando um problema particular daquele ano. Tratava-se do jejum obrigatório que precedia o dia de S. Mateus, no dia 23 de fevereiro, que naquele ano caía em dia «Entrudo», isto é o dia de Carnaval, «dia em que assim por costume, como por devassidão das naturezas está introduzido excederem-se essas a cahirem em o pecado da gula assim pela quantidade como pela qualidade dos manjares [...] não se abstendo de comer carne». Assim, o prelado prevendo os males que podiam ocorrer nas consciências pouco tementes a Deus caindo em pecado, transferiu o dia de preceito e abstinência para o sábado anterior, a 20 de Fevereiro, deixando o dia de «Entrudo», livre como todos os anos, para os desvios da carne⁴⁶⁰.

A última pastoral tem data de 29 de outubro de 1701. Nela, o bispo procurou clarificar o problema relacionado com o tabaco que era vendido por clérigos em prejuízo da Fazenda Real. Assim, D. João de Melo informou que o rei tinha alcançado um breve do papa Inocêncio XI, que delegava no núncio e este nos bispos, a autoridade apostólica para poder fazer busca em todas as instâncias do bispado, inclusive nos institutos da Igreja que estivessem fora da jurisdição episcopal e retirar o tabaco que neles fosse achado e entregá-lo a um juiz competente. Aproveitando esta ocasião de autoridade máxima (nesta matéria) sobre todo o campo religioso da diocese, D. João de Melo procurou vincar a sua superioridade sobre todos os eclesiásticos, em especial os cônegos da catedral que, como se verá mais adiante, mantinham quezílias com o bispo, por isso, sob pena de suspensão das ordens e privação de voz activa e passiva para sempre, proibiu que os clérigos de qualquer «condição», pudessem ocultar, vender, moer ou mandar moer o tabaco⁴⁶¹.

Para além da sua função legislativa, cada carta pastoral editada por D. João de Melo provocou um novo empenho e um maior rigor por parte dos párocos e por consequência dos fiéis, de aumentar a coerência dos seus atos face aos objetivos da Igreja. É bom exemplo desse impacto um relato de uma visita pastoral de 1703. André dos Reis, homem casado, lavrador e morador na freguesia de S. Simão da Mamarrosa,

⁴⁵⁹ Ver *idem*, pp. 332-333.

⁴⁶⁰ Ver AUC, *Livro das pastorais da igreja de São Tiago*, III/1ºD,5,2, 190, fl. 23.

⁴⁶¹ Ver AUC, *Livro das pastorais da igreja de São Tiago*, III/1ºD,5,2,190, fl. 24.

no arcediagado do Vouga, disse ao encarregado pela visita pastoral na localidade, Doutor Diogo Gomes, que o cura, antes do Advento, já ensinava a doutrina aos seus paroquianos, mas depois da edição da nova pastoral, publicada nas oitavas de Natal, do ano anterior, «o fazia com mais fervor obrigando aos pais e avos que mandassem seus filhos e criados, e condenando os que faltavam». Informou ainda ao visitador que, o cura «vigilava com todo o cuidado sobre a observancia dos domingos e dias santos» e controlava em demasia os paroquianos⁴⁶².

4.2.2 – A pregação

Em Coimbra, sede da universidade do Reino, e em toda a sua diocese, D. João de Melo para melhor atender as necessidades das populações relativamente ao entendimento da doutrina, imprimiu maior rigor às constituições de 1591 no que dizia respeito à escolha dos pregadores, tal como tinha sido proposto pelo Concílio de Trento. Aliás, o interesse sobre o perfil ideal do pregador foi, paulatinamente, tomando lugar nas constituições dos bispados portugueses após o Concílio de Trento.

As primeiras constituições que, na diocese de Coimbra, legislaram sobre os pregadores foram as de 1521. Nelas, D. Jorge de Almeida (1458-1543) apenas se limitou a proibir os pregadores «ambulantes» que enganavam os ouvintes, difundindo indulgências e recebendo doações por parte dos leigos. A estes, o prelado impôs a obrigatoriedade de apresentarem uma licença de autorização do bispo para poderem proclamar a palavra de Deus. O que revela a preocupação do bispo em defender a jurisdição ordinária sobre o território, mas não dava a devida importância ao conteúdo e ao estilo da pregação, nem à postura moral dos pregadores⁴⁶³.

Nas constituições seguintes, editadas em 1548 por D. João Soares (1545-1572), já apareciam algumas novidades motivadas pelas decisões do Concílio de Trento. Nelas, o prelado proibiu a circulação de pregadores sem licença do bispo, tal

⁴⁶² Ver AUC, *Livro de devassa do arcediagado do Vouga de 1703*, III/D,1,5,1,7, fl. 477. Sobre a pastoral indicada no texto (1702), desconhece-se qualquer informação.

⁴⁶³ Ver *Constituição do bispado de Coimbra, feytas pollo muyto reverendo e magnifico senhor o senor dom Jorge d'Almeyda bispo de Coimbra conde de Arganil*. Braga: Pedro Gonçalves Alcofado, 1521, Constituição 80. Sobre o assunto ver também PAIVA, José Pedro – “Episcopado e Pregação no Portugal Moderno: Formas de actuação de vigilância”..., *ob. cit.*, pp. 8-9.

como nas anteriores e exigiu a realização de um exame através do qual se averiguaria a «suficiência» do candidato a pregador. Este documento impôs aos párocos o controlo destas disposições, impedindo que nas suas igrejas pregasse quem não tivesse licença passada pelo prelado ou o seu vigário geral. Ainda ordenou que os religiosos, antes de pedirem a licença ao bispo, apresentassem a dispensa do seu superior e, por fim, estabeleceram coimas para os incumpridores, como prisão e o confisco das esmolas obtidas durante a pregação⁴⁶⁴.

Após a conclusão do Concílio de Trento e sobretudo no século XVII notou-se um aumento de disposições nas constituições sinodais portuguesas sobre o ato de pregar do púlpito⁴⁶⁵. Nas de Coimbra de 1591, editadas por D. Afonso Castelo Branco, mesmo não apresentando um título específico sobre o tema, o prelado retomou a defesa da jurisdição episcopal em matéria de vigilância sobre os pregadores, pedindo a colaboração dos párocos para que nenhum pregador falasse do púlpito sem a licença dos bispos e impôs penas pesadas como a excomunhão, a suspensão das ordens e a prisão dos prevaricadores⁴⁶⁶.

Durante o século XVII, os bispos portugueses ao desenvolverem o seu múnus pastoral foram transformando em sistema legislativo, através das edições das constituições diocesanas, toda a preocupação com o ato de pregar. Estas foram instrumentos indispensáveis na batalha contra os impostores eclesiásticos dos púlpitos, como se pôde verificar no caso das de Viseu, editadas por D. João de Melo.

Uma vez na direção do governo do bispado de Coimbra, D. João de Melo procurou estabelecer regras bem precisas sobre a matéria. Uma delas foi a não concessão da licença para pregar a eclesiásticos que não tivessem um curso universitário, como ficou patente no exame feito ao padre António Coelho de Moura, prior da igreja de Santa Comba de Seia. Este eclesiástico dirigiu-se à cidade de Coimbra para prestar provas de aptidão para pregar e pelo facto de não ter um diploma universitário não foi sequer examinado pelas autoridades episcopais⁴⁶⁷. Este facto mostra o interesse do bispo, governante da diocese erudita de Coimbra, em

⁴⁶⁴ Ver *Constituição do bispado de Coimbra feytas pello illustrissimo Dom Joam Soares Bispo de Coimbra*. Coimbra: João Barreira e João Alvares, 1548, fl. 87.

⁴⁶⁵ Ver PAIVA, José Pedro – “Episcopado e Pregação no Portugal Moderno: Formas de actuação de vigilância”, ... *ob. cit.*, p.10.

⁴⁶⁶ Ver *Constituições synodales do Bispado de Coimbra feitas & ordenadas em synodo pello senõr Dom Affonso de Castel Brãco bispo de Coimbra...*, *ob. cit.*, fl.110. E ver também o estudo de PAIVA, José Pedro – “Episcopado e Pregação no Portugal Moderno: Formas de actuação de vigilância”..., *ob. cit.*, p.10.

⁴⁶⁷ ver AUC, *Livro que ha-de-servir para lançarem os pregadores e confessores*, III/D,1,4,5,46, fl. 368.

entregar esta importante forma de divulgação da palavra de Deus apenas a pessoas bem preparadas intelectualmente.

No que respeita à participação e colaboração dos regulares nas visitas pastorais não existem indícios de que, nos primeiros anos do seu episcopado, tenha contado com a ajuda especial de pregadores dessas ordens para os sermões proferidos nas localidades. No entanto, pode-se afirmar que o prelado cultivou relações com pelo menos uma congregação, a Companhia de Jesus. D. João de Melo requisitou, várias vezes, a ajuda dos jesuítas para o seu trabalho pastoral. Como por exemplo o ensino dos casos de consciência aos párocos, tendo ele próprio ido assistir a uma lição e mesmo, em casos mais raros, pediu a realização dos exames aplicados a pregadores do bispado⁴⁶⁸.

Ainda sobre a relação de D. João de Melo com os regulares, duas informações. A primeira foi conhecida através de uma comunicação feita pelo prelado ao cabido, informando que os religiosos do oratório de S. Filipe Neri, «ha tempo que neste bispado continuaõ as missoens sem a menor queixa do seu procedimento antes com grande utilidade spiritual de meos súbditos». Em 1692, D. João de Melo concedeu, para o efeito das ditas missões, a ermida de Nossa Senhora das Preces, do lugar da Aldeia das Dez, termo da vila de Arganil, aos missionários daquela congregação e pediu aos párocos da região que não os impedissem de missionar, antes que os ajudassem no que fosse necessário para aquele trabalho⁴⁶⁹. Na segunda notícia, Alice Godinho afirma que D. João de Melo teria convidado o frei António das Chagas a percorrer o bispado em «missão apostólica», tendo a mesma autora afirmado que tal episódio se verificou⁴⁷⁰.

A preocupação do prelado com o ato da pregação foi notória, pois este era indispensável ao constante desafio de incutir a doutrina da Igreja no modo de agir dos fiéis e banir os enganos da fé e heresias existentes. A todos os párocos, mesmo aos

⁴⁶⁸ Sobre as lições de casos nos colégios dos Jesuítas, o facto esteve relacionado com as ordens de D. Frei Domingos de Gusmão (1678-1689), arcebispo de Évora, a todos os curas, capelães da cidade que fossem ouvir as lições de casos nos colégios dos Jesuítas. Alice Correia Godinho afirmou que D. João de Melo, enquanto bispo de Coimbra, mandou fazer uma lista de todos os eclesiásticos que deviam frequentar tais lições e os obrigou a irem assistir. RODRIGUES, Alice Correia Godinho – “Subsídio para o estudo da diocese de Coimbra”..., *ob. cit.*, p. 240. Sobre os exames dos eclesiásticos na diocese de Coimbra efetuados por membros da Companhia de Jesus a pedido de D. João de Melo ver os estudos de PAIVA, José Pedro – “Episcopado e Pregação no Portugal Moderno: Formas de actuação de vigilância”, ... *ob. cit.*, pp. 27-36.

⁴⁶⁹ Ver AUC, Documento avulso – Carta de D. João de Melo, bispo de Coimbra in RODRIGUES, Alice Correia ...pp. 304-305.

⁴⁷⁰ Ver *idem*, p. 248.

pouco instruídos, estava reservada a obrigação de pregar e ensinar os preceitos da Igreja aos fiéis, tendo para isto o auxílio do *Catecismo bracarense* de frei Bartolomeu dos Mártires e a possibilidade de recorrer, através das suas próprias expensas, a pregadores aprovados pelas autoridades episcopais. Durante a Quaresma, por serem os dias de preceito mais importantes do ano e por refletirem a essência do cristianismo, era do uso comum um aumento do número de pregadores nas localidades e com eles, um aumento de circulação de proventos aplicados aos proclamadores da palavra divina.

Assim, pelo aumento do número de eclesiásticos que, com licença episcopal deixavam as suas próprias paróquias sem assistência sacramental durante a Quaresma, indo pregar noutros lugares (incompatível com o preceito da residência eclesiástica) com o objetivo de robustecer as suas rendas, D. João de Melo, no dia 12 de outubro de 1690, através de uma pastoral, proibiu os ditos eclesiásticos, sob coimas pecuniárias, de pregar fora das suas próprias freguesias. E para evitar esta ausência, ordenou que nas eleições dos pregadores feitas pelas confrarias das freguesias, o pároco local estivesse sempre presente no intuito de ajudar na escolha dos ministros da palavra. E ainda ordenou que as eleições fossem realizadas até ao dia 15 de janeiro de cada ano para evitar pressas na escolha do pregador, bem como a falta de controlo da sua postura e do seu conhecimento da doutrina. Se o contrário acontecesse, o bispo reservava a si esta eleição, dando prova da sua grande atenção sobre o ato de pregar⁴⁷¹.

4.2.3 – A promoção dos “santos costumes e da santa vida”

Como se tem procurado mostrar, para D. João de Melo a condução dos fiéis ao caminho da salvação estava no topo dos seus interesses. Já em 1684, cinco meses após a sua chegada à diocese de Coimbra, no início da sua carta pastoral de 2 de Dezembro afirmara: «a vigilancia das direcções espirituas, e temporaes concernentes às almas dos nossos subditos, [...], têm] primeiro lugar em nossos intentos e Pastoral

⁴⁷¹ Ver AUC, *Livro das pastorais da igreja de Santa Justa (1690-1741)*, III/D,1,3,5,238, fl. 9v.

cuidado»⁴⁷². E a perfeição era a meta a ser alcançada pelos ditames do Concílio de Trento, a perfeição segundo o modelo deixado por Cristo.

A santidade era o modelo proposto para aqueles que queriam alcançar o estado de perfeição ensinado pela Igreja para chegarem a Deus. Os santos manifestavam através das suas ações a presença de Cristo neles, tal como afirmou S. Paulo: «Não sou eu que vivo, é Cristo que vive em mim» (*Gal 2, 20*). Para que um indivíduo alcançasse tal objetivo era necessária a renúncia dos prazeres mundanos e o estar projetado numa crescente vontade de realização da «vontade de Deus», expressa na ortodoxia da Igreja. Já S. Lucas repetia as palavras de Cristo: «se alguém quiser vir após mim, renegue-se a si mesmo, tome a sua cruz, dia após dias e siga-me» (*Lc 9, 23*).

Os santos eram exemplos de perfeitos seguidores de Cristo. As dioceses que pudessem mostrar um exemplo local de um santo próximo das populações, legitimariam mais facilmente todo o esforço de implantação da reforma dos costumes dos seus súbditos⁴⁷³.

Para D. João de Melo e, provavelmente, para muitos bispos coevos, a santidade era um modelo a ser exaltado no meio da sociedade de maneira a servir como luz aos fiéis. Desta forma, o prelado nunca poupou esforços para o evidenciar, contribuindo até com as suas esmolas para este fim.

De seguida apresentar-se-ão três casos distintos sobre o fenómeno da santidade na diocese de Coimbra, para os quais a dedicação prestada por D. João de Melo foi importante. O primeiro será um caso célebre, o da trasladação do corpo da rainha Santa Isabel de Portugal (1271-1336), canonizada em 1625, para o novo Convento de Santa Clara de Coimbra. O segundo, refere-se ao auxílio do bispo na construção de grande parte do mosteiro do Louriçal, termo da vila de Pombal, e da sua responsabilidade, proposta pelo pontífice, de redigir os estatutos da nova congregação ali nascida. O terceiro caso, um caso de santidade falsa, sucedido com uma jovem de Nabais, termo da vila de Gouveia no arcediagado de Seia. Todos gozaram da atenção do prelado de diferentes maneiras. Os dois primeiros serviram de exemplo a toda a diocese, pela ênfase prestada às suas protagonistas. O último, apesar

⁴⁷² Ver AUC, *Câmara Eclesiástica*, cx. III/D,1,6,2,12, doc. n.º 5.

⁴⁷³ Sobre o Assunto ver SANTOS, Josival Nascimento – *A relação entre Don João de Melo, bispo de Coimbra e a Inquisição (1684-1704)*. Coimbra, [s.l.] 2010. Tese de mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, p. 24.

dos bons propósitos do bispo, terminou num escândalo, tendo os seus principais protagonistas sofrido as penas impostas pelo Tribunal da Inquisição conimbricense.

A rainha Isabel de Aragão, esposa do rei D. Dinis (1261-1334), gozava de fama de santidade ainda em vida, pelo seu amor aos pobres, pelo tempo que passava em oração e por ter protagonizado momentos de paz no Reino, evitando batalhas no seio da sua poderosa família. O seu corpo, desde 1336, repousa na cidade de Coimbra e até 1696 esteve sepultado no Convento de Santa Clara a Velha, onde a rainha usou o hábito de terciária franciscana. Devido às inúmeras e constantes cheias do rio Mondego, que causou sérias inundações no dito Convento, que poderiam comprometer o corpo da santa, o rei D. Pedro II promoveu a trasladação dos seus restos mortais para o altar-mor do novo Convento de Santa Clara, no dia 3 de julho de 1696⁴⁷⁴.

A cerimónia caracterizou-se por grande pompa e real magnificência. D. João de Melo foi quem presidiu à grande festa religiosa, endossando as «insignias pontificaes». Na procissão da trasladação estavam presentes alguns conselheiros de Estado, o secretário do rei, o reitor da Universidade, vários bispos das dioceses vizinhas, todo o corpo capitular da catedral de Coimbra e os superiores das ordens religiosas. Todos dispostos por ordem hierárquica, iam seguidos pelos membros do corpo universitário, também eles dispostos hierarquicamente. Em seguida estavam os religiosos, habitantes da cidade e o clero secular. Muitos levaram consigo uma vela branca acesa que representava a devoção à santa⁴⁷⁵.

A festa teve para D. João de Melo, provavelmente, dois propósitos: o de reverenciar o monarca e o de evidenciar um exemplo de santidade local aos fiéis da sua diocese, mostrando a meta a ser alcançada e aproximando-a dos diocesanos.

O caso seguinte teve a sua génese no dia 15 de janeiro de 1630, data do assalto à igreja de Santa Engrácia em Lisboa, do qual foi acusado um cristão-novo⁴⁷⁶.

⁴⁷⁴ Isabel de Aragão, ou mais popularmente rainha Santa Isabel nasceu em Saragoça, no ano de 1271. Casou com o rei D. Dinis no dia 11 de fevereiro de 1271 e faleceu a 4 de Julho de 1336. Foi beatificada no dia 25 de maio de 1625 pelo papa Leão X (1513-1521) e canonizada por Urbano VIII (1623-1644). Ver SOUSA, D. António Caetano de – *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, Tomo XVII, Parte I. Coimbra: Atlântida – Livraria Editora Lda., 1953, p. 140.

⁴⁷⁵ Ver *idem*, pp. 145-146.

⁴⁷⁶ Durante o assalto da igreja de Santa Engrácia de Lisboa foram quebradas as mãos da imagem de São Frutuoso, que estava no altar-mor e arrombadas as portas do sacrário. Foram levados uma hóstia e alguns objetos preciosos como um cofre guardado de prata, 25 objetos consagrados, a fechadura do sacrário, uma cruz, as cortinas brancas do altar-mor, uma toalha do altar da Rainha Santa e uma cortina azul que cobria o santo António. Ver MONTEIRO, Manuel – *História da Fundação do real Convento do Lourçal de religiosas capuchas, escravas do Santíssimo Sacramento*. Lisboa: Oficina de Francisco

Naquela noite, uma jovem de 25 anos, Maria Brites – terciária franciscana com fortes aspirações místicas, conhecida pelo nome de Maria do Lado –, habitante da localidade do Louriçal, estando recolhida em oração, ouviu uma voz que a fez modificar toda a sua vida: «filha, compadece-te de mim, que agora me tornaram a crucificar de novo em Portugal»⁴⁷⁷. Aconselhada pelo seu confessor, frei Bernardino das Chagas, missionário franciscano do Convento da Figueira da Foz, iniciou com um grupo de companheiras, um lausperene contínuo de adoração ao Santíssimo Sacramento na sua localidade, por considerar ser este ato de exaltação eucarística a forma mais digna para desagravar as «impiedades cometidas em Lisboa»⁴⁷⁸. Poucos meses depois, a 13 de abril de 1631, ao redor de Maria do Lado, iniciou-se um recolhimento de cuja vocação estava ligada ao desagravo perpétuo do Santíssimo Sacramento pelo caso de Santa Engrácia. As suas poucas residentes receberam o hábito de terceiras professoras da Terceira Ordem da Penitência de S. Francisco. O recolhimento, num primeiro momento, começou a funcionar na casa do pai de Maria do Lado (também terciário da ordem franciscana), próximo à igreja da Misericórdia⁴⁷⁹.

Passado pouco mais de um ano, no dia 28 de abril de 1632, Maria do Lado faleceu e o seu corpo não foi enterrado no recolhimento por si fundado mas sim na igreja matriz do Louriçal, sem nenhuma indicação para a sua veneração. Este facto resultou dos conflitos gerados com o cabido da diocese de Coimbra (sede vacante), devido à não observância das normas constitucionais do bispado por parte das devotas e do seu confessor. Estes conflitos provocaram, inclusive, o encerramento do recolhimento⁴⁸⁰. Mais tarde, depois de um longo percurso de reconhecimento do recolhimento por parte das autoridades eclesiásticas, proporcionado pelo apoio monetário das primeiras recolhidas, da família de Maria do Lado e sobretudo dos esforços do seu irmão, o padre jesuíta Francisco da Cruz, com muitas ofertas da

da Silva, 1750, pp. 6-8. Segundo os estudos de frei João de São Boaventura, entre os atentados sacrílegos ocorridos em Portugal, o ocorrido na igreja de Santa Engrácia teve maior ressonância. Ver S. BOAVENTURA, João (frei) – *Breve noticias dos desacatos mais notaveis acontecidos em Portugal desde a sua fundação até agora, e o Sermão do Desagravo pelos últimos, cometidos neste mesmo anno*. Lisboa: Imprensa Régia, 1825, p. 24.

⁴⁷⁷ Ver Abadessa do Convento do Louriçal – *Compendio da Admirável Vida da Venerável Madre do Lado*. Lisboa: Oficina de Meiguel Rodrigues, 1762, p. 50.

⁴⁷⁸ Ver Irmãs Clarissas do Louriçal – *Vida da Serva de Deus Madre Maria do Lado*. Fundadora do Mosteiro do Santíssimo Sacramento do Louriçal. Braga, Editorial Franciscana, 1981, p.39.

⁴⁷⁹ Ver JACQUINET, Maria Luisa de Castro Vasconcelos Gonçalves – *Dos monumentos do desagravo do santíssimo sacramento: arte, poder e espiritualidade no Portugal do Antigo Regime*, vol 1. Coimbra, [s.l.] 2011. Tese de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, pp. 16-17.

⁴⁸⁰ Sobre o assunto, ver *idem*, pp. 18-19.

população e com o auxílio do seu prelado, o recolhimento de Louriçal foi reaberto, sendo benzida a primeira pedra da sua igreja pelo bispo de Coimbra, D. João Mendes de Távora, no dia 28 de abril de 1640, data do aniversário de Morte de Maria do Lado. Foi para o altar-mor desta igreja, que era dedicada ao Santíssimo Sacramento, que no dia 30 de agosto 1652 foram transferidos os restos mortais da fundadora⁴⁸¹.

Reunidos os primeiros pressupostos para a fundação do mosteiro, inclusive com a presença do sacrário, que fora colocado na igreja em 1674 (tal como sempre sonhara Maria do Lado), a fama de santidade da fundadora do recolhimento espalhou-se por todo o Reino⁴⁸².

O primeiro entre os prelados a contribuir com a construção do recolhimento foi D. frei Álvaro de S. Boaventura (1673-1683). Mas foi D. João de Melo que, para além de continuar as benfeitorias no corpo físico do recolhimento iniciadas pelo seu antecessor, no dia 6 de janeiro de 1688 concedeu a licença para a fundação monástica, fomentando desta forma a propagação permanente de um exemplo coletivo de pessoas que renunciaram ao mundo e seguiram Cristo, chegando, no caso de Maria do Lado, à santidade⁴⁸³.

Em 1690, com a ajuda monetária do rei e do segundo conde de Ericeira, D. Fernando de Meneses, que possibilitavam o sustento das recolhidas, o «recolhimento das virgens seculares da vila do Louriçal» reuniu todas as condições para ser elevado a mosteiro e por esse motivo a superiora, Serafina do Sacramento (1634-1697), pediu ao papa Inocêncio XII (1691-1700) que aprovasse os seus estatutos e nomeasse as fundadoras por ela indicada. O pontífice anuiu parcialmente ao pedido da religiosa e encarregou D. João de Melo, canonista e perito em assuntos jurídicos, que redigisse os estatutos da casa. Desta forma, pelo breve de 24 de maio de 1692, o sumo pontífice determinou a sujeição canónica do novo mosteiro à primeira regra da ordem de Santa Clara, participante das especificidades regulares que eram consentidas pela «vida revelada»⁴⁸⁴.

Desconhece-se todo o teor deste documento, mas pode-se imaginar a onda espiritual que emanava de mais um exemplo local de uma «serva de Deus», que ia

⁴⁸¹ Ver MONTEIRO, Manuel – *História da Fundação do real Convento do Louriçal de religiosas capuchas, escravas do Santíssimo Sacramento...*, ob. cit., pp. 50-51.

⁴⁸² Ver JACQUINET, Maria Luisa de Castro Vasconcelos Gonçalves – *Dos monumentos do desagravo do santíssimo sacramento: arte, poder e espiritualidade no Portugal do Antigo Regime...*, ob.cit., p. 30.

⁴⁸³ Ver *Idem*, p. 35.

⁴⁸⁴ Ver MONTEIRO, Manuel – *História da Fundação do real Convento do Louriçal de religiosas capuchas, escravas do Santíssimo Sacramento...*, ob. cit., pp. 80-81.

convertendo e aproximando a população à mensagem transmitida pela Igreja, sobretudo depois do conhecimento de um célebre milagre alcançado por intermédio daquela fundadora. O milagre teria ocorrido no ano de 1700, através da doença do infante D. João (futuro D. João V). Feita a promessa, em caso de cura, de continuar a construção do mosteiro, o irmão de soror Maria do Lado, padre Francisco da Cruz, apresentou ao infante moribundo «terra da sepultura» da religiosa e uma cruz que lhe tinha pertencido. Recuperado da doença e depois de assumir o trono, por morte de seu pai, D. João V, sempre grato, concluiu as obras do mosteiro⁴⁸⁵.

O último caso, provém da localidade de Nabais, termo da vila de Gouveia e merece uma premissa. O período Moderno, ao contrário da Idade Média, com o movimento da Reforma Católica, cerceou o número dos exemplos de santidade elevado aos altares. O desafio e a meta continuavam ao alcance de todos, mas as exigências para o reconhecimento de santidade pelas autoridades eclesiásticas não se comparavam com os de outrora. A partir do século XVI a Igreja sentiu uma maior necessidade de reflexão sobre os comportamentos dos homens e mulheres que eram identificados como exemplos dos verdadeiros seguidores de Cristo⁴⁸⁶.

É diante dum cenário de desconfiança e admiração pelo místico que se torna peculiar o caso de Arcângela Henriques ou Arcângela do Sacramento, uma jovem camponesa e do seu diretor espiritual. Estes percorreram um perigoso caminho para evidenciar diante da população os dotes da uma santidade fingida, que acabou, para ambas as partes, numa tragédia marcada com os traços das penas fulminadas pelo Tribunal da Inquisição.

Em julho de 1691, D. João de Melo foi informado através de uma carta enviada por um jovem padre oratoriano, António da Fonseca, de 29 anos, das maravilhas operadas por Deus numa jovem camponesa, de 26 anos, do lugar de Nabais, termo da vila de Gouveia, onde o eclesiástico estivera em missão. Nesta correspondência, o padre pedia que o bispo lhe desse licença para ser o diretor espiritual da jovem, uma vez que a mesma lhe tinha manifestado esse desejo por andar desagradada com o seu atual orientador espiritual. Ainda informava que tinha explicado a Arcângela que só a podia acompanhar à distância, pois vivia em Viseu,

⁴⁸⁵ Ver MACHADO, Diogo Barbosa – *Biblioteca Lusitana, Tomo II. Lisboa: Oficina de António Isidoro da Fonseca, 1747*, pp. 61-61v.

⁴⁸⁶ Ver PAIVA, José Pedro, “Missões, directores de consciência, exercícios espirituais e simulações de santidade: o caso de Arcângela do Sacramento (1697-1701)”. COELHO, Maria Helena da Cruz (org.), *A Cidade e o Campo – Colectânea de Estudos*. Coimbra: CHSC, 2000, pp. 243-244.

junto da sua congregação. D. João de Melo, mesmo consciente dos perigos que circundavam as relações estreitas entre orientadores e orientandas, provavelmente confiando no carisma dos oratorianos, sem mais informação, concedeu a licença pedida ao jovem sacerdote⁴⁸⁷.

No ano seguinte, o padre António da Fonseca deslocou-se até Coimbra e pediu audiência ao prelado. Pretendia apresentar ao bispo as suas interpretações sobre um suposto sonho que Arcângela tivera numa das suas perdas de sentidos. Nesta altura, a jovem já estava a morar em Viseu, próximo do seu diretor espiritual, na casa de uma senhora conhecida do oratoriano. Neste sonho teria tido algumas visões. Uma delas era a de Cristo crucificado. Numa outra visão, interpretou ter visto uma casa na qual viviam treze mulheres. Na última, viu-se num campo, acompanhada por dois padres oratorianos, tendo os três uma cruz sobre a cabeça. António da Fonseca relatou ao bispo que tinha interpretado serem as treze mulheres numa casa, um recolhimento para mulheres que ele deveria construir e sobre as últimas imagens do sonho de Arcângela, o padre interpretou ser seu dever deixar a congregação do Oratório e dedicar-se exclusivamente ao caso de Arcângela Henriques⁴⁸⁸.

Mais uma vez, D. João de Melo anuiu às pretensões do padre António da Fonseca. No mês de maio de 1693, mesmo sem ser do agrado do superior da ordem em Viseu, orientador e orientanda partiram para a vila de Midões. Um ano depois, naquela mesma vila, no dia 19 de maio, com as «esmolas» de D. João de Melo e outras ajudas da comunidade local, o recolhimento de Nossa Senhora do Rosário foi fundado. Naquele dia, junto com Arcângela, outras doze raparigas donzelas, convencidas provavelmente pelo padre António a beneficiarem das graças de coabitarem com uma suposta santa, ingressaram naquele recolhimento.

Perito como um inquisidor na matéria dos casos de familiaridade entre clérigos e dirigidas espirituais e sabendo que facilmente desembocavam em erros de conduta no campo doutrinal e moral sexual como é o caso do «amor lascivo», D. João de Melo, provavelmente intrigado pelo excessivo desejo de santidade da jovem mística e pela constante atenção do seu padre orientador, em novembro de 1694, pediu a um teólogo da Universidade de Coimbra que averiguassem o caso de Midões.

⁴⁸⁷ Ver ANTT, Inquisição de Coimbra, Processo nº. 10320, fl 80, in PAIVA, José Pedro, “Missões...”, *ob. cit.*, pp. 247-255.

⁴⁸⁸ Ver PAIVA, José Pedro, “Missões...”, *ob. cit.*, p. 256.

As desconfianças do bispo tinham fundamento. O desejo de promover a santidade na diocese, levou D. João de Melo a acreditar, inicialmente, nos factos místicos apresentados pelo oratoriano padre António da Fonseca. Foi enganado pelas falsas revelações de Arcângela e do seu orientador e por isso, depois de tomar conhecimento do caso de amor lascivo existente entre os dois, no dia 6 de maio de 1695 mandou prender António da Fonseca no convento de Santa Cruz de Coimbra e mandou entregar o sumário das suas culpas à Inquisição, que sem perda de tempo, como era habitual naquele Tribunal, mandou averiguar na vila de Midões a vida e o comportamento do padre António e de Arcângela. Acusado, o oratoriano foi preso nos cárceres secretos da Instituição de Coimbra e obrigado a relatar toda a sua trama com a suposta jovem mística. Depois, para «acabar de confessar suas culpas, e declarar a verdadeira tenção que teve em as cometer» foi posto sob tortura⁴⁸⁹.

O padre António da Fonseca foi condenado por molinosismo, luteranismo, calvinismo, suspeita de pacto com o demónio e saiu no auto da fé público, ocorrido no dia 16 de junho de 1699. Estavam presentes, para além dos ministros e oficiais da Inquisição, o bispo que, com a sua presença, confirmava a condenação estabelecida pelo Tribunal da Fé⁴⁹⁰.

Arcângela também foi presa nos cárceres secretos da Inquisição de Coimbra. No dia 2 de abril de 1697, o sumário das suas culpas foi entregue ao Santo Ofício e 9 qualificadores do Tribunal da Fé deram o parecer sobre o seu caso. Sendo este um caso extraordinário, os inquisidores de Coimbra pediram o parecer do Conselho Geral, e sob a ordem deste órgão, foi submetida à tortura em setembro de 1701. Por fim, «confessou aos Inquisidores que todas as suas visões e tentações eram falsas e movidas pela vaidade: queria passar por santa aos olhos do mundo e conquistar o seu padre espiritual»⁴⁹¹.

No auto da fé público de dezembro de 1701, foi condenada por fingimento de visões e revelações, suspeita de molinismo e de pacto com o demónio. Teve como pena, ser açoitada pelas ruas *cintra sanguinis efusionem* e condenada a degredo por oito anos no Estado do Brasil e a nunca mais voltar à sua terra natal, bem como a

⁴⁸⁹ Cf. ANTT, Inquisição de Coimbra, Processo n.º. 10318, fl. não numerado próximo da sentença final do processo.

⁴⁹⁰ Ver. ANTT, Inquisição de Coimbra, Processo n.º. 10318, fl. último do processo, Tese SANTOS, Josival Nascimento – *A relação entre Don João de Melo, bispo de Coimbra e a Inquisição (1684-1704)*..., *ob. cit.*, pp. 26-28.

⁴⁹¹ Ver PAIVA, José Pedro – “A administração diocesana e a presença da Igreja”..., *ob. cit.*, p. 262.

Midões. Para além destas penas, foi condenada a penitências espirituais, instrução ordinária e pagamento das custas do seu processo⁴⁹².

No fim do auto da fé, foi levada para a prisão da Inquisição de Coimbra, enquanto esperava o mandato de ir cumprir o seu degredo. Daquele local só saiu em 1708 quando, suplicando em nome das «chagas de Nosso Senhor Jesus Cristo», o seu degredo lhe foi convertido em cárcere privado⁴⁹³.

Como ficou apresentado nas histórias acima narradas, D. João de Melo quis promover a santidade na sua diocese e para tal, como um bom governador e bom político, colaborou com outras instâncias de poder como o rei e o sumo pontífice. Ficou visto que atuou severamente sobre aqueles que consciente ou inconscientemente prevaricaram na fé e tentaram alcançar a santidade fingindo. No último caso apresentado, a sua ação regulou-se de forma amigável e até «paternal», mas não deixou de apresentar também a sua faceta de «juiz severo» quando foi necessário.

4.3 – A estrutura e o governo diocesano

As prerrogativas trazidas pelas constituições de 1591 provocaram uma reestruturação e complexificação do Regimento do Juízo Eclesiástico da diocese de Coimbra. Esta atualização teve como fim a edição do novo Regimento publicado no dia 3 de Março de 1592, que foi incorporado nas constituições do ano anterior e vigorou até 1728⁴⁹⁴. Foi através dos ditames administrativos deste importante documento que os oficiais do governo diocesano de D. João de Melo pautaram as suas ações no bispado.

Sinteticamente, a partir do *Regimento dos oficiais e pessoas que procuram no auditório Eclesiástico desta cidade [...] de 1592*, podem-se retirar algumas conclusões. O prelado ocupava o cume do poder do Juízo Eclesiástico e exercia um

⁴⁹² Ver *ibidem*, p. 248.

⁴⁹³ Ver *ibidem*, p. 262 e SANTOS, Josival Nascimento – *A relação entre Don João de Melo, bispo de Coimbra e a Inquisição (1684-1704)...*, *ob. cit.*, p. 28.

⁴⁹⁴ Ver GOUVEIA, Jaime Ricardo – “Quod non est in actis, non est in mundo: mecanismos de disciplina interna e externa no Auditório Eclesiástico de Coimbra”, in *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 9, (2009), pp. 185-191.

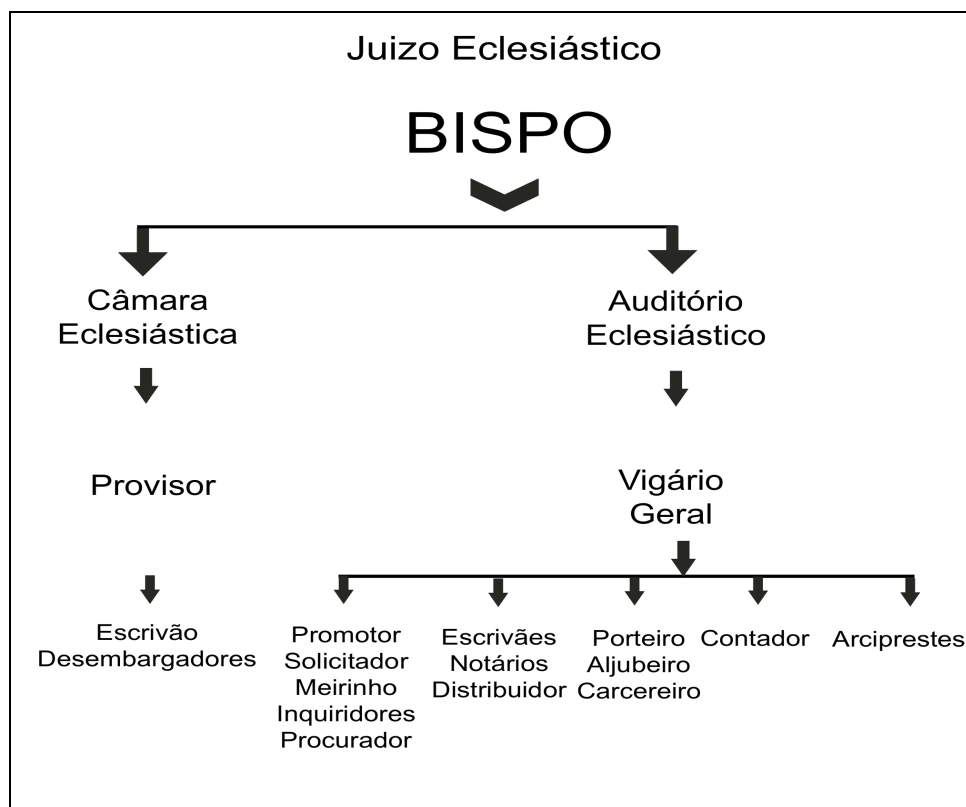
leque variado de competências exclusivas, sobretudo mantendo a última decisão nas matérias mais relevantes do bispado. Uma parte importante das competências do prelado era delegada em dois oficiais muito próximos dele: o provisor, responsável pela Câmara Eclesiástica e o vigário-geral, responsável pelo Auditório ou Tribunal Eclesiástico. Ambos representavam o prelado diante das suas instâncias de governo, que eram distintas. A primeira mais relacionada com os assuntos espirituais e a segunda com os aspectos jurídicos temporais, mas que se completavam. Sob a autoridade destas duas personagens, que com o bispo compunham o governo diocesano, uma série de outros oficiais subalternos exerciam as suas específicas actividades e apenas em caso extraordinário acumulavam funções. Todos estes agentes da administração diocesana eram seleccionados pelo prelado a partir de critérios como a proximidade ao bispo, idoneidade, idade, formação, estatuto profissional e limpeza de sangue. Todos eles eram remunerados de acordo com o trabalho que desempenhavam no Tribunal e, quando no tempo da sucessão episcopal, sobretudo os que ocupavam os ofícios cimeiros, como o provisor e o vigário geral, estavam sujeitos ao câmbio das suas atribuições ao arbítrio do novo prelado⁴⁹⁵. Por fim, o Regimento do Auditório de Coimbra servia ainda para organizar não só o aparelho burocrático da diocese, mas também a disciplina dos seus oficiais, estipulando as penas a serem aplicadas aos transgressores da ordem⁴⁹⁶.

A partir do que foi dito sobre o documento em questão, veja-se o gráfico abaixo:

⁴⁹⁵ Ver GOUVEIA, Jaime Ricardo – “Quod non est in actis, non est in mundo: mecanismos de disciplina interna e externa no Auditório Eclesiástico de Coimbra”..., ob. cit., p. 203 e PAIVA, José Pedro – “A administração diocesana e a presença da Igreja. O caso da diocese de Coimbra nos séculos XVII e XVIII”. *Lusitânia Sacra*, Tomo III, 1991, p. 84

⁴⁹⁶ Ver GOUVEIA, Jaime Ricardo – “Quod non est in actis, non est in mundo: mecanismos de disciplina interna e externa no Auditório Eclesiástico de Coimbra”..., ob. cit., p. 204.

Gráfico n.º 5
Representação da Justiça eclesiástica



Mas quem eram os oficiais que compunham a Justiça Eclesiástica no tempo de D. João de Melo? Quais as suas origens?

4.3.1 – Os ilustres da administração diocesana

Dos inúmeros oficiais da administração episcopal, no tempo de D. João de Melo em Coimbra, são conhecidos unicamente os dirigentes da Mesa Episcopal e Auditório Eclesiástico que a seguir serão apresentados. Veja-se a tabela:

Tabela de nº. 16
Oficiais do Juízo Eclesiástico de Coimbra⁴⁹⁷

Oficial	Cargo	Anos
António Rodrigues Pereira	desembargador e secretario do bispo	1685 ⁴⁹⁸
Manuel Soares de Gouveia	promotor	1685, 1686, 1687 ⁴⁹⁹
Diogo Gomes da Ascensão	vigário geral	1680 ⁵⁰⁰
Diogo Gomes	promotor e vigário geral	1693 ⁵⁰¹
Dionísio da Costa Brandão	secretario do bispo; desembargador; provisor e vigário geral	S: 1688 P e VG: 1699 D: 1691, 1692, 1693- 1699 ⁵⁰²
Manuel Spínola de Vasconcelos	mestre escola na sé; provisor e vigário geral	P: 1692; P e VG: 1693, 1694, 1695 ⁵⁰³
José Borges Barros	provisor e vigário geral	P e VG: 1696, 1697, 1698, 1699. ⁵⁰⁴
António Teixeira Alves	desembargador; provisor e vigário geral	D: 1688-1693. VG: 1698. P: 1700, P. e VG: 1701, 1702, 1703, 1704 ⁵⁰⁵

⁴⁹⁷ As siglas E., S., NP., D., P. e VG. apresentadas na tabela, estão em representação dos cargos da Câmara Eclesiástica da diocese de Coimbra (escrivão, secretário, notário apostólico, deputado, provisor, vigário geral).

⁴⁹⁸ Ver AUC, *Livro de devassas de Seia*, nº. 24, III-1ºD-4-4-3, fl. 4.

⁴⁹⁹ Ver, AUC, *Câmara Eclesiástica*, cx. III/D-1-7-1-19, doc. 34; cx. III/D-1-7-1-26, doc. 2.

⁵⁰⁰ Ver AUC, *Câmara Eclesiástica*, cx. III/D-1-7-1-18, doc. 28.

⁵⁰¹ Ver AUC, *Câmara Eclesiástica*, cx. III/D-1-6-2-3, doc. 13.

⁵⁰² Ver AUC, *Câmara Eclesiástica*, cx. III/D-1-6-1-5, doc. 5; cx.: III/D-1-6-1-10, doc. 22; cx. III/D-1-6-1-13, doc. 6; cx. III/D-1-7-1-12, doc. 6; cx. III/D-1-6-1-17, doc. 53; *livro de devassas do Vouga*, nº. 44, III-1ºD-5-63, fl. 5.

⁵⁰³ Ver AUC, *Câmara Eclesiástica*, cx. III/D-1-7-1-19, doc. 6 e 28; cx. III/D-1-7-1-26, doc. 15. cx. III/D-1-6-1-14, doc. 23. *Livro de devassas do Vouga*, nº. 43, III-1ºD-4-5-62, doc avulso no meio do livro.

⁵⁰⁴ Ver AUC, *Câmara Eclesiástica*, cx. III/D-1-7-1-14, doc. 21; cx. III/D-1-7-1-19, doc. 34; cx. III/D-1-7-1-26, doc. 2; cx. III/D-1-7-1-26, doc. 16-19; *Livro de devassas do Vouga*, nº.43, doc. avulso.

⁵⁰⁵ Ver AUC, *Câmara Eclesiástica*, cx. III/D-1-6-1-13, doc. 34; *Livro de devassas de Penela*, nº. 50, III-1ºD-4-3-6, doc. avulso no fim do livro; *Livro de devassas de Seia*, nº. 52, III-1ºD-4-4-21, doc. avulso no fim do livro; *Livro de devassas do Vouga*, nº. 52, III-1ºD-5-1-3, doc. avulso. *Livro de devassas do Seia*, nº.37, III-1ºD-4-4-16, doc. avulso.

Manuel João	desembargador e provisor	D: 1691-1693, P: 1698 ⁵⁰⁶
Francisco Alvares da Costa	notário apostólico	NP.1685-1688; E: 1696 ⁵⁰⁷
Afonso de Roboredo	escrivão da câmara	1685 ⁵⁰⁸
Bento Rodrigues	escrivão da câmara e notário apostólico	E: 1699-1702. NP: 1699 ⁵⁰⁹
António Caldeiras	secretario do bispo e desembargador	D. e S.: 1698-1700 ⁵¹⁰
Pedro Araújo Aranha	secretario do bispo	1698
Luís Simões Brandão	desembargador	1698, 1700, 1702 ⁵¹¹

Dos oficiais acima elencados, poucos são aqueles de que se conhece a trajectória de vida. Dado serem agentes de grande confiança no governo de D. João de Melo procurar-se-á completar as informações apresentadas na tabela acima, com o intuito de os conhecer melhor.

O Doutor Manuel Soares de Gouveia era originário da cidade de Viseu, tinha servido na justiça eclesiástica daquela diocese como desembargador no tempo de D. João de Melo⁵¹². Em 1685, transitou para a diocese de Coimbra e serviu no Auditório Eclesiástico como promotor. Em 1687, foi colado por D. João de Melo na igreja da freguesia de Coja, no arcediagado do Seia e naquele mesmo ano foi habilitado ao serviço do S. Ofício, como comissário. Em 1688, por provisão do mesmo prelado, o Doutor Manuel Gouveia transitou para a igreja de Espariz, também no arcediagado de Seia. Neste mesmo ano, gozando de grande confiança do prelado, pois esteve quase

⁵⁰⁶ Ver AUC, *Câmara Eclesiástica*, cx. III/D-1-6-1-12, doc. 13; *Livro de devassas do Seia*, nº. 37, III-1ºD-4-4-16, doc. avulso; *Livro de devassas do Vouga*, nº. III/1ºD-4-5-59, fl. 5; *Livro de devassas de Penela*, nº. 39, III-1ºD-4-2-119, fl. 3 e nº. 41, III-1ºD-4-2-121, fl. 6.

⁵⁰⁷ Ver, AUC, *Câmara Eclesiástica*, ver cx. III/D-1-7-1-26, doc. 16-19;

⁵⁰⁸ ver AUC, *Livro de devassas de Penela*, nº. 50 III-1ºD-4-3-6, doc. avulso.

⁵⁰⁹ Ver AUC, *Câmara Eclesiástica*, cx. III/D-1-7-1-26, doc. 2.

⁵¹⁰ Ver AUC, *Câmara Eclesiástica*, cx. III/D-1-6-1-13, doc. 34; *Livro de devassas do Seia*, nº. 37, III-1ºD-4-4-16, doc. avulso.

⁵¹¹ Ver AUC, *Câmara Eclesiástica*, cx. III/D-1-6-1-13, doc. 34; *Livro de devassas do Seia*, nº. 37, III-1ºD-4-4-16, doc. avulso

⁵¹² Sobre a função desempenhada pelo Doutor Manuel Soares de Gouveia no bispado de Viseu, ver *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam de Mello...*, ob. cit., p. 185.

sempre ao seu serviço, realizou a visita pastoral em Seia e voltou a fazê-lo, pelo menos outras duas vezes, em 1681 e 1694⁵¹³.

O Doutor em Cânones Diogo Gomes era natural do lugar de Coruche, na freguesia da vila de Aguiar da Beira, bispado de Viseu. Tinha servido na diocese de Viseu como desembargador no tempo de D. João de Melo e transitou com o bispo para Coimbra. Na nova diocese, exerceu o cargo de promotor na Câmara Eclesiástica e vigário geral. Em 1696, foi habilitado comissário do Santo Ofício. Nesta altura, deixou a Câmara Eclesiástica e passou a ser o prior da igreja de Recardães, no arcediagado do Vouga. Também este oficial, que gozava de grande estima por parte de D. João de Melo, foi o visitador no arcediagado do Vouga (1685, 1698, 1701 (2x), 1702, 1703)⁵¹⁴.

O Doutor Dionísio da Costa Brandão era doutorado em Cânones, pela Universidade de Coimbra. Foi entre os oficiais da justiça eclesiástica de D. João de Melo, quem mais cargos ocupou. Pelo que se conhece, já em 1688 era o secretário do bispo (podendo ter exercido esta função anteriormente). Com o passar dos anos desempenhou o cargo de desembargador, provisor e vigário-geral, até que em 1700 foi transferido para a igreja de S. João da Almedina, na cidade de Coimbra e em 1702, por provisão do bispo, para a igreja de S. Comba de Seia. Realizou vistas pastorais nos três arcediagados (Penela 1691; Seia 1701; Vouga 1692, 1693, 1694, 1695, 1700 (2x), 1701, 1702) e foi o secretário de D. João de Melo em pelo menos 4 visitas pastorais.

O Doutor António Teixeira Alves era natural do Espinhel, freguesia de S. Sebastião, no arcediagado do Vouga e era doutorado em cânones. Obteve as ordens menores em 1668 e as ordens sacras mais tarde: a de Epístola (subdiácono) em 1680, a de Evangelho (diácono) e a de Missa (presbítero), como era de costume, após dois anos, em 20 de fevereiro de 1683. A sua pomposa carreira compreendeu vários cargos, desde a conezia doutoral do Algarve, lente da Universidade de Coimbra e deputado do Santo Ofício. Nas instâncias da Justiça Eclesiástica da diocese de Coimbra, pelo que se conhece, ingressou como desembargador da Mesa Eclesiástica por volta da segunda metade da década de 80. Depois, em 1698 aparece como vigário

⁵¹³ Ver AUC, *Inventario de colações*, III/D,1,4,2,28, fl. 157 e 121v.; ANTT, *Habilitação do Santo Ofício*, maço 2, diligência 72, fl. 1-44. Este caso foi abordado em SANTOS, Josival Nascimento – *A relação entre Dom João de Melo, bispo de Coimbra e a Inquisição (1684-1704)*..., *ob. cit.*, p. 54.

⁵¹⁴ Ver ANTT, *Habilitação do Santo Ofício*, maço 6, diligência 172, fl. 1-9. O assunto foi abordado por SANTOS, Josival Nascimento – *A relação entre Dom João de Melo, bispo de Coimbra e a Inquisição (1684-1704)*..., *ob. cit.*, p. 55.

geral e a partir de 1700 até o fim do episcopado de D. João de Melo, acumulou os dois cargos mais importantes da diocese, abaixo do bispo, o de vigário geral e o de provisor. Pelo que consta nos documentos das visitas pastorais, esta importante personagem, nunca foi visitador do bispado, mas esteve durante muito tempo na administração geral da diocese o que mostra a sua grande proximidade com D. João de Melo⁵¹⁵.

Francisco Álvares da Costa era natural da vila da Vacariça, no arcediagado do Vouga. Era Doutor em Cânones pela Universidade de Coimbra. Recebeu as ordens menores em 1668 e todas as maiores no dia 12 de Setembro de 1674. Deste oficial, sabe-se apenas que foi o notário apostólico no bispado de Coimbra, entre os anos 1685 a 1688⁵¹⁶.

Dos outros oficiais indicados na tabela, nada mais se conhece. No entanto, pode-se afirmar a existência de uma frequente alternância entre os oficiais da justiça eclesiástica de D. João de Melo, que alcançavam os cargos mais importantes do bispado (o de provisor e o de vigário geral) e/ou na acumulação de ambos. Porém, mesmo estes oficiais que chegavam ao cume da hierarquia diocesana não se podiam considerar fixos nas suas funções, pois também eles transitavam para outras funções no bispado, mas ainda assim, continuavam a gozar da confiança e colaboração do bispo. Tal como foi o caso do Doutor Dionísio da Costa Brandão que, depois de ter servido como provisor e vigário geral foi transferido, com o aval de D. João de Melo, para servir como prior na igreja de Casal Comba, no arcediagado do Vouga. Dali continuou a realizar as visitas pastorais que eram cargos de apresentação do bispo⁵¹⁷. Teria sido a frequente alternância dos oficiais nos cargos burocráticos administrativos da diocese uma estratégia do prelado para o bom funcionamento do Tribunal? Acredita-se que sim.

⁵¹⁵ Ver AUC, *Ordenações Eclesiásticas*, cx. 260, fl. não numerado. Algumas informações sobre este oficial da Justiça eclesiástica de D. João de Melo, aparecem nos exames aplicados a alguns curandeiros, bruxos e feiticeiros. Ver AUC, *Livro de devassas do arcediagado de Seia do ano de 1688*, III/1D,4,4,70, exame de Domingas Borges, fl. Avulso não numerado; *Livro de devassas do arcediagado de Seia do ano de 1691*, III/1D,4,4,72, exame de Maria Jeronima, fl. Não numerado; *Livro de devassas do arcediagado do Vouga do ano de 1689*, III/1D,1,5,2, 141, exame de Domingas Cardosa, fl. Não numerado. E sobre o assunto, ver também SANTOS, Josival Nascimento – *A relação entre Don João de Melo, bispo de Coimbra e a Inquisição (1684-1704)*..., *ob. cit.*, p. 59.

⁵¹⁶ Ver AUC, *Ordenações Eclesiásticas*, cx. 433, fl não numerado.

⁵¹⁷ Ver AUC, *Livro de devassa do arcediagado do Vouga no ano de 1700-1701*, livro 52, III-1ºD-5-1-3, fl não numerado no início do documento.

4.3.2 – Os agentes locais da justiça eclesiástica: a rede de arceprestes

Os arceprestes tinham competência para exercitarem uma limitada jurisdição, para inspecionarem a atuação dos párocos nas suas obrigações locais e para aplicarem as ordens delegadas pelo prelado⁵¹⁸.

Na diocese de Coimbra, dada a dimensão do território, cada arcediagado era dividido em distritos e cada uma destas circunscrições tinha um arcepreste responsável por um número variado de paróquias⁵¹⁹. Estes eclesiásticos eram os braços do prelado nas suas localidades, compondo um dos nós de uma rede que capilarmente abrangia toda a diocese. Sabe-se que estes oficiais da justiça eclesiástica detinham jurisdição sobre as causas que tivessem penas pecuniárias inferiores a quinhentos réis, excluindo as que se relacionassem com as contendas sobre os dízimos ou sobre os bens de raiz. Tinham como obrigação proceder contra os eclesiásticos que fossem encontrados em locais proibidos (mosteiros de freiras, casas das freguesas, etc.), vigiar sobre o bom desenvolvimento das procissões locais, controlar a coleta do dízimo, fazer o inventário dos padres que falecessem no seu distrito, distribuir os santos óleos e prender em casos menores que apanhassem em flagrante (podendo estes apelar para o Auditório). Era-lhes proibida a atuação sobre as causas beneficiais, criminais, usurárias e nos casos conjugais. Nestes delitos, deviam organizar um sumário e enviá-lo ao vigário geral, seu superior imediato.

O Regimento ainda estipulou, provavelmente para vincar a pouca jurisdição que os arceprestes possuíam, que se ousassem julgar casos para os quais não tivessem jurisdição, não apenas seria anulado o que tinham realizado como também pagariam mil réis de coima⁵²⁰. D. João de Melo ainda lhes dava licença para se deslocarem dos seus territórios, por tempo mais ou menos longo, e realizarem a função de visitantes durante as visitas pastorais realizadas no bispado.

A título de exemplo do que ficou dito, será apresentado, com base em processo da Câmara Eclesiástica do tempo de D. João de Melo, a ação conjunta entre o padre Simão Fernandes Pires, arcepreste de Oliveirinha, no arcediagado do Vouga e

⁵¹⁸ Ver PAIVA, José Pedro – “A administração diocesana e a presença da Igreja”..., *ob. cit.*, p. 197.

⁵¹⁹ O assunto será clarificado ao longo do texto e poderá ser verificado a partir do documento localizado no AUC, *Câmara eclesiástica*, cx. III/D,1,6,2,26, doc. n.º. 39.

⁵²⁰ Ver *Regimento dos officiaes do Auditório Eclesiástico de Coimbra (...)*. Coimbra: Real Colégio das Artes, 1728 (1ª edição em 1592), fl. 28 e 28v.

o promotor do bispado, o já mencionado Doutor Manuel Spínola de Vasconcelos, para que se pudesse averiguar os motivos do impedimento do jovem diácono Manuel da Cruz, da freguesia de Lagos da Beira, do arcediagado do Vouga, poder ordenar-se presbítero.

O processo iniciou-se com o habitual pedido de averiguação, por parte do provisor do bispado ao cura Luís Marques, da freguesia de Lagos da Beira, sobre a «vida e dos bons costumes» do jovem Manuel da Cruz, que se queria ordenar sacerdote. Depois de ter publicado as intenções do provisor na paróquia, o cura respondeu-lhe à missiva no dia 14 de Março de 1695, informando do impedimento que tinha resultado. Tratava-se das informações sobre os maus costumes do ordenando, dadas por Sebastião da Fonseca, casado, lavrador e residente na mesma vila. O denunciante informava que o jovem tinha tido «trato ilícito com a mulher de Manuel Gomes, um outro paroquiano»; que o tinha apanhado muitas vezes «desnudo» na casa do seu vizinho casado, Domingos Fernandes Martins, insinuando manter «trato ilícito» com a sua mulher. Informava ainda, que o ordenando jogava muitas vezes às cartas na casa dos seus vizinhos e tinha tratado mal e mandado prender a ferros um pedinte que se tinha aproximado dele enquanto ajudava o seu pai, que era o juiz da vila, a limpar os rios. Por fim, para confirmar as suas afirmações, apresentou o nome de oito testemunhas oculares dos casos acima indicados.

Sem ter motivos conhecidos, mas provavelmente por pedido oficial do próprio jovem diácono, o provisor mandou que o arcipreste da vila de Oliveirinha, Simão Fernandes Pires, se informasse melhor do caso, «com as pessoas mais antigas fidedignas que ouverem a dita freguesia; e do que achar disser tanta sabedoria vossa merce passara sua certidam jurada; e me sera tudo remetido serrado e fechado».

O arcipreste de Oliveirinha, depois de cumprir as ordens que lhe tinham sido dadas, respondeu ao provisor, informando ter tomado conhecimento, pelos habitantes da localidade, que o dito cura Luís Marques era inimigo pessoal do jovem ordenando e que esta inimizade era conhecida por todos da freguesia há muitos anos. Por isso o arcipreste insistiu para não se dar credito ao relato do sacerdote. Além disto, informou que não tinha encontrado pessoa alguma que soubesse que o jovem Manuel da Cruz tivesse tido «trato ilícito» com alguma mulher, pelo contrario, admiravam-se por lhes ter perguntado sobre o assunto. Relativo à prisão do pedinte, o arcipreste afirmou que, perguntando às testemunhas oculares, indicadas pelo denunciante, estas afirmaram

que o jovem ordinando não fizera mal algum. O arcepreste somente informou que o dito ordinando algumas vezes jogava mas não dava motivos de escândalo⁵²¹.

Não se conhece o dia da possível ordenação sacerdotal do jovem diácono Manuel da Cruz, ou se o denunciante recebeu algum castigo pelas suas falsas informações. O caso, porém, é revelador de que as inimizades locais podiam desembocar em graves conflitos junto às instâncias de poder do bispado e que o trabalho em rede entre os agentes D. João de Melo para averiguar casos desviados da ortodoxia era eficaz.

As tabelas que se seguem foram construídas a partir de um manuscrito do Auditório Eclesiástico do bispado, datado do ano de 1693. O documento informa o nome da maioria dos arceprestes (provavelmente seleccionados por D. João de Melo) e o número de arceprestados existentes nos três arcediagados. Não foi possível reconhecer todas as personagens indicadas como arceprestes pela ausência de documentação. Optou-se por apresentar o documento, completando as informações danificadas pelo tempo no papel, com outras, extraídas dos índices das freguesias visitadas no respetivo ano, e em algumas notícias deixadas nos livros de devassas, sobre alguns visitantes.

Tabela nº. 17

Arcediagado de Penela 1693⁵²²					
Arciprestados	R. da Murta	Pedrógão	Alforge	V. da Lousã	Louriçal
Arciprestes	Manuel Franco dos Anjos	Joaquim Marques	Luís António Lopes	Desconhecido ⁵²³	Fr. António Luís Nogueira
Nº. de Freg.	31	20	18	10	13

Sobre os arceprestes do arcediagado de Penela, o único do qual se tem algum conhecimento, é frei António Luís Nogueira. Natural da vila de Celavisa, no

⁵²¹ Ver AUC, *Câmara eclesiástica*, cx. III/D,1,7,1,20, doc. nº. 28.

⁵²² Ver AUC, *Câmara eclesiástica*, cx. III/D,1,6,2,26, doc. nº. 39.

⁵²³ Documento rasgado e impossibilitou a leitura do nome do arcepreste. O mesmo acontecerá nas outras tabelas onde a palavra Desconhecido aparecer.

arcediagado de Seia, era doutor em cânones pela Universidade de Coimbra. Tinha recebido as ordens menores em 1689. Em data desconhecida professou na Ordem de Cristo e, em 1691, recebeu a ordem de epistola e no ano seguinte a de evangelho. No dia 4 de março de 1693 foi ordenado presbítero e colado, por provisão de D. João de Melo, na vigararia de Soure⁵²⁴. Em 1693 era o arcepreste do Louriçal. Fez duas visitas pastorais em outros arceprestados do mesmo arcediagado, em 1702 e 1703, que pode indicar a confiança que o prelado depositava no vigário⁵²⁵.

Tabela nº. 18

Arcediagado de Vouga de 1693⁵²⁶					
Arciprestados	Alfarelos	Arazede	Alcáçova de Monte-Mor	Couto do Mosteiro	S. Combadão
Arciprestes	José António da Silva	Manuel Gomes Galindres	Desconhecido	António Melo de Castro	Desconhecido
Nº. de Freg.	34	24	29	27	32

Sobre os arceprestes do arcediagado do Vouga, sabe-se que o Doutor António Melo de Castro era doutorado em Teologia pela Universidade de Coimbra, de onde era natural. Foi habilitado comissário do Santo Ofício em 1684 e em 1689 foi enviado por D. João de Melo a visitar o arcediagado do Vouga, onde esteve em visitaçao do dia 25 de Maio a 3 de Junho⁵²⁷. Em 1693 era o arcepreste do Couto do Mosteiro.

⁵²⁴ Ver AUC, Ordenações eclesiásticas, cx. 179 e AUC, Inventário de colações, III/D,1,4,2,38, fl. 64.

⁵²⁵ Ver AUC, *Livro de devassa do arcediagado de Penela no ano de 1702*, III/D,1,4,2,124. e *Livro de devassa do arcediagado de Penela em 1703*, III/D,1,4,3,6.

⁵²⁶ Ver AUC, *Câmara eclesiástica*, cx. III/D,1,6,2,26, doc. nº. 39.

⁵²⁷ Ver AUC, *Livro de devassa do arcediagado do Vouga no ano de 1689*, III/ D, 1-4-5-60 e SANTOS, Josival Nascimento – *A relação entre Don João de Melo, bispo de Coimbra e a Inquisição (1684-1704)*” ..., *ob. cit.*, p. 53.

Tabela n.º. 19

Arceidiagado de Seia de 1693 ⁵²⁸						
Arciprestados	St. ^a . Marinha	Midões	Covas	Moronho	Aldeã das Dez	Pombeiro
Arciprestes	Manuel Nogueira Ribeiro	Manuel Lopes Teixeira	Francisco Esteves Correia	Desconhecido	Paulo da Fonseca	José Bento da Silva Sanches
N.º. de Freg.	27	22	18	22	19	15

Desconhece-se qualquer informação sobre os arciprestes indicados no documento manuscrito de 1693.

A partir do que ficou dito, o mecanismo da justiça eclesiástica da diocese de Coimbra no tempo de D. João de Melo, tal como normalmente ocorria nos bispados, contava com diferentes agentes detentores de poderes judiciais delegados. Estes estavam estrategicamente espalhados em 16 pontos por todo o bispado e juntos com outras autoridades episcopais compunham, os nós da rede de vigilantes da ortodoxia e dos bons costumes.

4.3.3 – Um confronto entre jurisdições: a relação do bispo com o cabido da sé

Com a morte de D. fr. Álvaro de São Boaventura (1672-1683), a diocese de Coimbra ficou em situação vacante. Por este motivo, até à data da chegada de D. João de Melo foi o cabido quem governou a mitra. Depois da preconização do novo bispo, os capitulares criaram constantes problemas ao prelado, quebrando a experiência de «respeito mutuo» que o cabido vinha mantendo com os prelados anteriores⁵²⁹.

⁵²⁸ Ver AUC, *Câmara eclesiástica*, cx. III/D,1,6,2,26, doc. n.º. 39.

⁵²⁹ Ver *ibidem*, p. 241. Sobre a boa relação do cabido com os demais bispos da diocese de Coimbra, ver PAIVA, José Pedro – “A administração diocesana e a presença da igreja” ..., *ob. cit.*, pp. 79-80.

Conhecedor dos problemas sociais e religiosos do seu tempo e certamente bem informado do governo do corpo capitular durante a sede vacante, D. João de Melo procurou, desde o início do seu tempo na diocese de Coimbra, definir e clarificar as devidas posições que cada instância devia ocupar no governo diocesano, pondo em evidência a supremacia do poder episcopal. Deste modo, procurou esquivar-se dos favores tradicionais, característicos da época, oferecidos pelo cabido ao bispo, afirmando que teria sido sempre essa a sua postura nas dioceses por onde tinha passado⁵³⁰.

Um exemplo claro do que acima foi dito foi o momento da chegada do prelado à diocese, quando lhe foi oferecido pelo cabido o habitual cesto de doces e fruta, como sinal do bom acolhimento e da amizade para com o novo bispo. A resposta de D. João de Melo aos capitulares foi muito particular: «muito obrigado me deixa V.S. com o obzequio de tão grandioza offerta, que faço mui particular estimação como V.S. experimentará no meu agradecimento e sem embargo de que a V.S. deve ser presente que em nenhuma da Igrejas onde fui Prelado, aceitei couza alguma aos seus Cabidos, neste de V.S. com o quinhão que me fica, conhecerá que nesta exceptuação he igoyal o dezejo de agradar a V.S. ao sentimento com que fico de me não ser possível ficar na minha caza todo aquelle regalo»⁵³¹. Nota-se, nas suas palavras, o pragmatismo da sua vontade.

É claro que a sua política não foi bem recebida pelos que até então governavam a diocese. Foram constantes as críticas que o cabido lhe teceu. Alegavam que, desde que chegou à mitra, começou a ter atitudes demasiado prepotentes, atropelando todas as prerrogativas, privilégios e intenções que lhe eram devidas pelo direito e constituições diocesanas, limitando a sua independência⁵³².

Pela experiência transcorrida com o cabido de Viseu e provavelmente consciente dos benefícios que a sua política (chamar o cabido à obediência) iria trazer também para a diocese de Coimbra, D. João de Melo não diminuiu nem alterou a sua

⁵³⁰ Ver AUC, “Carta dirigida ao Cabido a agradecer a oferta enviada” in *Acordos do cabido (1682-1690)* – III/D, 1, 1,1,15, fl. não numerado. Os conflitos existentes entre o cabido e a mitra conimbricense, iniciaram-se durante o século XIII. Sobre este assunto, ver, PAIVA, José Pedro – “O cabido da Sé de Coimbra”. *Revista Munda*, 1 (1981), pp. 37-42.

⁵³¹ Cf. AUC, “Carta dirigida ao Cabido a agradecer a oferta enviada” in *Acordos do cabido (1682-1690)* III/D,1, 1,1,15, fl. não numerado.

⁵³² Ver AUC, “Suspeição ao Bispo D. João de Mello” in *Acordos do cabido (1682-1690)* – III/D,1, 1,1,15, fl. não numerado.

estratégia de ação, o que se refletiu em maiores conflitos com os capitulares que não se limitaram a emitir novas críticas para defender os seus privilégios.

No dia 18 de julho de 1685, passado menos de um ano da sua chegada, foi entregue nas mãos do monarca uma carta em nome da maior parte dos cónegos. Nela se relatava a «opressão injusta de censuras com que o Bispo conde seo prelado os tinha opprimidos por contemplação de seu sobrinho Dom Joseph de Mello, por elles quererem defender a prerrogativa que toca á sua comunidade de ellegerem procurador geral e Syndico nas absencias do Deão». Os capitulares pediam ao rei que lhes desse «merce» para que pudessem defender as suas prerrogativas conforme estabelecido nos seus Estatutos. Na realidade, o verdadeiro objetivo dessa carta não era apenas fazer conhecer ao rei a difícil situação em que se encontravam, por causa de D. João de Melo, mas sim o desejo de relatar ao monarca o desrespeito aos Estatutos da sé e do cabido por parte do bispo. Alguns meses depois, como o rei não se pronunciava, provavelmente para não tomar partido na querela do governo diocesano, os cónegos voltaram a implorar a brevidade no seu despacho, para que os seus direitos não se perdessem⁵³³. Não existem provas de que o monarca lhes tenha respondido.

E as críticas continuaram. Em 1690, a luta contra D. João de Melo teve como cume o elencar, em forma de processo, 49 faltas realizadas pelo bispo em desfavor dos capitulares. Estas eram seguidas por 93 testemunhas, incluindo três cónegos da sé de Viseu e um de Lisboa, que confirmavam as tais faltas. O documento foi apresentado ao núncio Apostólico Francesco Niccolini (1686-1690), residente em Lisboa⁵³⁴.

Na maioria das faltas imputadas a D. João de Melo no governo da mitra conimbricense, sobressaiu a afirmação do «ódio capital e da inimizade» que o bispo mantinha para com o seu cabido. E era por essa razão que, segundo os capitulares, o prelado procurava de todas as maneiras o distanciamento dos capitulares nas decisões do governo diocesano⁵³⁵.

No documento, o cabido argumentou que o bispo, desde a sua tomada de posse, procurara afetar a independência do cabido, o qual não podia agir segundo as regras estabelecidas pelo Direito Canónico. Por exemplo, mandou prender o

⁵³³ Ver AUC, “Cartas de D. João de Melo, bispo de Coimbra” in RODRIGUES, Alice Correia Godinho – “Subsídios para o estudo...”, *ob. cit.*, p. 269.

⁵³⁴ Ver AUC, “Suspeição ao Bispo D. João de Melo” in *Acordos do cabido (1682-1690)* – III/D,1, 1,1,15, fl. não numerado.

⁵³⁵ Ver *idem*, fl. não numerado.

arcediogo de Penela no aljube da cidade, coisa que nunca deveria ter feito pois era uma dignidade da sé e mesmo tendo ido dois membros do cabido lembrar-lhe dos privilégios e acordos jurados no ato da sua preconização, o bispo respondeu que «era ele o prelado e que o podia ter prezo»⁵³⁶. Afirmaram que, depois do acontecido, D. João de Melo inventou modos e «negócios para inquietar e vexar» contra razão e direito, o dito cabido. Exemplificaram com o caso de uma decisão contra o estabelecido no *Cerimonial Romano*, no uso e costumes imemoráveis da dita sé e de todas as outras sés do Reino, em que inventou pôr no presbitério, pouco distante do altar-mor, um genuflexório de pau ornado com telas. Este servia para as genuflexões e orações, as quais se deviam fazer em baixo dos degraus do dito presbitério, pois incomodava a movimentação dos ministros durante as celebrações do culto. Para impedir o uso de tal objeto no dito lugar, o cabido, licitamente (por ser o direito eclesiástico lei no Reino), pôs o facto sob juízo do rei, mas não obteve resposta⁵³⁷.

Os capitulares afirmaram ainda que o bispo favorecia injustamente os membros da sua família, como sucedera ao nomear o seu sobrinho D. José de Melo (clérigo e futuro cónego de Coimbra) numa conesia vacante do coro da sé, cujo padroado pertencia ao cabido. Resistindo ao poder do prelado, o cabido conseguiu impedir que o sobrinho do bispo tomasse posse da conesia, o que, segundo os mesmos, tornou D. João de Melo inimigo dos capitulares. Disseram ainda que o cabido, por várias e repetidas vezes, pediu ao dito bispo que providenciasse as faltas de ornamentos para o culto divino da sé, e ele nunca o fez. Bem como, nunca mandou terminar os ornamentos e vestimentas que o cabido tinha ordenado durante o período de sede vacante. Afirmaram também que os empregados do bispo retiravam da sacristia da sé objetos de prata e ornamentos preciosos de tela e pano de armação da dita Igreja, sem ordem escrita do prelado, aos quais o subtesoureiro do cabido não tinha recusado para não criar «xatices», mas que resultou no desaparecimento de muitas peças preciosas. Tomando conhecimento do caso, o cabido deu ordem ao subtesoureiro para impedir a saída de peças da dita sacristia, sem que o mesmo cabido fosse notificado previamente, no intuito de não se perderem as relíquias da sé.

⁵³⁶ Ver *ibidem*.

⁵³⁷ Sobre esse assunto, o cabido para além de apelar para o juízo da coroa, pediu certidão aos bispos de Leiria, Porto, Évora, Guarda e Lamego para que comprovassem que não usavam nenhum genuflexório no estilo do bispo de Coimbra, ver AUC, “Questão que havia entre o Bispo D. João de Mello e o Cabido, por causa de um genuflexório (1690-1691)” in RODRIGUES, Alice Correia Godinho – “Subsídios para o estudo”..., *ob. cit.*, pp. 294-296.

Disseram também que, ao tomar conhecimento do caso, D. João de Melo mandou dizer ao cabido que castigasse o dito subtesoureiro por fazer tal advertência aos seus serviçais. O cabido, para dar satisfação do pleito, mandou dois capitulares ter com ele e relatar o sucedido, não tendo o prelado aceite as satisfações. Antes, mandou prender o subtesoureiro⁵³⁸.

Disseram ainda que, sem haver respeito pelo cabido, D. João de Melo concedeu ao padre António da Fonseca, réu do Santo Ofício, uma ermida da invocação de Nossa Senhora das Precês, que estava localizada ao lado da Aldeia das Dez, termo da vila de Arganil, que em si guardava tesouros consideráveis de peças preciosas que os devotos ofereceram à mesma Senhora por ser imagem muito milagrosa e cujas «ofertas rendiam muito». Também disseram que o bispo perdoou os «terradeços» ao desembargador António de Macedo pela compra que este tinha feito, quando eles eram pertença do cabido, prejudicando assim os bens e as rendas dos capitulares. Que o bispo procedia contra as normas do Concílio de Trento, porque ocupava os párocos nas visitas pastorais, tirando-os das suas residências, de onde por direito não deveriam sair. E desfavorecia o cabido da sé de Coimbra por ter cónegos autorizados e letrados que poderiam fazer as ditas obrigações, às quais nunca recorreu pelo ódio capital existente.

Os capitulares continuaram dizendo que o bispo favorecia os poderosos sem autorização do cabido e que os rendimentos do bispado nunca foram tão grandes e apenas eram usados em proveito próprio⁵³⁹. Que num dado momento, estando o cabido muito ofendido por D. João de Melo não guardar os seus privilégios e os direitos que lhe competiam e, por razão da prisão no aljube público de um seu beneficiado, enviou o seu procurador-geral para com toda a «reverência e brandura de palavras» pedir satisfações ao bispo. Este, por sua vez, «encolerizou-se contra o referido Cabido recuzante battendo com hum bordam que na mão tinha, e largando palavras de ameaça contra elle, dizendo querem medir a espada comigo?». Assim, o bispo mostrou com isto ficar com notável inimizade. Segundo os capitulares, o bispo e os seus colaboradores eram grandes inimigos do cabido, que só estimavam com afeto aqueles ministros que demonstravam ser mal-intencionados para com os capitulares e, aos que mostram alguma afeição por eles, procuravam desfavorece-los.

⁵³⁸ Ver AUC, “Suspeição ao Bispo D. João de Mello” in *Acordos do cabido (1682-1690)* – III/D,1, 1,1,15, fl. não numerado.

⁵³⁹ Sobre este assunto ver RODRIGUES, Alice Correia Godinho – “Subsídio para o estudo...”, *ob. cit.*, pp. 242, 243.

Na realidade, o que os capitulares estavam a reivindicar era a administração da mitra, em desprezo da autoridade máxima do prelado. Esta realidade, como se viu anteriormente, fazia parte dos litígios de algumas das mitras portuguesas no período coevo.

Em sua defesa, D. João de Melo apenas clarificou que os rendimentos da diocese tinham sido usados para a manutenção e construção de templos, ermidas como também de uma casa para mulheres desfavorecidas em Coimbra⁵⁴⁰.

Na resposta enviada ao cabido, o núncio apostólico Niccolini optou, tal como era exigido pela cúria romana, por evidenciar a autoridade de D. João de Melo diante da sua diocese. O agente papal aconselhou os cónegos a submeterem-se e serem obedientes às ordens do papa, que não mandava «outra cousa em esta ocasião, mais que a devida execussão de quanto se dispõem pello Sagrado Concilio Tridentino», isto é, que fossem obedientes às ordens do bispo. E que estas suas palavras tinham como objetivo «a paz e quietação deste mesmo Capitulo e a edificação publica». O núncio ainda clarificou que a justa subordinação dos capitulares ao bispo seria um bom exemplo não só para toda a diocese mas para todo o Reino⁵⁴¹.

A luta entre o prelado e o cabido não amainou com o parecer do núncio apostólico. Pelo menos, três outros importantes episódios são conhecidos. O primeiro teve a ver com o problema relacionado com a trasladação do rico espólio deixado pelo prelado antecessor, D. frei Álvaro de S. Boaventura, que se encontrava na sé de Coimbra por provisão do rei. Na sequência de um pedido do bispo da Guarda, que alegava ser o tal espólio património da sua sé – pois tinha sido adquirido pelo bispo defunto quando lá estivera –, foi estabelecido um contrato de trasladação, oficializado pelo tribunal secular, entre os dois prelados. O cabido de Coimbra, por sua vez, munido de documentação que provava ser o espólio do bispo património da sé da última diocese onde estivera, afirmou ser da competência do Tribunal Eclesiástico a resolução do problema e exigiu de D. João de Melo o impedimento da ida do espólio para a Guarda, facto que, depois de ponderado, o bispo resolveu agir segundo o

⁵⁴⁰ Sobre este assunto, ver AUC, “Suspeição ao Bispo D. João de Mello” in *Acordos do cabido (1682-1690)* – III/D,1,1,1,15, fl. não numerado e AUC, “Questão havida entre o Bispo D. João de Mello e o Cabido, por causa de um genuflexório (1690-1691)” in RODRIGUES, Alice Correia Godinho – “Subsídios para o estudo...”, *ob. cit.*, pp. 294-296.

⁵⁴¹ Ver AUC, Carta do Núncio Apostólico Francisco Niccollini dirigida ao Cabido, devido às dissidências com o Bispo D. João de Mello” in *Acordos do Cabido (1682-1690)*, III, 1ºD, 1, 1, 15, fl. não numerado.

pensamento dos capitulares e impediu a saída do espólio do bispo defunto para o bispado da Guarda⁵⁴².

O segundo caso refere-se à visita pastoral que os bispos deveriam fazer também aos cabidos. Era evidente a determinação de D. João de Melo, pelo menos desde março de 1685, em visitar os capitulares e as atividades pelas quais eram responsáveis, como também são evidentes as várias tentativas que os mesmos usaram para impedir que esta visita do prelado fosse acompanhadas por um secretário. O que indica a existência de assuntos que o cabido não queria que fossem tornados públicos. Este dilema não era recente, pois esta visita do bispo com um secretário ao cabido, por não constar nos Estatutos do cabido, já tinha sido autorizada pelo papa, ainda no tempo de D. frei Álvaro de S. Boaventura⁵⁴³.

Numa carta de 23 de fevereiro de 1688, D. João de Melo lembrou aos capitulares que, desde o início da sua visita pastoral na cidade de Coimbra, quis começá-la pela visita ao cabido, mas achando que existiam dúvidas entre os capitulares em o poder visitá-los com um secretário, não querendo valer-se de um breve apostólico, que o seu antecessor tinha alcançado do papa e desejando realizar a visita sem discórdias com o cabido, sugeriu que a visita fosse realizada por dois «Lentes da Universidade» previamente nomeados pelos capitulares, aceitando o que nos autos ficasse dito por eles. Mas esta sugestão não foi aceite pelos capitulares. De igual modo, no ano sucessivo, o cabido não o deixou visitar acompanhado de um secretário do próprio corpo capitular. E nem ultimamente, pelo terceiro consecutivo, o quiseram deixar visitar sob a condição de não levar secretário mas sendo encontradas culpas, que necessitassem de autos judiciais, o bispo tomaria um dos capitulares como secretário. Dito isto, D. João de Melo acrescentou que esperava uma resolução por parte do cabido para que pudesse decidir o que lhe parecesse conveniente ao serviço de Deus e descargo da sua consciência⁵⁴⁴.

Não era apenas o facto de visitar o cabido que estava nas intenções de D. João de Melo. De alguma forma o bispo interrogava-se acerca da integridade do cabido, por isso, tal como o seu antecessor, pretendeu a presença de um secretário na visita

⁵⁴² Ver AUC, “Couzas que ficaraõ no passo do Sor Bispo D. João de Mello na entrega que fés o Corregedor das couzas tocantes a Igreja do espolio do sr. Bispo D. fr. Alvaro” in Acordos do cabido (1682-1690), III/D,1, 1, 1, 15, fl. não numerado.

⁵⁴³ Sobre esse assunto, ver AUC, “Carta de D. João de Mello sobre a visita ao Cabido e ao Arcediagado de Seia” in RODRIGUES, Alice Correia Godinho – “Subsídio para o estudo...”, *ob. cit.*, pp. 290-291.

⁵⁴⁴ Ver AUC, “Carta de D. João de Mello para o Cabido de Coimbra sobre o cerimonial da Visita da Sé” in RODRIGUES, Alice Correia Godinho – “Subsídio para o estudo”..., *ob. cit.*, p. 292.

como testemunha do ato jurídico que queria empreender. O cabido porém não cedeu às pressões do seu prelado justificando que esta ação não estava de acordo com os seus Estatutos.

No dia 20 de abril de 1690, D. João de Melo enviou uma carta aos capitulares onde informou ter avisado o papa da sua impossibilidade de ter visitado o cabido. Afirmou também que o sumo pontífice, por sua vez, tinha passado um breve onde ordenava ao núncio apostólico a execução da dita visita com um secretário «na forma do concílio Tridentino» e que este por sua vez lhe tinha delegado esta ação. Na mesma carta, D. João de Melo clarificou aos cónegos e demais dignidades do cabido que o seu empenho no desenrolar do assunto não era outro senão «asegurar a consciência» e que procurava através destes acordos a tão estimada união entre ele e o seu cabido⁵⁴⁵.

O cabido, por sua vez, concluiu, em reunião do dia 6 de maio, poucos dias depois da emissão da carta do prelado, que era notório a todos o pragmático desejo de D. João de Melo em fazer a visita ao cabido contra a forma e estilo que os demais prelados seus antecessores o fizeram, pois em tempo algum o cabido tinha sido visitado por um bispo acompanhado de secretário. E para não deixar «padecer algum detrimento senhores como Conegos, meios Conegos, Tercenarios, Capellães e mais serventes da Casa [...] em sua pessoa ou bens», o cabido determinou que tudo se regesse na forma que se determinara por acordo, num caso semelhante, no tempo de D. frei Álvaro de S. Boaventura, cujo assento tinha ficado registado nos *Livros dos acórdãos* do ano de 1676. E quanto ao breve emitido pelo papa Alexandre VIII (1689-1691), em 29 de maio do mesmo ano, em nova reunião, o cabido, por unanimidade, decidiu que seria necessário mandar uma procuração a António da Gama de Paiva, assistente na cúria de Roma, para que pudesse tentar impedir a emissão ou execução do breve que o dito prelado tinha alcançado, com a intenção de visitar o cabido com secretário⁵⁴⁶.

As tentativas do cabido, não tiveram êxito. Em 11 de julho de 1690, o prelado alcançou do papa, para além da visita ao cabido, o direito de lhe pedir as contas do tempo em que Coimbra esteve em sede vacante, por motivo da morte de D. frei

⁵⁴⁵ Ver *ibidem*, p. 293.

⁵⁴⁶ Ver AUC, “Sobre se tirar a paz e a salvo todos os três Conegos e mais pessoas desta Sé que forem molestados pello Illustris.º Sr. Bispo Conde sobre o negócio da Visita Capitular” in *Acordos do Cabido (1690-1699)*, III/D,1, 1,1,16, fl. 2, 2v.

Álvaro de S. Boaventura. Essa foi de facto, uma grande vitória de D. João de Melo sobre os capitulares. Mas não foi o ponto final dos desentendimentos⁵⁴⁷.

O terceiro caso vem na sequência de um conjunto de outras pequenas contendas decorridas ao longo da última década de Seiscentos. Estas estiveram relacionadas com algumas visitas pastorais na cidade de Coimbra, incluindo uma outra visita ao cabido e também com o problema respeitante à reconstrução de uma torre da sé e de uma suposta deslocação do bispo para o Bussaco na altura da Semana Santa, com a desculpa de não poder celebrar missa na sé por causa da reconstrução da torre. Porém, o principal problema esteve relacionado com a venda e ocultação de tabaco pelos membros do cabido⁵⁴⁸.

Sendo um produto de origem colonial, o tabaco, tal como o açúcar e outros produtos do além-mar ocuparam, durante o século XVII, lugares importantes no comércio externo português pois a sua utilidade era variada e mesmo de uso medicinal⁵⁴⁹. Paralelamente à fama desse produto, Portugal, na segunda metade do mesmo século atravessava dificuldades estruturais decorrentes, por um lado, das perturbações políticas e económicas ocasionadas pela *Restauração* e, por outro, resultado da conjuntura internacional europeia⁵⁵⁰.

O problema dos produtos ultramarinos ainda se relacionava com a concorrência dos países europeus que, nessa altura, procuravam abastecer-se através de outros fornecedores, destruindo o monopólio colonial português. Com excesso de oferta, os preços dos produtos experimentaram baixas sensíveis⁵⁵¹.

Vitorino Magalhães Godinho chamou a atenção para os seguintes dados referentes ao tabaco daquela altura: o arrátel (459 gramas) vendido em Lisboa em 1650, custava cerca de 260 réis; em 1668, desceu para 200 réis e em 1688, caiu para 70 réis. Segundo o mesmo autor, o preço do tabaco chegou a sofrer uma queda maior do que o açúcar⁵⁵².

⁵⁴⁷ Ver AUC, “Carta de D. João de Mello para o Cabido de Coimbra sobre o Breve de Alexandre VIII, relativo a Visita da Sé” in RODRIGUES, Alice Correia Godinho – “Subsídio para o estudo”..., *ob. cit.*, p. 293-294.

⁵⁴⁸ Ver AUC, “Carta pastoral de 1701” in RODRIGUES, Alice Correia Godinho – “Subsídio para o estudo”..., *ob. cit.*, p. 297-298.

⁵⁴⁹ Ver PINTO, Virgílio Noya – O ouro brasileiro e o Comércio Anglo-Português: Uma contribuição aos estudos da Economia Atlântica no século XVIII, São Paulo: Cia ed. Nacional, 1979, p. 4.

⁵⁵⁰ Ver LOURENÇO, Maria Paula Marçal – *D. Pedro II. O Pacífico (1648-1706)*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2011, pp. 256-257.

⁵⁵¹ Ver *idem*, p. 257.

⁵⁵² Ver GODINHO, Vitorino de Magalhães – “As frotas do açúcar e as frotas do ouro (1670-1770)”. *Estudos Económicos*, 13 (1983), p. 723.

Nos últimos anos do século XVII, mesmo se Portugal gozava de um paulatino crescimento económico, graças a sua maior estabilidade política, um maior aproveitamento dos produtos do ultramar e das adversidades económicas sofridas pelos concorrentes como a Holanda, o excesso da oferta do tabaco conduziu o Reino a uma compressão muito sensível do comércio externo do produto, causando considerável crise durante o último quartel do século e início do vintouro. Para evitar a crescente queda dos preços do produto, o monarca proibiu o comércio particular do tabaco, aplicando penas especiais a todos aqueles que, independentemente do rei, o ocultassem, vendessem, moessem ou entregassem a terceiros⁵⁵³.

Os acontecimentos do Reino refletiam-se também na diocese de Coimbra. Em 1687 chegou ao conhecimento de D. João de Melo a notícia de que tinha sido escondido no claustro da sé (provavelmente por membros do cabido) uma grande quantidade de tabaco, e que um ministro régio tinha sido enviado para fazer diligências no local. Quando o pedido de licença para inspeccionar a sé chegou às mãos do bispo, ele impediu-a, defendendo a jurisdição eclesiástica e alegou não ser decoroso para a sé, nem respeitoso para o seu cabido⁵⁵⁴. Em carta dirigida aos capitulares, o prelado, aproveitando-se da ocasião para fazer uma visita com secretário ao cabido, determinou que as ditas diligências fossem realizadas pelo seu vigário geral, acompanhado por dois capitulares, juntamente com o escrivão da Câmara Eclesiástica como secretário. Ordenou também que, logo que se soubessem os resultados, o informassem para que pudesse dar conta dos factos ao ministro do rei, mas reservou para si o castigo dos cónegos prevaricadores o que gerou descontentamentos por parte de alguns capitulares⁵⁵⁵.

Não obstante o acontecimento acima citado, a problemática com o consumo da «santa erva» ainda não estava esgotada. No início do século XVIII, mesmo se Portugal gozava da nova aurora económica com o crescente afluxo do ouro colonial, os negócios do tabaco ainda experimentavam grandes dificuldades. Muitos ainda desfrutavam do seu comércio personalizado, utilizando por vezes os locais sagrados para o armazenamento do produto⁵⁵⁶.

⁵⁵³ Sobre esse assunto, ver. GODINHO, Vitorino de Magalhães – “As Finanças Públicas e Estrutura do Estado”, in *Ensaios II sobre a história de Portugal*, vol. II. Lisboa: Sá da Costa, 1675, p. 42.

⁵⁵⁴ Ver AUC, “Carta dirigida ao Cabido a avisar da busca que iria ser feita na Sé para encontrar tabaco” in RODRIGUES, Alice Correia Godinho – “Subsídio para o estudo...”, *ob. cit.*, p. 337.

⁵⁵⁵ Ver *ibidem*.

⁵⁵⁶ Ver AUC, “Carta pastoral de 1701” in RODRIGUES, Alice Correia Godinho – “Subsídio para o estudo”..., *ob. cit.*, p. 297-298.

Por isso, em 29 de outubro de 1701, através de uma carta pastoral já referida, D. João de Melo (com autorização papal, subdelegada pelo núncio apostólico), dirigiu-se a todos os seus diocesanos, independentemente do estado, e inclusive aos religiosos e religiosas que neste ponto estavam, por mandado papal, sob a sua jurisdição, para os proibir de praticar o comércio clandestino do tabaco, «desejando conservar a imunidade dos lugares sagrados e justamente promover com remédio contra o descaminho do tabaco [a] prejuízo da fazenda Real». Afirmava ainda que, com autoridade apostólica, iria entrar em todos os locais, inclusive nos isentos por privilégio, «com a devida decência» e em presença dos seus donos, para lhes retirar o tabaco e entregá-lo a quem de direito. Sublinhava também que, se os malfeitores fossem eclesiásticos, teriam como pena a suspensão das ordens, privação da voz ativa e passiva para sempre, bem como de qualquer ofício que se ocupasse. E para que todos os diocesanos tomassem conhecimento do dito documento, mandou que todos os párocos o publicassem nas suas paróquias⁵⁵⁷.

É relevante ainda dizer que nem toda a ação de D. João de Melo para com o cabido foi motivo de agitação para os capitulares. Ao longo do seu governo, em dois episódios pôde-se verificar a sua boa relação com alguns capitulares. O primeiro está relacionado com o mestre escola Manuel Spínola de Vasconcelos. A esta dignidade do cabido, pelo menos a partir de 1692 e até 1695, o prelado confiou as duas funções que, abaixo do bispo, eram as mais importantes do bispado: a de provisor e vigário geral. Provavelmente fê-lo, tal como em Elvas e Viseu para aumentar a sua autoridade sobre o cabido, temendo a sua eterna insubordinação e o seu poder⁵⁵⁸. O segundo episódio está relacionado com o dr. João de Almeida, arcediogo na sé. A este, «em virtudes das letras e procedimentos», D. João de Melo confiou a importante função de visitador em três visitas pastorais no arcediagado do Vouga (1687, 1690 e 1693)⁵⁵⁹. Este foi o único capitular a desempenhar semelhante encargo no tempo de D. João de Melo.

Na trama acima narrada pôde-se perceber que durante todo o percurso de D. João de Melo na diocese de Coimbra, o cabido da sé foi um constante entrave. A insubordinação dos capitulares ao poder episcopal chamou ao pleito instâncias

⁵⁵⁷ Ver *ibidem*.

⁵⁵⁸ Ver AUC, *Câmara Eclesiástica*, cx. III/D-1-7-1-19, doc. 6 e 28; cx. III/D-1-7-1-26, doc. 15; cx. III/D-1-6-1-14, doc. 23; *Livro de devassas do Vouga*, n.º. 43, III-1ºD-4-5-62, doc avulso no meio do livro.

⁵⁵⁹ Ver AUC, *Livro de devassas do Vouga*, n.º. 39, III-1ºD-4-5-58, fl. 3; *Livro de devassas do Vouga*, n.º. 43, III-1ºD-4-5-62, fl. 5.

superiores de poder como a autoridade régia e a papal, através da nunciatura, mas mesmos estas não impediram que D. João de Melo se mantivesse firme no topo da hierarquia diocesana. Este facto foi verificado mesmo em conjunturas difíceis, como foi o controlo do tráfico de tabaco clandestino. Neste caso, D. João de Melo defendeu a jurisdição eclesiástica das investidas do monarca sobre o campo religioso, agindo ele mesmo contra os prevaricadores. Mas nem toda a ação do prelado desfavoreceu os capitulares, ficaram conhecidos dois casos nos quais D. João de Melo delegou funções de grande responsabilidade e confiança em dignidades do cabido.

4.3.4 – O clero

Os eclesiásticos, para além de comporem a estrutura máxima do governo diocesano e organizarem toda a parte burocrática, legitimavam e impunham o poder do prelado sobre os seus súbditos, podendo eles próprios, no caso dos cónegos, assumir o governo da mitra em sede vacante. O clero paroquial era o último ponto da rede diocesana que se espalhava capilarmente por todo o território. Estava em contacto direto com a população, instruindo-a na doutrina da Igreja, servindo-a com os sacramentos, acudindo-a na preparação da salvação eterna e corrigindo-a quando desviantes dos caminhos pré-estabelecidos. Por este motivo, estes eclesiásticos detinham «a função mais considerada socialmente, a da ligação [do homem] com Deus»⁵⁶⁰. Por isso, deviam ser exemplares cristãos, exemplares na conduta, fiéis aos preceitos da Igreja e perfeitos na moral cristã. Enfim, deviam vincar a sua postura, não só com a tonsura e com as vestes que eram obrigados a endossar, mas sobretudo pela obediência ao exemplo de Cristo, pela coerência com os ditames das constituições diocesanas e pela submissão às ordens do prelado.

D. João de Melo, no seu trabalho pastoral, esteve muito atento ao comportamento e trabalho realizado pelos ministros do altar, pois como afirmou para

⁵⁶⁰ Ver PAIVA, José Pedro – “Um corpo entre outros corpos sociais: o clero”, *Revista de História das Ideias*, 33, 2012, p. 165

a diocese de Viseu «muitas vezes não abração as ovelhas os conselhos do Pastor por nao haver entre elles o reciproco amor e charidade que se deve e manda»⁵⁶¹.

O acesso à carreira eclesiástica dava-se pela realização da primeira tonsura, a partir dos sete anos de idade, que era somente a disposição pessoal para realizar o sacramento da ordem. Era um ato que assinalava a passagem do jovem candidato do estado laico para o clerical. Mas esta escolha nem sempre era de facto por vocação (imagina-se que muito dos jovens tonsurados tenham amadurecido a sua vocação dentro de um ambiente religioso, que já nos finais do século XVII, respirava alguma concretização dos ditames de Trento). De facto, alguns candidatos eram guiados pelos impulsos familiares e sociais que resultavam na aquisição de privilégios e isenções inerentes ao estado eclesiástico. Estes privilégios de cariz político, jurídico, militar e económico, davam ao clérigo e também à sua família uma posição honorífica na sociedade. Eram, por assim dizer, um veículo de promoção social bastante apetecível no Antigo Regime⁵⁶².

Uma vez tonsurado, o segundo passo seria a obtenção das denominadas ordens menores que eram compostas por quatro graus: ostiário, leitor, exorcista e acólito. O terceiro passo seria a obtenção das ordens maiores, isto é, epistola ou sub-diaconal, evangelho ou diaconal e missa ou presbiteral. Depois do Concílio de Trento, no intuito de se obter uma maior maturidade humana da parte dos sacerdotes, exigiu-se a idade mínima para as ordens maiores, 22, 23 e 25 anos respectivamente. Para além deste facto, a cada candidato era imposto o celibato, a obtenção de um benefício eclesiástico ou das rendas de um património próprio para a sua própria subsistência. Por fim, era imposto um exame sobre a sua formação religiosa e cultural. Deviam dar provas de legitimidade de nascimento, isto é, se não eram filhos de relações extra-conjugais, e ainda de não ter sangue impuro (judeu, mouro, etc.)⁵⁶³.

O último grau das ordens maiores era o episcopado. Mas muito poucos indivíduos o atingiam e como ficou mostrado para o caso de D. João de Melo, eram

⁵⁶¹ Ver ACEV – *Livro de visitas de Mangualde (1635-1881)*, visita do ano de 1675, fl. 89.

⁵⁶² Sobre o assunto ver PAIVA, José Pedro – “Um corpo entre outros corpos sociais: o clero”..., *ob. cit.*, pp. 168-169.

⁵⁶³ Ver *ibidem* e PAIVA, José Pedro – “Os mentores” in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *História Religiosa de Portugal*, vol. II. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 208.

necessários pré-requisitos que dependiam da posição social da sua família junto do rei ou do pontífice e da conjuntura que, de momento, se passasse no Reino⁵⁶⁴.

Uma vez completada a obtenção das ordens sacras, muitos dos novos sacerdotes, sobretudo os que não possuíam benefícios eclesiásticos, que já nos fins do século XVI eram a maioria dos candidatos (tendo aumentado durante o século seguinte devido ao crescimento do número de eclesiásticos), depois de terem prestado provas, como acima ficou dito, era hora de concorrer a um benefício eclesiástico⁵⁶⁵. Assim, submetiam-se aos concursos disponibilizados pelos responsáveis do padroado das igrejas em todo o Reino ou, devido aos seus conhecimentos pessoais e familiares, pelos mesmos padroeiros nos seus benefícios. Estes últimos detinham o poder de apresentação dos seus escolhidos ao bispo, que era por direito a quem cabia a obrigação de colação, isto é a entrega oficial e espiritual do benefício ao dito eclesiástico.

Veja-se, a título de exemplo, a apresentação perpétua dum vigário para a Igreja de Santa Maria de Poiães, tendo como padroeiro a Universidade de Coimbra. Este processo decorreu em apenas cinco dias, por serem todos os imputados moradores na cidade de Coimbra.

O processo foi iniciado em 12 de outubro de 1698, quando o mestre Francisco José de Carvalho, «Lente de Prima» de Teologia e vice-reitor desta Universidade, informou as autoridades episcopais que, depois de saber da morte do antigo prior da igreja da Arrifana, padre António de Seixas, tinha colocado um édito nas portas da Universidade, para que no tempo de dez dias, todos os licenciados e bacharéis, graduados em Cânones, tendo os pré-requisitos exigidos pelos Estatutos e querendo ser opositores do dito lugar em questão se fossem apresentar ao mencionado vice-reitor⁵⁶⁶.

Dentro do tempo estipulado, apresentaram-se por opositores: o dr. António de Santiago e os bacharéis padre Fábio Alvares da Silva e o padre António Marques de Oliveira. Terminados os ditos dez dias do édito, «se lhe deu ponto» e foram ouvidos todos os candidatos. Sendo todos tidos por «hábeis», foi feita a eleição por voto

⁵⁶⁴ Ver PAIVA, José Pedro – “Um corpo entre outros corpos sociais: o clero”..., *ob. cit.*, pp. 168-169.

⁵⁶⁵ Sobre a origem do clero conimbricense ver FONSECA, Fernando Taveira da – “Origem social do clero conimbricense no século XVI (1581-1585)” in *Actas do simpósio internacional comemorativo do IV centenário da morte de João de Ruão*. Coimbra, 1982, p. 42. E sobre o aumento do número de eclesiásticos em Portugal durante o século XVII, ver PAIVA, José Pedro – “Um corpo entre outros corpos sociais: o clero”..., *ob. cit.*, p. 170.

⁵⁶⁶ Ver AUC, *Colações eclesiásticas*, Doc. 14, fl não numedado.

secreto, na forma dos Estatutos da Universidade. Contados os votos, o padre eleito para a igreja de Poiares, foi o dr. António de Santiago. Por isso, no dia 12 de outubro o mesmo vice-reitor escreveu ao bispo, pedindo que colasse o dito padre no benefício indicado pois era o dito padroado pertencente «in solidum» à Universidade de Coimbra⁵⁶⁷.

Uma vez conhecido o pedido da parte do vice-reitor, o provisor do bispado Doutor Manuel João, passou requerimento aos escrivães da Câmara Eclesiástica para que averiguassem o padroado da Universidade e «as culpas assim que estiverem em aberto, como as findas» do dr. António de Santiago⁵⁶⁸. Estes, logo no dia seguinte, a partir da casa do dito provisor, interrogaram a três pessoas distintas, sobre a vida e costumes do dito candidato. Entre as testemunhas estavam um sacerdote e dois seculares da cidade de Coimbra que eram conhecidos do padre António Santiago.

As perguntas foram transversais a todas as três testemunhas: se o candidato tinha boa vida e costumes; se havia algum impedimento que o proibisse colar no benefício; se era homem quieto e pacífico. As respostas não estiveram muito distantes desta emitida por Manuel Soares, que disse conhecer o «dito justificante», com quem conversava e tratava por serem naturais desta cidade e por essa razão sabia que ele era um homem «quieto pacífico de boa vida e costumes e de bom procedimento sem haver dele queixa alguma em o habito sacerdotal e que the o presente não ouviu cousa alguma contra o seu procedimento»⁵⁶⁹.

Depois, Bento Rodrigues, escrivão da Câmara, afirmou por certidão que no «livro quinto dos Registos dos Benefícios» do bispado, que já em 1674, a Universidade apresentou o vigário da igreja de Santa Maria de Poiares, tendo-se repetido este ato, nos anos de 1677 e 1679. Estes factos confirmavam a veracidade do quanto o vice-reitor afirmava⁵⁷⁰.

Então o Doutor Manuel João, já conhecedor das provas de boa vida e costumes do Dr. António Santiago, tal como obrigavam as constituições do bispado, passou a certidão para que o candidato fosse a exame, na Mesa de Coimbra⁵⁷¹. O ato foi realizado «na Casa da Relação Episcopal». O candidato foi examinado pelos padres mestres de Moral, António Sousa e Manuel Manso e o padre Manuel de

⁵⁶⁷ Ver *ibidem*.

⁵⁶⁸ Ver *ibidem*.

⁵⁶⁹ Ver *ibidem*.

⁵⁷⁰ Ver *ibidem*.

⁵⁷¹ Ver *ibidem*. e *Constituições Synodais do Bispado de Coimbra, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Affonso de Castelo Branco Bispo de Coimbra...*, *ob. cit.*, fls. 50-51.

Oliveira da Companhia de Jesus, nos Casos de consciência e Teologia moral e «tudo mais pertencente ao officio de Parochia». Por fim passaram o certificado de aprovação «com louvor». D. João de Melo, vigilante e pragmático esteve presente durante todo o exame dando prova do seu interesse em querer conhecer os seus agentes eclesiásticos e querer certificar-se dos seus conhecimentos.

Ainda no dia 17, foi passado o termo de colação perpétua na igreja de Santa Maria de Poiares, depois do dito padre ter realizado todos os juramentos impostos pelas constituições para este fim⁵⁷².

Preocupado com a educação espiritual e moral dos seus diocesanos, D. João de Melo procurou ser pragmático na seleção dos ministros difusores da doutrina católica.

Para ser provido num benefício eclesiástico eram necessários critérios, que depois do Concílio de Trento tenderam a ser mais precisos e mais seletivos. O exame era a última fase do processo de seleção. As constituições da diocese de Coimbra, editadas em 1591, impuseram que o exame fosse aplicado aos futuros sacerdotes, isto é, a todos que se dispusessem ao trabalho de cura de almas⁵⁷³.

Também foi reforçada a vigilância sobre os pregadores. À medida que a cautela episcopal aumentava sobre o desempenho e vida moral dos párocos e curas de almas nas suas paróquias, paulatinamente foi redobrada a atenção sobre os eclesiásticos que divulgavam a palavra de Deus do púlpito.

No século XVII, sabe-se que alguns bispos chegaram até a inventar mecanismos específicos que lhes dessem a possibilidade de um maior conhecimento dos pregadores das suas dioceses, bem como do conhecimento que cada um possuía, como ficou visto para o caso italiano por Michelle Mancino⁵⁷⁴.

Em Portugal, sabe-se que D. João Manuel (1609-1625), enquanto bispo de Viseu, preparou um *Livro de Registo* onde anotava algumas informações sobre os pregadores do bispado⁵⁷⁵. Mais tarde, pelo menos desde a década de noventa do mesmo século, D. João de Melo, em Coimbra, desenvolveu e aprimorou um

⁵⁷² Ver AUC, *Colações eclesiásticas*, Doc. 14, fl. não numedado.

⁵⁷³ Ver *ibidem*.

⁵⁷⁴ Ver MANCINO, Michele – “La congregazione dei vescovi e regolari e le licenze di predicazione nell’Italia post-tridentina. A propósito di alcuni casi del 1588”. *Campania Sacra*, 32 (2001), pp. 119-132.

⁵⁷⁵ Sobre o assunto ver PAIVA, José Pedro – “Episcopado e Pregação no Portugal Moderno: Formas de actuação de vigilância”, *Via Spiritus, Peregrinação e espaços penitenciais*, 16 (2009), p. 30.

mecanismo similar para o controlo da atividade dos pregadores, que era um livro de registo onde «se han-de lansar os exames dos clérigos que vierem examinar-se para pregadores ou confessores». Neste livro, o bispo desejava que se anotasse «a qualidade dos seus exames» e se fizeram exames com «conhecida sciencia ou sufficientes pera effeito que pretendem, tempo que se lhe concede de aprovação». Como se pode ver, o bispo queria ter consciência do saber de cada pregador e confessor, como também ter um maior controlo sobre o tempo de cada licença. E ainda ficou explícito no livro que não «poderão dar prorogas senão pelo senhor bispo conde e as que não forem dadas por elle as reserva para a sua Mesa do Despacho, que só ahi, a vista dos exames lansados neste livro, se vera se se deve conseder proroga a quem a pedir»⁵⁷⁶. O que implica dizer que, dado a licença para pregar não ser por tempo indeterminado, para que os pregadores continuassem a praticar, deviam periodicamente dar prova do seu conhecimento. Este documento, segundo José Pedro Paiva, é uma fonte rara e preciosíssima, dado que consente conhecer como de facto se realizava a vigilância episcopal sobre os pregadores⁵⁷⁷.

O livro contém o registo dos exames realizados por clérigos de todo o bispado e foi utilizado durante seis anos, entre 1693 a 1699. Será mostrada, a título de exemplo, uma análise feita aos registos dos exames realizados por sacerdotes da cidade de Coimbra no ano de 1694. Neste ano, trinta e três clérigos, residentes na sede diocesana, apresentaram-se à Mesa Episcopal, com o intuito de serem examinados e obterem licença para pregar e confessar ou apenas para confessar. D. João de Melo esteve presente em 94% dos exames realizados, dando prova de querer conhecer pessoalmente quem desenvolvia esta ação no seu bispado. Os aprovados receberam licença para poder pregar e/ou confessar por um ano (9 clérigos), dois anos (18 clérigos) ou três anos (4 clérigos). Alguns destes aprovados, receberam a menção de «suficiente» (2 clérigos), outros «bom exame» (3 clérigos) e outros, «com grande louvor» (2 clérigos). Aos reprovados, a menção escrita foi de «foi achado sem sufficiencia alguma» (apenas 2 clérigos).

O tempo estabelecido para as licenças dos pregadores e confessores podia ser alterado no exame seguinte. E inclusive, quem tinha sido reprovado, no ano seguinte tinha nova oportunidade de demonstrar os seus conhecimentos.

⁵⁷⁶ Ver AUC, *Livro que ha-de servir para se lançarem os pregadores e confessores*, III/D,1,4,5,46, fl. 1.

⁵⁷⁷ Ver PAIVA, José Pedro – “Episcopado e Pregação no Portugal Moderno: Formas de actuação de vigilância”..., *ob. cit.*, p. 30.

O padre João Rodrigues Henriques que era o cura da igreja do Salvador, em Coimbra, depois de examinado pelos «reverendos mestres de moral» foi aprovado por um ano. No ano seguinte foi novamente aprovado por mais um e, em 1696, foi aprovado pelo tempo de três anos⁵⁷⁸.

O já referido padre António Simões, no ano seguinte à sua reprovação, em 1695, foi aprovado pelo tempo de um ano⁵⁷⁹. Mas o padre Gregório da Silva, que era morador na cidade, em 1694, foi «achado sem sufficiencia alguma» pelos examinadores. Este eclesiástico, dois anos depois, em 1696, recebeu a licença apenas para confessar por apenas três meses⁵⁸⁰. Isto revela rigor na selecção destes ministros.

Por falta de evidências, não é possível estabelecer quando é que D. João de Melo terá criado este mecanismo de controlo sobre os pregadores, porém são conhecidos alguns episódios do quotidiano paroquial os quais necessitaram de um melhor conhecimento teológico por parte dos eclesiásticos, tal como o caso que em seguida será narrado. Estes demonstram a grande necessidade que se tinha em uniformizar o conhecimento existente no seio do clero e, em especial, entre aqueles que se dedicavam à pregação.

O caso refere-se ao padre António Manso, sacerdote do hábito de São Pedro, natural da freguesia de Avelar, pregador aprovado pelo bispo de Coimbra. O processo inquisitorial a que foi sujeito esteve relacionado com a falsa doutrina que ensinava, e através dele vêem-se alguns pormenores dos delitos que cometeu, e como D. João de Melo actuou na sua condenação⁵⁸¹.

Era um Domingo da Quaresma do ano de 1692, na estação da missa, durante os ensinamentos do pároco do Avelar aos «fregueses» da sua paróquia, quando este perguntou a um menino «onde estava Deus», ele respondeu tal como era costume do pensamento coevo, que Deus estava no céu, na terra e onde mais chamassem por Ele. Continuando, o pároco perguntou se Deus estava também no inferno. Respondendo, a criança disse que não. O padre corrigiu-o, afirmando positivamente com a cabeça. Deus estava também no inferno «para atormentar os danados», respondeu o pároco. O padre António Manso, que estava presente, corrigiu-o à frente dos fiéis, dizendo que

⁵⁷⁸ Ver *ibidem*.

⁵⁷⁹ Ver *ibidem*.

⁵⁸⁰ Ver *ibidem*.

⁵⁸¹ Ver ANTT, Inquisição de Coimbra, processo n.º 1243, fl. 2 e SANTOS, Josival Nascimento – *A relação entre Dom João de Melo, bispo de Coimbra e a Inquisição (1684-1704)...*, *ob. cit.*, p. 37.

«Deus não se encontrava no inferno, porque então o inferno teria glória», a sua presença ali, era de outra forma, «co-estava com o seu poder»⁵⁸².

Na mesma ocasião, quando o pároco da igreja de Avelar entusiasmava os seus fregueses para que se confessassem, afirmando que, por mais graves que fossem os pecados os confessores os perdoariam na confissão, o padre António Manso corrigiu-o, mais uma vez à frente dos seus súbditos, afirmando que era Deus quem perdoava os pecados e os sacerdotes só absolviam⁵⁸³.

Depois do término da missa, na sacristia da igreja, o padre António, em conversa com o pároco da igreja, explicava que «a doutrina de os confessores perdoarem os pecados», como era vista na época, «não era boa». Perante isso, o clérigo, provavelmente desagradado com as afirmações do padre António, perguntou o que ele entendia por «et quodcumque ligaveris super terram, erit ligatum in caelis, et quodcumque solveris super terram, erit ligatum in caelis». António Manso, respondendo a esta questão, provavelmente pensando nas palavras do apóstolo *Mateus 16,19*, disse que aquelas palavras em latim só se entendiam a partir do poder das «chaves» dado a São Pedro, as quais continham autoridade para definir as verdades da fé⁵⁸⁴.

Pouco convicto das afirmações do pregador e provavelmente incomodado por ter sido desdito à frente dos seus paroquianos, o que aliás tinha sido proibido por pastoral de 1690⁵⁸⁵, o pároco de Avelar deu conta do caso a D. João de Melo e ao Tribunal Episcopal, o qual pediu que o pregador, padre António Manso, se apresentasse voluntariamente perante a Justiça Eclesiástica. No dia 15 de outubro de 1692, por escandalizar os fiéis a partir do púlpito com proposições heréticas e mal soantes o pregador foi preso no aljube da cidade. O prelado, por sua vez, zeloso pela pureza da fé na sua diocese, mandou preparar um sumário das suas culpas e enviou-o para ser examinado pelo Santo Ofício que, depois de ter as culpas confirmadas interrogou o padre António a partir do aljube, pois mesmo existindo um pedido formalizado pelo promotor do Tribunal da Fé, o seu traslado para os cárceres da

⁵⁸² Era comum afirmar na Doutrina da Igreja Católica, que Deus estava no céu, na terra e em todas as partes. Ver Processo n.º. 1243, fl. não numerado, na sentença dada pelos qualificadores e, no mesmo processo, o sumário enviado pelo bispo de Coimbra à Inquisição, fl. não numerado.

⁵⁸³ Ver ANTT, Inquisição de Coimbra, processo n.º. 1243, fl. 4.

⁵⁸⁴ Ver ANTT, Inquisição de Coimbra, processo n.º. 1243, fl. 4.

⁵⁸⁵ Ver o que ficou dito anteriormente sobre a pastoral de 1690, no capítulo sobre a orientação.

Inquisição não se realizou e o pregador somente saiu do aljube quando foi obrigado a ouvir a sua sentença final na mesa da Inquisição⁵⁸⁶.

Os qualificadores do Santo Ofício consideraram que as afirmações do padre António Manso eram «falsas, escandalosas e perigosas», principalmente porque foram proferidas diante de pessoas ignorantes. Pareceu-lhes que seria necessário «que o réu fosse desdido»⁵⁸⁷. Foi condenado no Tribunal da Inquisição pelas mesmas razões do Tribunal Episcopal, evidenciando as razões pelo qual foi preso no aljube. Os inquisidores consideraram que o réu tinha cometido um delito grave e no dia 31 de agosto de 1693, ele ouviu a sua sentença. Foi condenado a abjurar de leve suspeita na fé, suspenso do exercício de pregar por tempo de um ano, proibido de voltar à freguesia onde cometeu o delito e obrigado a pagar as despesas do seu processo⁵⁸⁸.

O caso do padre António Manso, retrata o modo como D. João de Melo repreendia os seus subordinados prevaricadores da fé, mesmo que fossem pregadores aprovados para este fim. Pese embora não se conheça a data do estabelecimento do exame para pregadores, este mecanismo foi, de certo, um instrumento muito importante contra o clero mal preparado existente no bispado.

Um outro aspeto que diz respeito aos ministros do altar relacionava-se com as condutas e crenças consideradas adequadas pela Igreja. Em Trento, os conciliares optaram por vincar a exigência de uma postura moral exemplar para os eclesiásticos, juntamente com ações coniventes com a ortodoxia da Igreja. Pois era também a partir do bom exemplo dos ministros do altar que os fiéis se convertiriam. No entanto, a implantação das diretivas tridentinas foi um processo lento e de difícil concretização. Ainda no fim do século XVII, mais de um século após o início da reforma católica, na diocese de Coimbra (um pouco por todo o território), não obstante o trabalho pastoral dos prelados e de se verificar um considerável avanço no processo desejado pela grande assembleia, o corpo eclesiástico paroquial ainda se encontrava distante do objetivo final e por isso, muito necessitado da ação enérgica de um prelado como D. João de Melo. Vejam-se alguns exemplos:

O primeiro caso refere-se ao padre Domingos Martins, cura da igreja de S. Martinho do Bispo. Em 1686, foi acusado por alguns dos seus fregueses, durante uma

⁵⁸⁶ Ver ANTT, Inquisição de Coimbra, processo n.º 1243, fl.5.

⁵⁸⁷ Ver ANTT, Inquisição de Coimbra, processo n.º 1243, fl. 100.

⁵⁸⁸ Ver *idem*, fl. 112.

visita pastoral na localidade, de estar amancebado com Maria, mulher casada com António Pires e de celebrar a missa dominical bêbado. Os paroquianos sabiam do envolvimento entre os dois e controlavam as ações do clérigo. António Simões, o manco de alcunha, alfaiate e vizinho do culpado, disse ter visto que a mulher, com quem o padre estaria amancebado, «entra e sahe em casa do sobredito e vio por vezes que a sobredita entra na sua cama e lhe vio esfregar as pernas ao sobredito». Disto sabia por ter espreitado pela «brecha da parede» da casa do padre. Continuando, António Simões disse que o marido de Maria era consentidor do caso, por ser seu empregado. Um certo dia, estando Simões na casa do padre, entrou o dito marido e saindo o padre Domingos do seu quarto, lhe disse em voz alta: «oh Antonio Pires dizem que eu que ando com a Maria amancebado; ao que elle [o marido] respondeo; são lengas da gente digao o que quizerem». «E neste tempo ficava na dita cama [do pároco] a ditta complece». Por fim, António Simões acrescentou que era do conhecimento de toda a freguesia que o padre se embebedava diariamente «e [o] ja levou a cama por elle não estar capaz no que da grande escandallo»⁵⁸⁹.

Os conciliares de Trento procuraram distanciar a figura do clérigo da do leigo (para por em relevo os primeiros), proibindo os eclesiásticos do trabalho servil, obrigando-os a andar tonsurados e a usar o hábito, podendo divertir-se com os fiéis leigos apenas no âmbito familiar. Mas os padres Manuel Antunes e Manuel Tavares, de 28 e 30 anos respectivamente, assistentes na paróquia de da vila de Pereira, no arcediagado de Penela, em 1691, «corriam canas a cavalo com os seculares»⁵⁹⁰. E o padre João Mendes, da Cumieira, também no arcediagado de Penela, «anda[va] sem o seu habito porque leva o carro com bois muitas vezes pera o campo e juntamente leva os bois para beber e a pastar ao campo»⁵⁹¹. O padre Manuel Velho, prior da igreja de S. Martinho do Couto do Mosteiro, no arcediagado do Vouga, em 1693, dava casa de jogo na sua casa (o que era proibido pelas constituições do bispado), onde se «jogava de noite e de dia com tanta continuação que muitas molheres casadas se queixão que seus maridos estam jogando em casa do reverendo denunciado a mayor parte da noite com grande discomodo de suas famílias»⁵⁹².

⁵⁸⁹ Cf. AUC - *Livro de devassa do arcediagado de Penela no ano de 1686*, III/D,1,4,2,112, fls. 25-35v.

⁵⁹⁰ Ver *ibidem*, fls. 81-82v.

⁵⁹¹ Ver AUC, *Livro de devassa do arcediagado de Penela no ano de 1693*, III-1ºD-4-2-122, fl. 183-185.

⁵⁹² Ver AUC, *Livro de devassa do arcediagado do Vouga no ano de 1693*, III-1ºD-4-5-63, fls. 138-140.

Dado o prestígio que tinham nas paróquias/comunidades onde atuavam, os clérigos com cura de almas deviam dar bom exemplo vivendo com o benefício que lhes era prometido, no entanto alguns envolviam-se em contratos ilícitos (usurários) enquanto buscavam maiores proventos para as suas economias, indo contra as constituições do bispado, como foi o caso do padre Bento da Serra, da freguesia de Paradela, no arcediagado de Seia⁵⁹³. Ou, ao invés de divulgarem a concórdia, criavam inimizades e ódio público com os fiéis da sua comunidade, como foi o caso do padre Francisco Alves, da freguesia de Penalva, do mesmo arcediagado⁵⁹⁴. Já o padre Manuel Mendes, vigário da igreja de S. Facundo, no arcediagado do Vouga, em 1693, do altar, ao tempo da estação da missa, proferia «alguns nomes enjurosos» e como tal o fez ao mordomo da confraria do Senhor, indo contra as constituições. Assim, durante a missa, «com muito ódio» disse: «que fosse calçar as botas e botar erva aos bois», aumentando a discórdia na comunidade⁵⁹⁵.

Havia ainda aqueles que não residiam nas suas paróquias, e não ensinava a doutrina como o caso do padre Manuel Fernando, cura da igreja de Gatões no arcediagado do Vouga⁵⁹⁶.

Os exemplos apresentados mostram um quadro de delitos que muitos clérigos com cura de almas cometiam e todos estes foram sentenciados pela ação de D. João de Melo. Como é que o prelado realizou esta ação? Quais os mecanismos utilizados?

4.3.5 – Os fiéis leigos

Todo o trabalho realizado pelos conciliares de Trento e o movimento reformador que logo após o Concílio foi-se afirmando tinha como último fim a criação de um mundo sem a mancha de pecado, ética e moralmente perfeito, um paraíso terrestre, uma «cidade de Deus», uma antecipação do paraíso celeste, pelo qual todo o cristão esperava. Para isso, era preciso reeducar os fiéis leigos e leva-los a

⁵⁹³ Ver AUC, *Livro de devassa do arcediagado de Seia no ano de 1695*, III-1ºD-4-4-14, fls. 199-102 e também as Constituições Synodais do Bispado de Coimbra, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Affonso de Castelo Branco Bispo de Coimbra..., *ob. cit.*, fl. 200-203.

⁵⁹⁴ Ver AUC, *Livro de devassa do arcediagado de Seia no ano de 1703*, III-1ºD-4-4-21, fl. 27-31.

⁵⁹⁵ Ver AUC, *Livro de devassa do arcediagado do Vouga no ano de 1693*, III-1ºD-4-5-63, fls. 31-38v.

⁵⁹⁶ Ver AUC, *Livro de devassa do arcediagado do Vouga no ano de 1693*, III-1ºD-4-5-63, fls. 78-81.

terem comportamentos mais ortodoxos aos ensinamentos da Igreja, buscando, cada vez mais, a perfeição dos seus atos diários, através da sua relação com Deus (expresso pela hierarquia da Igreja) e do bem (as obras) que faziam ao próximo, em suas casas, nas suas comunidades.

Esta não era uma tarefa fácil pois os grupos sociais não eram uniformes e reagiam de maneira distinta aos ensinamentos da Igreja, dificultando, em grande parte, o trabalho uniformizador e disciplinador orquestrado pelas orientações dos bispos através da mediação dos párocos.

D. João de Melo estava bem consciente do trabalho árduo que era a implantação do projeto de Trento na diocese de Coimbra e tinha claras as prioridades. Qual o panorama dos costumes e atitudes dos fiéis no tempo de D. João de Melo enquanto bispo de Coimbra?

O sagrado e os bons propósitos, ensinados nas paróquias, encontravam-se também com o profano, isto é com os pecados publicamente conhecidos que era necessário remediar. A seguir serão apresentados, tal como foi mostrado para o caso dos clérigos, alguns exemplos recolhidos da vida quotidiana dos paroquianos que mereceram a correção episcopal de D. João de Melo.

Uma das mais importantes decisões dos conciliares de Trento foi o disciplinamento dos leigos em matéria da moral sexual e vida familiar. Assim, reafirmaram a sacramentalidade do matrimónio e a sua indissolubilidade, como também reafirmaram a liberdade de escolha dos cônjuges e impuseram a oficialização do sacramento através de um ritual, realizado diante de um sacerdote, dentro da igreja. O seu controlo era inspeccionado através de registos, em livros destinados para tal ocasião⁵⁹⁷.

Foi através destes registos que a justiça eclesiástica confirmou que Manuel João, o Duro, de alcunha, morador da freguesia do Chão de Couce, no arcediagado de Penela, em 1683, tinha casado pela primeira vez com Joana de Andrade da vila de Pombal. Regressando à sua localidade de origem, em 1686 casou novamente com Maria Lemos. Naquele mesmo ano alguns conhecidos seus passaram e denunciaram-no às autoridades episcopais. Tinha deixado a sua primeira esposa para ir trabalhar

⁵⁹⁷ Ver PALOMO, Frederico – *A Contra-reforma em Portugal 1540-1700*. Lisboa: Livros Horizonte, 2005, pp. 114-125. LUIS, Maria dos Santos Fernandes – “Visitas pastorais no conselho da Lorinhã no século XVII”. *Lusitana Sacra*, 23 (2011), pp. 182-183.

para Coimbra e não regressara à vila de Pombal, cometendo o pecado de bigamia. O caso estava sob jurisdição do Tribunal do Santo Ofício, onde aliás, por mandato de D. João de Melo, Manuel João teve que ir explicar as suas culpas⁵⁹⁸.

No Arcediagado de Seia, na freguesia de Avô, Jorge Francisco e Ana Peres, ambos solteiros, tinham comunicado ao pároco do dito lugar a sua intenção de se casar. Mas como eram primos em quarto grau de consanguinidade, precisavam de obter uma dispensa da impossibilidade de contraírem o matrimónio, que somente as instâncias papais poderiam passar, a troco de pagamento⁵⁹⁹. Mas, geralmente, era um processo moroso e muitos dos imputados encontravam outras vias para dar início às suas vidas em conjunto. O caso de Jorge e Ana é um exemplo. Não recebendo as bulas papais, decidiram coabitar e transferirem-se para o bispado da Guarda, distantes dos olhares da sua comunidade. Depois de vários anos e já pais de dois filhos, decidiram regressar ao lugar de Avô. Ali, foram descobertos os seus enganos por muitos dos vizinhos. E não foram poupados da coima pelo bispo⁶⁰⁰.

Para além das faltas existentes contra o sacramento do matrimónio, outra sorte de delitos ligados à moral e à sexualidade proibida, isto é, fora do matrimónio consagrado pela Igreja, também continuavam a existir. Sebastiana, mulher solteira, órfã da freguesia de S. Eufémia da vila de Penela, tinha aparecido grávida, desconhecendo-se o «feitor», sem nunca ter tido «fama publica que fosse mal procedida», para escândalo de todos da sua freguesia⁶⁰¹. Maria João, a Ló, da vila de Aveiro, no arcediagado do Vouga era alcoviteira e consentidora de que a sua filha solteira fosse «devassa do seu corpo»⁶⁰².

Um caso mais grave foi o de Domingos, o Galego de alcunha, da freguesia de Paredes, termo da vila de Aveiro, no arcediagado do Vouga, pois cometeu um incesto. Este jovem solteiro e lavrador, engravidou a irmã, Maria, rapariga também ela solteira, dentro da casa dos pais⁶⁰³. O caso do Manuel, solteiro, filho de Miguel Martins, da vila de Sandomil no arcediagado de Seia, também chamou atenção das

⁵⁹⁸ Ver AUC, *Livro de devassa do arcediagado do Penela no ano de 1686*, III/D1,4,2,112, fl. 24-27 e pronúncia da Mesa, fl. não numerado.

⁵⁹⁹ Sobre o assunto ver PROSPERI, Adriano – *Il Concilio di Trento e la controriforma*. Trento: Edizioni – U.C.T., 1999, pp. 72-73.

⁶⁰⁰ Ver AUC, *Livro de devassa do arcediagado de Seia no ano de Seia 1694*, III/D,1,4,4,12, fls. 63-65v.

⁶⁰¹ Ver AUC, *Livro de devassa do arcediagado do Penela no ano de 1691*, III/D,1,4,2,119, fls. 205-208.

⁶⁰² Ver AUC, *Livro de devassa do arcediagado Vouga no ano de 1687*, III/D,1,4,5,58, fls. 183-189.

⁶⁰³ Ver AUC, *Livro de devassa do arcediagado Vouga no ano de 1690*, III/D,1,4,5,62, fls. 29v-31.

autoridades do bispado. Este jovem, segundo um vizinho também solteiro, residente na mesma vila, «dormiu com huma jumenta e que elle testemunha o achara em ato carnal e torpe em huma das outavas do Espírito Santo». O jovem tinha cometido o crime nefando de bestialidade e foi preso no aljube do bispo⁶⁰⁴.

Um caso ainda do foro familiar, mas que se tornou público por ter sido conhecido entre os vizinhos, chamando a atenção das autoridades episcopais, foi o de Ana da Costa, de 19 anos, mulher de Estêvão Amaral, sapateiro, do lugar de Nabainhos, no arcediagado de Seia. Era do conhecimento de todos que «Luisa da Costa [...] estando em certa ocasião em casa da ditta Anna da Costa viera o dito seu marido de fora e dizendo para a dita sua mulher se fosse deitar com elle, ella lhe respondera nao queria que lhe fizesse o que tinha feito ja por detrás, e elle respondera que fizera muito bem». O caso que se vinha passando com o casal tratava-se de sodomia e mais tarde, a jovem Ana da Costa contou detalhadamente os pormenores do acontecido ao visitador durante uma visita pastoral na sua localidade. Pouco tempo depois, na pronunciação da sentença, D. João de Melo para melhor perceber o caso, que inclusive pertenceria à jurisdição do Santo Ofício, demonstrando ser prudente nas suas determinações, ordenou que se fizessem mais diligências sobre as culpas de Ana da Costa e do seus marido Estêvão⁶⁰⁵.

Outros casos relacionavam-se com a desobediência a outros preceitos da Igreja como o caso relacionado com um Manuel Pereira Pacheco que era morador na vila de Seia. Este homem casado, comia carne nos dias proibidos pela Igreja, sem estar doente, como nas sextas-feiras, nos sábados e nos outros dias indicados pelas constituições do bispado para o jejum. Questionado pela vizinhança sobre o porquê desta desobediência aos ensinamentos da Igreja, «dava per resposta que era achacado do estamago mas a sua molher e filha dizia que nao o era». A «mormuração fazia escandalo grande na freguesia», chamando a atenção das autoridades episcopais⁶⁰⁶. Muito diferente deste caso, foi o da viúva Inês Esteves de Lucena, da freguesia de S. Cruz do Vimieiro, no arcediagado do Vouga. Para além de ser uma mulher mal procedida e ter «trato ilícito» com António Torres, homem casado da mesma freguesia, era blasfema. Tendo sido culpada e persuadida pelas autoridades episcopais

⁶⁰⁴ Ver AUC, *Livro de devassa do arcediagado de Seia no ano de 1694*, III/D,1,4,4,11, fls. 77-80v.

⁶⁰⁵ O caso foi contado ao visitador do lugar de Nabainhos no ano de 1694, o licenciado Manuel Soares de Gouveia, prior de Espariz e comissário do Santo Ofício. No momento da pronunciação da Mesa, D. João de Melo esteve presente. Ver AUC, *Livro de devassa do arcediagado de Seia no ano de 1694*, III/D,1,4,4,11, fls. 46-47v e pronúncia da Mesa, fl. não numerado.

⁶⁰⁶ Ver AUC, *Livro de devassa do arcediagado de Seia no ano de 1702*, III/D,1,4,4,20, fls. 4-4v.

para deixar a relação ilícita que mantinha com o dito António, disse publicamente que ainda que viesse o diabo para a levar para o inferno «com o predito complice que antes avia de hir com elle para o dito lugar que deixar a sua afeição» e, continuando, disse batendo as mãos: «e que culpa tenho eu nisso se Deos he hum asno». Esta afirmação era de teor herético por este motivo D. João de Melo, presente na pronúncia da Mesa, mandou informar o Santo Oficio das culpas de Inês ⁶⁰⁷.

Por fim, ainda existiam os casos de pessoas usurárias e de pessoas ligadas ao mundo dos ritos mágicos, da feitiçaria e da bruxaria.

Manuel Jorge da vila Nova de Anços, no arcediagado de Penela, homem casado, vendia fiado o pão mas, provavelmente, para aumentar os seus rendimentos, cobrava mais por cada pão que vendia fiado. Houve quem o denunciasse às autoridades episcopais dizendo que o dito Manuel cobrava o dobro pelo que vendia, caindo no delito da usura ⁶⁰⁸.

O caso que se segue relata os factos vividos por Maria dos Santos da freguesia da Pocarixa, termo da vila de Aveiro. Era viúva e de idade avançada, conhecida por ser curandeira de feitiços. Através de um relato dos ritos mágicos que fazia, realizado a Maria Rodrigues, viúva, moradora no mesmo lugar, pode-se averiguar o clima de superstição e crenças mágicas que existia entre as populações do bispado nos finais do século XVII. Ao mesmo tempo, pode-se verificar o imbricamento destes rituais com aspectos da doutrina cristã, que aos poucos se ia enraizando e por vezes, substituindo à cultura anterior, mas também, por vezes, convivendo no mesmo espaço ⁶⁰⁹.

O caso começou depois de se ter tido conhecimento da gravidade da doença de Manuel da Silva. Os médicos já o tinham desenganado. Foi então que Maria Rodrigues, sua esposa, tomou conhecimento da existência de Maria dos Santos que «entendia de curas principalmente onde havia queixas de feitiços». Mandando-a chamar, assim que chegou à sua residência a tal curandeira «dissera logo que o dito enfermo estava muito peligroso porem que trataria o que pudesse». Permaneceu ali por seis dias e não queria ser vista nem ouvida pelas pessoas da casa. Na primeira noite, antes de se recolher, pediu à dona da casa, duas velas, um guardanapo lavado e uma tripeça. Depois, fechou-se na casa enquanto Maria Rodrigues e suas duas filhas

⁶⁰⁷ Ver AUC, *Livro de devassa do arcediagado de Seia no ano de 1702*, III/D,1,4,4,20, fls. 28v-32v e pronúncia da mesa, fl. não numerado.

⁶⁰⁸ Ver AUC, *Livro de devassa do arcediagado de Penela no ano de 1691*, III/D,1,4,2,119, fl. 91-98.

⁶⁰⁹ Sobre o assunto ver PAIVA, José Pedro – *Bruxaria e Superstição num país sem “caça às Bruxas” (1600-1774)*. Coimbra: Notícias Editorial, 1997.

se recolheram em baixo da habitação. Dali ouvia-se a curandeira «andar na casa aos saltos falando palavras» que não se entendiam. Um dia, num gesto de curiosidade por parte de Maria Rodrigues, depois da hóspede se recolher, foi muito lentamente a uma fenda da porta e viu a curandeira pôr-se na tripeça que lhe havia dado, com os pés para o alto, pondo em cada pé uma vela acesa. Depois de um certo tempo, pôs um guardanapo dobrado em duas partes por cima da dita tripeça e em cima deste, um crucifixo que estava na parede. Em seguida começou a benzer com cruces e, por longo tempo, usou palavras desconhecidas. Maria Rodrigues ainda informou que durante os dias da permanência da curandeira em sua casa, essa fazia um «cozimento de ervas», benzia com cruces e com palavras desconhecidas e dava ao seu marido. Depois de uns dias, Manuel da Silva ao ver que não melhorava perguntou-lhe, algumas vezes, quem lhe pusera naquele estado e a dita curandeira lhe respondera que se queixasse dos seus familiares e do seu irmão clérigo, pois ele tinha sido a causa daqueles males. Dizendo isto, dava prova do conhecimento prévio que tinha feito sobre os familiares do enfermo, o que provavelmente a tornava mais credível.

Depois, para que a cônjuge visse o mal que tinham obrado no dito seu marido, a curandeira pediu uma peneira a Maria Rodrigues e pondo um dedo no aro «estando ella quieta» dissera as seguintes palavras «tu peneira se este homem tem feitiçaria que macho lhe deo bulle tu; e se elle a nao tem não bullas [continuando] e se alguém lhe fez este mal bulle tu tambem». De repente, quando a dita curandeira, falou «no macho», a peneira lhe saltou fora do dedo e andou às voltas pela casa «entendendo ella testemunha nao podia ser naturalmente pellas voltas que dava e o tempo que gastava». Ao término dos seis dias, antes de sair da casa, a curandeira, ainda lhe mandou buscar uns ovos chocos e os distribuiu pelos cantos da casa. O que o fez, realizando outras «cerimónias» na ausência de todos. Por fim, Maria Rodrigues clarificou que lhe tinham pago muito bem, mas não surtiu efeito na saúde de Manuel da Silva, «antes falecera». Provavelmente, pelo facto do ritual não ter atingido a cura do dito marido de Maria Rodrigues no tempo oportuno, ela fez conhecer o caso às autoridades episcopais que passaram pelo seu lugar, em visita pastoral. Estes, deram a conhecer os atos de Maria dos Reis ao Tribunal da Inquisição⁶¹⁰.

Dos relatos acima apresentados, que são apenas alguns exemplos do que se passava por todo o bispado, pode-se perceber que, para o caso da diocese de Coimbra,

⁶¹⁰ Ver AUC, *Livro de devassa do arcediagado do Vouga do ano de 1698*, III/D1,4,2,124, fls. 97-97v.

os ditames das diretivas de Trento ainda estavam em processo de assimilação por parte da população, e a ocorrência de muitos delitos teimavam em persistir no seio da sociedade. Como fez D. João de Melo para colmatar este problema? Que meios usou? Com quem contou na diocese de Coimbra para erradicar os pecados públicos do meio da sociedade?

4.3.6 – Vigilância, persuasão, obediência e correção: as visitas pastorais

Uma das missões atribuídas aos bispos pelos conciliares de Trento foi a visita pastoral. D. João de Melo foi um importante promotor desta atividade e utilizou este mecanismo para tentar erradicar os pecados públicos e escandalosos da diocese de Coimbra e conduzir os seus diocesanos pelos caminhos traçados pela Igreja. Mas o que eram as visitas pastorais? De onde surgiram? Quais os seus benefícios? E como é que este instrumento foi útil ao trabalho pastoral de D. João de Melo?

Originária dos primórdios do cristianismo, tendo sido delineado o seu estilo no início da Idade Média, as visitas pastorais eram um processo realizado pelos prelados ou alguém indicado por eles para, averiguar a observância religiosa das populações do bispado, controlar o trabalho administrativo e espiritual dos párocos e clérigos nas freguesias, verificar a conservação dos objetos sagrados do culto assim como do aspeto físico dos templos. A partir do século XII e até ao século XVI, por vários motivos, as visitas pastorais entraram em decadência e quase deixassem de ser praticadas⁶¹¹.

Em Trento, sobretudo na sessão XXIV, as visitas receberam novamente o relevo merecido e foram consideradas uma das mais importantes ações dos bispos, sendo definida a periodicidade anual ou bianual da sua realização, quando a extensão do território não permitisse ser visitado anualmente⁶¹². Segundo estas deliberações,

⁶¹¹ Ver CARVALHO, Joaquim Ramos e PAIVA, José Pedro – “Visitações”, *Dicionário de História Religiosa Portuguesa*, vol. P-V. Lisboa: Circulo de Leitores, 2001, pp. 365-366.

⁶¹²Ver *O Sacrosanto e Ecumenico Concilio de Trento em Latim e em Portuguez*, tomo II, Lisboa, Oficina Patriarcal, 1781, p. 269. As outras disposições tridentinas sobre o assunto são: sessão VI, cap. IV, De reformatione; sessão XXII, cap VIII, De reformatione; sessão XXIV, cap. IX e X, De reformatione; sessão XXV, cap. XI, De reformatione et monialibus; sessão XXV, cap. VI, De reformatione, publicado em *O Sacrosanto e ecumenico [...] tomo I*, p. 167 e tomo II, pp. 75-77, 133.135, 287-291, 381-383 e 429-433.

todas as igrejas onde se realizasse a cura de almas deviam ser alvo da visitação dos bispos. Assim, paulatinamente, dada a exigência da reforma orquestrada em Trento e as necessidades locais, os normativos diocesanos descreveram a figura do visitador, relativamente à sua idade e coerência de vida, como também o estilo pelo qual as visitas deveriam realizar-se⁶¹³.

Em Portugal, vários foram os documentos produzidos pelo poder episcopal, que procuraram regulamentar as visitas. Desde os anos 30 do século XVI, por exemplo, em muitas das constituições dos bispados, os prelados procuraram desenvolver normativos que estimulassem a frequência e estilo das visitas pastorais⁶¹⁴. Além das constituições sinodais, depois de Trento, também os regimentos dos oficiais de justiça dos auditórios episcopais, regulamentavam a prática e o estilo das visitas pastorais, através das funções dos seus visitantes. Estes documentos, no dizer de José Pedro Paiva, «eram mais pormenorizados e esclarecedores do que as constituições diocesanas onde estas matérias eram tratadas»⁶¹⁵. E quase todos tocaram na referida matéria, com a excepção do de Coimbra, de 1562, (provavelmente porque as constituições sinodais do ano anterior tinham abordado o assunto pormenorizadamente), o de Leiria de 1601 e o de Elvas de 1635⁶¹⁶.

Outros textos normativos serviram o mesmo propósito e tentaram regulamentar a prática das visitas, como é o caso de várias instruções manuscritas, como uma «instrução da forma que se ha de observar nas visitas» usado pelos oficiais do arcebispado de Lisboa, pelo menos no ano de 1666. E para o último quartel do século XVII, no bispado de Coimbra, uma «Instrução para os visitantes do bispado de Coimbra»⁶¹⁷, escrita provavelmente por D. Frei Álvaro de S. Boaventura, ou mesmo por D. João de Melo, como sugeriu José Pedro Paiva⁶¹⁸.

⁶¹³ Ver PAIVA, José Pedro – “A diocese de Coimbra no século XVIII. População, oragos, padroeiros e título dos párocos” ..., *ob. cit.*, p. 177.

⁶¹⁴ Ver *Constituições do Bispado de d'Évora*. Lisboa: German Galharde, 1534, fl. 73-73v. Disposições semelhantes foram tomadas no mesmo arcebispado em 1537, mas também no arcebispado de Braga (1538), nos bispados de Coimbra (1548), do Porto (1541) e no de Viseu (1556).

⁶¹⁵ Ver PAIVA, José Pedro – “Uma instrução aos visitantes do bispado de Coimbra (século XVII?) e os textos regulamentadores das visitas pastorais em Portugal” ..., *ob. cit.*, p. 644.

⁶¹⁶ Ver *Constituições Synodais do Bispado de Coimbra, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Affonso de Castelo Branco Bispo de Coimbra...*, *ob. cit.*, fls. 169-183v. e PAIVA, José Pedro – “Uma instrução aos visitantes do bispado de Coimbra (século XVII?) e os textos regulamentadores das visitas pastorais em Portugal” ..., *ob. cit.*, pp. 641-643.

⁶¹⁷ Ver PAIVA, José Pedro – “Uma instrução aos visitantes do bispado de Coimbra (século XVII?) e os textos regulamentadores das visitas pastorais em Portugal” ..., *ob. cit.*, p. 648.

⁶¹⁸ Ver *idem*, p. 639.

Por fim, é ainda de salientar os vários tratados impressos do século XVII que referiam o estilo e a forma de proceder das visitas pastorais, como o da «Visita Geral que deve fazer hum Prelado no seu Bispado [...]», da autoria de Lucas de Andrade, publicado em 1673⁶¹⁹.

É relevante afirmar que o estilo da visita pastoral portuguesa, realizada depois do Concílio de Trento, assumiu contornos inconfundíveis que se distinguiram das restantes realizadas nas demais áreas do cristianismo europeu. Estes contornos estavam centrados essencialmente no carácter judicial da visita⁶²⁰. Esta peculiar característica teve a sua génese no processo de implantação das diretivas de Trento no Reino português, pelo então regente, cardeal D. Henrique, que deu aos ditames de Trento o carácter de direito auxiliar em Portugal. Desta forma, ao longo de todo o Antigo Regime, os tribunais seculares prestaram grande colaboração na aplicação das decisões tomadas pelos tribunais eclesiásticos⁶²¹.

A visita pastoral era constituída por duas partes: a visita espiritual e a temporal. Relativamente à primeira, pautava-se pela realização da procissão de defuntos, a inspeção do Santíssimo Sacramento, dos santos óleos, pia baptismal, relíquias e imagens sagradas, dos altares e do estado físico dos templos. Relativamente à segunda parte da visita, a ação do visitador pautava-se pela averiguação dos pecados públicos, isto é cometidos e conhecidos pela comunidade visitada, através dum interrogatório de testemunhas, cujo número variava de freguesia para freguesia⁶²².

Os erros na conduta moral e espiritual das populações, procurados e castigados pelos visitantes, eram discriminados pelos éditos e afixados previamente nas portas das igrejas, e para os quais a população era convidada a delatarem-se reciprocamente. Entre os delitos, figuravam sobretudo os casos relacionados com a

⁶¹⁹ Ver *ibidem*.

⁶²⁰ Sobre a visita pastoral portuguesa e a sua forma de acção, ver BETHENCOURT, Francisco – “As visitas pastorais. Um estudo de casos (Entradas, 1572-1593)”. *Revista de História Económica e social*, 9 (1987), pp. 95-122; PAIVA, José Pedro – “Uma instrução aos visitantes do bispado de Coimbra (século XVII?) e os textos regulamentadores das visitas pastorais em Portugal”..., *ob. cit.*, pp. 637-661; PAIVA, José Pedro – “As visitas Pastorais” in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, vol. II, pp. 250-255.

⁶²¹ Ver sobre o assunto LUIS, Maria dos Santos Fernandes – “Visitas pastorais no conselho da Lorinhã no século XVII”..., *ob. cit.*, p.170.

⁶²² Ver CARVALHO, Joaquim Ramos de – *As visitas pastorais e a sociedade de Antigo Regime: notas para o estudo de um mecanismo de normalização social*, Coimbra [s. l.], 1685. Trabalho de síntese apresentado à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, na área de História Moderna e Contemporânea, como prova da capacidade científica prevista nos artigos 53, 58 e 60 dos Estatutos da Carreira Universitária, p. 102.

moral pessoal e familiar, com o não cumprimento dos preceitos da Igreja, com os ritos mágicos, etc⁶²³. Assim, em Portugal, as visitas pastorais não realizavam somente um controlo sobre o universo religioso, serviram também como controlo e persuasão do mundo laico, disciplinando o comportamento da população e aliando por este meio a vertente pastoral com uma outra de carácter corretivo⁶²⁴.

Relativamente ao tempo transcorrido por D. João de Melo no governo da diocese de Coimbra, são conhecidos alguns registos das 19 visitas pastorais realizadas em todo o bispado (sede episcopal e nos três arcediagados: Penela, Seia e Vouga), tendo o prelado demonstrado grande interesse na sua execução. A periodicidade desta ação foi de 1 visita anual por localidade, não sendo conhecida a existência de visitas pastorais organizadas pelo bispo no ano de 1684 (ano da sua chegada à diocese) e no ano de 1704 (ano da sua morte). Dada a grande dimensão territorial do bispado, para que a visita fosse eficaz, muitas vezes, o prelado enviava dois, três ou quatro visitantes à localidades distintas de um mesmo arcediagado, como se verá na Tabela de nº. 20. No entanto houve episódios que sendo o visitador um dos ministros de maior confiança do prelado, como os da justiça eclesiástica, ou, por vezes, o próprio bispo, a responsabilidade sobre a inteira circunscrição do arcediagado ou da sede episcopal foi entregue a um único visitador⁶²⁵.

Para o tempo de D. João de Melo, este número de visitas pastorais por arcediagados, não se associava ao retrato do que estava a suceder por todo o Reino. Segundo Maria dos Anjos Fernandes Luís, a partir da primeira metade do século XVII, já se notava um progressivo abrandamento do número de visitas pastorais por diocese, que continuaria até o seu definitivo declínio na segunda metade do século XVIII⁶²⁶.

⁶²³ Ver PEREIRA, Isaías Rosa – “As visitas pastorais como fonte histórica. Uma visitação de 1760”. *Revista da Faculdade de Letras*, III série, 15 (1973), pp. 66-71.

⁶²⁴ Ver PAIVA, José Pedro – “Diocese e organização eclesiástica” in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *História Religiosa de Portugal*, vol. II. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 195.

⁶²⁵ Como é o caso da visita do Doutor Diogo Gomes (prior da igreja de Recardães, comissário do Santo Ofício e desembargador da Mesa Eclesiástica). Em 1701, visitou todo o arcediagado do Vouga. Ver Livro de devassa do arcediagado do Vouga do ano de 1701, III/D,1,5,1,4.

⁶²⁶ Ver LUIS, Maria dos Santos Fernandes – “Visitas pastorais no conselho da Lorinhã no século XVII”..., *ob. cit.*, p. 172.

Na tabela abaixo está a totalidade das visitas pastorais conhecidas que foram realizadas por D. João de Melo e seus visitantes durante os 20 anos do seu episcopado na diocese de Coimbra⁶²⁷.

Tabela nº. 20
Visitas realizadas por D. João de Melo na diocese de Coimbra⁶²⁸

Ano da visita pastoral	Regiões visitadas	visitadores e secretários
1685	Coimbra	D. João de Melo e Francisco Alvares da Costa – notário diocesano
	Penela	Miguel F. De Leão – vigário de Penalva e José Ferrão da Silva
	Seia	D. João de Melo e António Rodrigues Pereira
	Vouga	Valentim Pinto de Almeida – prior do Mosteiro do Couto e Bernardo Gomes de São Tiago.
	Vouga	Diogo Gomes, promotor da Câmara Eclesiástica
1686	Penela	Frei Matias de Almeida, arcepreste e prior da igreja de S. Eufémia de Penela e (?)
	Seia	Francisco Dias Galvão – vigário de Paião e João Baptista
	Seia	Manuel de Matos de Almeida – prior de Santiago da Várzea; comissário do Santo Ofício e (?)
	Seia	Francisco Dias Galvão – vigário da igreja de N. Senhora do Ó de Paião e João Baptista de Carvalho
	Seia	D. João de Melo e Diogo Gomes – desembargador da Mesa eclesiástica
	Vouga	Francisco Vieira Pinto – reitor da igreja do Valongo; Comissário do Santo Ofício e Francisco da Silva
	Vouga	João de Oliveira da Fonseca – prior da igreja de Casal Comba e Francisco de Figueiredo cura de Burentan
	Vouga	Mathias de Figueiredo e Mello – prior da igreja de Ventosa e Manuel Pinto e (?)
1687	Penela	Bernardo de Torres da Silva – prior da Igreja da Trofa e Tome de Sousa de Oliveira
	Penela	Bento Torres da Silva – prior da igreja da Trofa e (?)
	Penela	Manuel Dias – prior do Rego da Murta e João Correia
	Seia	João de Coimbra e Andrade – prior da igreja de São Romão; arcepreste no distrito da vila de Seia e João Mendes
	Vouga	João de Almeida – arceediago da Sé; comissário do Santo Ofício e João Baptista de Carvalho
1688	Coimbra	D. João de Melo e Manuel João – desembargador da mesa do despacho
	Penela	D. João de Melo e Francisco Alvares da Costa, notário apostólico e comissário do Santo Ofício
	Penela	Bernardo de Torres da Silva – prior da Igreja da Trofa e Tome de Sousa de Oliveira
	Seia	Manuel Soares de Gouveia – vigário da Igreja de S. Miguel da Coja e Manuel

⁶²⁷ Sobre o assunto ver também SANTOS, Josival Nascimento – *A relação entre Dom João de Melo, bispo de Coimbra e a Inquisição (1684-1704)...*, ob. cit., pp. 64-65.

⁶²⁸ Tabela construída a partir de todas as visitas pastorais realizadas no bispado de Coimbra desde 1685 a 1703.

		Marques da Roda.
	Seia	Simão Fernandes Pires – prior da Igreja de S. Miguel de Oliveirinha, comissário do Santo Ofício e Sebastião Dias Pugeira
	Vouga	D. João de Melo e Francisco Alvares da Costa.
	Vouga	D. João de Melo e Manuel João.
1689	Coimbra	D. João de Melo e (?)
	Penela	D. João de Melo e (?)
	Seia	António Albuquerque de Mello – prior pensionário na igreja de são Martinho do Alvalde e Luis Rodrigues
	Vouga	D. João de Melo e Mateus Ferreira de Mendonça.
	Vouga	António Melo de Castro – prior do Couto do Mosteiro; comissário do Santo Ofício e Sebastião Dias Pugeira.
1690	Penela	Frei Luís Alvares Pinto – vigário e arcepreste de Soure e Jerónimo Pimentel
	Seia	Manuel de Sampaio – Protonotário Apostólico; prior da igreja da vila Cova e (?)
	Vouga	João de Almeida – arcebispo de Seia na Sé; comissário do Santo Ofício e Mathias Ferreira
1691	Coimbra	D. João de Melo e Dionísio da Costa Brandão – secretário do bispo, desembargador da mesa do despacho e prior da Igreja de São João de Almedina
	Penela	D. João de Melo e Dionísio da Costa Brandão secretário do bispo, desembargador da mesa do despacho e prior da Igreja de São João de Almedina
	Penela	Manuel João – desembargador da Mesa eclesiástica e Gaspar Rodrigues
	Seia	Manuel S. de Gouveia – prior de Espariz, comissário do Santo Ofício e Jerónimo Pimentel.
	Seia	Simão Fernandes Pires – prior da Igreja de S. Miguel de Oliveirinha, comissário do Santo Ofício e João Gomes.
	Vouga	António Gomes Colaço – Prior de Sernache; comissário do Santo Ofício e (?)
1692	Coimbra	D. João de Melo e Dionísio da Costa Brandão – secretário do bispo, desembargador da mesa do despacho e prior da Igreja de São João de Almedina
	Penela	Manuel João – desembargador da Relação eclesiástica e Gaspar Rodrigues
	Vouga	Dionísio da Costa Brandão – prior da igreja de S. João de Almedina; desembargador da relação eclesiástica; comissário do Santo Ofício e (?)
1693	Coimbra	D. João de Melo e Dionísio da Costa Brandão – secretário do bispo, desembargador da mesa do despacho e prior da Igreja de São João de Almedina
	Penela	Manuel de Freitas e Aguilar – prior da igreja de Capelos e Manuel da Fonseca Barreto
	Seia	António Ferreira Correia – prior da igreja de S. Marinha; comissário do Santo Ofício
	Vouga	D. João de Melo / Dionísio da Costa Brandão – prior da igreja de S. João de Almedina; desembargador da relação eclesiástica; comissário do Santo Ofício e Mathias Ferreira
	Vouga	Dionísio da Costa Brandão – prior da igreja de S. João de Almedina; desembargador da relação eclesiástica; comissário do Santo Ofício e (?)
1694	Penela	Manuel Furtado de Abreu (?) e Manuel Teixeira
	Penela	Manuel de Freitas Aguilar – prior da igreja de Cepelos e Manuel da Fonseca Barreto
	Seia	Simão Fernandes Pires – prior da Igreja de S. Miguel de Oliveirinha, comissário do Santo Ofício e Jerónimo Pimentel e João Gomes.

	Seia	António F. Correia – prior de São Martinho; comissário do Santo Ofício e Francisco de Paiva Barreto
	Seia	Manoel Ribeiro de Figueiredo – prior da igreja de S. 226erá226tê do lugar do furtado
	Vouga	Dionísio da Costa Brandão – prior da igreja de S. João de Almedina; desembargador da relação eclesiástica; comissário do Santo Ofício e António Aguiar Fonte
1695	Penela	Manuel de Freitas Aguiar – prior de Cepelos e Tomé Antunes de Oliveira
	Seia	António F. Correa – prior da Igreja de santa Maria; Comissário do Santo Ofício e Manuel Rodrigues
	Vouga	Dionísio da Costa Brandão – prior da igreja de S. João de Almedina; desembargador da relação eclesiástica; comissário do Santo Ofício e João Adrião Ferreira.
1696	Penela	António Luís de Almeida, prior da igreja de vila nova de Anso e (?)
	Seia	Matheus de Lima Baratta – prior de Miranda; Comissário do Santo ofício e António Coelho de Carvalho
	Vouga	João de Araújo Veloso – prior da igreja de N. S. da Assumpção da vila de Mortágua; comissário do Santo Ofício e (?)
1697	Penela	Manuel S. de Gouveia, prior da igreja de Espariz, comissário do Sano Ofício e (?)
	Vouga	João de Araújo Veloso, prior da igreja de N. S. da Assunção da vila de Mortágua; comissário do Santo Ofício e António da Silva
1698	Penela	Manuel S. de Gouveia – prior de Espariz; comissário do Santo Ofício e Jerónimo da Silva
	Seia	Luis Simões Brandão – desembargador da Mesa episcopal e Manuel Teixeira
	Vouga	Manuel de Araújo Pinto, prior da igreja do lugar de S. Paio; comissário do Santo Ofício e Francisco Paiva Barreto
	Vouga	Diogo Gomes, prior da igreja de S. Miguel de Recardães; comissário do Santo Ofício e Joseph Coelho
1699	Penela	Manuel de Araújo Pinto, prior da Igreja de S. Paio de Gouveia, comissário do Santo Ofício e (?)
	Seia	Manuel Nunes Marques (?) e Jerónimo Pimentel
	Vouga	Manuel de Araújo Pinto – prior da Igreja de S. Paio; comissário do Santo Ofício e Francisco de Paiva Barreto
1700	Seia	Manuel de Araújo Pinto – prior na igreja de S. Paio; comissário do Santo ofício e (?)
	Vouga	Dionísio da Costa Brandão – prior da igreja do Casal da Comba; comissário do Santo Ofício e Luis da Maya
	Vouga	Dionísio da Costa Brandão – prior da igreja do Casal da Comba; comissário do Santo Ofício e Manuel Mendes Ferreira
1701	Penela	Manuel de Freitas Aguiar – prior de Cepelos e Tomé Antunes de Oliveira
	Penela	Frei Luís Alves Pinto – arcepreste e vigário da vila de Soure e (?)
	Seia	Manuel Nunes Marques (?) e Manuel da Costa
	Seia	Dionísio da Costa Brandão – prior da igreja de S. Martinho de Casal Comba; comissário do Santo Ofício e (?)
	Vouga	Diogo Gomes, prior da igreja de S. Miguel de Recardães; comissário do Santo Ofício e Manuel Mendes Ferreira
	Vouga	Diogo Gomes – prior de S. Miguel de Recardães e comissário do Santo Ofício.
	Vouga	Dionísio da Costa Brandão – prior da Igreja de São João de Almedina. E desembargador. Da Relação Eclesiástica e Luís da Maia.
1702	Penela	Frei António Luís Nogueira – vigário da Colegiada da Vila de Soure; arcepreste e Matias Ferreira
	Penela	Manuel de Almeida, comissário do Santo Ofício, arcepreste e prior da igreja da Murta e Manuel Alves de Figueiredo
	Seia	António Nunes Alvares – vigário e arcepreste de Ervedal e Francisco de Paiva Barreto.

	Seia	Manuel de Araújo Pinto – prior da Igreja de S. Paio, comissário do Santo Ofício e Manuel da Costa
	Vouga	Diogo Gomes – prior de S. Miguel de Recardães, comissário do Santo Ofício e José Coelho.
1703	Penela	Frei António Luís Nogueira – vigário da Colegiada da Vila de Soure; arcipreste e Manuel Távora
	Penela	Frei Luís Alves Pinto – arcipreste e vigário da vila de Soure e (?)
	Seia	Estêvão de Távora Monteiro – reitor na Colegiada da vila de Arganil; Comissário do Santo ofício e Manuel Veloso Alveres
	Vouga	Diogo Gomes – prior de S. Miguel de Recardães, comissário do Santo Ofício e Josephe Mendes fortuna
	Vouga	Manuel de Almeida de Albuquerque – prior da igreja da carregada e Manuel Valente de Almeida

Das visitas pastorais resultavam quatro tipos de documentos diferentes: os Capítulos, os Livros de «devassas» (que continham a pronúncia da visitação), os Termos e o Livro dos «extractos». Os Capítulos resultavam da primeira parte da visita, continham as informações positivas sobre o trabalho espiritual do pároco e demais clérigos e as recomendações/correcções do visitador para o melhor desempenho do culto e conservação das instalações dos templos. Os restantes resultavam da segunda parte da visita. Durante o processo, o visitador no ato da visitação podia perdoar ou sentenciar alguns imputados, de acordo com as necessidades do momento. Posteriormente, neste tempo cronológico, o visitador levava a totalidade das acusações à Mesa Episcopal e ali era composta a pronúncia que era o elenco dos casos denunciados e a prúnuncia para cada um dos prevaricadores⁶²⁹.

Após este momento e para que as coimas (que na maioria dos casos eram multas pecuniárias que tinham o efeito de reparação pública dos imputados) fossem aplicadas, eram acionados mecanismos de comunicação que passavam, conforme o caso, pelo meirinho geral, pelos arciprestes e pelos próprios párocos, dando-se assim conhecimento aos delinquentes e suas comunidades, quer dos crimes, quer das pronúncias. Depois de ouvidas as suas culpas, os delinquentes deviam deixar declarado o reconhecimento das mesmas e pagar a multa correspondente. Mas os que se declarassem inocentes podiam recorrer ao Tribunal Episcopal. Os reconhecimentos das culpas e as eventuais declarações de inocência, ficaram registadas nos Livros dos Termos. Periodicamente, eram elaborados os Livros de estratos dos culpados. Estes

⁶²⁹ Ver *Livro de devassa do arcediagado do Vouga* do ano de 1698, III/D1,4,2,124, pronúncia da Mesa, fl. não numerado e PAIVA, José Pedro – “A administração diocesana e a presença da Igreja. O caso da diocese de Coimbra nos séculos XVII e XVIII”..., *ob. cit.*, p. 91.

eram preparados a partir dos Livros de Termos e registavam os nomes e o lapso dos culpados de uma região, resultantes de várias visitas pastorais⁶³⁰.

Nas próximas páginas será apresentado, a partir de exemplos reais do tempo de D. João de Melo em Coimbra, como se realizava todo o processo visitacional, desde a chegada do visitador às localidades até à resolução dos recursos apresentados à Mesa Episcopal. Por fim, quais foram os motivos que levaram o bispo a conjugar a sua ação com a do Santo Ofício.

Em 1673, Lucas de Andrade, afirmou ser conveniente que a primeira visita feita numa localidade fosse realizada com «muito vagar, & consideração, pello próprio Prelado, para tomar conhecimento de suas ovelhas, & do que nellas ha, & nas seguintes visitas, aver-se com mais brevidade»⁶³¹. Desta forma, o autor chamou a atenção dos prelados para um verdadeiro conhecimento de todas as realidades da diocese e a partir desta ação poder agir consoante as necessidades.

Obediente ao estipulado em Trento, era natural que entre as primeiras atividades realizadas por D. João de Melo fossem as visitas pastorais. Assim, passados apenas cinco meses após a sua chegada à diocese, no dia 31 de março de 1685, começou a pôr em prática esta tão importante missão, começando pela cidade de Coimbra⁶³². Depois, durante os primeiros anos do seu episcopado (1685-1693), como se pode verificar na Tabela n.º. 20, percorreu toda a diocese. Desconhece-se se a partir desta última data teria voltado a visitar pessoalmente algum dos três arcediagados ou a sede episcopal. Aliás, a cidade de Coimbra, em 1693, foi a última localidade do bispado que gozou duma visita completa do prelado, pois no mesmo ano, D. João de Melo tinha iniciado uma visita pastoral no arcediagado do Vouga, mas, por motivos desconhecidos, não a concluiu (provavelmente pela sua idade avançada, pois neste ano D. João de Melo contava 69 anos), deixando a responsabilidade daquela ação ao prior de S. João da Almedina e desembargador da Mesa Episcopal, Doutor Dionísio da Costa Brandão⁶³³.

⁶³⁰ Ver sobre o assunto CARVALHO Joaquim e PAIVA, José Pedro – “A evolução das visitas pastorais da diocese de Coimbra nos séculos XVII e XVIII”. *Ler História*, 15 (1989), p. 114.

⁶³¹ Ver ANDRADE, Lucas de – *Visita Geral que deve fazer hum Prelado no seu Bispado, apontadas as cousas por que deve perguntar. E o que devem os Parochos preparar para a visita. Lisboa: officina de João da Costa, 1673, p. 7.*

⁶³² Ver AUC, *Livro de devassa de Coimbra do ano de 1685*, III/D1,4,3,62, fl. 3 e SANTOS, Josival Nascimento – *A relação entre Dom João de Melo, bispo de Coimbra e a Inquisição (1684-1704)...*, ob. cit., p. 72

⁶³³ Ver AUC, *Livro de devassa do arcediagado do Vouga do ano de 1693*, III/D1,4,5,63, fl. 4.

Relativamente aos outros arcediagados, o de Seia, pelo que se conhece, recebeu a última visita de D. João de Melo no ano de 1686. E Penela, por ser mais próxima da sede episcopal, ainda foi visitada pelo bispo no ano de 1693⁶³⁴.

Ao todo, D. João de Melo realizou, pelo menos, quinze visitas pastorais na diocese: seis em Coimbra, quatro no Vouga, três em Penela e duas em Seia⁶³⁵. Estas são prova de que, enquanto lhe foi possível, não poupou forças para conhecer e remediar os males da sua diocese. Existem notícias de que num só ano, em 1688, visitou pastoralmente dois arcediagados (Penela e Vouga) e a sede (Coimbra). Todos estes dados demonstram a tenacidade e o empenho de D. João de Melo na realização deste importante mecanismo de vigilância e doutrinação dos diocesanos⁶³⁶.

Também em Coimbra, como nas outras diocese por onde passou, D. João de Melo pautou a sua ação pelas diretivas de Trento e, diante dos seus diocesanos, manifestou sobretudo «uma faceta de juiz severo e paternal». Sobre o seu cariz severo, dão prova os vários casos pronunciados pelo prelado após as visitas. Veja-se o caso de uma mulher solteira, proveniente da cidade de Coimbra, acusada de ser alcoviteira de alguns jovens casais que frequentavam a sua casa e ali mantinham «trato ilícito». Na pronúncia, a sentença emitida pelo bispo contra a dita mulher informou o seguinte: «seja admoestada com todo o rigor e faça termo de hir fora da dita cidade, com advertencia de que tornando a delinquir será castigada aspramente»⁶³⁷. Mas o prelado também deu prova do seu cariz paternal. Dando seguimento na mesma pronúncia, algumas mulheres «mal procedidas» foram apenas advertidas para que não voltassem a praticar os mesmos atos, sob a pena de serem «admoestadas», livrando-se das penas pecuniárias que lhes eram impostas pelas constituições do bispado⁶³⁸. Porém, é relevante salientar que D. João de Melo foi, entre os visitantes do bispado, aquele que mais condenações aplicou no final das suas visitas, deixando transparecer a sua faceta de inquisidor. Entre todas as suas

⁶³⁴ Ver a tabela de nº. 7.

⁶³⁵ Ver RODRIGUES, Alice Correia Godinho – “Subsídios para o estudo da diocese de Coimbra...”, *ob. cit.*, pp. 252-256.

⁶³⁶ Ver SANTOS, Josival Nascimento – *A relação entre Dom João de Melo, bispo de Coimbra e a Inquisição (1684-1704)...*, *ob. cit.*, p. 72.

⁶³⁷ Ver AUC, *Livro de devassa de Coimbra do ano de 1693*, III/D,1,2,6,2,17, pronúncia da Mesa, fl. não numerado.

⁶³⁸ Sobre as mulheres mau procedidas ver AUC, *Livro de devassa de Coimbra do ano de 1693*, III/D,1,2,6,2,17, pronúncia da Mesa, fl. não numerado. Sobre as multas impostas pelas Constituições, ver *Constituições Synodais do Bispado de Coimbra, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Affonso de Castelo Branco Bispo de Coimbra...*, *ob. cit.*, fl. 199.

visitas, destacam-se a visita pastoral de 1688, no Vouga, a de 1691, em Penela, e a de 1693, na cidade de Coimbra⁶³⁹.

Pela impossibilidade de visitar pessoalmente toda a diocese de Coimbra, na frequência apontada por Trento, D. João de Melo, sem deixar de realizar visitas por todo o bispado, contou com a ajuda de visitantes, sobretudo párocos com cura de alma em detrimento dos cónegos da sé de Coimbra, como ficou visto pelas quezílias geradas com os capitulares. A maioria dos eclesiásticos escolhidos para esta importante missão estavam ligados ao Tribunal da Inquisição, como comissários do Santo Ofício. Provavelmente, o prelado estava interessado na maior atenção que esses agentes tinham sobre os casos de heresia, mas também pelo impacto exercido por estes eclesiásticos diante das populações, por fazerem parte da Inquisição. Veja-se a tabela abaixo.

Tabela nº. 21
Lista dos visitantes do bispado, origem/função e nº. de visitas realizadas⁶⁴⁰

Visitadores	Origem/função	Visitas realizadas
António Albuquerque de Mello	prior pensionário de S. Martinho	S. 1689
António Nunes Alvares	vigário e arcipreste de Ervedal	S. 1702
António Fernandes Correia	prior de S. Martinho; C.S.O.	S. 1694, 1695
frei António Luís Nogueira	vigário da Col. E arcipreste de Soure	P. 1702, 1703
Frei António Luís de Almeida	prior da igreja de vila nova de Anços	P. 1696
António de Melo de Castro	prior do Couto do Mosteiro; C.S.O.	V. 1689
António Gomes Colaço	Prior de Cernache; C.S.O.	V. 1691
Bernardo de Torres da Silva	prior da Igreja da Trofa	P. 1687, 1688
Bento Torres da Silva	prior da Igreja da Trofa	P. 1687
Dionísio da Costa Brandão	prior de S. João de Almedina; Igreja de S. Comba (1700); secretário do bispo; desembargador da Mesa eclesiástica; C.S.O.	P. 1691. S. 1701. V. 1692, 1693 (2x), 1694, 1695, 1700 (2x), 1701, 1702
Diogo Gomes	promotor da Câmara Eclesiástica; prior da igreja de Recardães; C.S.O.	V. 1685, 1698, 1701 (2x), 1702, 1703
Estêvão de Távora Monteiro	reitor na Col. de Arganil; C.S.O.	S. 1703
Francisco Dias Galvão	vigário de Paião	S. 1686 (2x)

⁶³⁹ Sobre as pronúncias emitidas por D. João de Melo com grande percentual de culpados, ver AUC, *Livro de devassa do arcediagado do Vouga no ano de 1689*, III/D,1,5,2,141, pronúncia da Mesa, fl. não numerado; *Livro de devassa do arcediagado de Penela do ano de 1691*, III/D,1,2,6,2,13, pronúncia da Mesa, fl. não numerado; *Livro de devassa de Coimbra do ano de 1693*, III/D,1,2,6,2,17, pronúncia da Mesa, fl. não numerado. Sobre a citação ver também Ver SANTOS, Josival Nascimento – *A relação entre Dom João de Melo, bispo de Coimbra e a Inquisição (1684-1704)...*, ob. cit., p. 74.

⁶⁴⁰ A tabela foi construída a partir dos Livros de capítulos e Livros de devassas da diocese de Coimbra, para o tempo cronológico estudado. As siglas C., P., S., V., indicam respectivamente a sede do bispado, Coimbra e os três arcediagados Penela, Seia e Vouga.

Francisco Vieira Pinto	reitor da igreja do Valongo; C.S.O.	V. 1686
<i>D. João de Melo</i>	<i>Bispo de Coimbra</i>	C. 1685; 1688, 1689, 1691, 1692, 1693. S. 1685, 1686. P. 1688, 1689, 1691. V. 1688 (2x), 1689, 1693
João de Coimbra e Andrade	prior de S. Romão; arcepreste de Seia	S. 1687
João de Araújo Veloso	vigário de Penalva	V. 1696, 1697
João de Oliveira da Fonseca	prior da igreja de Casal Comba	V. 1686
João de Almeida	arcediogo de Seia na Sé e C.S.O.	V. 1687, 1690
Frei Luís Álvares Pinto	vigário e arcepreste de Soure	P. 1690, 1701, 1703
Luís Simões Brandão	desemb. Da Mesa eclesiástica	S. 1698
Mathias de Figueiredo e Mello	prior da igreja de Ventosa	V. 1686
Frei Maias de Almeida	vigário de Penalva	P. 1686
Matheus de Lima Baratta	prior de Miranda; C.S.O.	S. 1696
Manuel de Araújo Pinto	prior de S. Paio, C.S.O.	P. 1699. S. 1700, 1702. V. 1698, 1699
Manuel Soares Gouveia	prior de Espariz, C.S.O.	P. 1697, 1698. S. 1688, 1691
Manuel de Matos de Almeida	prior de Santiago da Várzea; C.S.O.	P. 1702. S. 1686. S. 1686
Manuel de A. de Albuquerque	prior da igreja da Carregada	V. 1703
Manuel Dias	Prior do Rego da Murta	P. 1687
Manuel Nunes Marques	?	S. 1699, 1700
Manuel de Freitas e Aguilar	prior da igreja de Capelos, C.S.O.	P. 1693, 1694, 1695, 1701
Manuel João	desembargador da Mesa eclesiástica	P. 1691, 1692
Manuel Furtado de Abreu	(?)	P. 1694
Miguel F. de Leão	vigário de Penalva	P. 1685
Simão Fernandes Pires	de S. Miguel de Oliveirinha; C.S.O.	S. 1688, 1691, 1694
Valentim Pinto de Almeida	prior do Mosteiro do Couto	V. 1685

Através da tabela, pode-se perceber que, para além de D. João de Melo, os visitantes com maior número de visitas realizadas foram Dionísio da Costa Brandão, com onze visitas realizadas, sem contar com outras três no qual foi o secretário do bispo; Diogo Gomes, com seis; Manuel Araújo Pinto, com cinco; Manuel Freitas de Aguilar e Manuel Soares Gouveia, com quatro; Simão Fernandes Pires e frei Luís Álvares Pinto, com três; João de Almeida (único membro do cabido de Coimbra a participar nas visitas pastorais do prelado), com duas visitas. Todas estas personagens, com a exceção do frei Luís Álvares Pinto, que era arcepreste de Soure, tinham em comum a ligação com o Tribunal da Inquisição. Os dois primeiros estavam diretamente ligados ao prelado por fazerem parte da administração geral do bispado, portanto mais próximos da sua vontade.

Na prática, como decorriam as visitas pastorais?

O processo iniciava-se com a escolha do visitador pelo bispo, no caso de D. João de Melo o escolhido geralmente pertencia a um arcediagado diferente daquele que iria visitar ou a de um outro distrito da mesma comarca, convidando-o a visitar toda a circunscrição de um arcediagado ou parte dele. Este, após prestar juramento sobre os Santos Evangelhos enviava informação aos párocos de todas as localidades que desejava visitar, avisando o dia que ele e o seu secretário (por vezes também um meirinho) iriam passar. Nessa missiva enviada ao pároco, constava o edital com todos os delitos a serem inquiridos às testemunhas e que devia ser exposto na porta da igreja. Pedia ainda ao pároco que preparasse a sua chegada de acordo com o estilo e cerimónias do *Pontifical Romano* e que advertisse os seus fregueses, avisando durante a «estação da missa» dos dois domingos ou dias santos seguintes, para que se preparassem. Veja-se como exemplo, a carta que o dr. João de Coimbra, prior da igreja de S. Romão de Seia e arcipreste da mesma vila, estando em visitação pelo arcediago de Seia, antes de chegar com a sua comitiva, no dia 2 de maio de 1687, enviou ao pároco de Coja, termo da vila de Arganil. Na missiva, o visitador iniciou por informar ao pároco da igreja de Coja, que no dia 12 daquele mês desejava dar início à visita pastoral na sua freguesia e por isso, enviava o edital e o regimento da visita ordenando que no domingo seguinte o lesse e publicasse na estação da missa aos seus paroquianos, exortando-os a que se dispusessem na forma recomendada no mesmo edital, a fim de que tudo decorresse eficazmente e a visita fosse profícua. Ainda ordenou ao pároco que advertisse os fregueses que, assim que ouvissem o tocar a sino, se encaminhassem para a Igreja para ali poderem assistir às cerimónias iniciais da visita. Além disto o visitador ordenou ao pároco que encomendasse especialmente aos eclesiásticos que os fossem esperar fora da localidade a visitar, que o recebessem na forma disposta no *Pontifical Romano e Cerimonial dos Bispos* e que o acompanhassem em procissão. Pelas mesmas ordens estavam obrigados o sacristão, o juiz e o procurador da Igreja como também todas as pessoas que tivessem que dar especial conta do governo espiritual e temporal da mesma Igreja. Por fim, advertiu ao pároco que estivessem prontas e preparadas todos os pressupostos necessários para o bom desempenho da visita, na forma do direito e capítulos das visitas precedentes⁶⁴¹.

A visita iniciava-se com a chegada do visitador. Este, como estava em representação da figura do prelado, recebia todas as honras, estabelecidas pelo

⁶⁴¹ Ver Câmara eclesiástica, cx. III/D,1,6,2,12, doc. 21.

Cerimonial, isto é, aguardavam-no os membros do clero local devidamente paramentados, os responsáveis das confrarias e irmandades vestidos com as suas vestes próprias e toda a população, reunidos na igreja sede da freguesia para a cerimónia prevista na primeira parte da visita⁶⁴². Deste primeiro momento da visita, como ficou dito anteriormente, resultavam os livros de capítulos.

Relativamente aos 11 livros de capítulos, que venceram os séculos e são conhecidos para o tempo do governo de D. João de Melo na diocese de Coimbra, vários retratam diretamente as ordens pessoais do prelado (enquanto visitador) aos párocos, mas representam apenas uma ínfima parte do que seria a sua totalidade, impossibilitando uma análise global da ação do prelado para os vinte anos do seu governo episcopal. Procurando, através da documentação existente, clarificar a vigilância ministrada por D. João de Melo e seus agentes sobre os aspetos estruturais dos templos, o asseio, a decência e realização do culto e ensino da doutrina ministrado pelo clero paroquial, optou-se por analisar todas as informações contidas nos Livros de Capítulos existentes. Percebeu-se que em quase todos os Livros existiam informações anuais ou periódicas sobre todo o tempo cronológico do governo episcopal de D. João de Melo em Coimbra.

Principiou por se agrupar toda a informação sobre as falhas encontradas pelo bispo e seus visitantes sobre o trabalho paroquial em seis aspetos relacionados com a primeira parte da visita pastoral: aspetos estruturais dos templos, administração dos sacramentos e ensino da doutrina, limpeza dos templos, silêncio durante o culto e decência/ausência das alfaias de culto, registos paroquiais (faltas de registos do crisma, do rol dos confessados), outros (indicam vários problemas relacionados com as obrigações das confrarias, do povo (enquanto co-responsáveis da estrutura física da igreja) e pequenas questões relacionadas com o funcionamento das fábricas das igrejas. Depois, o resultado foi relacionado com os respetivos anos para perceber melhor a sua incidência. Do apurado, foi possível a construção da tabela abaixo. Veja-se:

⁶⁴² Sobre o assunto, ver CARVALHO Joaquim e PAIVA, José Pedro – “A evolução das visitas pastorais da diocese de Coimbra nos séculos XVII e XVIII”..., *ob. cit.*, p. 113.

Tabela de nº. 22
Falhas encontradas pelo bispo e seus visitantes nas igrejas do bispado⁶⁴³

Falhas apontadas /incidências	1685-1689	1690-1695	1696-1700	1700-1704
Aspectos estruturais dos templos	7	6	2	
Administração dos sacramentos e ensino da doutrina	17	6	2	3
Limpeza dos templos	3			
Silêncio no culto e decência/ausência dos objectos de culto	31	6	5	3
Registos paroquiais.	4		1	
Outros	18	7	4	1

Note-se a partir dos dados acima, que os primeiros quatro anos da presença de D. João de Melo no bispado de Coimbra a sua ação conjunta com os seus visitantes embateu-se com elevado número de falhas no desenvolvimento do múnus paroquial. E note-se ainda que a pragmática vigilância do bispo trouxe uma paulatina maior atenção dos responsáveis paroquiais às suas incumbências.

Veja-se na prática o exemplo deixado por D. João de Melo para a igreja de S. Justa de Coimbra.

Em 1685, na igreja de S. Justa de Coimbra, D. João de Melo chamou a atenção do pároco para a postura, exemplo e dedicação que os eclesiásticos deviam prestar no coro. O bispo advertiu «que logo que acabar de tanjer o sino para entrarem no choro as horas que se costuma entrar em a nossa Sé, pella qual [...] se devem governar as mais igrejas [da cidade], entrem no choro a rezar com toda a compostura e quietação, e com pausa, fazendo-a no mediato dos ventos para que possa assim ser este santo exercicio mais agradavel a nosso Senhor». De seguida, chamou a atenção para o

⁶⁴³ Ver AUC, *Livro de capítulos da igreja de S. Justa de Coimbra do ano de 1682-1691*, III/D,5,2,72, fls. 73-76v.; *Livro de capítulos da igreja de S. Bartolomeu de Coimbra do ano de 1678-1691*, III/D,1,5,2,75, fls. 136-141; *Livro de capítulos da igreja de S. Estêvão de Penela do ano de 1681-1687*, III/D,1,4,4,4, fl. não numerado; *Livro de capítulos da igreja de S. Pedro de Vila Seca, no arceidiagado de Penela do ano de 1687*, III/D,1,5,2,83, fl. não numerado; *Livro de capítulos da igreja de S. Tiago de Soure, no arceidiagado de Penela do ano de 1685-1703*, III/D,1,5,2,84, fls. 1-31v; *Livro de capítulos da igreja de S. Pedro de Sandomil, no arceidiagado de Seia do ano de 1681-1701*, III/D,1,5,2,92, fl. 39v-75; *Livro de capítulos da igreja de S. Eulalia de Agueda, no arceidiagado do Vouga do ano de 1686*, III/D,1,5,2,95, fls. 44-55; *Livro de capítulos da igreja de S. Lourenço do Bairro, no arceidiagado do Vouga do ano de 1680-1699*, III/D,1,5,2,96, fls. 17-34; *Livro de capítulos da igreja de S. Andre do Bairro, no arceidiagado do Vouga do ano de 1680-1705*, III/D,1,5,2,94, fl. não numerado.

incumprimento das constituições do bispado, no que se referia ao acompanhamento do santíssimo sacramento aos enfermos como também o sacramento da extrema unção. Este texto normativo obrigava o pároco, acompanhado de um outro eclesiástico, a levar o santíssimo com suas sobrepelizes sob pena de 200 reis⁶⁴⁴. Como se tratava de uma advertência, o prelado não aplicou as penas das constituições ao pároco, apenas pediu que fizessem «cessar os escândalos» por falta da observância do Direito⁶⁴⁵. Continuando, importou-se com as obrigações do tesoureiro da igreja. O prelado advertiu que tivesse muito cuidado com o toque do sino para o início das horas da missa, bem como o início das horas de entrar no coro. Para além disso, chamou a atenção para que a sacristia tivesse a «limpeza necessária». Depois, o prelado prendeu-se ainda com o salário dos ecónomos. Por isso, preocupando-se com os poucos rendimentos do pé do altar (os quais serviam os beneficiados da igreja), ordenou que a igreja fosse melhor servida, que os responsáveis pelo padroado pagassem aos ecónomos «doze mil reis por ano», em dinheiro. Por fim, ordenou que na igreja estivesse sempre presente um padre aprovado pelas autoridades eclesiásticas, para servir a comunidade quando fosse necessário⁶⁴⁶.

No ano seguinte, 1686, D. João de Melo voltou a visitar a igreja de S. Justa de Coimbra. Insistiu na postura, exemplo e dedicação que os eclesiásticos deveriam ter no coro, advertindo que não se conversasse no coro, mesmo sendo licito, pois era de mau exemplo para os fiéis, que não observassem o silêncio tão recomendado nos lugares sagrados dedicados apenas à oração. No mesmo capítulo, ordenou o silêncio que «se deve observar na sacristia» e explicou que era um lugar «nao so para o tesouro da igreja, mas para ahi se aparelharem, e comporem os sacerdotes» quando tivessem que celebrar a missa, por isso, estava proibido aos seculares. O prelado ainda chamou a atenção para que os párocos não deixassem que crianças circulassem durante a missa, pelas distrações que causavam e à limpeza dos altares. Por fim, atuou contra a ausência das alfaias de culto das capelas adjacentes ao altar. Encomendou ao pároco, que procurasse distribuir as tais capelas por administradores que se

⁶⁴⁴ Ver *Constituições Synodais do Bispado de Coimbra, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Affonso de Castelo Branco Bispo de Coimbra...*, ob. cit., fl. 22v.

⁶⁴⁵ Ver AUC, *Livro de capítulos da igreja de S. Justa de Coimbra do ano de 1685*, III/D,5,2,72, fl. 73.

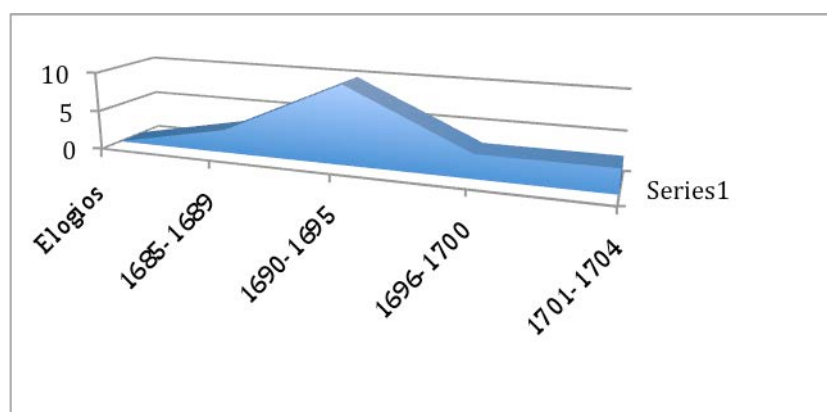
⁶⁴⁶ Ver AUC, *Livro de capítulos da igreja de S. Justa de Coimbra do ano de 1685*, III/D,5,2,72, fl. 73-73v.

responsabilizassem pela sua ornamentação e alfaias. Caso não houvesse quem o fizesse, que a fábrica da igreja assumisse tal obrigação⁶⁴⁷.

Em 1691, na mesma igreja de S. Justa, D. João de Melo pode verificar a progressão do seu trabalho pastoral através da maior eficácia do pároco, o qual mereceu um elogio por parte do prelado: «Em o espiritual achamos esta igreja bem servida, pello reverendo prior que com cuidado e exemplar vigilancia acolhe a administração dos Santos Sacramentos e mais obrigaçoins de parcho o que muito lhe louvamos e recomendamos continue para o discarguo de sua e de nossa consciencia»⁶⁴⁸.

Este elogio ao trabalho e eficácia no trabalho paroquial não foi tecido apenas por D. João de Melo. Nos primeiros anos da década de noventa, outros visitantes, por todo o bispado seguiram a mesma linha do prelado. O que confirma a diminuição das correções dos visitantes apresentadas na tabela anterior. Veja-se o gráfico.

Gráfico n.º 6
Elogios sobre o bom desempenho eclesiástico nas paróquias⁶⁴⁹



Como se pode verificar através dos dados conhecidos, a vigilância sobre o múnus do clero paroquial exercida por D. João de Melo e seus visitantes trouxe bons

⁶⁴⁷ Ver AUC, *Livro de capítulos da igreja de S. Justa de Coimbra do ano de 1686*, III/D,5,2,72, fl. 73v-74.

⁶⁴⁸ Ver AUC, *Livro de capítulos da igreja de S. Justa de Coimbra do ano de 1691*, III/D,5,2,72, fl. 73v-74.

⁶⁴⁹ Ver AUC, *Livro de capítulos da igreja de S. Andre do Bairrô, no arcediagado do Vouga do ano de 1680-1705*, III/D,1,5,2,94, fl. não numerado; *Livro de capítulos da igreja de S. Lourenço do Bairrô, no arcediagado do Vouga do ano de 1680-1705*, III/D,1,5,2,95, fl. 23v; *Livro de capítulos da igreja de S. Pedro de Sandomil, no arcediagado de Seia do ano de 1681-1701*, III/D,1,5,2,92, fl. 50v-63v; *Livro de capítulos da igreja de S. Estêvão de Penela do ano de 1681-1687*, III/D,1,4,4,4, fl. não numerado; *Livro de capítulos da igreja de S. Tiago de Soure, no arcediagado de Penela do ano de 1685-1703*, III/D,1,5,2,84, fls. 13-15v.

frutos ao projeto do prelado para a diocese. Contudo, este era apenas um ângulo da vida paroquial a ser reformado. A reforma da conduta pessoal dos clérigos e da sociedade era onde D. João de Melo fixava o seu olhar. Este facto enfrentava-se sobretudo com a segunda parte da visita pastoral.

Para dar início à segunda parte da visita, isto é, a devassa dos pecados públicos, o visitador devia seleccionar as testemunhas. Este processo era realizado a partir do rol dos confessados, remetido previamente ao visitador pelo pároco. Eram escolhidas as testemunhas que melhor parecessem saber do «estado, vida e costumes dos fregueses»⁶⁵⁰. Mas não poderia ser demorado, dado a quantidade de etapas existente na segunda metade da visita e o tempo que o visitador transcorria em cada freguesia (em média um ou dois dias).

No entanto, podia acontecer que tendo o visitador sido informado de algum caso grave específico e quisesse tomar maior conhecimento, procurasse seleccionar pessoas próximas do prevaricador (ou o próprio) e questioná-las sobre os factos previamente conhecidos⁶⁵¹. O visitador ainda seleccionava propositadamente as testemunhas, alterando a lista inicial, quando, no decurso dos interrogatórios, fosse informado de algum delito grave. Para aprofundar o seu conhecimento, chamava testemunhas ligadas ao assunto (designadas testemunhas referidas)⁶⁵².

Antes de serem inquiridas sobre os casos do edital da visita, as testemunhas deviam fazer um juramento sobre os «santos evangelhos», prometendo, com a mão direita sobre a Bíblia, contarem somente a verdade sobre os casos dos prevaricadores. Porém, havia ocasiões em que estes momentos, diante do visitador, serviam para

⁶⁵⁰ Ver *Constituições Synodais do Bispado de Coimbra, feitas e ordenadas pelo illustrissimo Dom Affonso de Castelo Branco Bispo de Coimbra...*, ob. cit., fl. 183v. e PAIVA, José Pedro – “Uma instrução aos visitadores do bispado de Coimbra (século XVII?) e os textos regulamentadores das visitas pastorais em Portugal”. *Revista de História das Ideias*, 15 (1993), pp. 658-660.

⁶⁵¹ Um exemplo do que ficou dito é o caso de Domingas Castanheira a Solteira de alcunha, residente no lugar da Lapa, na freguesia de Torroselo, no arcediagado de Seia. Foi a primeira pessoa a ser interrogada pelo visitador e no final da visita, saiu acusada por 90% das testemunhas, de curar com bênçãos desconhecidas, ver AUC, *Livro de devassa do arcediagado de Seia 1691*, III/D,1,4,4,10, fls. 80v-84v.

⁶⁵² Um exemplo do que ficou dito é o caso já referenciado de Ana da Costa. Depois de ter tido conhecimento do caso de sodomia, interrogou duas testemunhas diretamente ligadas ao assunto: o vizinho do casal e Luísa da Costa, que havia presenciado a afirmação de Estêvão, o marido prevaricador Ver *Livro de devassa do arcediagado de Seia no ano de 1694*, III/D,1,4,4,12, fls. 46-47v. e pronúncia da Mesa, fl. Não numerado.

denegrir falsamente a imagem de algum vizinho, ou mesmo solicitar o seu castigo ao visitador, por motivos de querelas existentes nas freguesias⁶⁵³.

A partir das visitas estudadas, percebeu-se que o número de testemunhas variava de freguesia para freguesia. No entanto, pode-se afirmar que a média por paróquia rondava as trinta e cinco pessoas, havendo no entanto freguesias como a de Torroselo, no arcediagado de Seia, onde foram ouvidas apenas 6 testemunhas, e outras, como na freguesia da vila de Penela, onde foram ouvidas 155 testemunhas⁶⁵⁴. Em quase todas as freguesias a maioria das pessoas convidadas a testemunhar sobre os casos do edital não disseram nada. Do que se pode presumir, por um lado não tinham conhecimento da existência de delitos morais cometidos pelos vizinhos. Por outro, muitos na freguesia não queriam delatar os seus vizinhos, provavelmente por receio de malquerenças que esta ação podia provocar. A exceção do que foi dito encontra-se nas freguesias da cidade de Coimbra, onde em todas as visitas ministradas por D. João de Melo, todas as testemunhas revelaram saber alguma coisa sobre o comportamento de muitos dos seus vizinhos, o que não é de se estranhar, dado a população da cidade ser mais numerosa e a probabilidade de conhecimento dos delitos ser maior⁶⁵⁵.

O total de pessoas seleccionadas pelos visitadores, no tempo de D. João de Melo, foi de 91.066, o que poderá mostrar uma grande insistência, por parte da política do prelado, em conhecer os delitos existentes no bispado. Mas o total das testemunhas que realmente delataram algo de errado na conduta dos seus concidadãos foi de 24.775, dos quais 23.870 eram do sexo masculino e 905 do sexo feminino. Todos com idades que variavam entre os 20 e os 70 anos. O que ainda revela uma visível inclinação dos visitadores por seleccionar testemunhas do sexo masculino (provavelmente pais de famílias) e adultas.

⁶⁵³ Em 1694, Ana Salgueira foi acusada apenas por Manuel da Costa, de curar «de achaques com palavras e benze a gente, e que he público usa da flor de tojo para fazer lançar barrigas de que ha gravíssimo escândalo». O visitador, a quem cabia discernir sobre os depoimentos, não deu muita atenção ao depoimento do Manuel da Costa e no livro de Devassas, ao lado da sua denúncia redigida, escreveu: «não se proceda neste caso», ver *Livro de devassa do arcediagado de Seia no ano de 1694*, III/D,1,4,4,12, fls. 50v-51.

⁶⁵⁴ Ver *Livro de devassa do arcediagado de Penela no ano de 1687*, III/D,1,4,2,113 e *Livro de devassa do arcediagado de Seia no ano de 1691*, III/D,1,4,4,10, fl.

⁶⁵⁵ Ver *Livro de devassa da igreja de S. Bartolomeu de Coimbra, do ano de 1688*, III/D1,1,1,36; *Livro de devassa da igreja de S. Bartolomeu de Coimbra, do ano de 1691*, III/D1,4,3,65; *Livro de devassa da igreja de S. Bartolomeu de Coimbra, do ano de 1693*, III/D,1,4,2,69; *Livro de devassa da igreja de S. Tiago de Coimbra, dos anos 1683-1686*, III/D,1,4,3,62; *Livro de devassa da igreja de S. Tiago de Coimbra, do ano de 1701*, III/D,1,1,6,2,17.

Dos depoimentos recolhidos nas várias freguesias por onde um visitador passava eram formados os Livros de devassas. Para o tempo de D. João de Melo apenas 88 Livros resistiram no tempo⁶⁵⁶. Através do estudo desses livros, tomou-se conhecimento dos principais flagelos que assolavam a diocese de Coimbra. As 24.775 testemunhas, denunciaram aos visitadores, cerca de 6.377 casos, o que equivalia a 1,6 casos por paróquia visitada e um total de 3,9 testemunhas por caso⁶⁵⁷.

A grande maioria dos delitos encontrados nas freguesias, relacionava-se com a desobediência aos preceitos da moral sexual e dos bons costumes, sobretudo em casos ligados ao desrespeito à estrutura familiar, como os amancebamentos, alcovitices, prostituição, consentimentos por parte de pais e cônjuges para que, em suas casas ou em casas de outrem, suas filhas e mulheres praticassem actos ilícitos, bem como as práticas abortivas, sodomia, etc. Entre todos estes delitos a maioria das denúncias incidiram sobre as mancebias, representando estes casos 80% do total. Ainda dentro dos delitos morais, estão os casos relacionados com os eclesiásticos que eram frequentemente acusados de estarem amancebados com solteiras, casadas e viúvas, dando prova que o cumprimento do celibato estava ainda distante de ser uma prática universal entre os dirigentes das igrejas locais.

Outros delitos como a embriaguez e a má-língua, foram apontados com certa regularidade, seja para o estado eclesiástico seja para o secular e representam respetivamente, o segundo e terceiro lugar dos casos denunciados. Por fim, uma série de delitos variados, os quais aqui serão denominados por «outros delitos», tiveram denúncias em todo o bispado. Relativamente ao clero estavam o incumprimento dos preceitos da doutrina da Igreja como o não realizar as obrigações de cura de almas e o não residir no local onde tinha o benefício. Relativamente aos seculares estavam o não frequentar a missa dominical, o trabalhar nos dias de culto, o desacato aos ministros da igreja, empréstimo de dinheiro à juros, litígios e ódios públicos, proposições heréticas, blasfémias e realização de ritos mágicos. Enfim, foram

⁶⁵⁶ Os livros de devassas eram compostos por depoimentos das testemunhas. Neles o secretário da visita descrevia minuciosamente tudo o que ouvia daquele ou daquela pessoa que estava diante do visitador. Este depoimento, relatava o conhecimento da testemunha sobre os casos de pecados públicos e má conduta da população local, discriminados pelo edital da visita, exposto previamente na porta da igreja, por ordem do visitador.

⁶⁵⁷ Também está de acordo com o estudo de Joaquim carvalho e José Pedro Paiva. Ver CARVALHO Joaquim e PAIVA, José Pedro – “A evolução das visitas pastorais da diocese de Coimbra nos séculos XVII e XVIII”..., *ob. cit.*, p. 33.

encontrados no bispado de Coimbra todos os delitos dispostos pelo edital das visitas pastorais. A tabela abaixo explicitará em termos globais o que acima foi dito.

Tabela n.º 23
Totais e percentagens por tipo de delito.

Tipo de delito	Total de casos denunciados	Percentagem
Delitos morais	4.729	74.4%
Embriaguez	763	11.9%
Má língua	453	7.1%
Outros delitos	432	6.6%
Total	6.377	100

Procurando olhar microscopicamente para o âmbito eclesiástico, e sabendo, como ficou dito, que a reforma das suas posturas morais e do desempenho das suas obrigações, sobretudo de cura de almas, estiveram sob mira de D. João de Melo procurar-se-á mostrar o número de casos delatados pelas testemunhas durante as visitas pastorais do bispado.

Das 24.775 pessoas que durante as visitas pastorais testemunharam, 4.122, denunciaram casos relacionados com delitos cometidos por eclesiásticos, num total de 991 casos. Tal como para os leigos, o leque de delitos dos ministros sagrados era variado. E os delitos morais representaram 50.8% do total dos casos.

A tabela abaixo mostra uma variação na ordem de classificação do número de casos por delitos, apontados pelas testemunhas contra os eclesiásticos das suas freguesias. Para além dos delitos morais, os casos de embriaguez estiveram em segundo lugar entre os delitos apontados contra os clérigos. Em terceiro lugar, sobressaiu, não o problema da má-língua (que veio logo a seguir), mas o do incumprimento do seu ministério, ou seja, muitos foram os sacerdotes acusados de não cumprirem as suas obrigações de cura de almas. O que não é de estranhar, dado a grande necessidade de acudir pessoalmente a cada paroquiano, tanto no ensino da doutrina e no administrar dos sacramentos, quanto no momento em que as suas necessidades vitais reclamassem todas as prerrogativas que os sacramentos ofereciam, para a entrada do fiel no paraíso. Por exemplo, o caso do padre Bernardo Moriz

Coutinho, prior da igreja da Vila Nova de Anços, no arcediagado de Penela. Foi acusado por oito testemunhas porque depois de ser prior «não administra por si os sacramentos aos seus fregueses enfermos assim o da confissão e o da sagrada eucaristia por viatico e a extremunção» e ainda «deixou um fregues morrer sem os sacramentos». Não se conhecem os detalhes da sua vida pessoal, mas como não devia ser um exemplo de perfeição foi coimado pela justiça episcopal⁶⁵⁸. Alguns padres foram acusados também por não residirem nas suas paróquias ou se ausentarem sem licença do bispo, como ficou visto nos capítulos⁶⁵⁹.

Um caso quase tão delatado quanto o caso da má-língua, era o facto de os eclesiásticos terem criadas, abaixo de 50 anos de idade, em suas casas. As constituições permitiam-lhes a presença de parentes de «portas a dentro», no entanto, era-lhes proibido terem em casa, sob pena de serem castigados pela justiça eclesiástica, a presença de outras mulheres com menos de 50 anos ou com má reputação. Além disto, era-lhes proibido ter escravas brancas ou mulatas. Estas determinações visavam evitar os escândalos públicos. Mas havia quem prevaricasse e tivesse consigo «mancebas» para o trabalho doméstico ou ainda, quem tentasse enganar os fiéis e os visitantes, afirmando que as jovens criadas fossem suas parentas, como fez o padre João Couceiro, que era o ecónomo da igreja de Almaça, no arcediagado de Vouga⁶⁶⁰. Este caso mostra ainda o quanto os fiéis estavam informados dos deveres dos eclesiásticos, do exemplo que deviam ser perante a comunidade e o quanto as directivas de Trento, nos finais do século XVII, já faziam parte do discernimento das populações.

Há notícias de muitos outros delitos com menor incidência, como por exemplo, padres usurários, mantendo ódio público com fiéis, que davam casa de jogo, que frequentavam tabernas com os leigos, envolvidos em brigas, que andavam à noite sozinhos com outros homens, que não usavam o hábito clerical e inclusive, houve quem fosse culpado de compactuar com ritos mágicos. Neste último delito, refere-se o caso do padre Pedro Pereira, cura da freguesia de Paços da Serra, no arcediagado de Seia, que para além de ter má língua, «chamando aos homens cornudos e judeos e as mulheres putas», estando «turvado com vinho rezou missa sobre umas ervas que lhe deu Isabel Nunes», mulher que curava com bênçãos. Foi acusado por quatro

⁶⁵⁸ Ver AUC, *Livro de devassa do arcediagado de Penela no ano de 1691*, III-1ºD-4-2-120, fls. 86-90.

⁶⁵⁹ Ver AUC, *Livro de devassa do arcediagado de Penela no ano de 1692*, III-1ºD-4-2-121, fls. 317-325.

⁶⁶⁰ Ver AUC, *Livro de devassa do arcediagado do Vouga no ano de 1693*, III/D1,4,5,63, fls. 111-111v.

testemunhas e castigado pelo bispo com as penas das constituições⁶⁶¹. A tabela abaixo clarificará o que acima ficou dito.

Tabela nº. 24
Totais e percentagens por tipo de delito cometidos pelos eclesiásticos

Tipo de delito	Total de Casos denunciados	Percentagem
Delitos morais	502	50.8%
Embriaguez	165	16.6%
Incumprimento do ministério	142	14.3%
Má língua	71	7.2%
Com criadas em casa a baixo dos 50 anos	64	6.4%
Outros delitos	47	4.7%
Totais	991	100 %

Depois de conhecer o número de testemunhas, os casos e os delitos existentes na diocese, resta saber como a justiça episcopal de D. João de Melo atuou nestas circunstâncias.

Terminada a visita pastoral era necessário pronunciar os culpados e aplicar as penas. Para o tempo de D. João de Melo, este ato era realizado pela Mesa Episcopal⁶⁶². As constituições do bispado previam penas pecuniárias para os delitos apurados durante esta importante atividade, mas à distância de um século das suas edições como teria agido D. João de Melo, no que se refere à imposição das penas aos seus súbditos?

Relativamente aos 88 livros de devassas respeitantes ao tempo de D. João de Melo, existem hoje em dia, apenas 41 róis de pronunciados. Por isso os números que serão apresentados em seguida não representam o total dos culpados da diocese, mas revelam uma boa imagem da realidade do tempo do prelado.

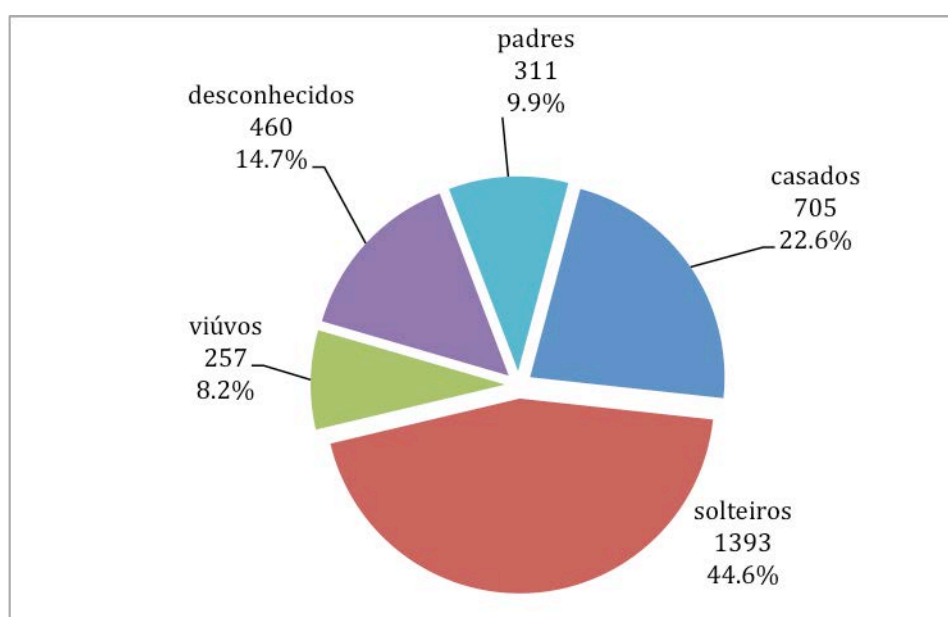
⁶⁶¹ Ver AUC, *Livro de devassa do arcediagado de Seia no ano de 1691*, III/D-1-4-4-10, fls. 33-34v.

⁶⁶² Ver PAIVA, José Pedro – “Administração diocesana e a presença da Igreja...”, *ob. cit.*, p. 106.

Assim, verificou-se que dos 6.377 casos denunciados, 3.126 pessoas foram pronunciadas pela Mesa Episcopal e pelos respectivos visitadores. Entre os culpados estavam 1.605 homens e 1.521 mulheres.

Quanto à situação matrimonial e à percentagem de eclesiásticos, os culpados apresentavam-se da seguinte forma: 44,6% são solteiros; 22,6% são casados; 14,7% são casos desconhecidos; 8,2% são viúvos e por fim, 9,9% são eclesiásticos. Veja-se o gráfico a baixo.

Gráfico n.º 7
Situação matrimonial e eclesiástica dos culpados⁶⁶³



Quanto à ocupação laboral dos culpados, esta raramente era indicada nas pronúncias mas através dos poucos indícios verificou-se que as penas foram aplicadas a todos os níveis da sociedade sem exceção. Na pronúncia da vila de Penela, de 1686, por exemplo, foram pronunciados três sapateiros, um capitão, um barbeiro, o juiz ordinário e vários lavradores⁶⁶⁴. Porém, é de realçar que D. João de Melo usava de cautela quando se tratava de agentes régios, como foi o caso do Doutor Pedro Duarte da Fonseca, viúvo, provedor da comarca mor e residente na freguesia de S. Miguel da vila de Aveiro, no arcediagado do Vouga. Este oficial tinha sido acusado por 5

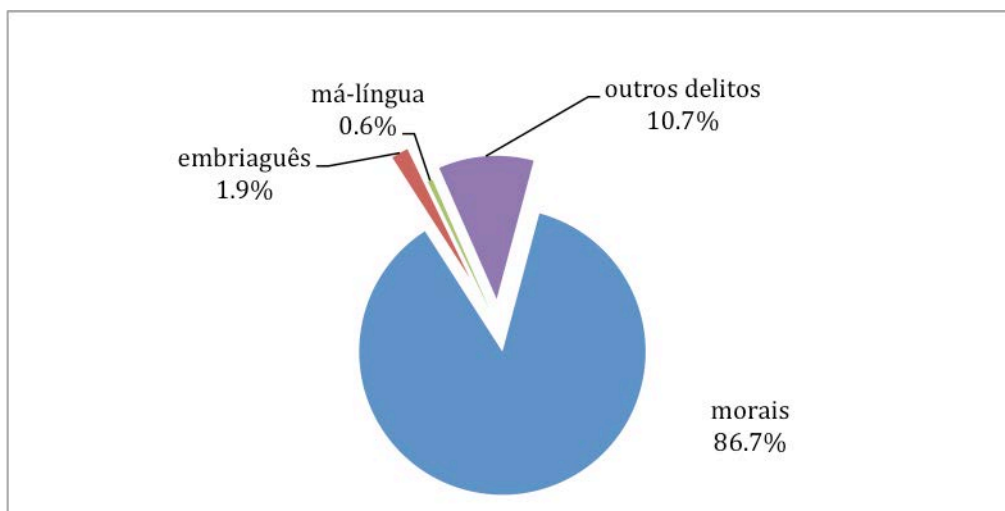
⁶⁶³ O gráfico foi construído a partir da análise de toras as visitas pastorais estudadas.

⁶⁶⁴ Ver AUC, *Livro de devassa do arcediagado de Penela no ano de 1686*, III-1ºD-4-2-112, pronúncia da Mesa fl. não numerado.

testemunhas da localidade de estar amancebado e viver de «portas a dentro» com Tomásia, jovem solteira, sua criada, que já estava grávida do imputado. Saindo culpado na pronúncia, não recebeu a sentença costumeira para este tipo de delito. Em vez disso, ficou escrito: «escreverse lhe ha huma carta por sua Illustrissima»⁶⁶⁵. Acredita-se que D. João de Melo, tal como todos os bispos de Portugal e do Império, tendo sido nomeado e promovido pelo mesmo regente numa diocese importante como a de Coimbra, devesse lealdade a D. Pedro II, o que na prática, se traduzia numa boa relação com o governo do regente⁶⁶⁶. Castigar um agente real publicamente podia ocasionar conflitos de poder e por este motivo o prelado preferiu admoestar o oficial régio secretamente.

Quanto à tipologia dos delitos foram contabilizados 3.147 e, mais uma vez, os relacionados com a moral sexual e os bons costumes estiveram na primeira linha das admoestações, com 86,7% do total⁶⁶⁷. Em relação às outras categorias de delitos, estas tiveram pouca expressão se comparadas com as relacionadas com os delitos morais. O gráfico abaixo representa, a nível global, os delitos contabilizados no período cronológico estudado.

Gráfico n.º 8
Tipologia dos delitos sentenciados⁶⁶⁸



⁶⁶⁵ Ver *Livro de devassa do arcediagado do Vouga no ano de 1687*, III-1ºD-4-5-58, fls. 201-207, e pronúncia da Mesa, fl. não numerado.

⁶⁶⁶ Sobre o assunto ver PAIVA, José Pedro – *Os Bispos de Portugal e do Império...*, *ob. cit.*, p. 212.

⁶⁶⁷ O número maior dos delitos em relação aos culpados mostra que houve casos que um indivíduo foi culpado em dois delitos.

⁶⁶⁸ Gráfico elaborado a partir das pronúncias estudadas.

Tal como foi visto para o caso dos leigos, também será apresentado um olhar pormenorizado sobre os eclesiásticos pois estiveram diretamente sob a atenção de D. João de Melo. E também entre os eclesiásticos culpados, o maior número de pecados cometidos relacionava-se com os delitos morais (amancebados) com cerca de 57,8% do total. Em segundo lugar, estavam os eclesiásticos incumpridores do seu «ofício» junto dos fiéis, com cerca de 14,3%. Os viciados no álcool, contaram com 13,3%. E os que mantinham criadas abaixo dos 50 anos em suas casas, com 3,8 % do total. Muito poucos foram os incriminados pelo delito da má-língua, apenas 1%. Somando os relapsos, sobretudo destes tipos de delitos, por serem os mais relevantes, o resultado dá 90,2% do total dos sentenciados entre os clérigos, o que indica que ainda nos últimos anos do século XVII e início do sucessivo, muitos eclesiásticos ainda eram incumpridores necessitando da ação enérgica dos bispos, tal como fazia D. João de Melo. Veja-se a tabela:

Tabela nº. 25
Delitos cometido por eclesiásticos

Tipo de delito	Delitos pronunciados	Percentagem
Delitos morais	234	57.8%
Incumprimento do ministério	58	14.3%
Embriaguez	54	13.3%
Com criadas em casa a baixo dos 50 anos	15	3.8%
Má-língua	4	1%
Outros delitos	40	9.8%
Totais	405	100 %

Em relação às penas atribuídas, verificou-se uma grande variedade de situações. Nos três primeiros «lapsos», cabia aos oficiais responsáveis pelas instâncias jurídicas do bispado (certamente com o aval do prelado) averiguar a culpa de cada réu e puni-lo conforme a sua «calidade». Isto é, cada pessoa recebia a coima de acordo com o delito, o número de vezes que tinha incidido, a sua condição social e a

possibilidade de não reincidir no mesmo erro. Assim, num mesmo delito, duas pessoas podiam receber punições distintas.

A título de exemplo serão mostrados os casos a seguir:

Manuel Dias, viúvo e morador no lugar da Valada, na freguesia de Condeixa-a-Velha, no arcediagado de Penela, por estar amancebado com a solteira Isabel Francisca, moradora no mesmo lugar, receberam ambos a menção «livre-se preso», isto é deviam aguardar pelo desembargo e sentença final do processo na prisão⁶⁶⁹. Já os solteiros Luís Francisco e Sebastiana, moradores na freguesia de N. Senhora da Assunção do lugar de Espinhel, no arcediagado de Vouga, depois de serem acusados por 7 testemunhas durante a devassa na localidade por estarem amancebados, saíram culpados na pronúncia, com a menção «livrem-se presos» mas foram perdoados por D. João de Melo «por serem muito pobres»⁶⁷⁰.

Das 41 pronúncias conhecidas para o tempo de D. João de Melo, verificou-se que o prelado esteve presente na elaboração de, pelo menos, 18 delas. O que mostra o seu interesse em vigiar de perto a correção dos seus diocesanos. Cada pronúncia era composta por um elenco variado de nomes de culpados que eram acompanhados pelas indicações do seu parentesco (apenas para os solteiros e mulheres casadas e viúvas), das suas freguesias, o (os) delito (os) que cometeu e a menção indicadora da pena a ser cumprida. Esta menção, na grande maioria das vezes, intitulava-se «livre-se» e «livre-se ordinariamente», ou seja, tinham que esperar pelo desfecho do processo eclesiástico aberto no auditório⁶⁷¹. «Livre-se como seguro», quando enquanto o processo corria, o réu tinha aquilo que hoje se designaria por termo de residência certa⁶⁷². «Livre-se preso», quando os réu já tinha sido preso no aljube por ordem do visitador⁶⁷³. «Moniatur» que era uma admoestação feita pela Mesa, com ou sem uma multa⁶⁷⁴. «Moniatur a pároco», quando a admoestação era realizada pelo pároco, com ou sem a multa⁶⁷⁵. «Moniatur no 1º lapso», «moniatur no 2º lapso» e «moniatur no 3º

⁶⁶⁹ Ver AUC, *Livro de devassa do arcediagado de Penela do ano de 1694*, III/D,1,4,2,124, pronúncia da Mesa, fl. não numerado.

⁶⁷⁰ Ver AUC, *Livro de devassa do arcediagado do Volga do ano de 1686*, III/D,1,4,5,57, pronúncia da Mesa, fl. não numerada.

⁶⁷¹ Ver AUC, *Livro de devassa do arcediagado de Penela do ano de 1685*, III/D,1,4,2,11, pronúncia da Mesa, fl. não numerada.

⁶⁷² Ver *ibidem*.

⁶⁷³ Ver AUC, *Livro de devassa do arcediagado de Penela do ano de 1688*, III/D,1,4,2,115, pronúncia da Mesa, fl. não numerada.

⁶⁷⁴ Ver AUC, *Livro de devassa do arcediagado de Penela do ano de 1691*, III/D,1,4,2,120, pronúncia da Mesa, fl. não numerada.

⁶⁷⁵ Ver *ibidem*.

lapso», eram admoestações aplicadas a réus culpados pela 1ª, 2ª e 3ª vez respectivamente, cada um desses níveis de admoestações traziam coimas específicas para homens e para mulheres que andavam em torno dos 100 réis aos 3000 réis⁶⁷⁶. A «pena de 2 Cruzados» era aplicada geralmente a pessoas culpadas em delitos do foro da moral sexual que tivessem maiores posses ou a culpados pela terceira vez no mesmo delito. Neste caso as constituições ordenavam ainda o degredo para a África⁶⁷⁷. «Seja preso», o réu estava sob ordenação de prisão. O «Termo de fama cessanda» era usado quando fosse necessário a realização de um compromisso diante dos oficiais da Câmara Eclesiástica, para fazer cessar a fama do delito diante da comunidade⁶⁷⁸. A pena intitulada por «remeta-se ao Santo Ofício» estava ligada a delitos sob jurisdição daquele Tribunal⁶⁷⁹. Qual seria a incidências das menções pronunciadas pela Mesa Episcopal no número de culpados pronunciados? A tabela abaixo apresentará esta relação. Veja-se:

Tabela n.º. 26
Culpados por menção pronunciada⁶⁸⁰

Menção pronunciada pela Mesa	N.º. de Culpados	Percentagem
Livre-se	268	8.6%
Livre-se ordinariamente	193	6.2%
Livre-se como seguro	598	19.2%
Livre-se preso	326	10.4%
moniatur	625	19.9%
Moniatur a pároco	183	5.8%
Moniatur no 1º lapso	300	9.5%
Moniatur no 2º lapso	154	4.9%
Moniatur no 3º lapso	85	2.8%
Pena de 2 Cruzados	31	0.9%
Seja preso	111	3.5%

⁶⁷⁶ Ver AUC, *Livro de devassa do arcediagado do Vouga do ano de 1701*, III/D,1,5,1,4, pronúncia da Mesa, fl. não numerada e *Livro de devassa do arcediagado do Vouga do ano de 1698*, III/D,1,4,2,14, pronúncia da Mesa, fl. não numerada.

⁶⁷⁷ Ver AUC, *Livro de devassa do arcediagado de Seia, do ano de 1695*, III-1ºD-4-4-14, pronúncia da Mesa, fl. não numerado e *Constituições Synodais do Bispado de Coimbra, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Affonso de Castelo Branco Bispo de Coimbra...*, ob. cit., fl. 199v.

⁶⁷⁸ Ver AUC, *Livro de devassa do arcediagado do Vouga do ano de 1698*, III/D,1,4,2,14, pronúncia da Mesa, fl. não numerada.

⁶⁷⁹ Ver AUC, *Livro de devassa do arcediagado de Penela do ano de 1685*, III/D,1,4,2,111, pronúncia da Mesa, fl. não numerada.

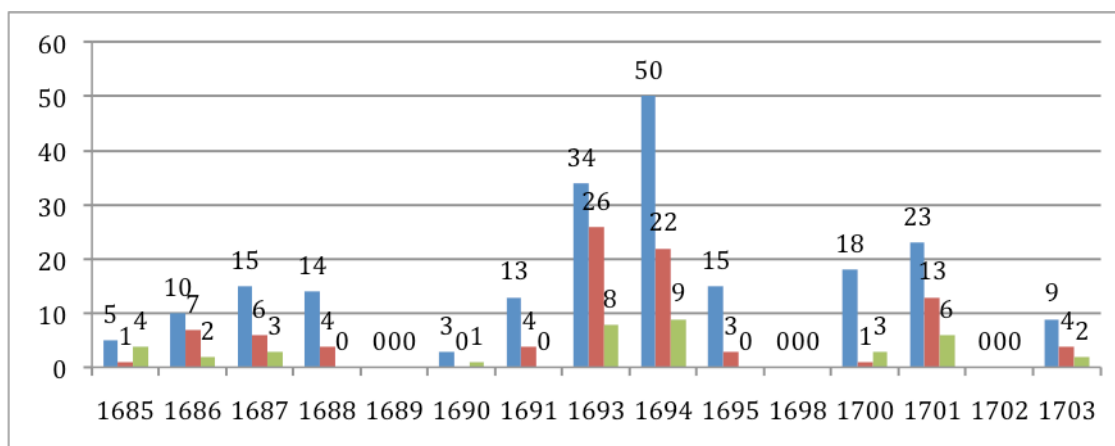
⁶⁸⁰ A menção designada na tabela por “outros” correspondem a outras menções com pouca incidência nas pronúncias como: «moniatur a carcere», «fique em aberto», «ser lhe ha mandado uma carta por sua Illustrissima», etc.

Termo de Fama Cessanda	92	2.9%
Remeta-se ao Santo Ofício	6	0.1%
Outros	154	4.9%
Total dos culpados	3.126	100%

Dos dados fornecidos pela tabela acima pode-se focar um pequeno ângulo. Este mostra que 17,2% (539) dos culpados da diocese receberam como culpa a menção de «moniaturn» no 1º, 2º e 3º lapso. Note-se ainda que o número dos culpados em «moniaturn» no 3º lapso é quase três vezes menor que o de 1º lapso. Estes dados podem indicar que o trabalho corretivo de D. João de Melo era positivo e provocou uma diminuição dos reincidentes na mesma culpa.

Para melhor clarificar esta afirmação, procurou-se entender a evolução anual do número de culpados com a menção de moniaturn no 3º lapso. Veja-se o gráfico abaixo.:

Gráfico n.º 9
Moniaturn 1º (azul), 2º (vermelho), 3º (verde)



Como se pode observar no gráfico, a repressão episcopal incidiu sobretudo nos culpados sob a menção de «moniaturn» no 1º lapso, sendo visivelmente notório a paulatina diminuição do número de reincidentes.

Para se fazer cumprir as pronúncias, era necessário o aviamento de várias providências. Em 1688, na pronúncia de Penela, ficaram descritos alguns dos detalhes desta ação pois a Mesa ordenou «que os presos se dessem em rol ao meirinho geral e se passassem os mandados e ordens necessarias para os arciprestes e párocos, na

forma do estilo, e se desse o rol dos culpados ao reverendo doutor promotor para fazer seu ofício da parte da justiça»⁶⁸¹.

Uma vez conhecidas as penalizações, para os culpados que se considerassem inocentes era chegada a hora de se justificarem ou se defenderem. Alguns outros necessitavam de pedir clemência pelos erros cometidos. Assim, pouco tempo após a edição das pronúncias, subiam à Mesa Episcopal os recursos. Qual terá sido a resposta de D. João de Melo a estes apelos dos seus diocesanos?

Os recursos às penas provinham sobretudo de pessoas pobres que pediam clemência ao prelado, para que lhes perdoasse o pagamento das coimas, pela impossibilidade de o poderem realizar. Mas havia também quem passasse recurso por outros motivos, como o padre Pedro da vila de Penela, para prorrogar o tempo do pagamento das penas impostas, no intuito de reunir a quantia necessária para o «livramento»⁶⁸². Mas haviam ainda outros casos. Vejam-se os seguintes relatos:

Manuel Alves e Maria Gonçalves, da igreja do lugar da Folgosa, termo da vila de Seia eram ambos viúvos, pobres e parentes em 3º grau de afinidade. Durante a visita pastoral, no dia 22 de setembro de 1695, foram acusados por 4 testemunhas de terem «trato ilícito»⁶⁸³. Na pronúncia do dia 8 de março de 1696, receberam informação para se livrarem ordinariamente⁶⁸⁴. Em simultâneo, sob ordem da Mesa, e por motivo das culpas da visita pastoral precedente, tinham pedido à autoridade papal no Reino, a bula que os dispensava da coima do grau proibido no parentesco que possuíam para contrair o matrimónio. Assim recorreram à misericórdia do prelado para se livrarem da culpa da presente visita, por serem pobres e terem pedido a dispensa papal ordenada. No dia 11 de abril de 1696, foi o próprio D. João de Melo que lhes perdoou a culpa, visto «aver cumprido a penitencia» imposta⁶⁸⁵.

Maria do Monte, filha de Manuel Fernandes e de Maria de Almeida, moradores na freguesia de S. Miguel na vila de Aveiro, no arcediagado do Vouga passou recurso ao bispo a pedir clemência por motivos diferentes. Tinha sido

⁶⁸¹ Cf. AUC, *Livro de devassa do arcediagado* de Penela do ano de 1688, III/D,1,4,4,45, pronúncia da Mesa, fl. Não numerado. E ver também PAIVA, José Pedro – “A administração diocesana e a presença da Igreja. O caso da diocese de Coimbra nos séculos XVII e XVIII”..., *ob. cit.*, p, 107.

⁶⁸² Ver AUC, *Livro de devassa do arcediagado* de Penela do ano de 1688, III/D,1,4,4,45, fl. não numerado.

⁶⁸³ Ver AUC, *Livro de devassa do arcediagado de Seia* do ano de 1695, III/D,1,4,4,14, fls. 265-271.

⁶⁸⁴ Ver AUC, *Livro de devassa do arcediagado de Seia* do ano de 1695, III/D,1,4,4,14, pronúncia da Mesa, fl. não numerado.

⁶⁸⁵ Ver AUC, Câmara Eclesiástica, cx. III/D,1,6,1,6, doc. 41, fl não numerado.

incriminada por quatro pessoas, suas «inimigas», durante a visita pastoral no ano de 1693, por estar amancebada com António Pereira Varela, solteiro e morador na dita vila. Na pronúncia, foi-lhe ordenado que aparecesse diante da Mesa Episcopal para receber a sua culpa e ser admoestada. Conhecendo a sua pena, na vila onde morava, provavelmente pelo arcepreste de Aveiro, frei Matias de Almeida, prior da igreja de S. Miguel, recorreu ao prelado para ser admoestada localmente, pois vivendo às custas dos seus pais e não tendo outra fonte de rendimentos, temia ser posta fora de casa se o seu pai viesse a saber e passar «perigo de sua vida e mayor ruína».

Depois de passar comissão para o arcepreste local e de perceber o quanto de verdade existia no depoimento de Maria do Monte, o doutor Manuel Spínola de Vasconcelos ordenou, por ordem expressa de D. João de Melo, que a mulher fosse admoestada em segredo pelo seu arcepreste⁶⁸⁶.

Maria Inês, mulher solteira, da freguesia de S. Tomé de Mira, no arcediagado do Vouga, em 1700, pediu recurso ao bispo, do aljube, onde há alguns meses estava presa. Tinha sido culpada por dez dos seus vizinhos por ser «mulher devassa» e estar amancebada com um homem casado do mesmo lugar⁶⁸⁷. Na pronúncia editada a 12 de dezembro de 1700, Maria Inês foi sentenciada a 1 mês no aljube e degredo para fora do lugar de Mira, mas já tinha sido presa no aljube no mês de outubro por mandado do visitador Doutor Diogo Gomes, desembargador da Mesa e prior da igreja de Recardães, que depois de passar por aquela localidade continuou em visitaçao pelo arcediagado⁶⁸⁸.

Provavelmente por descuido do visitador, Maria Inês quando foi presa no aljube estava grávida e os meses de espera pela sua sentença fizeram-lhe passar «muitas misérias», inclusive «pario em a dita prisão em pura necessidade e miséria que lhe morrerão a criança». Neste período, o próprio provisor, Doutor António Teixeira Alves, teve conhecimento do sofrimento da dita imputada, mas não a podia ajudar por não saber o teor das suas culpas, dado que estas estavam em posse do dito visitador, ainda em visita pastoral. Por isso, o provisor socorria-a com as esmolas que mandava dar aos presos pobres do aljube.

Uma vez conhecida a sua sentença, a presa recorreu para o bispo para que este a mandasse soltar da prisão onde estava. No entanto, o bispo não se compadeceu do

⁶⁸⁶ Ver AUC, Câmara Eclesiástica, cx. III/D,1,6,1,6, doc. 43, fl não numerado.

⁶⁸⁷ Ver AUC, *Livro de devassa do arcediagado do Vouga do anos de 1700*, III/D,1,5,1,3, fl. 34-36.

⁶⁸⁸ Ver AUC, *Livro de devassa do arcediagado do Vouga do anos de 1700*, III/D,1,5,1,3, pronúncia da Mesa, fl. não numerado.

sofrimento de Maria Inês e provavelmente para cumprir o estipulado nas constituições e dar o exemplo aos seus concidadãos, ordenou que se cumprisse a segunda parte da pena, isto é, que fosse degredada para longe da sua terra⁶⁸⁹.

Os casos acima expostos mostram duas facetas na postura de D. João de Melo relativamente aos recursos passados pelos culpados nas visitas pastorais. Por um lado, o prelado, como um bom pastor, conduziu a sua ação por linhas reconciliadoras e algumas vezes brandas, suspendendo inclusive as penas das pronúncias. Por outro, foi incorruptível e de caris severo contra os prevaricadores da sua reforma da moral e dos bons costumes.

4.4 – O Bussaco: as estruturas arquitectónicas acrescentadas pelo bispo

Localizada a norte da cidade de Coimbra, a Serra do Bussaco é caracterizada por ser uma encosta densamente florestada, preservada pela ação dos Carmelitas Descalços, que desde a segunda década do século XVII ocuparam aquele monte⁶⁹⁰.

A história desta ordem, que povoou o Bussaco por quase três séculos, iniciou-se em 1528, quando os três primeiros eremitas aí estabeleceram morada, depois de terem obtido a bênção do papa Urbano VIII (1568-1644) e a anuência do prelado de Coimbra D. João Manuel (1625-1634) para desvincular as terras daquelas paragens, que até então pertenciam à sé, em benefício da ordem, mesmo vivendo numa conjuntura onde a ereção de novos conventos era proibida pela coroa⁶⁹¹.

Naquele mesmo ano, os monges deram início à construção de um pequeno convento, com as características exigidas pela ordem, no intuito de desenvolver naquelas paragens um «Deserto», que era um local onde os monges poderiam viver uma vida próxima daquelas que julgavam ter vivido os padres do deserto. Este local

⁶⁸⁹ Ver AUC, *Livro de devassa do arcediagado do Vouga do anos de 1700*, III/D,1,5,1,3, fl. não numerado avulso no fim do livro. As constituições do bispado ordenavam o degredo para o réu amancebado e culpado nas visitas pastorais pela terceira vez, que tivesse menos ocupações na sua localidade, isto é, para aquele que não fosse casado, como era o caso de Maria Inês. Ver *Constituições Synodais do Bispado de Coimbra, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Affonso de Castelo Branco Bispo de Coimbra...*, ob. cit., fl. 199v.

⁶⁹⁰ Ver GOMES, Paulo Varela – *Buçaco, o deserto dos carmelitas descalços*. Coimbra: Litografia de Coimbra, 2005, p. 10.

⁶⁹¹ Ver *ibidem*, p. 12.

deveria ser isolado, não muito distante dum centro urbano (pela possibilidade da mendicância dos monges), agreste, onde fosse possível construir um complexo de ermidas que seriam uma representação das grutas dos anacoretas. Para centralizar a vida eremítica, por vezes dispersa e solitária destes Desertos, ficou estabelecido, desde os finais do século XV e sobretudo depois da intervenção do Concílio de Trento, a necessidade da existência dum convento com uma igreja, onde se celebravam as missas, o que possibilitava aos anacoretas a experiência da vida em comunidade⁶⁹². Em suma, o Deserto era um local apropriado para quem queria entrar em profundidade na relação com Deus.

Sabe-se que os Carmelitas Descalços construíram alguns Desertos em toda a Europa, mas segundo Paulo Varela Gomes, o convento do Bussaco reúne o maior valor arquitectónico, graças aos grandes investimentos aplicados pela aristocracia de Coimbra e de alguns bispos, dos quais o mais importante foi D. João de Melo. O Deserto, possui duas séries de ermidas. Uma, como todos os Desertos, é composta pelas ermidas de habitação. A outra, é composta por ermidas de devoção. Estas, erguidas sob a invocação dos santos carmelitas, compunham o Sacro-monte e são elas que fazem do Bussaco um exemplo excepcional de arquitectura religiosa em toda a Europa. Todo o complexo de pequenos monumentos está em representação dum «mapa da cidade Santa de Jerusalém»⁶⁹³.

A primeira personagem decisiva para a história do Bussaco foi o reitor da Universidade de Coimbra, Manuel de Saldanha (1638-1659). Este, desde 1643 procurou, dar ao monte a características dos Sacros-montes existentes na Europa, ou seja de um santuário⁶⁹⁴.

Na década de noventa do mesmo século foi D. João de Melo o responsável pela continuação da obra do antigo reitor e, sendo a autoridade máxima do campo religioso na diocese, reivindicou para si a reconstrução ou reorganização de alguns monumentos já implantados no Bussaco, deixando estampado na pedra em letras maiúsculas a sua dedicação. Um exemplo disto, está nos escritos entalhados num muro antes do início da *Via Crucis*, localizada ao longo da parte norte do monte. Nele

⁶⁹² Ver BEIRANTE, Ângela – “Eremitismo” in AZEVEDO, Carlos Moreira de (dir.) – *Dicionário de história religiosa de Portugal*, vol. II. Lisboa: Circulo de leitores, 2000, pp. 149-154. Dentro dos conventos da Ordem dos Carmelitas Descalços, as igrejas deveriam situar-se no meio do claustro. Esta característica encontra-se no convento do Bussaco. Sobre o assunto ver GOMES, Paulo Varela – *Buçaco, o deserto dos carmelitas descalços...*, ob. cit., pp. 24-33.

⁶⁹³ Ver GOMES, Paulo Varela – *Buçaco, o deserto dos carmelitas descalços...*, ob. cit., pp. 62 e 63.

⁶⁹⁴ Ver *ibidem*, pp. 66-67.

está escrito: «TODAS ESTAS HERMIDAS QUE SE SEGUEM ATHE O CALVARIO MA(N)DOU FAZER O EXCELENTISSIMO SENHOR DON JUAM DE MELLO BISPO CONDE ANNO DE 1695. Sabe-se porém, que as primeiras cinco ermidas construídas, quase cinquenta anos antes, tinham sido ideia de Manuel Saldanha⁶⁹⁵.

Um outro exemplo está localizado no início de uma outra série de ermidas (dentro da *Via Crucis*) que descrevem os passos da paixão de Cristo. Estas porém são alcançáveis por percursos muito estreitos e de difícil acesso. O que certamente foi construído de modo intencional pois as adversidades do caminho induzem a meditação e contemplação da paixão de Cristo. Todas elas foram construídas por D. João de Melo, sendo confirmado pelos escritos deixados em letras maiúsculas na lápide que dá início ao caminho: ESTAS HERMIDAS DOS PASSOS MANDOU FAZER O ILLMO S. D. JOÃO DE MELLO BISPO CONDE NA ERA DE 1694.

É relevante saber que a *Via Crucis*, no dizer de Paulo Varela, «é única em todo o mundo pela sua extensão e envolvimento paisagístico». Foi inclusive apreciada pelo arquitecto Munoz Jimenez, que identificou serem os traços da arquitectura de algumas ermidas muito especiais, «elementos singulares e inéditos em outros sacro-santos montes: arcos, escadaria, torres»⁶⁹⁶.

Mas as obras realizadas no Bussaco por D. João de Melo não se confinaram às ermidas que compunham as obras acima citadas. Várias outras são passíveis de serem citadas:

Um Pretório faz parte da arquitectura que compunha o sacro-monte delineado pela cultura artística de D. João de Melo. Este é uma estrutura de carácter teatral, própria do tempo barroco e representava a varanda da casa de Pilatos, onde Cristo, durante o seu julgamento, foi exposto à multidão. No seu interior, foi construída uma escada com 28 degraus que representavam os degraus que levaram Cristo à casa de Pilatos⁶⁹⁷.

A vida dolorosa do Deserto terminava no Calvário. Este foi representado por uma ermida/capela próxima do cimo do monte. A decoração que compõe o seu interior e exterior é simples. É composta por faixas largas de calcário branco e xisto escuro, que a embelezam. Na fachada principal, foi posto em exibição um escudo

⁶⁹⁵ Ver *ibidem*, p. 71.

⁶⁹⁶ Ver *ibidem*, p. 76.

⁶⁹⁷ Ver *ibidem*, p. 77.

onde está representada a Paixão de Cristo que incentiva a contemplação e meditação mental. Nas laterais e fundos da ermida pode-se vislumbrar a belíssima paisagem da floresta do Bussaco e mais uma vez contemplar os caminhos percorridos por Cristo diante do grande silêncio que emana daquele local. Na parede exterior está encastada uma lápide, onde D. João de Melo fez questão de mandar escrever que tinha reservado para si a honra de colocar a cruz no altar, com as suas próprias mãos, tendo no momento celebrado a primeira missa no dia 3 de outubro de 1694⁶⁹⁸.

O Santo Sepulcro foi uma outra obra finalizada por D. João de Melo, a qual tinha sido iniciada por Manuel Saldanha cinquenta anos atrás. Em 1694, o bispo mandou refazê-lo de maneira mais pomposa, para dar maior ênfase ao local. Assim, mandou retalhar características particulares que fazem lembrar a arquitectura europeia em geral e também a portuguesa, como por exemplo o Santo Sepulcro de Tomar⁶⁹⁹.

Por fim, no cimo do monte foi construída uma longa escadaria sendo posta no alto uma grande cruz adornada com o mesmo material da capela do calvário, mas colorida com mais calcário branco o que a faz resplandecer ao sol. O esplêndido cenário que se pode vislumbrar naquela localidade impõe a contemplação da ressurreição de Cristo e do Paraíso.

Uma explicação plausível e documentada para toda esta dedicação de D. João de Melo com a Serra do Bussaco não se conhece.

Paulo Varela associou a dedicação do bispo (antigo inquisidor) em construir episódios da vida de Cristo diante da condenação judaica à onda anti cristão-nova existente no Reino, por motivos relacionados com a suspensão do Santo Ofício (1674-1681)⁷⁰⁰. Também poderia ser interpretada a ação de D. João de Melo, como defensor da experiência dos Carmelitas Descalços do Bussaco (lugar do seu antigo eremitério e de presente um lugar de retiro espiritual), que padeciam dum conflito desencadeado em 1675, que lhes causava graves problemas pois estava relacionado com a veracidade da origem da ordem do Carmo e que, ainda na década de noventa do século XVII, se fazia sentir em Portugal⁷⁰¹

⁶⁹⁸ Ver *ibidem*, p. 76.

⁶⁹⁹ Ver *ibidem*.

⁷⁰⁰ Ver *ibidem*.

⁷⁰¹ O conteúdo esteve relacionada com os seguidores do jesuíta belga Jean Bolland (1596-1665). Este, a partir de 1629 tinha se dedicado a escrever a vida dos santos católicos, iniciada pelos seus correligionários, no intuito de responder às críticas dos protestantes que viam apenas mentiras e superstições ao redor dos eleitos da Igreja. Assim, com factos comprovados e verdadeiros, Bolland e os seus discípulos procuravam contribuir para nova história dos santos. As *Actas Sanctorum* foram publicadas paulatinamente e a primeira, teve edição em 1607. As *Actas* publicadas em 1675 trouxeram

Entretanto o empenho de D. João de Melo no Bussaco pode-se compreender melhor através da meditação e preparação que o próprio bispo fez para a sua morte. Note-se que as construções realizadas pelo bispo no Bussaco iniciaram por volta de 1694. Por esta altura, como ficou visto no capítulo anterior, D. João de Melo contava com 70 anos de idade e não existem indícios que, a partir do ano anterior tivesse voltado a realizar, pessoalmente, as visitas pastorais no bispado, o que pode indicar uma maior preocupação com a sua saúde e os trabalhos realizados por si no Bussaco, a partir daquela data, um reflexo de uma maior atenção de nível espiritual, com a sua morte. Note-se também que o Bussaco foi o local escolhido por D. João de Melo para ser o seu último descanso e diante do altar da capela do Convento dos Carmelitas Descalços repousa o seu corpo. É provável que todas as construções realizadas pelo prelado (inclusive as que reclamou para si) tenham sido motivadas por dois motivos: o primeiro, por ser uma forma de catequização perpétua para todos os diocesanos que por ali passassem. O segundo, por ser o monte-santo uma maneira de deixar viva a sua memória num lugar que tanto amava.

4.5 – A relação com outros poderes

Para além da boa relação e colaboração que D. João de Melo manteve com o Tribunal do Santo Ofício, relatado ao longo deste trabalho, a Santa Casa da Misericórdia, tal como sucedeu nas outras dioceses por onde passou, foi alvo da sua atenção e trabalho.

Pela administração central da Santa Casa da Misericórdia de Coimbra, no cargo de provedor da Misericórdia, passaram alguns nomes dos mais brilhantes professores universitários, gente importante da administração civil e claro, alguns dos bispos da urbe. Entre estas figuras ilustres, está o nome de D. João de Melo, provedor

algumas referências sobre o profeta Elias e os Bolandistas procuraram explicar que não podia ter havido um monacato verdadeiro antes da Encarnação de Cristo. Estas afirmações estiveram na base do conflito despoletados com as principais ordens monásticas: Beneditinos, Jerónimos e sobretudo os Carmelitas, que defendiam a primazia das suas origens e a ligação simbólica com o profeta. A contenda gerou grandes escândalos e levou, em 1698, o papa Inocêncio XI, a obrigar os relutantes a se calarem. Sobre o assunto ver GOMES, Paulo Varela – *Buçaco, o deserto dos carmelitas descalços...*, *ob. cit.*, pp. 34-35.

naquela instituição nos anos de 1686-1687⁷⁰². Será o penúltimo bispo a exercer este cargo na Santa Casa de Coimbra⁷⁰³.

Muito pouco se conhece da sua ação como provedor, pois a documentação coeva foi perdida. No entanto, das informações existentes, a primeira notícia é a da nova composição da Mesa no ano de 1686. Esta, segundo o Regulamento de 1620, deveria ser composta por treze irmãos e constituída anualmente no mês de julho, por eleição indireta, pois não havia listas. Os nomes para a Mesa da Misericórdia, incluindo o do provedor e escrivão, eram votados por dez eleitores, que tinham sido previamente escolhidos por todos os irmãos da Misericórdia⁷⁰⁴.

Assim, no dia 2 de julho de 1686, na casa do despacho da Santa Casa da Misericórdia de Coimbra, estando presente o provedor D. Fradique António Magalhães de Meneses, iniciou-se a eleição dos eleitores, na forma estabelecida pelo Compromisso. Depois do término desta ação e tendo sido chamados à Mesa todos os irmãos eleitos, foi-lhes dado «o juramento dos Santos Evangelhos» debaixo do qual prometeram fazer a eleição de provedor, do escrivão e demais conselheiros da Mesa para o presente ano⁷⁰⁵.

Desta nova eleição, saíram respectivamente eleitos como provedor e escrivão, D. João de Melo e Algostinho Z. Maldonado. Para conselheiros foram eleitos 5 irmãos de maior condição e 5 de menor. Além destes, foi eleito o procurador da Santa Casa⁷⁰⁶.

O dia 3 do mês de julho foi o dia dedicado ao juramento da nova Mesa. D. João de Melo, não estando presente na «casa do despacho» da Santa Casa no dia anterior, foi avisado pelos visitantes dos doentes que tinha sido eleito provedor daquela instituição e, comparecendo diante da Mesa cessante, juntamente com todos os irmãos recém eleitos, lhe deram a prestar o «juramento dos santos evangelhos

⁷⁰² Ver SILVA, A. Carneiro – *O catálogo dos provedores e escrivães da Misericórdia...*, *ob. cit.*, p. 60.

⁷⁰³ O último bispo conte que exerceu o cargo de provedor da Santa casa da Misericórdia de Coimbra foi D. António de Vasconcelos e Sousa, do ano de 1706 a 1708. Ver SILVA, A. Carneiro – *O catálogo dos provedores e escrivães da Misericórdia...*, *ob. cit.*, p. 64.

⁷⁰⁴ Ver LOPES, Maria Antónia – “Provedores e escrivães da Misericórdia de Coimbra de 1700 a 1910. Elites e fontes de poder”..., *ob. cit.*, p. 205.

⁷⁰⁵ Ver AMC, *Actas, acórdãos e assentos da mesa; termo de eleição e elleitores para nomear irmãos: obrigações dos irmãos e juramentos; regimento dos padres capellães da casa, dos serventes, moços da Capela e ajudantes de tumba*, Tomo 23 (1629-1748), SCM/MEM/3/E1/P1/Lv26, pp. 551-553.

⁷⁰⁶ Cf. *Ibidem* fls. 548-549. Sobre o escrivão eleito, sabe-se que foi vereador da cidade de Coimbra nos anos de 1672, 1677, 1684, 1694 e 1701. Ver SILVA, A. Carneiro – *O catálogo dos provedores e escrivães da Misericórdia...*, *ob. cit.*, p. 60.

para servirem a Nossa Senhora em esta santa irmandade este presente anno [...] o pormeteram cumprir na forma do Comprimento da casa»⁷⁰⁷.

Das atividades realizadas pelo bispo enquanto provedor, apenas se tem-se menção da habitual gestão da Santa Casa, como por exemplo: elegeu o capelão e sacristão da igreja da Misericórdia, clarificou as suas obrigações e o seu estipêndio⁷⁰⁸. Também preparou outras duas eleições para a satisfação de duas capelas de missa com assistência no coro, elegendo dois eclesiásticos aos quais informou pessoalmente as suas obrigações e as suas cõnguras⁷⁰⁹.

De certo que para um prelado político e capaz de desenvolver boas relações com outros poderes do Reino como D. João de Melo, a oportunidade de ser o provedor da Misericórdia de Coimbra certamente lhe terá dado várias oportunidades de granjear a atenção de muitos dos poderosos locais que o terão favorecido ao longo do seu governo diocesano. Mas infelizmente também esta sua faceta não foi possível desvendar por ausência de documentação.

No fim do ano económico, no dia 2 de julho de 1687, tal como obrigava o Compromisso da Misericórdia, D. João de Melo com os demais irmãos da Mesa organizaram nova eleição, para seleccionar os novos ministros que iriam servir no ano 1687-1688. O «juramento dos Santos Evangelhos» foi realizado no dia 3 do corrente mês, cessando as obrigações do prelado como provedor⁷¹⁰.

Concluindo. Em Coimbra, D. João de Melo foi enérgico e pragmático a fim de atingir as metas delineadas no grande Concílio. Desde o início do seu governo – antes mesmo de fazer a sua entrada oficial na diocese –, o prelado encetou o seu trabalho pastoral tentando conhecer cada detalhe existente em todo o vasto território do bispado. A partir de então, recorreu, periodicamente, a muitas pastorais regulamentadoras do quotidiano dos seus diocesanos, aplicando, também, as suas experiências bem-sucedidas noutras paragens.

Tal como nas outras dioceses por onde passou, o bispo procurou, inicialmente, evidenciar o seu poder prelatício diante de toda a esfera diocesana. E, sobretudo, chamou à obediência o corpo capitular, que sempre manteve atitudes dissidentes para

⁷⁰⁷ Ver AMC, *Termo de Juramento*, fls. 550 e 550v.

⁷⁰⁸ Ver AMC, *Actas, acórdãos e assentos da mesa...*, ob. cit., fls. 735-736v.

⁷⁰⁹ Ver *idem*, fl. 737.

⁷¹⁰ Ver *idem*, fls. 548-549 e 551-553.

com a vontade do prelado, chegando a incriminá-lo diante do rei e do papa. Simultaneamente, D. João de Melo investiu na figura dos eclesiásticos. A estes, o prelado deu formação recorrendo aos ensinamentos dos padres jesuítas e também por meio das suas pastorais. Com o objetivo de conhecer as capacidades dos diretores de consciência do bispado e de exercer vigilância contra a difusão da má ou falsa doutrina entre os fiéis, foi exigente na seleção dos pregadores e confessores, elaborando, para este fim, um exame específico que era periodicamente renovado, para poder manter maior vigilância sobre o que era proferido por esses ministros.

Quanto aos leigos, D. João de Melo procurou, através de uma ação contínua, persuadi-los com palavras cativantes. Por outro lado, concedeu indulgências aos cumpridores da sua vontade, para que se obrigassem ao aprendizado da doutrina ensinada pelos párocos, de modo a modificarem os seus hábitos quotidianos menos ortodoxos. Favoreceu as visitas missionárias dos oratorianos no interior da diocese (pois sabia dos benefícios que os seus ensinamentos traziam às populações) e tornou acessíveis aos fiéis a experiência e os episódios da vida de Cristo, através da construção do Sacro-monte do Bussaco. Com o intuito de aproximar dos seus diocesanos os exemplos de verdadeiros cristãos, D. João de Melo evidenciou alguns testemunhos de santidade na diocese. Mas foi incorruptível e severo no castigo dos prevaricadores.

De caráter vigilante, na diocese de Coimbra D. João de Melo foi fiel à prática das visitas pastorais, mantendo a sua periodicidade anual, tal como tinha sido exigida em Trento. Enquanto lhe foi possível, percorreu, ele próprio, todo o bispado corrigindo quer os eclesiásticos, quer os leigos prevaricadores da fé. Mas também delegou esta importante missão em clérigos da sua estrita confiança – que comungavam do seu objetivo de manutenção da fé e da ortodoxia –, como os ministros da justiça episcopal, alguns arciprestes e um membro do coro capitular. Boa parte destes eclesiásticos detinha uma característica peculiar: eram comissários do Santo Ofício. Aliás, alguns deles iniciaram a sua caminhada como visitantes diocesanos quando foram habilitados no Tribunal da Inquisição. A colaboração e a complementaridade com este Tribunal da Fé foi uma estratégia do prelado para erradicar os males da diocese. Com efeito, o medo das repressões inquisitórias servia de incentivo para os que não se inclinavam diante das diretivas diocesanas. Por outro lado, essa entreaajuda favoreceu a Inquisição que com a ajuda pessoal do prelado, legitimava a sua máxima jurisdição sobre os casos de heresias.

A vigilância mantida durante o longo governo de D. João de Melo na diocese de Coimbra trouxe um avanço no processo de implementação dos objetivos de Trento na mitra. Isso ficou comprovado pela maior vigilância dos eclesiásticos no que se referia ao seu múnus paroquial e por uma paulatina diminuição do número dos pecados públicos cometidos pelos diocesanos.

Conclusão

Nascido numa família ilustre, tendo vários dos seus ascendentes desempenhado funções importantes junto da Casa Real, D. João de Melo e os seus familiares aspiravam às mercês que a monarquia tinha para distribuir, de acordo com o sistema da economia das mercês instalado.

O jovem João de Melo cresceu num ambiente fervorosamente religioso, com fortes propensões para os ensinamentos místicos de Teresa de Ávila e marcado pela grande reforma católica projetada pelo Concílio de Trento que, desde o final do século XVI começara a alterar o panorama da vida religiosa em Portugal.

Não sendo o filho primogénito e não sendo o herdeiro legítimo dos bens da sua nobre família – o que pode ter inclinado o jovem a uma escolha premeditada da carreira eclesiástica, tal como era comum em secundogénitos da nobreza –, a escolha de D. João de Melo pelo celibato da Igreja católica foi comum e coerente com a inclinação religiosa da sua família e do ambiente onde cresceu.

Depois de se doutorar em Cânones pela Universidade de Coimbra, D. João de Melo iniciou a sua carreira eclesiástica em Évora como pároco da segunda maior freguesia da cidade. Em pouco tempo, tornou-se um dos inquisidores locais e exerceu esta função até 1663, tempo da conquista de Évora pelos exércitos castelhanos. Nesta altura, decidiu deixar tudo e enveredar pela experiência mística de eremita na Serra do Bussaco, onde, já desde 1623, os Carmelitas Descalços tinham construído um “Deserto”.

Em 1670, uma nova e radical mudança abriu os horizontes de D. João de Melo ao governo de uma diocese. A sua origem, os serviços prestados ao rei pelos membros da sua família, a sua formação académica, o seu bom desempenho como inquisidor de Évora, os seus conhecimentos junto da monarquia e a sua coerência de vida foram os

pressupostos necessários para que, naquela conjuntura, D. Pedro, regente do Reino, o nomeasse prelado da diocese de Elvas.

A partir de então, D. João de Melo exerceu, durante trinta e três anos o poder episcopal. Inicialmente, esteve aproximadamente três anos na diocese de Elvas, pequena mitra com poucos rendimentos do Alentejo português. Depois, foi transferido para a diocese de Viseu, onde governou por um período de dez anos uma das mais antigas dioceses do Reino, com valores demográficos e económicos superiores aos de Elvas. Por fim, foi transferido para a diocese de Coimbra, uma das quatro dioceses mais importantes do Reino. Manteve-se ali durante os últimos vinte anos da sua vida.

O seu longo governo episcopal caracterizou-se por lançar a boa semente, reformar, conduzir, persuadir e corrigir os seus diocesanos para que seguissem a ortodoxia da Igreja. Para promover a reforma católica nas dioceses, D. João de Melo seguiu e impôs a prática dos ditames do Concílio de Trento.

Em cada diocese por onde passou, o prelado desenvolveu alguns aspetos específicos do seu governo. Em Elvas, a diocese encontrava-se em sede vacante há quase 30 anos. Ali, D. João de Melo preocupou-se em persuadir a população à coerência da realização dos preceitos da Igreja, equilibrando as sequelas deixadas pela ausência do sacramento do crisma devido à longa sede vacante. Depois, lançou boa semente num terreno difícil, promovendo a educação do clero e a instrução dos diocesanos a partir da importância que deu à abertura do Colégio de Santiago vinculado à Companhia de Jesus. Exerceu ainda um maior controlo sobre a pregação dos eclesiásticos, para que tudo o que fosse proferido dos púlpitos favorecesse a instrução dos fiéis.

Em Viseu, D. João de Melo, como um bom governador, delineou o seu trabalho pastoral para que culminasse na realização do sínodo diocesano, com o intuito de dar resposta às várias carências da diocese. Para este projeto editou cartas pastorais que iam dissolvendo as vicissitudes pontuais e orientando párocos e fiéis nos caminhos dos preceitos católicos. Durante o sínodo, D. João de Melo, reunido com o seu clero, refletiu sobre as deliberações editadas nas suas pastorais. E através dos ecos paroquiais e dos resultados positivos verificados na nova conduta de muitos fiéis, perceberam que as pastorais tinham sido eficazes em colmatar os enganos verificados na diocese. Por isso, após o sínodo, D. João de Melo ordenou a edição de novas constituições, que conjugavam as suas deliberações e reformaram as constituições editadas no bispado em 1617. E ainda nesta diocese deu prova de ser um bom

dispensador dos bens da Igreja, assistindo os pobres com esmolas e preocupando-se pessoalmente na edificação de um hospital, responsabilizando-se pela sua manutenção.

A partir de 1684 o governo da diocese de Coimbra foi um dos maiores desafios do prelado, pois o bispado era geográfica e demograficamente superior aos anteriores por onde tinha passado. Por isso, D. João de Melo, já como um bispo experiente, aplicou – através das várias pastorais editadas – algumas das suas diretivas bem sucedidas na diocese de Viseu, obrigando todos os párocos ao ensino periódico da doutrina aos seus fiéis. Foi pragmático na seleção dos pregadores, formulando um exame que excluía os clérigos não instruídos e vigiando, no tempo, as suas ações. Sabe-se que, desde o início do seu governo neste bispado, foi anualmente cumpridor das visitas pastorais, tendo sido ele próprio o visitador que maior número de visitas realizou. Impossibilitado de visitar anualmente todo o bispado, enviou como visitadores não os doutos cónegos da sé, mas sim párocos da sua confiança, imbuídos de boa doutrina e moralmente exemplares. Para ser mais incisivo no combate às heresias e também evidenciar o impacto do visitador diante das populações, como estratégia, o prelado optou por enviar, em muitas das suas visitas pastorais, comissários do Santo Ofício. Eles, juntamente com o prelado, desterraram grandes males e muitos propagadores da falsa doutrina na diocese. Por fim, contou com a ajuda da Inquisição, enviando os processos do Tribunal Episcopal que estavam sob jurisdição daquele Tribunal. Num certo sentido, esta era já a prática habitual em Portugal, mas, agindo desta forma, D. João de Melo deixou claro os exemplos dos castigos preparados para os prevaricadores da fé.

Homem de grande espiritualidade, provavelmente cultivada desde a sua infância e aprofundada/enraizada pela experiência de longos anos como eremita na Serra do Bussaco, local onde regressou assiduamente para retiros espirituais. A partir de 1694, D. João de Melo promoveu a construção de novas estruturas religiosas no Bussaco. Tratou-se da edificação de um monte santo, com várias estruturas representativas da condenação de Cristo e uma longa *via crucis* desenhada na encosta do monte de modo a incentivar o peregrino à meditação/contemplação do sacrifício e ressurreição de Cristo. Foi ainda no esplendor daquela mata, ao fundo da capela do Convento de Santa Cruz que preparou o seu túmulo.

Com os restantes poderes presentes nas suas dioceses, D. João de Melo foi reto, incorruptível na aplicação das diretivas de Trento e reclamou de modo crescente a sua autoridade máxima sobre todo o bispado. O corpo capitular foi o organismo que realizou maior pressão contra o seu governo. Sobre estes ministros, a ação de D. João de Melo pautou-se de maneira pluriforme, ora usando de paciência e paternal bondade, ora chamando-os à razão, à obediência e aplicando os respectivos castigos. É relevante lembrar que, em momentos conflituosos, sendo chamadas ao pleito as instâncias superiores ao bispo (o rei e o papa), como sucedeu em Coimbra, estes auxiliaram-no, vincando o seu poder diante dos capitulares.

Transversalmente a todas as suas dioceses, com o clero paroquial – principal agente da reforma nas localidades do bispado e mediador entre o sagrado, o poder episcopal e os leigos –, D. João de Melo assumiu, desde o início do seu episcopado, uma posição forte e corretora, exigindo comportamentos exemplares, quer no ensino da doutrina, quer nas atitudes morais e eclesiais que cada clérigo devia observar.

Relativamente aos leigos – cuja reforma dos costumes e perseverança na ortodoxia da Igreja era um dos objetivos finais da reforma projetada pelo Concílio de Trento –, D. João de Melo usou de tolerância. Como um bom pastor, a primeira das suas ações, em todas as dioceses por onde passou foi visitar as comunidades usando, muitas vezes, a brandura das palavras para mover os sentimentos dos diocesanos; mas também como juiz severo foi implacável na determinação das penas e na aplicação dos castigos aos prevaricadores.

Pelo que se verificou ao longo deste estudo, e pelas evidências existentes, este prelado não criou conflitos com outras instituições de poder do Reino. Pelo contrário, e dando prova do seu perfil político, procurou integrá-las no projeto de reforma das suas dioceses. Assim, para granjear os poderes e os partidários das instituições, assumiu, por exemplo, o cargo de provedor das Santas Casas da Misericórdia das três dioceses, promovendo boas obras, como foi o caso da Misericórdia de Elvas. Uma outra instituição da qual D. João de Melo se serviu, foi a Inquisição. Pelo menos no caso da diocese de Coimbra, a relação com este importante Tribunal também favoreceu os projetos do prelado. D. João de Melo também se foi servindo de alguns membros das ordens religiosas. Entre as personagens conhecidas, está António das Chagas, missionário do Varatojo, os missionários do Oratório português e os

membros da Companhia de Jesus. Aproveitou-os, sobretudo, na pregação, no ensino da doutrina, nas visitas pelo interior, para melhor instruir muitos dos seus diocesanos.

Tal como ficou dito ao longo deste estudo, abundam ecos panegíricos da destreza da fé, modéstia, frugalidade no vestir, na sua habitação, caridade, atenção com os pobres e inclusive prodígios realizados por D. João de Melo, que podem indicar o bom exemplo de vida que o bispo irradiava. Uma vez analisados os factos e cruzados os dados, percebeu-se (à parte da impossibilidade do reconhecimento dos prodígios realizados pelo bispo) que grande parte dos textos panegíricos correspondem a muitas realidades da vida do prelado.

Ciente do seu dever diante da Igreja e do Reino, D. João de Melo foi coerente, pragmático, reto e incorruptível no desempenho do seu múnus episcopal. Para o bom desempenho do seu ministério, reuniu espiritualidade e profundidade na vida espiritual com o zelo pela justiça, amor pelo ensino da doutrina e defesa das verdades da fé católica, características do bispo pastor que emanou das diretivas do Concílio de Trento. Sendo um homem do seu tempo e grande conhecedor do direito, diante das necessidades das dioceses, assumiu características de natureza mista, isto é, também enfatizou a sua vertente jurisdicional desempenhando o papel de governador, defendendo a sua jurisdição diante dos seus territórios e, de político prático, que interagiu com os outros poderes para o bem dos seus propósitos.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

Fontes manuscritas

Arquivo distrital de Elvas

Bispado e Vigararia de Elvas

- *Catálogo dos Bispos de Elvas oferecido pela Academia real de História portuguesa a Ignacio de Carvalho Sousa, 1721, mç. 1.*
- *Catálogo dos Excelentíssimos e Ilustríssimos bispos da cidade e bispado de Elvas, feito em 8 de Abril de 1851, mç. 1.*
- *Carta de pregassao para Frei Antonio Castro dada pelo illustrissimo senhor Dom João de Melo, mç. 4.*
- *Compromisso da Irmandade do Santíssimo Sacramento sita na Parochial de São Pedro da cidade de Elvas, ano de 1679, mç. 5.*
- *Carta do príncipe regente ao cabido de Elvas (1668), mç. 14.*
- *Carta do príncipe regente ao cabido de Elvas (1670), mç. 14.*
- *Carta do príncipe regente ao cabido de Elvas (1682), mç. 14.*
- *Câmara Eclesiástica – Licença dada por D. João de Melo para se por um sino da Misericórdia de Elvas (1673), mç. 4.*
- *Contas do cabido de 1672, mç. 4.*
- *Decretos e Leis Sinodais de D. Manuel da Cunha, 1652, mç. 3.*
- *Estatuto dos cónegos da Sé de Elvas, 1575, mç. 3.*
- *Inventário dos bens da sé de Elvas, 1672, mç. 3.*
- *Livro dos crismados de Elvas, mç. 3.*
- *Relatorio da visita ad limina do bispado de Elvas de 1703, mç. 1.*

- *Relação dos bens pertencentes a excelentíssima Mitra deste bispado* (Elvas, 1672), mç. 6.
- *Traslados dos procedimentos que se deu na procissão da abertura do Colégio de Santiago da Companhia de Jesus da cidade de Elvas no ano de 1672*, mç. 1.

Biblioteca municipal de Elvas

- *Livro das Antiguidades de Elvas*, Cabido e bispos.

Arquivo distrital de Viseu

- *Câmara Eclesiástica, Livro de Registo dos Sumários das Sentenças*, (1668-1685), cx.11, nº. 25.
- *Livro dos Acórdãos do Cabido (1675-1699)*, cx. nº. 5.

Documentos avulsos do cabido da Sé de Viseu.

- Bula papa Inocência XI a favor do procurador da Fazenda da junta dos 3 estados, para que o estado eclesiástico contribuisse por mais 6 anos. (1688, cx. 5, nº.71).
- Carta da congregação do Concílio do bispo de Viseu sobre uma visita (1676, cx. 14, nº.26).
- Carta do bispo de Viseu ao cabido de Viseu sobre visita aos arciprestados (1676, cx. 14, nº. 27).
- Carta do bispo de Viseu sobre o comportamento dos capitulares. (1676, cx. 14, nº. 8).
- Carta de Francisco Correia de Lacerda de Lisboa ao Cabido de Viseu sobre o coro da Sé (1676, cx. 14. nº. 30).
- Carta do bispo de Viseu sobre uma vaga no coro da Sé (1676, cx.14, nº. 31).

- Carta do bispo de Viseu, Dom João de Melo, ao papa sobre uma prebenda (1681, cx. 14, nº. 32).
- Carta do bispo de Viseu sobre o subsídio voluntário (1682, cx. 14, nº. 33).
- Doação que faz o bispo ao Hospital de Santa Eugenia de determinada quantia (1680, cx. 17, nº. 49).
- Doação que faz o bispo de Viseu ao Hospital de Santa Eugénia (1684, cx. 17, nº. 50).
- Esmolas ordinárias que o bispo manda dar (1680, cx. 21, nº. 4).
- Notificação que faz o bispo de Viseu aos capitulares para o obrigar a dar novas contas da administração dos bens da Mitra. (1677, cx. 38, nº. 55).
- Pagamento que faz o cabido de Viseu ao bispo por conta de um empréstimo (1675, cx. 39, nº. 46).
- Parecer sobre a duvida se está ou não o cabido obrigado às duvidas contraídas pelos capitulares passados (1678, cx. 43, nº. 149).
- Parecer se o cabido é obrigado a dar novas contas da administração da mesa episcopal na sé vacante anterior a Dom João de Melo (1677, cx. 43, nº.148).
- Resposta do cabido ao bispo de Viseu (1677, cx. 38, nº. 56).
- Relação das Igrejas, capelas e mosteiros existentes no bispado e diocese de Viseu. (1675, cx. nº.2).
- Traslado de um breve do papa Inocência XI concebido ao Cabido do Porto sobre o modo de contagem dos agentes do Santo Oficio (1686, cx.12, nº. 23).

Arquivo Histórico Diocesano de Viseu

- *Colecção de documentos oficiais dos Bispos de Viseu.*
- CORREIA, Francisco Manuel – *Memória em respeito à cidade de Viseu 1876.*
- *Livro de capitulos de Oliveira de Frades, nº. 142.*
- *Livro de capítulos de Mangualde, nº. 15-A.*

Arquivo Diocesano de Portalegre

- *Livro dos Acórdãos do Cabido, vol. III (1668-1695).*

- *Livro das Pastorais da Igreja de Nossa Senhora da Assunção* (1668-1675).

Arquivo da Universidade de Coimbra

- *Autos e Graus* (1643-1649), vol. 33, IV-1.º-1-1-34.
- *Actos e Graus* (1647-1650), vol. 34, IV-1ºD,1,1,34.
- *Acórdãos do Cabido*, vol. 15, III, 1D, 1,1,15.
- Livro das pastorais da igreja de São Tiago, III, 1D, 5, 2, 109.
- Livro das pastorais da igreja de São Tiago (1690-1776), III, 1D,5,2,110.
- *Livro de Matrículas* (1641-1646), vol. 9, IV-1ºD,1,3,17.
- *Provas de Curso* (1648-1651), vol. 27, IV-1ºD,1,5,11.

Livros de devassas

- Livro de devassas da visita de Coimbra, 1683-86 – 25, III- 1D- 4-3-62.
- Livro de devassas da visita de Coimbra, 1686-87 – 32, III-1D-4-2-112.
- Livro de devassas da visita de Coimbra, 1688 – 26, III- 1D-1-1-36.
- Livro de devassas da visita de Coimbra, 1689 – 36 III-D-4-2-116.
- Livro de devassas da visita de Coimbra, 1691 – 27, III-1D-4-3-65.
- Livro de devassas da visita de Coimbra, 1693 – 28, III-1D-6-2-17.
- Livro de devassas da visita de Penela, 1685 – 31, III-1D-4-4-41.
- Livro de devassas da visita de Penela, 1688 – 34, III-1D-4-2-144.
- Livro de devassas da visita de Penela, 1688 – 35, III-1D-6-2-11.
- Livro de devassas da visita de Penela, 1690 – 37, III-1D-5-4-24.
- Livro de devassas da visita de Penela, 1691 – 38, III-1D-4-2-118.
- Livro de devassas da visita de Penela, 1691 – 39, III-1D-4-2-119.
- Livro de devassas da visita de Penela, 1691 – 40, III-1D-6-2-13.
- Livro de devassas da visita de Penela, 1692 – 41, III-1D-4-2-121.
- Livro de devassas da visita de Penela, 1692 – 42, III-1D-4-2-122.
- Livro de devassas da visita de Penela, 1693 – 43, III-1D-4-2-123.
- Livro de devassas da visita de Penela, 1694 – 44, III-1D-4-2-124.
- Livro de devassas da visita de Penela, 1694 – 45, III-1D-4-2-125.

- Livro de devassas da visita de Penela, 1695 – 46, III-1D -4-4-47.
- Livro de devassas da visita de Penela, 1695 – 46, III- 1D-6-29.
- Livro de devassas da visita de Penela, 1698 – 47, III-1D-4-4-48.
- Livro de devassas da visita de Penela, 1701 – 47A, III-1D-4-3-3.
- Livro de devassas da visita de Penela, 1702 – 48, III-D-4-2-124.
- Livro de devassas da visita de Penela, 1702 – 49, III-1D-6- 2-16.
- Livro de devassas da visita de Penela, 1703 – 50, III-1D-4-3-6.
- Livro de devassas da visita de Seia, 1685 – 24, III-1D-6-2-15.
- Livro de devassas da visita de Seia, 1686 – 25, III-1D-4-2-68.
- Livro de devassas da visita de Seia, 1687 – 26, III-1D-4-4-5.
- Livro de devassas da visita de Seia, 1688/90 – 27, III-1D-4-2-70.
- Livro de devassas da visita de Seia, 1688 – 28, III-1D-5-2-34.
- Livro de devassas da visita de Seia, 1689 – 29, III-1D-4-4-8.
- Livro de devassas da visita de Seia, 1691 – 31, III-1D-4-2-72.
- Livro de devassas da visita de Seia, 1694 – 32, III-1D-4-4-11.
- Livro de devassas da visita de Seia, 1694 – 33, III-1D-5-2-131.
- Livro de devassas da visita de Seia, 1694 – 34, III-1D-4-4-13.
- Livro de devassas da visita de Seia, 1695 – 35, III-1D-4-4-14.
- Livro de devassas da visita de Seia, 1696 – 36, III-1D-4-4-15.
- Livro de devassas da visita de Seia, 1697 – 37, III-1D-4-4-16.
- Livro de devassas da visita de Seia, 1699 – 38, III-1D-4-4-17.
- Livro de devassas da visita de Seia, 1701 - 40, III-1D-4-4-19.
- Livro de devassas da visita de Seia, 1702 - 41, III-1D-4-2-78.
- Livro de devassas da visita de Seia, 1702 - 42, III-1D-4-4-21.
- Livro de devassas da visita do Vouga, 1685 - 37, III-1D-4-5-31.
- Livro de devassas da visita do Vouga, 1686 - 38, III-1D-4-5-57.
- Livro de devassas da visita do Vouga, 1686 - 39, III-1D-4-5-58.
- Livro de devassas da visita do Vouga, 1688 - 40, III-1D-6-2-28.
- Livro de devassas da visita do Vouga, 1689 - 41, III-1D-1-5-2-141.
- Livro de devassas da visita do Vouga, 1690 - 43, III-1D-4-5-62.
- Livro de devassas da visita do Vouga, 1693 - 44, III-1D-4-5-63.
- Livro de devassas da visita do Vouga, 1694 - 45, III-1D-4-5-64.
- Livro de devassas da visita do Vouga, 1695/96 - 46, III-1D- 6- 2-15.
- Livro de devassas da visita do Vouga, 1697 - 47, III-1D-4-5-66.

- Livro de devassas da visita do Vouga, 1699 - 49, III- 1D- 4-5-37.
- Livro de devassas da visita do Vouga, 1698 - 50, III-1Es-5-1-1.
- Livro de devassas da visita do Vouga, 1700/01- 52, III-1 D-5-2-136.
- Livro de devassas da visita do Vouga, 1700 – 53, III-1D-5-1-4.
- Livro de devassas da visita do Vouga, 1702/03 - 54, III-1D-4-5-41.
- Livro de devassas da visita do Vouga, 1703 - 55, III-1D-5-1-6.
- Livro de devassas da visita do Vouga, 1703 - 56, III-1D-5-1-7.

Livros de capítulo

- Livro de capítulo de S. Justa, Coimbra, lv. 2, III/D,5,2,72.
- Livro de capítulo de S. Bartolomeu, Coimbra, lv. 5, III/D,1,5,2,75.
- Livro de capítulo de S. Estêvão, Cast. Veiga, Penela, lv. 2, III/D,1,4,4,4.
- Livro de capítulo de S. Pedro, Vila Seca, Penela, lv. 3, III/D,1,5,2,83.
- Livro de capítulo de S. Tiago, Soure, Penela, lv. 4, III/D,1,5,2,84.
- Livro de capítulo de S. Pedro, Soure, Seia, lv. 1, III/D,1,5,2,92.
- Livro de capítulo de S. André, Barró, Vouga, lv. 2, III/D,1,5,2,94.
- Livro de capítulo de S. Eulália, Águeda, Vouga, lv. 3, III/D,1,5,2,95.
- Livro de capítulo de S. Lourenço, Barró,, Vouga, lv. 4, III/D,1,5,2,96.

Documentos avulsos da Câmara Eclesiástica

- cx. III/D-1-6-1-9, doc. 27.
- cx. III/D-1-6-1-5, doc. 5.
- cx. III/D-1-7-19, doc. 61.
- cx. III/D-1-6-2-3, doc. 13.
- cx. III/D-1-6-2-12, doc. 21.
- cx. III/D-1-6-2-28, doc. 40.
- cx. III/D-1-6-1-17, doc. 13; 54.
- cx. III/D-1-6-2-17, doc. 5; 13.
- cx. III/D-1-6-1-11, doc. 25; 34.
- cx. III/D-1-7-1-10, doc. 22.
- cx. III/D-1-7-1-8, doc. 23.
- cx. III/D-1-7-1-13, doc. 6; doc. 27; doc. 39.

- cx. III/D-1-7-1-12, doc. 6.
- cx. III/D-1-7-1-17, doc. 8.
- cx. III/D-1-6-1-12, doc. 5; 13; 15.
- cx. III/D-1-6-1-6, doc. 1; doc. 2.
- cx. III/D-1-7-1-14, doc. 21; doc. 40.
- cx. III/D-1-7-1-20, doc. 39.
- cx. III/D-1-7-1-19, doc. 6; doc. 28; doc. 29; doc. 34.
- cx. III/D-1-6-2-26, doc. 39.
- cx. III/D-1-7-1-26, doc. 2; doc. 16; doc. 17; doc. 18; doc. 19; doc. 26; doc. 79.

Cabido de Coimbra, correspondência 1567-1766:

- 7 de Agosto de 1686, v-3º, cx. 1, Pasta 1, doc. 10, nº. P. 4, P.B. 2 (carta dos cónegos ao rei).
- 2 de Junho de 1690, v-3º, cx. 1, Pasta 8, doc. 1, nº. P. 2 (carta do bispo ao rei).
- Lx 10 de Janeiro de 1684, v-3º, cx. 4, Pasta 1, doc. 44, nº. P. 4, P.B. 2 e 3 (sobre as capelas deixadas por D. Álvaro de Bonaventura).
- Lx, 12 de Janeiro de 1684, v-3º, cx. 4, Pasta 1, doc. 45, nº. P. 4, P.B. 2 e 3 (sobre cónego prevaricador da lei).
- Lx, 7 de Abril de 1684, v-3º, cx. 4, Pasta 1, doc. 45, nº. P. 4, P.B. 2 e 3 (resposta do rei às queixas sobre um visitador da Igreja de são Pedro de Castela).
- Lx, 17 de Novembro de 1687, v-3º, cx. 4, Pasta 1, doc. 47, nº. P. 4, P.B. 2 e 3 (carta de D. Pedro II ao bispo. E entendimentos vários do rei com D. João de Melo sobre as capelas da diocese).
- Lx, 20 de Junho de 1690, v-3º, cx. 4, Pasta 1, doc. 48, nº. P. 4, P.B. 2 e 3 (carta do rei aos cónegos da Sé).
- Lx, 13 de Dezembro de 1692, v-3º, cx. 4, Pasta 1, doc. 50, nº. P. 4, P.B. 2 e 3 (carta do rei aos cónegos da Sé).
- Lx, 18 de Maio de 1696, v-3º, cx. 4, Pasta 1, doc. 51, nº. P. 4, P.B. 2 e 3 (ordenação do rei sobre o evento do traslado da Rainha santa).
- Lx, 14 de Agosto de 1698, v-3º, cx. 4, Pasta 1, doc. 54, nº. P. 4, P.B. 2 e 3. 2 (carta dos cónegos ao rei).

- Lx, 18 de Dezembro de 1701, v-3º, cx. 4, Pasta 1, doc. 55 (Carta do rei a favor do bispo).
- Lx, 29 de Novembro de 1703, v-3º, cx. 4, Pasta 1, doc. 56 (carta do rei ao bispo).
- Lx 7 de Agosto de 1704, v-3º, cx. 4, Pasta 1, doc. 57 (carta do rei ao cabido a favor do bispo).
- Lx, 2 de Dezembro de 1704, v-3º, cx. 4, Pasta 1, doc. 58 (carta do rei ao cbido).
- Lx, 11 de Dezembro de 1704, v-3º, cx. 4, Pasta 1, doc. 59 (carta do rei ao cabido. O rei recruta pessoas eclesiásticas para a guerra).
- Sevilha, 12 de Janeiro de 1703, v-3º, cx. 1, Pasta 1, doc 5 (Carta do Cabido da Sé de Sevilha ao Cabido de Coimbra, sobre um parecer pedido).

Arquivo Nacional da Torre do Tombo

- Conselho Geral do Santo Ofício, mç. 1, doc. 15.
- Conselho Geral do Santo Ofício, livro, nº. 330.
- Habilitações do Santo Oficio, Manuel, mç. 2, diligencia 72.
- Habilitação do Santo Oficio, Francisco, mç. 105, diligencia 1763.
- Habilitação do Santo Oficio, Diogo, mç. 6, diligencia 172.
- Habilitação do Santo Oficio, Dionísio, mç. 4, diligencia 43.
- Habilitação do Santo Oficio, João, mç. 21, diligencia 514.
- Habilitação do Santo Oficio, João, mç. 36, diligencia 793.
- Habilitação do Santo Oficio, Thomás, mç. 1, diligencia 12.
- Habilitação do Santo Oficio, Pantalhão, mç. 1, diligencia 9.
- Habilitação do Santo Oficio, Francisco, mç. 13, diligencia 415.
- Habilitação do Santo Oficio, Manuel, mç. 43, diligencia 956.
- Habilitação do Santo Oficio, Manuel, mç. 36, diligencia 779.
- Habilitação do Santo Oficio, António, mç. 33, diligencia 836.

- Inquisição de Coimbra, processo n.ºs. 2194^a, 10503, 6405, 12246, 1981, 1118, 10503, 1243, 3177, 5431, 1488, 1243, 6823, 8338, 7884, 1774^a, 2820, 3990, 9510, 1915, 8820, 10318.
- Inquisição de Coimbra, mç. 0008.
- Inquisição de Coimbra, livro 26 (Cartas do C. Geral 1668-1676).
- Inquisição de Coimbra, livro 27 (Cartas do C. Geral 1677-1686).
- Inquisição de Coimbra, livro 310 (Caderno do Promotor 1649-1694).
- Inquisição de Évora, livro 103.
- Inquisição de Évora, Livro dos presos, n.º. 174.
- Inquisição de Évora, Caderno do Promotor, n.º. 239.
- Inquisição de Évora, Caderno do Promotor, n.º. 244.
- Inquisição de Évora, Caderno do Promotor, n.º. 239.

Biblioteca da Ajuda

- *Breve de Inocêncio XII aprovando o culto da beata Joana Princesa*. Roma 4 de Abril de 1693, códice 46-XI-8, 617-622.
- *Carta de D. João de Melo ao Conselho de Estado*, códice 51-VIII-16 (50).
- *Carta de D. Diogo de Sousa a D. João de Melo*, códice 51-X-9.
- *Carta do episcopado de Portugal para o cardeal Barberino sobre assuntos referentes a judaísmo*. Lisboa, 13 de março de 1674, códice 49-IV-26, n.º.13.
- *Carta do Príncipe D. Pedro para o Bispo do Porto, D. Fernando Correia de Lacerda dando-lhe a noticia da restituição das Inquisições*. Lisboa, 26 de Setembro de 1681, códice 51-IX-29, f. 57-70v.
- *Carta de D. Filipa Menenses, priora do Mosteiro de Jesus de Aveiro para o bispo do Porto, D. João de Sousa, sobre o processo da beatificação da princesa D. Joana* (1686), códice 54-VIII-2, n.º. 174.
- *Carta das religiosas do convento de Aveiro para o bipo do porto, D. João de Sousa sobre a beatificação da Infanta D. Joana, filha de D. Afonso V. Convento de Jesus de Aveiro*, 18 de Janeiro de 1686, códice 54-IX-42, n.º. 51.
- *Cerimonial da sagração dos Bispos*, códice 51-VI-27, n.º. 56, fl. 146-147.

- *Correspondência do Conselho de estado com o bispo de Coimbra*, códice 54-XI-36.
- *Cópia do papael que o reverendo Cabido de Coimbra mandou ao seu prelado o senhor D. João de Melo sobre o espólio do Senhor D. Frei Alavaro de S. Boaventura*, códice 50-V-39, fl. 213-216.
- *Consulta do Estado Eclesiástico de S. A. o príncipe D. Pedro sobre o perdão e relaxação dos estilos do santo Ofício que disseram os cristãos novos ao papa no tempo do mesmo príncipe*. S. Roque, 12 de maio de 1674, códice 49-IV-26, nº. 11.
- *Indulto para se poder rezar ofício e missa da beata Joana Princesa*. Roma 30 de Agosto de 1694, códice 46-XI-8, 623-628.
- *Oratorianos* (1685), códice 54-XI-35, 36.
- *Parecer que os leitores dos sagrados cânones da universidade de Coimbra dera, e aprovaram doutores e mestres de diversas faculdades do colégio da mesma universidade sobre o perdão geral que pretenderam os cristãos novos em Portugal, e a mudança no modo de processar do santo Ofício*. Lisboa 9 de fevereiro de 1674, códice 49-IV-26, nº. 12.
- *Representação dirigida ao regente D. Pedro pelos cristãos novos pedindo consentimento para poderem obter de Roma perdão geral de todas as culpas de judaísmo*. Lisboa, 1673 15 de abril, códice 49-IV-26, nº.10.
- *Rol das bulas que se gastaram no bispado de Elvas*, códice 54-VIII-28, nº. 153.
- *Remedios para a extinção do judaísmo em Portugal por P. Fernandes*. Lisboa 30 de maio de 1683, códice 50-V-37, fl.425-429.
- *Sobre a vida e as obras do senhor arcebispo D. Diogo de Sousa*, tomo I, códice 51-X-8. fl. 248-251v.
- *Sobre a relaxação de clérigos ao braço secular*, códice 51-V-25, fl. 10v-11v.
- *Súplica ao papa para a autorizar o culto da princesa D. Joana*, códice 54-VIII-11, nº. 380.

Fontes impressas

- ANDRADE, Lucas de – *Acções Episcopaes, tiradas do Pontifical Romano, & Cerimonial dos Bispos, com hum breve compendio dos poderes, & Privilégios dos Bispos*. Lisboa, Oficina de João da Costa, 1671.
- ANDRADE, Lucas de – *Visita Geral que deve fazer hum Prelado no seu Bispado, apontadas as cousas por que deve perguntar. E o que devem os Parochos preparar para a visita*. Lisboa, oficina de João da Costa, 1673.
- ARAÚJO, António de (padre) – *Catecismo na língua brasílica, no qual se contem a summa da doutrina chistã. Com tudo o que pertence aos mysterios de nossa sancta fé e bons costumes. Composto a modo de dialogo por padre doctos, com bons línguas da companhia de Jesus*. Lisboa: oficina de Pedro Crasbeeck, 1618.
- “Bula do papa Paulo III, *Cum ad nil magis*, que estabelece a Inquisição em Portugal” in PEREIRA, Isaiás da Rosa – *Documentos para a Historia da Inquisição em Portugal*. Porto: arquivo histórico dominicano português, 1984, pp. 23-27.
- “Catalogo dos prelados da Igreja de Viseo, composto pelo padre João Colt da Congregação do Oratorio de Lisboa Occidental, Academico da Academia Real da Historia Portugueza” in *Collecçam dos Documentos e Memorias da Academia Real da Historia Portugueza*, tomo II. Lisboa Ocidental, Oficina de Pascoal da Silva, 1722.
- “Catalogo dos Bispos de Elvas” in *Collecçam dos Documentos, Estatutos e Memorias da Academia Real da Historia Portugueza*, tomo I. Lisboa Ocidental, Oficina de Pascoal da Silva, 1721.
- *Constituições Synodais do arcebispado de Évora, ordenadas pello illustrissimo e reverendíssimo senhor D. João de Melo e Castro*. Évora: André de Burgos, 1565.
- *Constituições Synodais do Bispado de Elvas, feitas e ordenadas pello illustrissimo e reverendíssimo Dom Sebastião de Matos Noronha*. Lisboa: Lourenço Craesbeeck, 1635.
- *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*. Coimbra: Nicolao Carvalho, 1617.

- *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam de Mello.* Coimbra: Joseph Ferreira, 1684.
- *Constituição do bispado de Coimbra feytas pello illustrissimo Dom Joam Soares Bispo de Coimbra.* Coimbra: João Barreira e João Alvares, 1548.
- *Constituições Synodais do Bispado de Coimbra, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Affonso de Castelo Branco Bispo de Coimbra, Conde de Arganil, & do Conselho del REy N.S.&c.* Coimbra: António de Mariz, 1591.
- GAETANO, D. António de Sousa – *Memorias históricas e genealógicas dos grande de Portugal.* Lisboa: Oficina de António Isidoro da Fonseca, 1742.
- GAYO, Felgueiras – *Nobiliário de Famílias de Portugal*, Tomo 1.º, Impressão diplomática do original manuscrito, existente na Santa Casa de Misericórdia de Barcelos. Braga: Oficina gráfica da Pax, 1938.
- GAYO, Felgueiras – *Nobiliário de Famílias de Portugal*, Tomo 9.º, Impressão diplomática do original manuscrito, existente na Santa Casa de Misericórdia de Barcelos. Braga: Oficina gráfica da Pax, 1938.
- GAYO, Felgueiras – *Nobiliário de Famílias de Portugal*, Tomo 18.º, Impressão diplomática do original manuscrito, existente na Santa Casa de Misericórdia de Barcelos. Braga: Augusto da Costa C.^a Lda., 1939.
- GAYO, Felgueiras – *Nobiliário de Famílias de Portugal*, Tomo 20.º, Impressão diplomática do original manuscrito, existente na Santa Casa de Misericórdia de Barcelos. Braga: Oficina gráfica da Pax, 1940.
- GAYO, Felgueiras Manuel José da Costa – *Nobiliário de Famílias de Portugal*, vol. 7. Braga: Carvalhos de Basto, 1989.
- FONSECA, João da (padre) – *Escola da Doutrina Christã, em que se ensina o que he obrigado a saber o Christam: Ordenada por modo de Dialogo entre dous Estudantes hum Filozofa, por nome Marcelino, & outro Theologo, por nome Diodoro: com exemplos accomodados às matérias, que se tratam.* Évora, Oficina da Universidade, 1688.
- MORAIS, Cristóvão Alão, *Pedatura Lusitana*, Nova edição reformulada, Tomo 1.º e 2.º. Braga: Oficinas Gráficas de Barbosa e Xavier Lítica, 1997.
- Melo, D. João – *Prólogo das novas Constituições sinodais do bispado de Viseu.* Viseu, 1681.
- O Sacrosanto e Ecumenico Concilio de Trento em Latim e em Portuguez, tomo II. Lisboa, Oficina Patriarcal, 1781

- *O sacrossanto e ecuménico Concilio de Trento, em Latim e Portuguez*. Lisboa: Offic. de Simão Thaddeo Ferreira, Tomo II, 1786.
- SOUSA, D. António Caetano de – *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, Tomo XVII, Parte 1. Coimbra: Atlântida – Livraria Editora Lda., 1953.
- RODRIGUES, Bartholomeo (padre) – *Gramática comentada pelo padre Manoel Alvares do Oratório, dedicada ao Menino Jesus*. Lisboa: Oficina de João Galvão, 1694.
- ZÚQUETE, Afonso Eduardo Martins – *Nobreza de Portugal*. Lisboa: Editorial Enciclopédia, 1960, vol. II.

Bibliografia

- ABREU, Laurinda Faria dos Santos – “Purgatório, Misericórdias e caridade: condições estruturantes da assistência em Portugal (séculos XV-XIX)”. *Dynamis. Acta Hisp. Med. Sci. Hist. Illus.*, vol. 20, (2000), pp. 395-415.
- ABREU, João Paulo Leite – “Diocese” in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.), *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, vol. II. Lisboa: ed. Círculo de Leitores, 2000, pp. 69- 72.
- ALMEIDA, A.A. Marques de – “O perdão geral de 1605”. *Primeiras Jornadas de História Moderna – Actas*. Lisboa: Centro de História da Universidade de Lisboa, 1986, vol. II, pp. 175-198.
- ALMEIDA, Fortunato – *História da Igreja em Portugal*. Porto: Livraria Civilização, 1968, vol. II.
- ALMEIDA, Fortunato – *História de Portugal*. Lisboa: Bertrand Editora, 2004, vol. I.
- ALMEIDA, Fortunato – *História de Portugal*, Lisboa: Bertrand Editora, 2004, vol. II.
- AZEVEDO, Carlos Moreira – “Eucaristia” in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.), *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, vol. IV. Lisboa: ed. Círculo de Leitores, 2001, p. 388-396.

- AZEVEDO, J. Lúcio – *História dos Cristãos-Novos Portugueses*. Lisboa: Clássica Editora, 1921.
- AUCLAIR, Marcelle e SOLEDADE, Maria da (trad.) – *Santa Teresa de Ávila. A dama Errante de Deus*. Porto: Livraria Apostolado da imprensa, 1959.
- BARROS, Abel Ernesto Barbosa - *Entrada de Sebastião de Mattos de Noronha no norte do país : 1618*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1999.
- BAIÃO, António – “A beata de Celas processada pela Inquisição de Coimbra – intervenção do bispo conde neste caso” in *O instituto*, vol. 88. Figueira da Foz, 1935, pp. 173-179.
- BEIRANTE, Ângela – “Eremitismo” in AZEVEDO, Carlos Moreira de (dir.) – *Dicionário de história religiosa de Portugal*, vol. II. Lisboa: Circulo de leitores, 2000, pp. 149-154.
- BETHENCOURT, Francisco – *História das Inquisições, Portugal, Espanha e Itália*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1994.
- BETHENCOURT, Francisco – “A Inquisição” in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.), *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, vol. II, pp. 95-131.
- BETHENCOURT, Francisco – “A Expulsão dos Judeus” in CURTO, Diogo Ramada (dir.) – *O tempo de Vasco da Gama*. Lisboa: Comissão nacional para as comemorações dos descobrimentos portugueses, 1998, pp. 271-280.
- BETHENCOURT, Francisco – “Campo religioso e Inquisição em Portugal no século XVI”. *Estudos Contemporâneos*, 6 (1684), pp. 43-60.
- BETHENCOURT, Francisco – “As Câmaras e as Misericórdias” in BETHENCOURT, Francisco e CHAUDHURI, Kiri (dir.), *História da Expansão Portuguesa*, vol. I. Lisboa: ed. Círculo de Leitores, 1998, pp. 343-360.
- BETHENCOURT, Francisco – “A Igreja” in BETHENCOURT, Francisco e CHAUDHURI, Kiri (dir.), *História da Expansão Portuguesa*, vol. I. Lisboa: ed. Círculo de Leitores, 1998, pp. 369-386.
- BETHENCOURT, Francisco – “Rejeições e Polémicas” in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.), *História Religiosa de Portugal*, vol II. Lisboa: ed. Círculo de Leitores, 2000, pp. 49-93.

- BETHENCOURT, Francisco – “As visitas pastorais. Um estudo de casos (Entradas, 1572-1593)”. *Revista de História Económica e social*, 9 (1987), pp. 95-122.
- BERNOS, Marcel – “Saint Charles Borromée et ses «Instructions aux confesseurs». Une lecture rigoriste par le clergé français (XVI-XIX siècle)”, *Pratiques de la Confession. Des pères du désert à Vatican II. Quinze études d’histoire*. Paris: 1983, pp. 185-222.
- BUESCU, Ana Isabel – “D. João III e D. Miguel da Silva, bispo de Viseu: novas razões para um ódio velho”. *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, vol. 10. Coimbra: Centro de História da Sociedade e da Cultura da Universidade de Coimbra, 2010, pp. 141-168.
- CAETANO, Marcelo – “Recepção e execução dos decretos de Trento em Portugal”, *Boletim da Faculdade de Direito*, n.º. 19. Lisboa: 1965, pp. 7-87.
- CARDIM, Pedro – “Religião e Ordem Social em torno dos fundamentos católicos do sistema político do Antigo Regime”. *Revista de História das Ideias*, 22 (2001), pp. 133-173.
- CARVALHO, Joaquim Ramos de e PAIVA, José Pedro – “Reportório das visitas pastorais da diocese de Coimbra – Séculos XVII, XVIII e XIX”. *Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra*, VII (1985), pp. 111-214.
- CARVALHO Joaquim e PAIVA, José Pedro – “A evolução das visitas pastorais da diocese de Coimbra nos séculos XVII e XVIII”. *Ler História*, 15, (1989), pp. 29-41.
- CARVALHO, Joaquim Ramos de – *As visitas pastorais e a sociedade de Antigo Regime: notas para o estudo de um mecanismo de normalização social*, Coimbra [s. l.], 1685. Trabalho de síntese apresentado à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, na área de História Moderna e Contemporânea, como prova da capacidade científica prevista nos artigos 53, 58 e 60 dos Estatutos da Carreira Universitária.
- CARVALHO, Joaquim Ramos de – “A jurisdição episcopal sobre leigos em matéria de pecados públicos: as visitas pastorais e o comportamento moral das populações no Antigo Regime”. *Revista Portuguesa de História*, 24 (1988), pp. 121-163.

- CARVALHO, Joaquim Ramos de – “Visitações” in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.), *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, vol. IV. Lisboa: ed. Círculo de Leitores, 2001, pp. 365-370.
- CARVALHO, Joaquim Ramos de – “Confessar e devassar: a igreja e a vida privada na Época Moderna” in MATOSO, José (dir.) – *Historia da vida privada em Portugal*, MONTEIRO, Nuno Gonçalo (coord.) – *A Idade Moderna*. Lisboa: Temas e Debates e Circulo de Leitores, 2011, pp. 32-57.
- CARVALHO, Joaquim e PAIVA, José Pedro – “A diocese de Coimbra no século XVIII. População, oragos, padroeiros e título dos párcos”. *Revista História das Ideias*, 11 (1989), pp. 175-268.
- CARVALHO, Joaquim Ramos de – *Comportamentos morais e estruturas sociais numa paróquia de Antigo Regime: Soure, 1680-1720: reconstituições, interpretações e metodologias, Coimbra* [s.l.], Tese de doutoramento em Letras, na área de História (História Moderna) apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
- COSTA, Leonor Freire e CUNHA, MAFALDA, Soares – *D. João IV*. Rio de Mouro: Temas e Debates, 2008.
- CASTRO, Raquel Jardim – *S. João de Deus, um herói português do século XVI*. Lisboa: Editora Rei dos Livros, 1995.
- CASTILHO, Liliana Andrade de – *Geografia do Quotidiano. A cidade de Viseu no século XVI*. Viseu: Arqueohoje/Projecto Património, 2009.
- CASTILHO, Liliana – *A cidade de Viseu nos séculos XVII e XVIII, Arquitetura e Urbanismo*, Vol. I. Porto, [s.l.] 2012. Tese de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
- CORDEIRO, J. P. Leite – “A vida e as realizações do 1º bispo de São Paulo. D. Bernardo Rodrigues Nogueira”. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo e, Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro, 1945.
- CORREIA, Fernando Manuel Rodrigues Branco – *Elvas na idade Média*. Lisboa, [s.l.] 1999. Tese de mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Nova de Lisboa.
- COSTA, Manuela Pinto da – “Ermidas e Capelas” in *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, vol. II. Lisboa: Circulo de Leitores, pp. 154-158.
- COSTA, Susana Goulart – *Viver e Morrer Religiosamente. Ilha de são Miguel século XVIII*. Ponta delgada: Instituto Cultural de Ponta Delgada, 2007.

- CURTO, Diogo Ramada – “A capela real: um espaço de conflitos (séc. XVI a XVIII)”. *Revista da faculdade de Letras – Língua e Literatura*, Porto, 1993, pp. 143-154.
- CRISTÓVÃO, Francisco da Silva – “Catequese e catecismos” in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.), *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, vol. I. Lisboa: ed. Círculo de Leitores, 2000, pp. 302-310.
- DIAS, João Sebastião Silva – *Correntes do sentimento religioso em Portugal (século XVIII)*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1960.
- DOMINGUES, Mário – *O drama e a glória do padre António Vieira*. Lisboa : Editora Prefácio, 2008.
- ELIAS, Norbert – *A Sociedade de Corte*. Lisboa: ed. Estampa, 1995.
- FARIA, Ana Maria Homem Leal de – “Uma teima: do confronto de poderes ao malogro da reforma do Tribunal do Santo Ofício. Suspensão da Inquisição portuguesa (1674-1681) ” in BARRETO, Luís Filipe, MOURÃO, José Augusto, ASSUNÇÃO, Paulo de, GOMES, Ana Cristina da Costa, FRANCO, José Eduardo (coord.) – *Inquisição Portuguesa. Tempo, razão e circunstância*. Lisboa/São Paulo: Prefácio, 2007, pp. 77-106.
- FARIA, Ana Maria Leal de – “O restabelecimento das relações diplomáticas entre Portugal e a Santa Sé na Regência de D. Pedro (1668-1683)” in REIS, Maria de Fátima (coord.) – *Poder espiritual/poder temporal. As relações Igreja-Estado no tempo da Monarquia (1179-1909)*. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 2009, pp. 608-644.
- FARIA, Ana Mouta – “Função da Carreira Eclesiástica na Organização do tecido social do Antigo Regime”. *Ler História*, 11 (1987), pp. 29-46.
- FILIPE, Nuno – “Hospitaleiros de São João de Deus” (ordem Hospitaleira de São João de Deus)” in *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, vol. II. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, pp. 374-275.
- FLORES, M. Pilar Rodríguez e RODRÍGUES, M. José Antona – “Imágenes para la memoria de una frontera: Elvas/Badajoz ante la crisis de 1833”. *Elvas Caia*, 4 (2006), pp. 11-29.
- GAMEIRO, Fr. João – *Cartas de S. João de Deus e de seu director espiritual S. João de Ávila*. Évora: co-edição de Editorial Franciscana e Hospital Infantil de S. João de Deus, 1981.

- GRECO, Gaetano – *La chiesa in Italia nell'età Moderna*. Roma: G. Laterza e Figli, 1999.
- GEORG, Ganswein – *Benedetto urbi et orbi*. Città del Vaticano: libreria editrice vaticana, 2009.
- GIEBELS, Daniel Norte – *A relação entre a Inquisição e D. Miguel de Castro, arcebispo de Lisboa (1586-1625)*. Coimbra, [s.l.] 2008. Tese de mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
- GIRÃO, Amorim – *Geografia de Portugal*. Lisboa: Portucalense Editora, 1943.
- GOMES, Paulo Varela – *Buçaco, o deserto dos carmelitas descalços*. Coimbra: Litografia de Coimbra, 2005.
- GONÇALVES, Eduardo Osório – *Raízes da Beira*, vol. I. Lisboa: Dislivro Histórica, 2006.
- GOUVEIA, António Camões – “Procissões” in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *História Religiosa de Portugal*, vol. II. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, pp. 334-345.
- GOUVEIA, António Camões – “As Artes e o Sagrado” in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *História Religiosa de Portugal*, vol. II. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, pp. 462-486.
- GOUVEIA, António Camões – “O bispo do Tratado da cidade de Portalegre do Padre Pereira Sotto Maior”. *A Cidade, Revista Cultural de Portalegre*, vol. 3, 1989.
- GOUVEIA, Jaime Ricardo – “Quod non est in actis, non est in mundo: mecanismos de disciplina interna e externa no Auditório Eclesiástico de Coimbra”. *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 9 (2009), pp. 180-204.
- HESPANHA, António Manuel – *História das Instituições – Épocas Medieval e Moderna*. Coimbra: Livraria Almedina, 1982.
- HESPANHA, António Manuel – “Centro e Periferia nas Estruturas Administrativas do Antigo Regime”. *Ler História*, 8 (1986), pp. 35-60.
- HESPANHA, António Manuel – “O poder eclesiástico. Aspectos institucionais” in MATTOSO, José (dir.), *História de Portugal*, vol. IV. Lisboa: ed. Círculo de Leitores, 1993, pp. 287-290.

- HESPANHA, António Manuel – *As Vésperas do Leviathan, Instituições e Poder político, Portugal – Século XVII*. Coimbra: Livraria Almedina, 1994.
- HESPANHA, António Manuel – *História de Portugal Moderno, político e institucional*. Lisboa: ed. Universidade Aberta, 1995.
- HERCULANO, Alexandre – *História da Origem e Estabelecimento da Inquisição em Portugal*, Tomo II. Lisboa: Livraria Bertrand, 1975.
- HERMO, P. Manuel Bandin – *El obispo de Quito Dom Alonso de la Peña Montenegro (1596-1687)*. Madrid: Instituto Santo Toribio de Mogrovejo, 1951.
- IPPOLITO, António Menniti – *Politica e Carriere ecclesiastiche nel secolo XVII. I vescovi veneti fra Roma e Venezia*. Napoli: Società editrice il mulino, 1993.
- JEDIN, Hubert – *L'évêque dans la tradition pastorale du XVI siècle. Adaptation française de Das Bischofsideal der Katholischen Reformation*. (trad. De Paul Broutin). [Paris]: Desclée de Brouwer, 1953.
- JEDIN, H. e ALBERIGO, G. – *Il tipo ideale di vescovo secondo la riforma cattolica*. Brescia: Morcelliana, 1985.
- LEBRAS, Gabriel – “La iglesia medieval”. *Historia de la iglesia*, vol. XII. Valência: Edicep, 1976.
- LOUREIRO, João – *História da Arte Portuguesa*. São Paulo: Editora Abril, 1999.
- LOURENÇO, Maria Paula Marçal – *D. Pedro II. O Pacífico (1648-1706)*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2011.
- LOPES, Maria Antónia da Silva – *Pobreza, Assistência e Controlo Social Coimbra (1750-1850)*, vol.1. Viseu: Palimage Editores, 2000.
- LOPES, Maria Antónia – “Provedores e escrivães da Misericórdia de Coimbra de 1700 a 1910. Elites e fontes de poder”. *Revista Portuguesa de História*, Tomo 26, 2 (2002-2003), pp. 203-274.
- LUIS, Maria dos Santos Fernandes – “Visitas pastorais no conselho da Lorinhã no século XVII”. *Lusitana Sacra*, 23 (2011), pp. 169-187.
- MAGALHÃES, Joaquim Romero – “Em Busca dos «Tempos» da Inquisição (1573-1615)”. *Revista de História das Ideias*, 9 (1987), pp. 191-228.
- MAGALHÃES, Joaquim Romero – “A sociedade portuguesa nos séculos XVI-XVIII” in FERREIRA, Maria Emília Cordeiro (coord.), *Reflexões sobre*

- História e Cultura Portuguesa*. Lisboa: Centro de Estudos de História e Cultura Portuguesa, Instituto de Português de Ensino à Distância, 1985, pp. 193-205.
- MARCOCCI, Giuseppe – “I tribunali della fede in Portogallo nell’età del concilio di Trento. Inquisitori, vescovi e confessori”. Pisa [s.l.], 2002, tese de laoreia presentata all’Università di Pisa.
 - MARCOCCI, Giuseppe – “O arcebispo de Braga, D. Frei Bartolomeu dos Mártires (1559-82). Um caso de inquisição pastoral?”. *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 9 (2009), pp. 119-146.
 - MARCOCCI, Giuseppe e PAIVA, José Pedro – *História da Inquisição Portuguesa (1536-1821)*. Lisboa: Espera dos livros, 2013.
 - MARQUES, José – “Filipe III de Espanha (II de Portugal) e a Inquisição portuguesa face ao projecto do 3.º perdão geral para os cristãos-novos portugueses”. *Revista da Faculdade de Letras, História*, 10 (1993), pp. 177-203.
 - MARQUES, João Francisco – “Pregação” in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, vol. II, pp. 393-417.
 - MARTINS, Oliveira – *História de Portugal*. Lisboa: Guimarães Editores Lda., 2004.
 - MARTINS, Anacleto Pires da Silva – *O Cabido da Sé de Portalegre. Achegas para a sua história*. Portalegre: Cabido da Sé de Portalegre, 1997.
 - MARTINS, Manuel António Neves – “Memória da artilharia de Elvas. Uma visão global segundo as fontes bibliográficas”. *Elvas Caia*, 4 (2006), pp. 120-151.
 - MATOS, José Viriato Capela Henrique – *As freguesias dos distritos de Aveiro e Coimbra nas memórias paroquiais de 1758*. Braga: Minhografe – Artes Gráficas, Lda., 2011.
 - MICHELET, Jules – *As Feiticeiras*. Cascais: Editora Pergaminho, 2003.
 - MANCINO, Michele – “La congregazione dei vescovi e regolari e le licenze di predicazione nell’Italia post-tridentina. A propósito di alcuni casi del 1588”. *Campania Sacra*, 32 (2001), pp. 119-132.
 - NETO, Margarida Sobral – *Terra e conflito. Região de Coimbra 1700-1834*. Viseu: Palimage Editores, 1997.

- NUNES, João Rocha – *Crime e castigo: “pecados públicos” e disciplinamento social na diocese de Viseu (1684-1689)*, Coimbra, [s.l.] 2008. Tese de mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
- NUNES, João Rocha – “Governar sem sobressaltos norteado pela lei. D. Jerónimo Soares, bispo de Viseu (1694-1720)”. *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 6 (2006), pp. 177-213.
- NUNES, João Rocha – *A reforma Católica na diocese de Viseu (1552-1639)*. Coimbra, [s.l.] 2010. Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
- OLIVEIRA, Ricardo Jorge Carvalho Pessa de – “Encenação de Poder: A entrada pública de D. João Cosme da Cunha em Leiria (1746)”. *Historia do sagrado e do profano*, 2008 pp. 197-199.
- OLIVEIRA, Ricardo Jorge Carvalho Pessa de – *Sob o auspício do Concílio de Trento: Pombal entre a prevaricação e o disciplinamento (1564-1822)*. Lisboa, [s.l.] 2013. Tese de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
- PAIVA, José Pedro – *Os Bispos de Portugal e do Império (1495-1777)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006.
- PAIVA, José Pedro – “Os Bispos e a Inquisição portuguesa (1536-1613)”. *Lusitânia Sacra*, 2.^a Série, XV (2003), pp. 43-76.
- PAIVA, José Pedro – “Uma instrução aos visitantes do bispado de Coimbra (século XVII?) e os textos regulamentadores das visitas pastorais em Portugal”. *Revista de História das Ideias*, 15 (1993), pp. 637-661.
- PAIVA, José Pedro – “Os Bispos e a Inquisição portuguesa (1536-1613)”. *Lusitânia Sacra*, 2.^a Série, XV (2003), pp. 43-76.
- PAIVA, José Pedro – “A administração diocesana e a presença da Igreja: o caso da diocese de Coimbra nos séculos XVII e XVIII”. *Lusitania Sacra*, 3, (1991), pp. 132-154.
- PAIVA, José Pedro – “Pastoral e evangelização” in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.), *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: ed. Círculo de Leitores, 2000, pp. 239-313.
- PAIVA, José Pedro – “Episcopado e pregação no Portugal Moderno: formas de actuação e vigilância”. *Via Spiritus*, 16 (2009), pp. 9-44.

- PAIVA, José Pedro – “Definir uma elite de poder: os bispos em Portugal (1495-1777)” in MONTEIRO, Nuno G., CARDIM, Pedro e CUNHA, Mafalda Soares (org.), *Optima Pars. Elites Ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005, pp. 47-71.
- PAIVA, José Pedro – “Feitiçarias, bruxarias e curas supersticiosas. As visitas pastorais como fonte para o estudo das práticas de Magia. Os agentes da magia na diocese de Coimbra na segunda metade do século XVII”. *Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra*, VII (1985), pp. 359-408.
- PAIVA, José Pedro – *Bruxaria e Superstição num país sem “caça às Bruxas” (1600-1774)*. Coimbra: Notícias Editorial, 1997.
- PAIVA, José Pedro – “As entradas da Inquisição, na vila de Melo, no século VXII: Pânico, integração/segregação, crenças e desagregação social”. *Revista da História das Ideias*, 25 (2004), pp. 169-209.
- PAIVA, José Pedro, “Inquisição e visitas pastorais – “Dois Mecanismos Complementares de Controle Social?”. *Revista de História das Ideias*, 11 (1989), pp. 85-102.
- PAIVA, José Pedro – “Missões, directores de consciência, exercícios espirituais e simulações de santidade: o caso de Arcângela do Sacramento (1697-1701)” in COELHO, Maria Helena da Cruz (org.), *A Cidade e o Campo – Colectânea de Estudos*. Coimbra: CHSC, 2000, pp. 243-265.
- PAIVA, José Pedro – “MASCARENHAS, “Fernão Martins” in PROSPERI, Adriano (dir.) - *Dizionario Storico dell’Inquisizione (no prelo)*.
- PAIVA, José Pedro – “A Igreja e o Poder” in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, vol. II, pp. 135-181.
- PAIVA, José Pedro – “As visitas Pastorais” in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, vol. II, pp. 250-255.
- PAIVA, José Pedro – “As relações entre o Estado e a Igreja após a Restauração. Correspondência de D. João IV para o cabido da Sé de Évora”. *Revista de História das Ideias*, 22 (2001), pp. 107-131.
- PAIVA, José Pedro – *Baluartes da fé e da disciplina. O enlace entre Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1750)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011.

- PAIVA, José Pedro – “Reforma religiosa, conflito, mudanças políticas e cisão: o governo da diocese de Olinda (Pernambuco) por D. Frei Luís de Santa Teresa (1738-1754)”. *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 08 (2008), pp. 161-210.
- PAIVA, José Pedro – “Um Príncipe na Diocese de Évora. O Governo Episcopal do Cardeal D. Afonso (1523-1540)”. *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 07 (2007), pp. 201-154.
- PAIVA, José Pedro – “O cerimonial da Entrada dos Bispos nas suas dioceses uma encenação de poder (1741-1757)”. *Revista de História das Ideias*, 15 (1993), pp. 117-146.
- PAIVA, José Pedro – “Etiquetas e Cerimónias públicas na esfera da Igreja (séculos XVII-XVIII)” in KANTOR, Íris e JANCSÓ, Instuán, *Festa cultura e sociabilidade na América Portuguesa*, vol. I. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2001.
- PAIVA, José Pedro e MARCOCCI, Giuseppe – *História da Inquisição portuguesa 1536-1821*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2013.
- PAIVA, José Pedro – “La reforma católica en Portugal en el periodo della integración del reino en la monarquía Hispánica (1580-1640)” in NEGREDO, Fernando (coord.) – “Estudios sobre la Iglesia en la Monarquía Hispánica”. *Tiempos Modernos*, 20 (2010/1), pp. 5-37.
- PAIVA, José Pedro – “Um corpo entre outros corpos sociais: o clero”. *Revista de História das Ideias*, 33 (2012), pp. 165-182.
- PAIVA, José Pedro – “A dieci anni dell’apertura dell’archivio della congregazione per la dottrina della fede: storia e archivi dell’inquisizione”. *Atti dei Convegni Lincei*, vol. 260. Roma: Scienze e lettere ed. commerciale, 2011, pp. 71-128.
- PAIVA, José Pedro – “A administração diocesana e a presença da Igreja. O caso da diocese de Coimbra nos séculos XVII e XVIII”. *Lusitânia Sacra*, Tomo III (1991), pp. 71-110.
- PAIVA, José Pedro – “O Estado na Igreja e a Igreja no Estado”. *Revista Portuguesa de História*, Tomo XL (2008/2009), pp. 383-397.
- PAIVA, José Pedro – “O episcopado lamecense desde D. João Madureira (1502) a D. Miguel de Portugal (1644)”. *Estudos de História Religiosa*, 14 (2013), pp. 81-103.

- PAIVA, José Pedro – “Diocese e organização eclesiástica” in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *História Religiosa de Portugal*, vol. II. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, pp. 187-199.
- PAIVA, José Pedro – “Os mentores” in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *História Religiosa de Portugal*, vol. II. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, pp. 201-237.
- PAIVA, José Pedro – “Burocracia e aparelhos da administração diocesana” in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.), *História Religiosa de Portugal*, vol. II. Lisboa: ed. Círculo de Leitores, 2000, pp. 194-199.
- PAIVA, José Pedro – “O episcopado e a «assistência» em Portugal na Época Moderna” in *Igreja, Caridade e Assistência na Península Ibérica, séculos XVI-XVIII*. Lisboa: ed. Colibri, 2004, pp. 167-195.
- PAIVA, José Pedro – “Pastoral e Evangelização” in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *História Religiosa de Portugal*, vol. II. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, pp. 239-313.
- PAIVA, José Pedro – “D. Frei Luis da Silva e a gestão dos bens de uma mitra. O caso da diocese de Lamego (1677-85)” in *Estudos de homenagem a João Francisco Marques*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, vol. II, 2000.
- PAIVA, José Pedro – “Uma instrução aos visitantes do bispado de Coimbra (século XVII?) e os textos regulamentadores das visitas pastorais em Portugal”. *Revista de História das Ideias*, 15 (1993), pp. 637-661.
- PAIVA, José Pedro – “Episcopato e pregazione nel Portogallo Moderno: Forme di azione e di vigilanza”, in PAIVA, José Pedro – *Un episcopato vigile. Portogallo secoli XVI-XVIII*, Manduria: Edizioni Grifo, 2013.
- PAIVA, José Pedro – “Episcopado e Pregação no Portugal Moderno: Formas de actuação de vigilância”. *Via Spiritus, Peregrinação e espaços penitenciais*, 16 (2009), pp. 9-44.
- PALOMO, Frederico – *A Contra-reforma em Portugal 1540-1700*. Lisboa: Livros Horizonte, 2005.
- PENTEADO, Pedro – “Confrarias” in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *História Religiosa de Portugal*, vol. II. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, pp. 323-334.

- PEREIRA, Isaiás Rosa – *A Inquisição em Portugal. Séculos XVI-XVII – Período Filipino*. Lisboa: Coleção Documenta Histórica, Vega, 1993.
- PIERONI, Geraldo – “Documentos, historiografia e ficção: uma trajectória literária da Inquisição portuguesa”, *Portuguese Studies Review*, 2 (1997-98), pp. 5-28.
- PIERONI, Geraldo (org.), PALAZZO, Carmen Lícia e SABEH, Luís António – *Entre Deus e o Diabo santidade reconhecida, santidade negada na Idade Média e Inquisição Portuguesa*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.
- PIERONI, Geraldo e Timothy Coates – *De couto do Pecado à Vila do sal Castro Marim [1500-1850]*, 1.^a ed. Lisboa: Augusto Sá da Costa Editora, 2002.
- PINTO, Cónego A. Ferreira – “Na Restauração de Portugal. D. Nicolau Monteiro, bispo do Porto”. *Boletim cultural da câmara municipal do Porto*, vol. III, fac. III. Porto: Empresa industrial gráfica do Porto, 1940, pp. 5-17.
- PINHO, Wanderley – *D. Marcos Teixeira. Quinto bispo do Brasil*. Lisboa: Divisão de Publicações e biblioteca, agencia geral das colónias, 1940.
- POLÓNIA, Amélia – *D. Henrique, o Cardeal-Rei*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2005.
- POLÓNIA, Amélia Maria – "Recepção do Concílio de Trento em Portugal: as Normas enviadas pelo Cardeal D. Henrique aos Bispos do Reino, em 1553". *Revista da Faculdade de Letras, História*, série II, vol. 7 (1990), pp. 133-144.
- PONTES, Maria de Lourdes Belchior – *Frei António das Chagas, um homem e um estilo do século XVII*. Lisboa: Centro de Estudos Filológicos, 1953.
- PORTUGAL, Luís Boavida – “A gestão integrada das fortificações de Elvas”. *Elvas Caia*, 4 (2006), pp. 29-35.
- PRODI, Paolo – *Il paradigma tridentino. Un'epoca della storia della chiesa*. Brescia: Morcelliana, 2010.
- PRINCIPE, Sérgio – *Subsidio para a História de Elvas, Documentos sobre a história dos conventos de Elvas*. Elvas: Arquivo distrital de Elvas, 1992.
- PROSPERI, Adriano – *Il Concilio di Trento e la controriforma*. Trento: Edizioni – U.C.T., 1999.
- PROSPERI, Adriano – *Il Concilio di Trento: una introduzione storica*. Torino: Piccola Biblioteca Einaudi, 2001.

- PROSPERI, Adriano – *Dare l'anima. Storia di un infanticídio*. Torino: Giulio Einaudi Editore, 2005.
- PROSPERI, Adriano – *Tribunali della coscienza. Inquisitori, confessori, missionari*. Torino: Piccola Biblioteca Einaudi, 2009.
- PROSPERI, Adriano – *La figura del vescovo fra Quattro e Cinquecento: persistenze, disagi e novità* in CHITTOLINI, Giorgio; MICCOLI, Giovanni (dir.) – *Storia d'Italia*, vol. 9. Torino: Giulio Einaudi Editore, 1986, pp. 217-262.
- QUEIRÓS, Maria Helena – crítica a PALOMO. Frederico – “A Contra-reforma em Portugal 1540-1700”. *Via Spiritus. Pregação e Espaços Penitenciais*, 16 (2009), pp. 175-186.
- RIBAS, Marta Silveira Marins – *D. Francisco de Castro, bispo da Guarda. Vida ao serviço de Deus e da instituição para “descansar depois mui cheio de glória”*. Coimbra, [s.l.] 2003. Tese de Mestrado apresentado à Universidade de Coimbra.
- RIBEIRO, José Albino Galheta; BARRETO, João António Matos; MARTINS, Manuel João Rodrigues – “Périplo pelo desconhecido da muralha seiscentista de Elvas”. *Elvas Caia*, 7 (2009), pp. 27-44.
- RODRIGUES, Alice Correia Godinho e RODRIGUES, Filomena Maria Matos Ala – “Instituições piás (sécs. XVI-XX)” em *Documentação do Cabido e Mitra da Sé de Coimbra*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 1987, pp. 235-354.
- RODRIGUES, Alice Correia Godinho – “Subsídios para o estudo da Diocese de Coimbra. O Bispo-Conde D. João de Melo (1624-1704)”. *Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra*, 7 (1985), pp. 235-339.
- RODRIGUES, Ana Maria S. A. – “Dignidades Eclesiásticas” in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.), *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, vol. II. Lisboa: ed. Círculo de Leitores, 2000, pp. 67-68.
- RODRIGUES, Manuel Augusto – “D. Afonso de Castelo Branco, estudante da Universidade de Coimbra, bispo do Algarve e de Coimbra – sua concio num auto-de-fé”. Coimbra: Separata do *Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra*, vol. XV e XVI, 1997.
- ROLO, Raul de Almeida – *O bispo e a sua missão pastoral. Segundo D. Frei Bartolomeu dos Mártires*. Porto: edição do movimento bartolomeano, 1964.

- ROSSINI, Gabriel Almeida Antunes – *As Pragmáticas Portuguesas de Fins do século XVII: Política fabril e manufactura reactiva*, [s.l.] Campinas, 1995. Tese de mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Unicamp. (campinas – São Paulo).
- SABINO, Joel Gonçalves, GOMES, Saul António (docente) – *Estudos dos selos episcopais dos bispos de Coimbra 1684-1789*, Coimbra, [s.l.] 2009/2010. Trabalho no âmbito da disciplina de Introdução a Sigilografia do curso de História da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
- SANTOS, Eugénio – *O Oratório no Norte de Portugal. Contribuição para o estudo da história religiosa e social*. Porto: Instituto Nacional de investigação científica e Centro de História da Universidade do Porto, 1982.
- SANTOS, Eugénio – “Missões populares e Festa barroca : um aspecto da sensibilidade colectiva”, in *Actas do I Congresso Internacional do Barroco*, vol. II. Porto: Reitoria da Universidade do Porto, Governo Civil do Porto: 1991, pp. 641-648.
- SANTOS, Matilde Mendonça – *Bispos e Santo Ofício no arquipélago de Cabo Verde (1538-1646)*. Coimbra, [s.l.] 2011. Tese de mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
- SANTOS, Josival Nascimento – *A relação entre Dom João de Melo, bispo de Coimbra e a Inquisição (1684-1704)*. Coimbra, [s.l.] 2010. Tese de mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
- SARAIVA, António José – *Inquisição e Cristãos-Novos*. Porto: Editorial Inova Limitada, 1969.
- SÉRGIO, António – *Obras completas. Breve Interpretação da História de Portugal*. Lisboa: Livraria Clássicos Sá da Costa, 1985.
- SILVA, J. A. Matos – “O Cabido da Sé de Coimbra”. *Revista MUNDA*, 2 (1981), pp. 37-42.
- SILVA, Hugo Ribeiro – *O cabido da Sé de Coimbra. Os Homens e a Instituição (1620-1670)*. Lisboa: ICS, 2010.
- SOARES, Franquelim Neiva – *A Arquidiocese de Braga no século XVII*. Braga, [s.l.] 1993. Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras de Braga.

- SOARES, Sérgio Cunha – “Nobreza conimbricense e modos de governo político. Um ensaio municipal (1640-1777)”. *Revista Portuguesa de História*, (1996), pp. 555-573.
- SUBTIL, José – “Os poderes do centro”, in HESPANHA, António Manuel (coord.) e MATOSO, José (dir.) – *Historia de Portugal. O Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, pp. 141-239.
- TAVARES, Pedro Vilas Boas - *Beatas, Inquisidores e Teólogos. Reacção portuguesa a Miguel de Molinos*. Porto: CIUHE, 2005.
- TERRICABRAS, Ignasi Fernández – “Éxitos y fracasos de la Reforma católica. Francia y España (siglos XVI-XVII)”. *Manuscrits*, 25 (2007), pp. 129-156.
- TORRES, José Veiga – “Uma longa guerra social. Os ritmos da repressão inquisitorial em Portugal”. *Revista de História Económica e Social*, 1 (1978), pp. 59-70.
- TRINDADE, Cristina – *O episcopado de D. Frei Manuel Coutinho, 1725-1741*. Funchal, [s.l.] 2008. Tese de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade da Madeira.
- TORRES, José Veiga – “Uma longa guerra social. Os ritmos da repressão inquisitorial em Portugal”. *Revista de História Económica e Social*, 1 (1978), pp. 59-70.
- VALLADARES, Rafael – *A Independência de Portugal, guerra e restauração 1640-1680*. Lisboa: Esfera dos livros, 2006.
- VASCONCELOS, A. Ribeiro – “Catedral de Santa Maria Colimbriense no principiar do século XI” in *Revista Porto de História*, 1 (1941), pp. 120-134.
- XAVIER, Ângela Barreto e CARDIM, Pedro – *D. Afonso VI, Reis de Portugal* [col.]. Rio de Mouro: Temas e Debates, 2008.
- XAVIER, Ângela Barreto e HESPANHA, António Manuel – “A representação da sociedade e do poder” in MATTOSE, José (dir.), *História de Portugal*, vol. IV. Lisboa: ed. Círculo de Leitores, 1993, pp. 121-155.
- ZARALHO, Maria Purificación Suárez – “De Marvão a Monsaraz: en el limite del limite I”. *Elvas Caia*, 4 (2006), pp. 35-56.